



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 84 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 56/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 1050/2008, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia,

RESOLVE:

Exonerar o servidor OSMANE FERNANDES MACIEL, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de maio de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : PJ-00115-2008-000-18-00-1

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA-SINDMETAL

ADVOGADO : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

SUSCITADO : GERDAU AÇOS LONGOS S/A-UNIDADE ARMAFER GOIÂNIA

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se o suscitante para, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, receber os autos.

Goiânia, 13 de maio de 2008 (3ª feira).

Antônio César Batista Cordeiro

Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

NOTIFICAÇÃO:216/2008

DATA :13/maio/2008

AUTOS :00994-2007-007-18-00-5

AGRAVANTE :JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO – FI E OUTRO

ADVOGADO : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

AGRAVADO : ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 11:00 hs., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:217/2008

DATA : 13/maio/2008

AUTOS : 01847-2007-005-18-00-0

RECORRENTE : SUPERMERCADO ALCÂNTARA E VIEIRA LTDA.

ADVOGADO : AROLDI TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE : GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 10h45min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:218/2008

DATA : 13/maio/2008

AUTOS : 01720-2005-005-18-00-9

RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : MARIA MIRANDA VASCO

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 10h30min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:219/2008

DATA : 13/maio/2008

AUTOS : 01797-2007-001-18-00-5

AGRAVANTE : KENNETH DAVID BASCH

ADVOGADO : RICK LE SÉNÉCHAL BRAGA

AGRAVADO : LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO

ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 10h15min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:220/2008

DATA : 13/maio/2008

AUTOS : 01336-2007-005-18-00-8

RECORRENTE : NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALYSON ALVES DO CARMO

ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 10:00h., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por

este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00085-2008-000-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00085-2008-000-18-00-3 (em que figura como litisconsorte José Carlos dos Santos)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

ACÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00349-2007-000-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AUTOR(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RÉU(S) : ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 06 de maio de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00646-2003-012-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERALEAL - CAIXA

ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : JOÃO DIVINO DE BARROS

ADVOGADOS : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, prosseguindo no julgamento dos recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno aos treze dias do mês de maio de 2008 (3ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00801-2007-013-18-00-8

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado(s) : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

Recorrido(s) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Advogado(s) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 21/05/2008, às 11h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 13 de maio de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de maio de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01835-2007-012-18-00-3

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : LENIANIA PAULA FERNANDES

ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02060-2005-012-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA VIANA PEREIRA

ADVOGADO(S) : SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Sandra Maria Xavier Japiassu.

Processo RO-01347-2007-004-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02409-2007-121-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DIVINA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00007-2008-010-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO GOMES CARNEIRO

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00008-2008-151-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MOTO PEÇAS MARIANO LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

RECORRIDO(S) : REGINALDO OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA

ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00062-2008-013-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : LEOCIDES DA SILVA VENÂNCIO

ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SÉTIMA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA CÉLIA MARTINS FERRO

'EMENTA

PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIOR - INTERRUPÇÃO - A interrupção da prescrição pelo ajuizamento de reclamação trabalhista limita-se às pretensões formuladas, a teor da Súmula n. 268 do TST: 'A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos'. Sendo este o caso dos autos, impõe-se o provimento do recurso, para afastar-se a prescrição declarada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00100-2008-011-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA PAES DEL PAPA

ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALINE VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00103-2008-051-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM

ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO PINTO SIADE

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00135-2008-181-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NAIANE BARRETO MONTINO

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA

CRISPIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00136-2008-181-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TATIANA MARIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA

CRISPIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00140-2008-181-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WALIBE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01427-2007-005-18-00-3

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : EDIVALDO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO : VIAÇÃO ARAGUARIANA LTDA.

ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO INSERTO NO ART. 514, II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

Na r. sentença foram indeferidos os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por entender a d. Julgadora que o acidente de trabalho não restou provado. Em suas razões recursais, o Recorrente não enfrenta, em nenhum momento, os fundamentos utilizados na r. sentença para indeferimento dos pedidos, no que pertine à ocorrência do acidente, se limitando a alegar que a Reclamada agiu com culpa "in vigilando" no evento danoso. Logo, tem-se por não preenchidos os requisitos dos arts. 514, II, e 515, caput do CPC. Recurso não conhecido. Destarte, não conheço do recurso por não atacar os fundamentos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01454-2007-005-18-00-6

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDO : 1. JOÃO BORGES LACET MONTENEGRO

ADVOGADOS : SÍLVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. JSA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01461-2007-005-18-00-8

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADOS : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. Considerando que a prova testemunhal produzida pelo empregado comprovou de forma segura a jornada laboral apontada na exordial, bem como a ocorrência de trabalho em feriados, impõe-se a manutenção da sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01583-2007-004-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : MIKHAIL SKAF

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% (13,43% x 4,43% = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%). Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

OPROCESSO TRT-RO-01599-2007-221-18-00-2

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : LÁZARO DOS REIS COSTA

ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01828-2007-001-18-00-8

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : WILSON DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO : VALTENE ALVES DINIZ

RECORRIDO : POSTO PIO XII LTDA.

ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O indeferimento da produção de prova testemunhal, quando os elementos constantes nos autos são suficientes para autorizar a emissão de um juízo seguro, não configura o cerceamento do direito de produzir prova. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de maio de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 20/5/2008 (terça-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01361-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : JOSÉ AVELINO PEREIRA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PIMENTA NEVES
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES

2.Processo RO-02094-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RICARDO DE SOUSA BRAGA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

3.Processo RO-02331-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

4.Processo RO-02375-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO NETO NEVES DA COSTA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

5.Processo RO-00002-2008-221-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 17 de abril de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

6.Processo RO-00028-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
Advogado(s) : GERUSA MARIA DA COSTA
Recorrido(s) : ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

7.Processo RO-00065-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RUBENS BORBA RIBEIRO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

8.Processo RO-00132-2008-241-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA RPD LTDA.
Advogado(s) : GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
Recorrido(s) : EDNALDO SOUZA BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA

9.Processo RO-00152-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : METALÚRGICA HONORATO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELSON MARCOS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR

10.Processo RO-00264-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ISRAEL MARACAÍPE PEREIRA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

11.Processo RO-00297-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCONE NUNES DE MORAES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

12.Processo RO-00611-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

13.Processo AI(RO)-00005-2008-241-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO OLIVEIRA
Advogado(s) : WALBER MARTINS MOUZINHO
II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-01032-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UBIRAMAR RAMOS CAIADO

15.Processo RO-00218-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVERSON ALVES MOREIRA
Advogado(s) : DANIELA FERREIRA GARCIA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

16.Processo AI(RO)-00028-2008-241-18-01-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPHAMDFE
Advogado(s) : MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÍDALY VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALBER MARTINS MOUZINHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-01897-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : RUI MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

18.Processo RO-02273-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO BARBOSA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00029-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOADSON ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

20.Processo RO-00072-2008-054-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RAMOS
Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

21.Processo RO-00091-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : HUMBERTO BOA SORTE SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RECOMAP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

22.Processo RO-00219-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO
Recorrente(s) : 2. JOSÉ REIS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-00331-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ DE MORAIS
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido(s) : WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)

24.Processo RO-00369-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : IDALMIR LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO REFORMADORA CABEÇOTEK LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

25.Processo RO-00587-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS DEZIDÉRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-00702-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : MARCELO ANDRADE SARDEIRO
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00470-2007-054-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00891-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE PLANALTIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA

29.Processo RO-01794-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCÍLIA GARCIA LOPES
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

30.Processo RO-01958-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO WILSON PORTO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-02040-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL MARTINS SOTELO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

32.Processo RO-00162-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANÁIBA LTDA-SICOOB
Advogado(s) : SUAIR MORAES ANDRADE
Recorrido(s) : LEOVAGNER JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ARRUDA DA SILVA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-01730-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 23 de abril de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-00447-2001-003-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s) : TED GOMES DE ANDRADE

Advogado(s) : DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA.
(MASSA FALIDA DE)

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. HERMES VARGAS

Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO

35.Processo AP-01403-2006-001-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALTAMIR LEMOS DINIZ

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

36.Processo AP-01438-2006-002-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s) : DEOTINO MARTINS CHAVES

Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-00027-2003-003-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA

Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00795-2004-006-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : RUI BRASIL CATENACI CUNHA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(s) : LEONARDO COLLESILYRA JUBILUT E OUTRO(S)

39.Processo RO-00350-2007-054-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

Recorrente(s) : 2. LÍLIAN FREIRE BAÊTA

Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 23 de abril de 2008, a pedido da Desembargadora Revisora.

40.Processo RO-01178-2007-161-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : ROSEDALMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AMILSON ALVES DE VAL

Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

41.Processo RO-01314-2007-010-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01346-2007-131-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ERIVELTON GUBERT

Advogado(s) : TIAGO CORSO

43.Processo RO-01638-2007-007-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. ISAÍAS BATISTA GALVÃO

Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01748-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado(s) : ROVER ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES

45.Processo RO-01840-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ ENEAS BIZINOTO JÚNIOR

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

46.Processo RO-02098-2007-008-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. ARLEN LUÍS BATISTA SILVA

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT

Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00155-2008-012-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÔNICA SOARES DE LIMA

Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-02533-2006-082-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. GRANJA SAITO S.A.

Advogado(s) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ELIZABETE GOMES VIEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

49.Processo AI(AP)-01113-2005-010-18-01-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : UBIRACI GUIMARÃES ALCÂNTARA
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-01642-2005-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO FRUTOS PÃO LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA LUÍZA DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo RO-01666-2002-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. EDILES GALAFASSI DE QUEIROZ
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BEG S/A (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-02102-2006-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ELIZABETH MARINHO MOTTA DE ARRUDA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

53.Processo RO-00164-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : MPA MOTOR PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

54.Processo RO-00337-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. REINALDO SOARES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-00757-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. VERA LÚCIA FAGUNDES LEITÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
Recorrido(s) : 2. MARCELO VALLES BENTO
Advogado(s) : ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

56.Processo RO-00998-2007-171-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ITAPACI
Advogado(s) : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

57.Processo RO-01289-2007-201-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN DONIZETH DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

58.Processo RO-01351-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIEGO DE FREITAS BAILÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01446-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : TANCREDO VIANA TEIXEIRA
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIRCOS CAWBOY CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : DIVINO ELIAS ARCIPRETTI E OUTRO(S)

60.Processo RO-01618-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANTÔNIO LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ

61.Processo RO-01885-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO DIVINO PINTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-01965-2007-009-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : JUTAHÍ TELES DA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ E OUTRO(S)

63.Processo RO-01995-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER JARDIM DOURADO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

64.Processo RO-02149-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : AURISTELA PEREIRA BORGES
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENIS MONTEIRO DOS REIS
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA

65.Processo RO-02159-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : 1. LINDOMAR FLORÊNCIO TAVARES
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUISMAR JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

66. Processo RO-00951-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NILMAR OLIVEIRA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 23 de abril de 2008, a pedido do Juiz-Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

67. Processo ED-RO-01727-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 13 de maio de 2008.

CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01839-2007-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : GRÁFICA UNICOR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DIAS MIZEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIA DE DEUS SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02248-2007-005-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MANOEL BISPO DIAS
ADVOGADO(S) : DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02301-2007-012-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. REGINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes provimento. Votou vencido, quanto ao recurso da reclamada, o Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00009-2008-082-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LUCAS PARREIRA CHAVES
ADVOGADO(S) : FERNANDO JOSÉ FERRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00073-2008-052-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GIDUTE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00132-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KATIANE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00137-2008-181-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOÊMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00214-2008-009-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CRISTIANO APARECIDO SILVA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00239-2008-171-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00319-2008-008-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA NEVES

RECORRIDO(S) : FRANK DELMON MOURA VIEIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01324-2003-002-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. RÔMULO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. LÍDER SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO(S) : 3. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : 4. NILTON DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : 5. MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : 6. TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público

do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00271-2004-051-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : 1. RENATO VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

AGRAVADO(S) : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00559-2005-005-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00882-2005-001-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : DENISE SILVA DIAS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00468-2006-121-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

EMBARGADO(S) : ELISMAR DOS REIS BRAZ

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00762-2007-131-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : EDVAR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : TAISE MACHADO MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00936-2007-005-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01444-2007-006-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : FRANCKLIN MELO LIMA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RORO - 01093-2007-009-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : WIRLEY EMÍLIO GOMES

ADVOGADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00226-2006-141-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. RCM - ENGINEERING E INDUSTRIAL SOLUTIONS S.C. LTDA.

ADVOGADO(S) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00604-2006-101-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECORRENTE(S) : 3. DERNEVAL MENDES RIOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S.C. LTDA.

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 2ª reclamada (KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.), proveu integralmente o da 3ª reclamada (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA) e negou provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que negava provimento ao recurso da 2ª reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2006-251-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECORRIDO(S) : ALDETINO ALVES NOGUEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO

JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01139-2006-006-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. HUMILTON VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. TAMALO E THABATA LTDA.

ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00224-2007-006-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

ADVOGADO(S) : EDNA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PALITOS SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO(S) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00450-2007-010-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDO(S) : 1. FRANCISLEY VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA

RECORRIDO(S) : 2. CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.

ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00530-2007-004-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. MARIA CLEIDE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO

RECORRIDO(S) : 2. FERNANDES E TAVARES INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : VIDAL CHAGAS DO CARMO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01176-2007-003-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RALEU LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2007-053-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JULIANO RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO(S) : LUCIANA RAMOS BATISTA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO

ADVOGADO(S) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01339-2007-008-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. GUMERCINO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

RECORRENTE(S) : 2. SUELY MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01420-2007-171-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CERES

ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO

RECORRIDO(S) : OSÓRIO MÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01455-2007-081-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. ZIGOMAR SOARES LEMES JÚNIOR

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01465-2007-121-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01586-2007-002-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S) : 1. ROSELENE DA SILVA
ADVOGADO(S) : CAIRO JOSÉ GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01588-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDVAN SANTOS LEMES
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01642-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSILENE SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de autarquia e de terceirização ilícita, visto que, ao contrário das pessoas jurídicas de direito privado, as de direito público não podem ter a si vinculados os contratos de emprego, sem concurso público. Inteligência dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso improvido.
ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Leonardo Petraglia.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01721-2007-082-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS MARCHETTI
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01827-2007-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA FIGUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01893-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01903-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANDERLEI LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prescrição total declarada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01921-2007-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. ALESSANDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : UNIÃO. PROCURADORIA FEDERAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Vista a conduta de forma objetiva, enquadra-se como litigância de má-fé a insistência da Procuradoria em buscar, quixotescamente, contribuições previdenciárias sob premissas falsas, cujos fundamentos não correspondem à matéria contida nos autos.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público

do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01956-2007-003-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

RECORRIDO(S) : COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA.

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA. EXECUÇÃO. O empregado beneficiado tem legitimidade para ajuizar ação de execução do TAC, independentemente da legitimação do Ministério Público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01981-2007-008-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S) : 1. RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(S) : GISELLE MENDONÇA DOS REIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02415-2007-121-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LIMA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02416-2007-121-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRIDO(S) : ANILSON RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de maio de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

Obs.: Excepcionalmente, a sessão de julgamento dos processos desta pauta será realizada dia 20/5/2008, TERÇA-FEIRA, com início às 14h.

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01396-2007-082-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA

Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

2.Processo RO-02153-2007-011-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ALCIONE ALVES TEIXEIRA

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

3.Processo RO/AI-02169-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE

AZEVEDO FILHO

Recorrente(s)/Agravado : FRANCISCO ALVES DE ASSIS

Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO

Recorrido(s)/Agravante : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-02214-2007-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DEMILSON MARTINS PEREIRA

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

5.Processo RO-02286-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DÉBORA DE BRITO SANTOS

Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

6.Processo RO-02314-2007-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DAVID RODRIGUES NETO

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00003-2008-005-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : WENDER RODRIGUES CAMPOS

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TRANSPORTADORA DEZ DE MAIO LTDA.

Advogado(s) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00069-2008-201-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

9.Processo RO-00077-2008-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
Advogado(s) : DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-00090-2008-201-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CARIM CAMILO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. RECOMAP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

11.Processo RO-00115-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

12.Processo RO-00138-2008-001-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

13.Processo RO-00149-2008-181-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

14.Processo RO-00150-2008-181-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PEDRO CÂNDIDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

15.Processo RO-00154-2008-181-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ABEL ARAÚJO DIAS
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

16.Processo RO-00171-2008-013-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
 Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

17.Processo RO-00174-2008-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOSÉLIO ALVES CARDOSO
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : JULIANA SILVA MARINHO E OUTRO(S)

18.Processo RO-00240-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

19.Processo RO-00260-2008-004-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

20.Processo RO-00292-2008-010-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JULIANA ANDRADE RIOS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : GIULIANA VICENTE INÁCIO
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EUNICE RITA DA FONSECA
Advogado(s) : NATÁLIA MARIA BRICEMO SPADONI E OUTRO(S)

21.Processo RO-00362-2008-003-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

22.Processo RO-00395-2008-013-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : RM HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : IEDSON FÁBIO MELQUIADES
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO

23.Processo RO-00442-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUZIMAR LOPES COELHO
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

24.Processo RO-00618-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MIGUEL VIANA DE SOUSA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

25.Processo RO-00622-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-01782-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CLÁUDIO DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOTO
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

27.Processo RO-01947-2007-003-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : FABIANA HELENA SILVA
Advogado(s) : TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : INSTITUTO CRE - CER CIDADÃO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

28.Processo RO-02212-2007-003-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GABRIELA RUGGERI MENESES
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

29.Processo RO-00038-2008-131-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SUPERMERCADO BOX 16

Advogado(s) : TATIANE BECKER AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROBERTA DA SILVA ALCÂNTARA

Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

30.Processo RO-00071-2008-201-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OGUIMAR OSTAC DE PAULA

Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

31.Processo RO-00074-2008-201-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS

Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

32.Processo RO-00079-2008-082-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00088-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ÉDSON MATIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

34.Processo RO-00115-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA

Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

35.Processo RO-00129-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REGINALDA APARECIDA SOARES

Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

36.Processo RO-00148-2008-181-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDERLEI ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

37.Processo RO-00152-2008-181-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANUNCIATO PINTO BARBOSA

Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

38.Processo RO-00176-2008-121-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM

Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SHEILA CRISTINA DE LIMA

Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA

39.Processo RO-00203-2008-002-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FLORICULTURA ABREU LTDA. - ME

Advogado(s) : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

40.Processo RO-00209-2008-011-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MOACIR DE ANDRADE

Advogado(s) : VÍVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

41.Processo RO-00215-2008-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Advogado(s) : MELISSA BONARDI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

42.Processo RO-00219-2008-121-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DONIZETE LUIZ TIBÚRCIO

Advogado(s) : DANIELA FERREIRA GARCIA

43.Processo RO-00326-2008-004-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : LUCAS PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

44.Processo RO-00326-2008-010-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JOÃO PAULO GUIMARÃES

Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA

Recorrido(s) : 3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

45.Processo RO-00402-2008-141-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JORGE ABRÃO TAVARES

Advogado(s) : JONI ABRÃO TAVARES

46.Processo RO-00614-2008-191-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ELIANE OLIVEIRA SOARES (ADESIVO)

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00617-2008-191-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

48.Processo AIAP-00785-1995-012-18-01-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR

Agravado(s) : ÊNIO FAGUNDES DE SOUZA

Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-00770-2007-053-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : RONILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Revisor.

50.Processo RO-01761-2007-006-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
 Recorrido(s) : 1. W. ROCHA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
 Recorrido(s) : 2. PATRÍCIA DE SOUZA BRAGA DE MEDEIROS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-00849-2005-001-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : MARCELO CARNEIRO SILVA
Advogado(s) : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

52.Processo AP-01871-2006-001-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-00724-2007-111-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : WILSON CABRAL DE PAULA
Advogado(s) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

54.Processo RO-00786-2007-007-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FRANCISCO TADEU MARQUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01268-2007-007-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EDIARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

56.Processo RO-01392-2007-101-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 Recorrido(s) : 1. ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 Recorrido(s) : 2. FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

57.Processo RO-01395-2007-001-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LENISE ALVARENGA
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

58.Processo RO-01632-2007-007-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO ROBERTO DE TOLEDO
Advogado(s) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

59.Processo RO-01739-2007-003-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

60.Processo RO-02075-2007-004-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KELLY DIANA CARMO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

61.Processo AI-01765-2007-003-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

62.Processo AI-02100-2007-009-18-01-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CHRISTYNE MAROCLO GOMES JACOB DOS SANTOS
Advogado(s) : CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-00272-2003-003-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : HELITON DIVINO DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : SIMONE HAJJAR CARDOSO E OUTRO(S)

64.Processo AP-01486-2005-004-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : LUCAS DE SOUZA BRAGA PEDROSO
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CLEIDE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : CASIL FRANZON NETO

65.Processo AP-00012-2006-001-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. LEANDRO VICENTE FERREIRA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

66.Processo AP-00195-2007-053-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : LENY PEREIRA ROSA MENDES

Advogado(s) : JOEL CANUTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ANA MARIA PEREIRA

Advogado(s) : PAULO ALBERNAZ ROCHA

67.Processo AP-01487-2007-004-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : CAMERINDA BISPO DE JESUS

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

68.Processo AP-00060-2008-005-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : SUELY RODRIGUES SANTANA

Advogado(s) : TIAGO REZENDE PINHEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-00348-2005-011-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Advogado(s) : GENTIL CARVALHO DE GOVÊA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS

Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-00443-2005-201-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01467-2005-102-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARCOS SOARES DUTRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

72.Processo RO-00339-2006-201-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. ELEONI FERREIRA DA SILVA COSTA

Advogado(s) : MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. J. C. DA SILVA E CIA LTDA.

Advogado(s) : LUCIANO GOMES DE FARIAS

Recorrente(s) : 3. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo

73.Processo RO-01520-2006-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HELTON FERNANDES MOREIRA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

74.Processo RO-01530-2006-111-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00082-2007-111-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUIZ RIBEIRO AUTOMOTORES ME

Advogado(s) : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado(s) : PAULO ANTONIO PINTO COUTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00550-2007-011-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo.

77.Processo RO-00625-2007-006-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO CHAVES ANTUNES

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

78.Processo RO-00744-2007-191-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. AGOSTINHO MARQUES DA SILVA

Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

Recorrido(s) : 2. WILMAR PLATERO SOUZA

Advogado(s) : RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00885-2007-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

Advogado(s) : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)

80.Processo RO-00994-2007-191-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : AGENOR RODRIGUES RESENDE

Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

81.Processo RO-01009-2007-053-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CLEIVON LOURENÇO DE MIRANDA

Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

82.Processo RO-01530-2007-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. MONIQUE RAFAELLA BOTELHO

Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01552-2007-181-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 Recorrente(s) : 2. ELAINE NUNES DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01578-2007-005-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01582-2007-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PATROCÍNIO DE SOUZA NETO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

86.Processo RO-01616-2007-009-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

87.Processo RO-01776-2007-101-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOÃO LUIZ CABRAL
Advogado(s) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA
 Recorrido(s) : WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

88.Processo RO-01783-2007-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ADINA ALMEIDA ROCHA
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01793-2007-004-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

90.Processo RO-01807-2007-006-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOSÉ BALDUÍNO DIAS
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

91.Processo RO-01885-2007-007-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SIVIRINO DELMONDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-01919-2007-007-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

93.Processo RO-01968-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EVA PEREIRA PEIXOTO
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

94.Processo RO-01995-2007-001-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS MELO
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

95.Processo RO-02010-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JHONATAN GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

96.Processo RO-02021-2007-005-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ARNALDO RODRIGUES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

97.Processo RO-02071-2007-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINA BUENO DE MORAIS
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

98.Processo RO-02098-2007-012-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELDER KENEDY BORGES
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

99.Processo RO-02128-2007-007-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

100.Processo RO-02149-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SENILDA LIEBERT
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
 Recorrido(s) : FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

101.Processo RO-02197-2007-004-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ADELAINE DA CUNHA BATISTA
Advogado(s) : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

102.Processo RO-02223-2007-012-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : FERNANDO DE ANDRADE COSTA
Advogado(s) : TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

103.Processo RO-02228-2007-121-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MÁRCIO MARTINS
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
 Recorrido(s) : XINGULEDER COURO S LTDA.
Advogado(s) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

104.Processo RO-02314-2007-009-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

105.Processo RO-02340-2007-001-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. VALDO MENDES FEITOSA
Advogado(s) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-02346-2007-009-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00015-2008-051-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AIRES CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

108.Processo RO-00064-2008-010-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALFEU ALVES BEZERRA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

109.Processo RO-00087-2008-006-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MANOEL COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOÃO RAMOS DE CAMPOS
 Recorrido(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO - CMT
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

110.Processo RO-00143-2008-011-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SÔNIA MARIA PRADO SILVA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

111.Processo RO-00249-2008-013-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA DAS DORES MIRANDA
Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

112.Processo RORO-01757-2007-221-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

113.Processo ED-RO-01072-2001-001-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. SÉRGIO BORGES DE MOURA
Advogado(s) : LESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 13 de maio de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 MS-00011-2008-000-18-00-7 - Pleno
 Recurso Ordinário
 Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
 Recorrido(a)(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
 Vistos os autos.
 Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 368, 393 e 398), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Litisconsorte/Recorrente (fls. 398/405).
 Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00032-1992-005-18-40-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)

Recorrido(a)(s): GERALDO MARIANO CALZADA MACHADO

Advogado(a)(s): RICARDO DOS SANTOS (GO - 9368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2008 - fls. 1077; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 1083).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRECATÓRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. art. 100 da CF.

O Recurso de Revista interposto pelo Estado de Goiás tem por objeto a manutenção da ordem cronológica para pagamento do precatório referente ao crédito do Sr. Geraldo Mariano Calzada Machado, alegando que o v. acórdão que deferiu a antecipação do referido pagamento teria ferido o art. 100 da Constituição Federal.

O Sr. Geraldo peticionou (fls. 1087) informando que o pagamento do seu crédito está previsto para o mês de maio próximo, razão pela qual teria perdido o objeto o recurso que discute a possibilidade de não-observação da ordem cronológica para pagamento de seu precatório em virtude de enfermidade grave que acomete sua esposa.

De fato, em consulta ao sítio desta Corte na rede mundial de computadores, verifica-se que o pagamento do precatório do qual consta o crédito do Sr. Geraldo, observada a ordem cronológica, está previsto para maio/2008, constando da relação como a ordem de número 20 (Prec. 216/99; RT 216/92 - 5ª VT Goiânia).

Assim sendo, o Recurso de Revista do Estado de Goiás (fls. 1078/1082) perdeu seu objeto. A Revista foi interposta contra o v. acórdão que deferiu a antecipação do pagamento do crédito do Exequente (fls. 972/990 e 1071/1075), sob a alegação de que referida determinação teria ferido o art. 100 da Constituição Federal. Ocorre que antes do cumprimento desta decisão chegou o momento para o pagamento do precatório referente a esta execução, sem a antecipação pretendida.

Destarte, o Executado não tem interesse recursal, dada a desnecessidade do provimento jurisdicional neste caso, uma vez que, a ordem cronológica está sendo obedecida, e o pagamento do crédito do exequente está previsto para o mês de maio em curso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/abpp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00121-2007-052-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)

Agravado(a)(s): ENERDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/04/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do Recurso de Revista estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00225-2007-000-18-00-2 - Pleno

Parte(s): 1. DIVINO TOMAZ DE AQUINO

2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)

2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Vistos os autos.

Em razão da interposição do presente Recurso Ordinário, que além de outras questões, devolve ao Colendo TST a determinação de se oficiar a OAB, comunicando-lhe sobre a declarada participação dos advogados indicados na inicial na simulação da lide, que originou os autos da RT 618-2007-081-18-00-0, revogo o despacho de fls. 343.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 163, 318, 338, 340), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Ré (fls. 319/337).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00228-2005-007-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): NESTOR MENDES RIBEIRO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 841; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 874).

Regular a representação processual (fls. 109/111, 793 e 921/923).

Satisfeito o preparo (fls. 839, 872 e 873).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 461 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que os requisitos para equiparação salarial não foram provados. Diz que o Juízo não pode contestar procedimento criado pela Empresa em relação à sua política salarial e ao modo de promoção de seus empregados, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna.

A Egrégia Turma Julgadora, apreciando o conjunto de provas dos autos e observando o art. 461 da CLT e a Súmula 6 do Colendo TST, deferiu diferenças salariais ao Obreiro tanto na função de conferente quanto na função de analista de estoque.

Ao contrário do que afirma a Empresa, o posicionamento regional está justamente de acordo com o art. 461 da CLT, bem como com a Súmula 6/TST, tendo-se levado em consideração o teor probatório dos autos.

Os julgados de fls. 848/849 e 849/850 são inespecíficos, uma vez que não é possível averiguar a identidade das circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmulas 126 e 296/TST).

Vê-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 611 da CLT e 7º, XXVI, da CF, razão pela qual não cabe cogitar de violação. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

HORA EXTRA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Nestes tópicos, as alegações encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 58, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Caso seja mantida a condenação, a Recorrente pugna pela sua limitação à data da edição da OJ 342/SBDI/TST e aos dias em que houve sobrejornada.

Consta do v. acórdão:

"A redução ou supressão de intervalo intrajornada é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte, conforme OJ 342 da SBDI-1 (...)

Rejeita-se a tese da reclamada para invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho.

É oportuno ressaltar que, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, as Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis. Tais verbetes apenas consagram a exegese prevalecente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais. Não se trata, pois, de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de dizer qual o significado a ser atribuído a regras já existentes, o qual pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da edição dessas orientações.

De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteammento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada.

A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto não mostra saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início do labor 20 minutos depois, mas, ao reverso, há inúmeros registros em que houve antecipação do horário de início da jornada.

Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação.

Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT, em nada favorece a recorrente. Isso porque esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando 'se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'. Como, na espécie, os espelhos de ponto revelam inúmeras compensações de jornada, é de se presumir que o labor em sobrejornada também era comum, de modo que a mencionada portaria remanesce inaplicável ao caso vertente.

Destarte, mostrou-se acertada a decisão, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, devendo, porém, restar consignado que a condenação só deve subsistir nos exatos dias em que tenha havido labor em sobrejornada.

Reforma, em parte." (fls. 810/813)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vê-se, ainda, que o entendimento regional está em perfeita sintonia com o ditame do art. 71, § 3º, da CLT.

A análise do art. 58, § 1º, da CLT esbarra na Súmula 297/TST, haja vista que tal assunto não foi ventilado no acórdão regional.

Quanto ao julgado paradigma de fls. 862/863, que se refere à irretroatividade da OJ, tem-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado pelo Colegiado, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Reclamante por existir labor em sobrejornada (Súmula 23/TST).

Vale ressaltar que os arestos originários de Turma do TST (fls. 859/860) e a sentença de fls. 863 não servem ao confronto de teses, diante do que estabelece o art. 896 da CLT. É imprestável, outrossim, julgado que não indica fonte de publicação (fls. 857) - Súmula 337/TST.

Os arestos que abordam a teoria do conglobamento nem sequer podem ser

cotejados, já que tal matéria não foi debatida na via ordinária, sendo inviável seu exame via Revista (Súmula 297/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

- violação do art. 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, pois é paga por liberalidade, não sendo seu pagamento habitual. Aduz que, se não há aumento de produtividade, não há pagamento de prêmios.

Consta do v. acórdão:

"O preposto, ouvido em audiência, admitiu que para pagamento da participação no resultado, utiliza-se o percentual atingido nas metas fixadas pela empresa, jogando sobre o salário do empregado. Assim, é incontroverso que os percentuais da participação nos resultados incidiam sobre o salário-base, sendo certo que, se o autor faz jus a diferenças no salário-base em razão da equiparação salarial, ele também faz jus a diferenças na participação dos resultados, cuja base de cálculo é o salário-base.

Compulsando os autos, verifica-se que a participação nos resultados era quitada em fevereiro de cada ano, sendo que os percentuais que incidiram no salário-base foram os seguintes: 90% em fevereiro/2002, 87% em fevereiro/2003 e 96% em fevereiro/2004 (fls. 152, 155 e 158).

Deste modo, dá-se provimento ao apelo, para deferir ao reclamante diferenças na participação nos resultados, a ser calculada nos percentuais acima referidos e sobre a diferença salarial deferida no tópico anterior devida no mês de fevereiro dos anos de 2002 a 2004." (fls. 836/837)

O Colegiado deferiu as diferenças de participação nos resultados, porque ficou provado que essa verba era calculada sobre o salário-base e como houve deferimento de diferenças salariais pela equiparação, aquelas também seriam devidas.

Denota-se claramente que esse posicionamento não agride a norma do art. 7º citado.

O arestos de fls. 867/868, originário do TRF e o de fls. 869/870, proferido pelo primeiro grau não merecem guarida, diante da disposição da alínea a do art. 896 da CLT.

O precedente paradigma transcrito às fls. 868/869 não indica sua fonte de publicação, não sendo passível, portanto, de exame. Aplicabilidade da Súmula 337/TST.

O primeiro aresto de fls. 866 não é específico, visto que, além de não tratar de PRL, não menciona o fato de que a verba era paga sobre o valor do salário base, fato declarado pelo preposto (Súmula 296/TST).

A Súmula 253/TST refere-se a assunto diferente, sendo despicienda a asserção patronal de divergência jurisprudencial.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A sentença transcrita às fls. 871 é imprestável ao cotejo de teses, uma vez que não há previsão legal para tanto, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00336-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VICENTE COUTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

3. ESTADO DE GOIÁS

4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (GO - 5628)

2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)

3. ALAN FARIAS TAVARES (GO - 23296)

4. DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 575; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 591).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 394).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º da Lei nº 8.666/93, 43, 942 do CCB e 486, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que todas as Reclamadas são responsáveis pelos créditos trabalhistas que lhe são devidos em razão do contrato havido com a CMTC (6ª Ré). Afirma que a responsabilidade da administração pública perante terceiros é objetiva.

Consta do v. acórdão (fls. 542/545):

"Data venia, à situação dos autos não se aplica o disposto no item IV da súmula 331/TST. Os recorrentes não são tomadores dos serviços prestados pelo autor como motorista do transporte coletivo de passageiros ('alternativo'), contratado pela CTC - COOPERATIVA DO TRANSPORTE COLETIVO.

A retirada das nove linhas do transporte coletivo por força da Resolução nº 002/2005 pela CMTC, que redundou no encerramento das atividades da CTC, não configura o chamado *factum principis*, porquanto houve culpa da empregadora, por má gestão e absoluta incapacidade em manter a regularidade da operação de transporte coletivo, causando transtornos e danos a usuários e a terceiros. A concessão feita à empregadora do autor foi cancelada pelo não atendimento às exigências para operar as linhas.

Pela pertinência da análise, peço vênia para transcrever trecho da sentença proferida em caso idêntico pelo MM. Juiz Ary Pedro Lorenzetti da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, cujos fundamentos foram lançados no parecer ministerial:

'A última reclamada responde na qualidade de empregadora (...)

Quanto às demais reclamadas, por sua vez, não se vislumbra fundamento jurídico para impor-lhes responsabilidade alguma pelos créditos do obreiro.

(...)

Assim, não há falar em fato de príncipe. O que ocorreu foi apenas uma tentativa inconsequente de algumas pessoas que pretendiam somente colher lucros fáceis com o transporte de passageiros, sem atentarem para as exigências que tal atividade impõe a quem a explora.

(...) se a concessão feita à empregadora do autor foi cancelada, isso deveu-se apenas ao fato de não ter ela atendido às exigências para operar as linhas. O reclamante não tem culpa alguma por isso, é verdade, mas nem se poderia esperar que os órgãos responsáveis pelo transporte coletivo fechassem os olhos para tal realidade e permitissem que a referida cooperativa (última reclamada) continuasse a operar as linhas com ônibus em condições tão precárias.

Desse modo, conquanto o obreiro não tenha culpa pelo desastre que foi a administração ou, quem sabe, até a constituição de sua empregadora, por outro lado, não se poderia pretender que a culpa fosse das demais reclamadas, pois, do contrário, haver-se-ia de responsabilizar o Estado (em sentido amplo) toda vez que alguma empresa viesse a falir, ainda que por má gestão, como correu no caso.

Diante disso, as cinco primeiras reclamadas não têm responsabilidade alguma pelo fato de o autor não receber de sua empregadora os créditos a que faz jus, devendo, pois, em relação àquelas, ser julgado improcedentes todos os pleitos deduzidos na inicial." (grifo no original).

Percebe-se que o entendimento exposto pela Turma Julgadora no v. acórdão recorrido é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, estando devidamente fundamentado, não se verificando nenhuma agressão aos preceitos legais e constitucional indigitados.

Os arestos transcritos nas razões recursais não são específicos, uma vez que não retratam situação idêntica àquela dos autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00337-2007-081-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): JOSÉ FERREIRA DE LIMA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 17).

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela autora dos Embargos de Terceiro, sendo que as custas processuais deverão ser suportadas pela Executada (fls. 296).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.

Assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação para responder ao processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não consta do título executivo, a sua manutenção no pólo passivo da demanda fere, também, a coisa julgada.

Do v. acórdão vergastado constam fartos elementos de convicção nos quais a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela executada e pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por esta última, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.

Consta do v. acórdão:

"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.

Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.

Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo." (fls. 285/286)

Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados, conforme já declarado.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.

Sustenta que o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdiccional.

Consta do v. acórdão:

"Em outras palavras, a pretensão da embargante, neste momento, é de ver reformado o julgado, o que não é possível na estreita via dos embargos de declaração, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão." (fls. 314)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST e ao § 2º do art. 896 da CLT, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CR.

Conforme se observa do acórdão de fls. 320/324, a 2ª Turma rejeitou os embargos declaratórios opostos pela Recorrente por entender que não havia a omissão indicada, bem como afastou a existência de contradição, fundamentando que a intenção da Embargante era a modificação do julgado, donde se conclui que referido acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando incólume o preceito constitucional invocado.

PRELIMINAR DE NULIDADE

PENHORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 372 do CPC.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a penhora recaída sobre seus bens é nula, argumentando que "só há admitir a penhora sobre bens de sócios, quando esgotou-se as tentativas (sic) de excussão dos bens da executada, o que não ocorreu" (fls. 326).

A Recorrente indica três arrestos para sustentar suas alegações, contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial no presente caso.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 205/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico juntamente com a Executada.

Afirma a Recorrente que é pessoa jurídica distinta da Executada, sendo que não existe entre elas nenhuma das características indicadoras de grupo, tais como direção por uma empresa principal, controle de capital ou quadro societário comum.

Sustenta que à época da propositura da reclamação trabalhista a Súmula nº 205 do C. TST ainda não havia sido cancelada, o que caracterizaria a ilegalidade do v. acórdão que entendeu pela desnecessidade da participação da ora Recorrente no feito de conhecimento dado o reconhecimento do grupo econômico.

Consta do v. acórdão:

"Antes de prosseguir, devo dizer que a sentença agravada não foi fundamentada unicamente no teor dos documentos de fls. 246/249. Em verdade, a sentença foi prolatada com base, sobretudo, nos documentos produzidos com a inicial, pela própria embargante, ora agravante, em razão do livre convencimento motivado do juízo a quo. Os documentos de fls. 246/249 são apenas cópias de uma decisão cujo teor foi parcialmente transcrito na sentença agravada, não havendo necessidade de se abrir vista às partes de tais documentos.

Assim sendo, não se há de falar em cerceamento do direito de defesa.

(...)

"Não há como desconhecer a formação do "Grupo Econômico", eis que já condenado no dispositivo de inúmeros sentenças em face da VIGSEG, VANGUARDA E LIMPECON, e etc, em cujo bojo encontra-se sempre o nome do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago como controlador e Presidente das mesmas

(...) considerando-se, principalmente, a importância da sentença de fls. 152/163, que reconhece a responsabilidade subsidiária do sócio controlador do grupo econômico, resta evidenciada fraude intentada pelo ora Embargante "no que concerne às pessoas físicas demandadas (Walter Paulo de Oliveira Santiago e Cleusa Maria Marcório), evidenciando que os mesmos administravam um grupo econômico e retiraram—se dos contratos sociais, cedendo lugar a verdadeiros 'homens de palha', caracterizando—se, portanto, verdadeira fraude à execução, prevista no art. 600 do CPC, advertindo—se a executada que seu procedimento ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599/CPC)". (grifo não original)

O autor, por sua vez, prestou serviços de 02.01.95 a 02.10.97, período que abrange aquele em que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO compunha o quadro societário da Faculdade Padrão.

Os indícios que exsurgem dos autos principais, bem como destes embargos de terceiro são realmente fortes e a ausência de prova cabal deve-se tão-somente às inúmeras manobras do capetaneador do grupo econômico, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para eximir-se dos fardos trabalhistas.

A mim, portanto, não resta dúvida ser uma só a direção das empresas arroladas na inicial e da Embargante, revelando unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais.

Configurada a existência do GRUPO ECONÔMICO, resta analisar a possibilidade de responsabilização da empresa que não participou do processo cognitivo.

A responsabilidade da empresa componente de grupo econômico tem expressa previsão legal no §2º do art. 2º da CLT, porém, a possibilidade de execução quando não houvesse participado do processo de conhecimento encontrava óbice na Sum. 205 do TST. O cancelamento desta súmula decorre da evolução do pensamento que anteriormente visualizava ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e impunha rígidos limites subjetivos à coisa julgada (quem não fez parte do processo de conhecimento não poderia ser compelido a cumprir o que ali houvesse sido determinado). Atualmente reconhece-se que a unidade de desígnios do grupo econômico, o amplo e recíproco conhecimento dos fatos administrativos internos possibilitam seja compelida a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e ampla defesa, uma vez que exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento, garantindo a prolação de uma sentença justa.

Desse modo, caracterizada a existência de grupo econômico e sendo possível a responsabilização de empresa componente do grupo que não tenha participado do processo de conhecimento, INDEFIRO o requerimento de desconstituição da penhora havida nos autos principais" (fls. 294/295).

Na oportunidade, destaco que a presente matéria é mais do que conhecida deste Tribunal, conforme se depreende do teor dos julgamentos proferidos nos seguintes processos: (AP-00273-1997-001-18-00-4, julgado no dia 05.06.2007; AP-00297-1997-001-18-00-3, julgado no dia 27.06.2007; e AP-00362-2007-001-18-00-3, julgado no dia 13.08.2007).

Isto posto, não merece reforma a decisão agravada, porque, uma vez configurado o grupo econômico, não há se falar em exclusão da agravante do pólo passivo. Por consequência, também não há se falar em nulidade da penhora que recai sobre bem pertencente à executada/agravante." (fls. 288/295)

Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de

existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional, conforme já declarado nesta decisão.

A menção à Súmula nº 205 do Colendo TST não socorre a Recorrente, uma vez que ela foi cancelada pela Resolução nº 121, de 28/10/2003, data bem anterior à da prolação da decisão recorrida.

Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00339-2007-054-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISNEY SOARES ADRIANO

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 08/03/2008 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 142, 263).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade aos Enunciados nºs 1, 3, 4, 9, I e II, 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, LIV, LV e LXXXV, 7º, XXII e XXXIII, 21, XX, 133, 170, 182, 193, 200, VIII, e 225, caput, § 1º, I e VII, da CF.

- violação dos arts. 333, II, 334, II, III, IV, do CPC, 186, 389, 402 e 927 do CC, 9º, 154 e 818 da CLT e Convenções nºs 148, 155 e 161 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria laborado em condições degradantes, fazendo jus ao pagamento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"Acontece que o reclamante não produziu nenhuma prova de suas alegações. A única testemunha conduzida a juízo foi ouvida apenas como informante e nada relatou a respeito dos fatos que fundamentam o pedido em apreço.

De todo modo, penso que, no tocante à alegação de inobservância das condições de higiene por ocasião das refeições, a prosperidade da pretensão obreira não prescinde de esclarecimentos ao menos a respeito de como efetivamente os trabalhadores faziam suas refeições, o local, os horários etc., esclarecimentos esses que, por si só, fossem capazes de evidenciar que o modo como eram feitas as refeições causavam sofrimento ou humilhação nos trabalhadores. Isso, como se viu, não ficou esclarecido na exordial. Nem na prova colhida.

No que diz respeito ao meio de transporte utilizado pela empresa para locomoção dos trabalhadores ao local de trabalho, as fotos exibidas pela reclamada às fls. 101/103 não corroboram as alegações constantes da exordial. Está certo que o transporte era feito na carroceria do caminhão, mas nela os trabalhadores contavam, mesmo sendo muito simples, com bancos de madeira para fazerem o percurso sentados e ficavam abrigados do sol e da chuva.

Dito isto, creio que no caso até se poderia cogitar de ofensa às regras de segurança no transporte, entretanto dizer que esses trabalhadores eram transportados em pé, 'como gados', isso não, até porque não há prova de que nesse caminhão a reclamada fizesse o transporte de vinte pessoas.

(...) o dano moral indenizável é aquele que interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, mas não o simples aborrecimento.

(...)

Logo, não ficou demonstrado o dano moral apto a ser indenizado, não socorrendo o reclamante a invocação dos artigos 1º, II, III e IV, 5º, II, III, V e X, 170, caput, 193 e 200 da CF.

Nesse passo, reformo a sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por dano moral." (fls. 249/253)

Nesse contexto, a declaração da ausência de ato ilícito por parte da Empresa e de dano efetivo ao Obreiro afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com

o acervo probatório dos autos, não se constatando afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

A assertiva de ofensa às Convenções Internacionais do Trabalho e de contrariedade aos Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896 da CLT.

Os arestos transcritos às fls. 299/317 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde não ficaram caracterizados a prática de ato ilícito, o dano e o nexo causal respectivo, necessários à imposição do dever de indenizar (Súmula 296/TST).

O trecho de sentença transcrito às fls. 317/321 consiste em hipótese não inserida dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

AVISO PRÉVIO

VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 467 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que os contratos de experiência teriam sido assinados simultaneamente, com o objetivo de mascarar a existência de um contrato por prazo indeterminado, sendo devidas verbas rescisórias daí decorrentes. Aduz que "há também que ser modificada a r. sentença e o v. acórdão no tocante ao aviso prévio, com relação a multa do art. 477, e 467 da CLT" (sic - fls. 322).

Quanto ao pedido de nulidade do contrato de experiência, assim se manifestou a Turma julgadora:

"Verifico que as partes foram dispensadas de prestar os depoimentos pessoais (ata, fl. 19), ou seja, não houve a alegada 'confissão' do preposto, o que já é suficiente para manter a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Não bastasse, o reclamante não produziu nenhuma prova a respeito da alegação de que no mesmo dia da celebração do contrato de experiência assinou a sua prorrogação.

Nada a reformar." (fls. 258)

Desse modo, tendo em vista o indeferimento do pedido de aviso prévio, diante da ausência de prova da existência de contrato por prazo indeterminado, inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 467 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, invocados sob o argumento da pretensa desconfiguração do contrato de experiência.

O aresto transcrito às fls. 322/325 afigura-se inespecífico, visto que, in casu, não houve prova da assinatura simultânea de contratos de experiência (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois apenas se indicou violação do Enunciado 9, I e II, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, o que não se enquadra nas alíneas do art. 896 da CLT, e divergência com o julgado de fls. 326/330, que é proveniente de Turma, órgão que também não se encontra inserido neste dispositivo

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, 5º, LV, 133 e 170 da CF.

- violação dos arts. 389, 402 e 404, parágrafo único, do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Honorários advocatícios somente são devidos, no processo do trabalho, nos termos da súmula 329 do TST, isto é, quando a parte está assistida por Sindicato da categoria profissional e quando perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família).

Não é o caso dos autos, pois o autor não está assistido por sindicato da categoria.

Reformo a sentença para absolver a reclamada da condenação." (fls. 257)

Consoante se infere, a tese firmada pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00428-2007-102-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL

Advogado(a)(s): MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)

Recorrido(a)(s): MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 311; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 49).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º e § 10, da CF.

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, em razão do que não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, a partir da qual também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público.

Acrescenta, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria e alega que teria rescindido o contrato do obreiro com base na OJ 177/SDI-1/TST que ainda não tinha sido cancelada à época.

Diz que o contrato de trabalho do Reclamante esteve suspenso de 18/02/94 a 1º/01/2000 e, portanto, nesse período não seriam devidos depósitos de FGTS.

Continua, ponderando que, tendo sido extinto o vínculo em razão da aposentadoria, o Autor não tem direito aos expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos do FGTS e, além disso, de qualquer forma, considera que tais parcelas estariam prescritas diante do que dispõe a OJ 344 da SBDI-1/TST.

Consta do v. acórdão:

"De fato, a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADIs 1770 e 1721: nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a ideia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.

(...)

Como se vê, além de declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, o STF foi além e assentou que a ideia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República.

(...)

Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.

Finalmente, data venia do ilustre juiz sentenciante, tenho para mim que a declarada nulidade não encontra apoio no § 10 do artigo 37, da Constituição Federal.

É que a Constituição Federal veda, sim, a acumulação de proventos com a remuneração, mas isto não implica nulidade do contrato ou da investidura no cargo público no período posterior à jubilação - a consequência, aqui, é o ressarcimento do erário. E, mesmo assim, a norma alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.

Diante do exposto e uma vez que a prestação de serviços perdurou até 06/03/2006 (decisão, fl. 196), reformo a sentença para acolher os pedidos de: licença-prêmio; férias integrais de 2005/2006 acrescidas de um terço; férias proporcionais de 2006/2007 acrescidas de um terço; décimo terceiro salário de 2006; e aviso prévio indenizado com sua projeção para fins de décimo terceiro salário e férias proporcionais acrescidas de um terço.

Acolho, também, o pedido de indenização pela despedida injusta, calculada sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, com a atualização monetária, inclusive a relativa aos expurgos inflacionários, acrescidos de juros." (fls. 301/302 e 304/305)

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor à luz do art. 37, II, § 2º da CF e Súmula 363/TST, sendo inviável a análise do Recurso quanto a

esse item (Súmula 297/TST). O mesmo se constata quanto ao tema referente aos expurgos inflacionários, que nem sequer foi discutido no acórdão. Por outro lado, o entendimento contido no acórdão de que o § 10 do art. 37 constitucional não é aplicável ao caso dos autos não traduz afronta ao referido permissivo.

O recurso encontra-se sem fundamentação no que se refere à alegação de que o desligamento teria ocorrido antes da decisão do STF que resultou no cancelamento da OJ 177/SDI-1/TST, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT e nem houve no acórdão discussão a respeito da matéria.

Com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria, a Parte recorrente alegou violação do art. 453 da CLT e divergência jurisprudencial.

É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.

Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do art. 453, do CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)

Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o art. 453 da CLT, tendo sido proferido em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que a divergência apresentada encontra-se superada, não ensejando o seguimento de recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00435-2007-010-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): ALEXANDER LUIS RODRIGUES

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/04/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 242/244).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00442-2005-201-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(a)(s): ALMIR ARAÚJO DIAS (GO - 5830)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RODRIGUES SOARES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 890; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 900).

Regular a representação processual (fls. 67/68 e 137).

Satisfeito o preparo (fls. 777, 837 e 899).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a negativa de realização de uma nova perícia, provocou cerceio do seu direito de defesa. Diz que os exames complementares por ela requeridos não foram feitos e eram necessários para a busca da verdade real.

Consta do v. acórdão:

" (...) após uma breve controvérsia entre as partes acerca da responsabilidade pela não realização dos exames, em que cada um aduz ser do outro a culpa, foi, enfim, realizada apenas a audiometria, vez que, conforme registra o documento de fl. 748, assinado pela médica Gláucia G. Raineri Shehadeh, o Obreiro 'não foi capaz de permanecer dentro das condições ideais' para a realização do exame BERA.

Isso não implica dizer que ele buscou impedir ou dificultar a realização do exame, já que a própria médica esclarece que ' quando o paciente não é capaz de manter-se nas condições ideais, solicita-se que o exame seja realizado sob sedação', o que conduz à conclusão de que é comum pacientes que não conseguem evitar movimentação durante o procedimento.

Nada obstante, o exame BERA não foi realizado porque o Autor informou problemas cardíacos, o que demandaria uma avaliação cardiológica. Aliás, é importante salientar que problemas dessa natureza no Obreiro foram reconhecidos pela própria empresa à fl. 47 da defesa.

Diante disso, o d. Juízo a quo solicitou ao perito informações sobre a necessidade de realização do exame BERA (fl. 751), o qual confirmou a desnecessidade de sua realização, dados os exames e procedimentos já constantes dos autos.

Nesse passo, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa, primeiro porque houve a comunicação pelo perito, segundo porque o Juiz, como reitor do processo e destinatário das provas, pode indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, conforme a dicção do artigo 130 do CPC." (fls. 879/880)

Vê-se que a Turma Regional entendeu que o Juiz agiu dentro da norma processual para indeferir exame médico, não se configurando o cerceamento de defesa alegado. Intacto, pois, o art. 5º, LV, da Carta Magna.

O aresto de fls. 895 não indica qual a sua fonte de publicação e o de fls. 896 é originário de Turma do TST, sendo ambos inservíveis ao confronto de teses (observância da Súmula 337/TST e do art. 896 da CLT, respectivamente).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00478-2007-181-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)

Agravado(a)(s): 1. OLECI GOMES DE JESUS

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA (GO - 7075)

2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 407; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 98).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00487-2006-231-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO

Advogado(a)(s): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (GO - 22314)

Recorrido(a)(s): ALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA (GO - 21163)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 589; recurso apresentado, via fac-símile, em 18/03/2008 - fls. 599; originais protocolados em 24/03/2008, às fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 15).

Todavia, o Recurso encontra-se deserto.

A decisão de primeiro grau julgou procedente em parte a ação de reintegração de posse e fixou as custas processuais no importe de R\$1.350,00 (fls. 496), porém dispensou os requeridos de seu pagamento, face os benefícios da justiça gratuita concedida. Ocorre que a Turma Regional deu provimento ao Recurso Ordinário dos Requeridos.

Os Requerentes, agora, recorrem de Revista sem, contudo, pagar as custas processuais devidas, pois, nos termos da Súmula 25/TST, cabe à Parte Recorrente providenciar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença, independentemente de intimação. Contudo, não se verifica a existência da guia comprobatória do recolhimento em tela, o que acarreta a deserção do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00494-2007-241-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)

Recorrido(a)(s): ROBERVAL DE SOUZA IGNÁCIO

Advogado(a)(s): FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL (DF - 17589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 227; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 158, 183/184 e 229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 174, § 2º da CF.

- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 372 do CPC, 177 do CC e da Lei n. 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a fraude e o vínculo empregatício não poderiam ter sido presumidos, porque contrários ao conteúdo probatório dos autos. Sustenta a regularidade da cooperativa e da empresa tomadora de serviços. Aduz, ainda, que o Reclamante, em momento algum, teria requerido a anulabilidade de qualquer ato jurídico e, por este motivo, a questão não poderia ter sido apreciada de ofício.

Consta do v. acórdão:

"VÍNCULO DE EMPREGO – INSTITUIÇÃO DE ENSINO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – RECONHECIMENTO - A intermediação exercida pela cooperativa e pela sociedade constituída pelos professores, inclusive o Reclamante, em atividade de ensino, que é a Reclamada, mostra-se irregular. Daí o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, nos termos da Súmula n. 331, I/TST" (ementa de fls. 217).

Conforme exposto, a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, entendeu ter havido fraude na contratação do Reclamante e decidiu em sintonia com a Súmula 331, I/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.

Ademais, inespecífico o aresto colacionado (fls. 233), eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência de fraude (Súmula 296/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Ressalte-se, por oportuno, que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e impede análise de tal alegação.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 40 do CPP.

Consta do v. acórdão:

"Dessa forma, embora competente esta Especializada, a necessidade ou não de expedição é decisão atinente ao juízo de primeiro grau, não podendo ser imposta pela instância revisora.

No caso dos autos, não vejo a necessidade de expedição de ofício para apuração de irregularidades junto à receita federal, já que o ato de fiscalização é realizado pelos órgãos competentes. Veja que os documentos de fls. 68 e 107 demonstram a declaração dos valores recebidos. Por outro lado, os valores futuramente recebidos nesta ação terão a devida retenção do imposto de renda e comunicação ao órgão competente." (fls. 224).

Vê-se que o entendimento desta Corte é razoável, não provocando vulneração direta e literal do preceito legal em tela. Aplicabilidade da Súmula 221/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00537-2007-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): GILBERTO CARLOS FURTADO

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 225).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 176/177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 165 e 458 do CPC.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

O v. acórdão regional, às fls. 199/214, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação aos arts.

93, IX, da CF e 458 do CPC.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 37, "caput", da CF.

- violação dos arts. 128 do CPC e 482, "a", da CLT.

Consta do v. acórdão:

"DA JUSTA CAUSA/DAS VERBAS RESCISÓRIAS/DO FGTS COM MULTA DE 40%

(...)

Na inicial o reclamante postula a conversão da dispensa por justa causa em dispensa injusta. Relata que o contrato foi rescindido sob argumento de que se apropriou indevidamente de uma quantia que um cliente pagou à Reclamada e o Reclamante não repassou à empresa." (fl. 02).

Diz que recebeu o dinheiro do cliente mas 'na correria do trabalho e devido ao fato de estar em dia de RA (avaliação), o Reclamante acabou esquecendo o dinheiro (R\$50,60) no bolso de sua camisa e foi embora. Antes de chegar em casa o Reclamante recebeu uma ligação telefônica de seu gerente, Sr. Belchior, pedindo que o mesmo voltasse imediatamente para a empresa" e que retornou e 'entregou o dinheiro no posto e ficou aguardando o posicionamento da empresa' (fl. 03).

(...)

Pelo teor da exordial e da contestação, vejo que resta incontroverso que o reclamante quebrou uma das regras da empresa. O procedimento correto, no caso, seria o reclamante direcionar o cliente até o caixa para efetuar o pagamento, pois era norma da empresa, de conhecimento do reclamante, de que não poderia receber diretamente o dinheiro do cliente. Contudo a conduta do autor foi outra, tendo recebido a quantia, guardando-a no bolso.

(...)

A meu ver não há prova de que o reclamante teve a intenção de apossar dos valores recebidos do cliente, estando ausente a prova do animus apropriandi. Primeiro porque se o autor, de fato, tivesse este objetivo, teria dado sumiço na nota fiscal do débito e recebido o dinheiro longe do olhar dos colegas. Segundo, porque ele, antes mesmo de chegar em casa, ao receber uma ligação da empresa, prontamente retornou ao trabalho para devolver o dinheiro.

(...)

De outro lado, olhando pelo montante recebido, entendo não ser crível que o reclamante tenha colocado em risco seu posto de trabalho, seu nome, sua própria reputação, entre outros, por causa de uma quantia ínfima de pouco mais de R\$50,00.

(...)

Na balança do julgamento, se de um lado há dúvidas de que o reclamante se apropriou do dinheiro intencionalmente, sendo incerta a presença do dolo, de outro lado encontra-se a certeza desta julgadora de que a dispensa por justa causa exige prova robusta, indene de dúvidas.

Nesse passo, considerando que o dolo e a culpa são elementos subjetivos necessários à configuração do ato motivador da justa causa, entendo que não se pode atribuir validade à punição imposta pelo reclamado ao autor.

(...)

Destarte, tenho que não emergiu processualmente demonstrado o ato faltoso grave alegado pelo reclamado como configurador da justa causa para o despedimento do autor, posto que ausente a prova do dolo.

Correta, pois, a r. Sentença que afastou a justa causa e determinou ao reclamado o pagamento das verbas rescisórias e da multa fundiária. (...) (fls. 203/210)

Não se vislumbra violação dos arts. 37 da CF e 482 da CLT, visto que este Tribunal declarou que o conjunto probatório dos autos não demonstrou o ato faltoso grave alegado pelo Reclamado, diante da ausência de prova do dolo, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo incólume o inciso LIV do permissivo constitucional citado.

Inviável a análise da assertiva de violação aos arts. 5ª, LV, da CF e 128 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIII, da CF.

- violação do art. 193 da CLT.

Sustenta que "restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI'S) bem como ficou provado que não exercia atividade que enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de fiscal e raramente freqüentava o posto de combustível." (fls. 223)

Consta do v. acórdão:

"(...)

A interpretação adotada por grande parte dos julgados é no sentido de que o contato permanente a que se refere o art. 193 da CLT é o contato diário, pouco importando para fins do direito ao pagamento do respectivo adicional que o trabalhador ingresse na área de risco apenas algumas vezes ao dia. O que se visa no caso, é fornecer uma compensação remuneratória para o empregado em razão da situação de risco a que é submetido por força do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Nesse passo, não retira do trabalhador o direito ao adicional o fato de a exposição ao perigo não ocorrer durante toda a jornada de trabalho, pois o

empregado pode perder a vida numa fração de segundos ao trabalhar com produtos de alta periculosidade como é o caso dos combustíveis. O que garante ao obreiro a percepção do adicional de periculosidade é a situação de vulnerabilidade física, que independe do tempo de exposição ao fator potencialmente desencadeador do infortúnio.

(...)

A própria testemunha de defesa disse que era 'necessária a presença de um fiscal no posto quase toda hora' (fl. 148)

Assim, considerando que exposição era diária, mesmo sendo intermitente, faz jus o autor ao adicional de periculosidade. (...) (fls. 212/213)

A Turma Regional deferiu o adicional de periculosidade ao fundamento de que o laudo pericial e a prova testemunhal comprovaram que o Autor trabalhava em condições perigosas, em razão de permanecer em área de risco diariamente, ainda que intermitente. Tal decisão está em sintonia com a Súmula 364/TST, não havendo que se falar em violação aos arts. 193 da CLT e 7º, XXIII, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00614-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 375; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 12/14).

Custas processuais pela 1ª Ré (UNIÃO FEDERAL) (fls. 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VII e IX, da CF.

- violação da Lei 8.884/94.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria competente para analisar o pedido de anulação das notificações exaradas pela Caixa Econômica Federal para o recolhimento do FGTS e da contribuição social sob o argumento de que "a atuação da Caixa Econômica Federal tem natureza acessória em relação à atuação da União Federal através da DRT. Importa dizer que sem o Auto de Infração não existe ou não subsiste a Notificação para Recolhimento do FGTS." (fls. 380)

Consta do v. acórdão:

"Preliminarmente, importa considerar que o Requerente, ora Recorrido, pretende a desconstituição dos autos de infração lavrados pelos agentes da DRT, bem como pleiteia a anulação das notificações exaradas pela Caixa Econômica Federal para o recolhimento do FGTS e da contribuição social prevista no art. 2º da LC n. 110/2001 (fls. 3 e 10.)

Falta competência à Justiça do Trabalho acerca dos atos notificativos referidos. Escapa da competência trabalhista apreciar atos promovidos exclusivamente pela CEF para cobrança do FGTS e da outra contribuição aludida. Com efeito, a hipótese não se insere na previsão do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, que é restrita às ações concernentes a penalidades administrativas.

Nesta parte, de ofício, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por aplicação do art. 267, IV, do CPC." (fls. 368)

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional, não há que se falar em violação aos dispositivos constitucionais alegados.

Por outro lado, a Parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo da Lei n. 8.884/94, citada nas razões recursais, tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00623-2007-082-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

Recorrido(a)(s): MARCIONÍLIO BRITO FARIA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 316 e 317).

Satisfeito o preparo (fls. 220, 258, 259 e 360).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não se poderia reconhecer vínculo empregatício entre ela e o Reclamante, com declaração de unicidade contratual, porque, no primeiro período de prestação de serviços, ela teria sido apenas dona da obra e, no outro lapso temporal, o seu papel foi de mera tomadora de mão-de-obra.

Consta do v. acórdão:

"Não prospera a alegação da reclamada de que ostentou a posição de mera dona da obra, no período de agosto de 1985 a novembro de 1998.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1 do TST, "o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não altera a responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Original sem destaque

Isto significa dizer que a mera situação jurídica de "dono da obra" não elide a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado, ou mesmo a formação de vínculo empregatício diretamente com aquele.

Com efeito, o dono da obra só não será responsabilizado por tais obrigações se não for empresa construtora ou incorporadora.

Ora, a construção de usinas produtoras de energia elétrica é exatamente um dos objetos empresariais da reclamada, como se constata pelo art. 4º de seu estatuto social, especificamente à fl. 187. (...)

Os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do Colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que não há se falar que a prestação de serviços nessas condições não forma vínculo com o ente público, não procedem.

Tinha a reclamada toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1985, mas preferiu utilizar da sua mão-de-obra ilícitamente, fato incontroverso – frise-se. Os vários documentos juntados comprovam essa condição, inclusive, os autos de infração oriundos do Ministério do Trabalho (fls. 95 e 131/138). (...)

O fato de o reclamante encontrar-se trabalhando para a empresa Bauruense Tecnologia e Serviços LTDA, após as sucessivas contratações pelas demais empresas que intermediaram a sua mão-de-obra, não altera o quadro acima delineado, na medida em que o reclamante nada mais fez que requerer a sua efetivação junto ao Quadro de Pessoal da reclamada, em razão da contratação ilícita por empresas interpostas, de onde se infere sua nulidade. (...)

Por qualquer ângulo que se examine, a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente que possa afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirização), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade" (fls. 295, 296, 297 e 300).

Não se verifica a contrariedade alegada, haja vista que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, constatou que a construção de usinas produtoras de energia elétrica seria um dos objetos empresariais da Recorrente e decidiu em sintonia com a OJ 191 da SDI-1 do TST.

Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, eis que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em tela, onde foi constatado o fato da Reclamada ser uma construtora, o que, inclusive, atraiu a incidência da OJ em referência. (Súmula 296/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333 e 334, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que "a aplicação do art. 334, II, do CPC foi contrariamente utilizada em prejuízo da Recorrente, porque, na inicial, o recorrido confessou que

recebera alguns tíquetes, admitindo, inclusive a compensação e FURNAS negou o direito posto que ele já havia recebido a vantagem." (fls. 358).

Consta do v. acórdão:

"A princípio, em consonância com os fundamentos retro expendidos, mantido o reconhecimento do liame empregatício, não há falar no afastamento da parcela em destaque, sob este fundamento.

Compulsando o teor da defesa patronal, constato que, de fato, não restou impugnada a garantia de tal verba em norma coletiva (fl. 174).

Ao reverso, a reclamada alegou a extinção do direito do autor face o integral pagamento dos tíquetes alimentação pelas empresas interpostas, "em conformidade com os contratos mantidos com Furnas", autorizando a ilação, de forma segura, de que havia normatização autônoma que os contemplava.

Corroborar a inferência acima a "proposta" do grupo Eletrobrás à entidade representativa da categoria profissional e o acordo coletivo do ano de 2003, que trazem expressa referência ao auxílio-alimentação (fls. 97 e 107/109, respectivamente).

Nessa quadra de raciocínio, consoante o art. 333 do Código de Processo Civil, a prova do adimplemento da obrigação pertence à reclamada, vez que ela admitiu na contestação que os empregados recebem o auxílio alimentação desde 1998, encargo do qual não se desvencilhou, não se mostrando razoável atribuir ao reclamante o ônus de provar o não-recebimento de tíquetes alimentação.

Portanto, do contexto dos autos, tenho que, à luz do art. 334, II, do referido Diploma Processual, restou processualmente demonstrada a existência do direito postulado pelo autor, não havendo prova, por outro lado, do respectivo pagamento" (fls. 302/303).

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que, considerando-se as circunstâncias ocorridas nos autos, o Colegiado consignou que cabia à Reclamada o encargo probatório quanto ao adimplemento da obrigação, e dele não se desvencilhou satisfatoriamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00630-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIRIAN LÚCIA NOVATO VASCONCELOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 421; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 401).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

" (...)

As doenças da reclamante são indiscutíveis, tanto é que após longo período de afastamento do serviço houve a aposentadoria por invalidez. Resta então aferir as condições de trabalho do reclamante antes do acometimento das doenças e se a reclamada cumpria com as normas de segurança, de forma a extrair se teve ou não culpa nesse fato.

(...)

E de acordo com o laudo pericial coligido às fls. 266/286 as condições laborais não foram determinantes no desencadeamento da doença.

Segundo o parecer técnico, o surgimento da síndrome do túnel do carpo não decorre exclusivamente do trabalho, tendo como causas a idade, a falta de exercício físico, excrecências ósseas, doenças sistêmicas, dentre outros fatores (fl. 273).

Por sua vez, a tenosinovite também se associa com a exposição ocupacional, relacionando-se a atividades que exijam (sic) movimentos rápidos, frequentes e duradouros, embora esta possa ser induzida até mesmo por falta de repouso, estressores psicossociais, frio e estados psicológicos ou emocionais alterados (fls. 275/278).

A seu turno, a síndrome fibromiálgica encontra origem no estado psicoemocional,

tendo como fatores desencadeantes viroses, traumas físicos e emocionais (fl. 279).

E o perito-médico atestou que a autora apresenta quadro clínico de síndrome fibromialgia correlacionado a transtorno depressivo e deficiência estrogênica, além de síndrome do túnel carpiano bilateral (fl. 280).

(...)

Com apoio no histórico médico contido nos autos, aliado à avaliação física e exames complementares, conclui o douto perito que não havia nexo causal com a patologia da autora com as atividades laborais exercidas (fl. 281).

(...)

Com supedâneo na fundamentação acima vertida, restando ausentes o nexo de causalidade e a culpa da reclamada na eclosão das doenças profissionais, entendo que inexistente a responsabilidade da reclamada, razão pela qual reformo a decisão de origem para afastar a condenação na indenização por danos morais e materiais. (...) (fls. 398/401)

O Aresto de fls. 436 é proveniente deste Tribunal, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados às fls. 423/429, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

Sustenta que não se aplicaria ao presente caso a Súmula n. 219/TST, em razão de a ação ter sido proposta na Justiça Comum.

Consta do v. acórdão:

" (...) Em razão da improcedência dos pedidos, são indevidos os honorários advocatícios.

Portanto, dou integral provimento ao recurso empresarial. (...) (fls. 401)

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Ademais, vale ressaltar que a Turma Regional indeferiu o pedido de honorários advocatícios em razão de a Reclamante ter sido sucumbente.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00636-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Recorrido(a)(s): FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 2125; recurso apresentado em 07/03/2008 - fls. 2161).

Regular a representação processual (fls. 2159/2160).

Satisfeito o preparo (fls. 1923, 1942, 1941 e 2158).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 278/TST.

- violação dos arts. 5º, 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os acórdãos impugnados apresentaram claramente os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram suas decisões, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Resta, pois, incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto aos arestos transcritos, à súmula e aos demais dispositivos invocados, a arguição de divergência jurisprudencial, de infringência e de contrariedade esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 164/TST.

- violação dos arts. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento, por irregularidade de representação processual, do Recurso Ordinário por ele apresentado alegando que o subscritor do Recurso Dr. Juarez Martins Ferreira Neto tem mandato tácito nos autos por ter comparecido como advogado da empresa na audiência de fls. 1301.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem. Assinaram o recurso ordinário interposto pela reclamada os seguintes procuradores: Juarez Martins Ferreira Neto e Fabrício Coutinho Petra de Barros (fl. 1973).

O Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros não tem procuração nos autos.

Quanto ao Dr. Juarez Martins Ferreira, há nos autos subestabelecimento lhe conferindo poderes, mas esse subestabelecimento não está regular, vejamos.

Na Procuração de fl. 1301 consta que 'os subestabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto de dois, sendo um deles, necessariamente, um dos 03 (três) primeiros nomeados e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os subestabelecimentos para uso indeterminado ou genérico'.

Há um subestabelecimento ao Dr. Juarez à fl.1847, ocorre que o referido subestabelecimento, embora esteja assinado por dois procuradores, apenas um deles (Dr. Marco Antônio Moreira) tem procuração nos autos. A outra, Dra. Marja Muhlbach, não tem procuração nos autos, então não poderia subestabelecer. Isso significa que o subestabelecimento está assinado apenas por um procurador, não respeitando os termos da procuração acima transcrito.

O Dr. Juarez Martins Ferreira Neto compareceu em audiência (ata de fl. 1850), seria o caso de mandato tácito. Todavia não se cogita de mandato tácito quando já há nos autos procuração outorgando poderes a outros procuradores. A outorga de mandato de forma expressa, impede a configuração de mandato tácito.

Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista: AGRADO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subsequentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTAIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).

Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).

Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...)

Portanto, os advogados subscritores das razões recursais não têm poderes para representar a reclamada.

Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão pela qual dele não conheço." (fls. 2095/2098)

A v. decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do Colendo TST acerca da inexistência de mandato tácito quando houver mandato expresso para outros advogados e quanto à impossibilidade de regularização processual na fase recursal, estando neste ponto em sintonia com o entendimento consubstanciado na Súmula 383/TST.

Portanto, não se pode cogitar de ofensa aos preceitos indigitados nem de contrariedade à súmula indicada.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 2132/2134, pois não guardam identidade fática com a hipótese dos autos, em que não foi admitido mandato tácito em razão de existir nos autos instrumento procuratório conferindo poderes a outros advogados (Súmula 296/TST).

O aresto colacionado às fls. 2135/2136 também não serve a demonstrar divergência jurisprudencial pois foi proferido por Turma do TST, órgão não elencado no art. 896, 'a', da CLT, além de não citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Quanto aos demais tópicos do recurso, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre tais questões em razão de os Recursos Ordinários não terem sido conhecidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00669-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)

Recorrido(a)(s): HELDER NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 932; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 948).

Regular a representação processual (fls. 270 e 890).

A Reclamada interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade no recolhimento das custas processuais (fls. 902/907).

A Revista, contudo, encontra-se deserta. A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R\$ 150.000,00 (fls. 823). Vê-se que a guia de depósito judicial trabalhista anexada às fls. 942 demonstra que o recolhimento do valor ali constante foi efetuado fora da conta vinculada do Empregado no FGTS, não se prestando, portanto, à comprovação pertinente, a teor do art. 899, § 4º, da CLT. Inviável o prosseguimento do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00675-2006-054-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): THALES DE PINA REIS

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado, na forma legal, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00678-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALAOR NUNES DE MORAIS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição total declarada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível

de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00697-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): 1. NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): 1. AUVARO MAIA ARANTES

2. CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 589; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 607).

Regular a representação processual (fls. 88).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Nestes dois tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363 do TST e 473 do STF.

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECON teria representado ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso.

Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, não se trata de simples aproveitamento de agentes, mas sim de responsabilidade pelos créditos trabalhistas resultantes da sucessão de empregadores operada entre a segunda reclamada (AGECON) e o CERNE, nos termos da Lei nº 13.550/99.

(...)

Ademais, o fato de a sucessora ser uma autarquia não obsta ao reconhecimento do instituto sucessório, pois caso contrário seria premiar-lhe pela própria torpeza. Assim, uma vez que a 2ª Reclamada recebeu o reclamante como parte do complexo empresarial constituinte da 1ª Reclamada, tem-se uma sucessão trabalhista, embora este Tribunal tenha decidido que tal sucessão é um tanto peculiar e atípica, especialmente porque o CERNE não foi extinto.

Outrossim, presume-se que o ingresso do Autor no serviço público foi regular, mesmo porque o obreiro foi contratado em 1982 (histórico funcional, fl. 190 e CTPS à fl. 24), quando não havia imposição constitucional de ingresso somente mediante concurso, o que passou a ser exigido após o advento da Constituição Federal de 1988. Esta presunção não foi elidida por qualquer elemento constante nos autos.

Infere-se que o reclamante foi admitido na função de 'Agente Aux. Ser. Gerais NS I' (fl. 190), passando para o cargo de Operador de Rádio em 25/04/1984 e depois, para a mesma função, em 03/1986 (fls. 189 e 190).

Destarte, a contratação do autor não feriu o disposto no art. 37, II, da CF, nem tampouco a sucessão entre pessoas jurídicas de natureza distinta encontra óbice no ordenamento jurídico." (fls. 580/581)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECON encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que teria se consumado a prescrição total, pois a ação foi ajuizada após passados mais de cinco anos da alteração contratual que lesionou o pretenso direito do Autor, não assegurado por lei.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente suscita a prescrição total do direito de ação, com base na súmula 294 do TST, afirmando que houve alteração do pactuado em 12/04/1988, decorridos, pois, mais de 5 anos da lesão.

Sem razão.

Não se trata de pedido decorrente de alteração do pactuado, mas de descumprimento de obrigação contratual, renovando-se mensalmente. Neste sentido a súmula nº 275, inciso dispondo que 'Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.'

Nego provimento." (fls. 579)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 275, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DESvio DE FUNÇÃO

Neste tópico relativo às diferenças salariais e reflexos deferidos em decorrência do desvio de função, a insurgência carece de fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS

A Turma regional deu provimento ao Agravo de Instrumento manejado pela ora Recorrente para conhecer do Recurso Ordinário por ela interposto, após declarar que ela estava dispensada do recolhimento de custas, bem como de depósito recursal, tendo em vista sua qualidade de autarquia estadual que não explora atividade econômica (fls. 575/576), de forma que neste tópico a Recorrente carece de interesse recursal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

Consta do v. acórdão:

"O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 preceitua que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e da família. Disposição similar apresenta o art. 790, § 3º, da CLT.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 7.115/83 diz que a declaração destinada a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante e, sob as penas da Lei, é tida, presumidamente, como verdadeira. Há declaração de pobreza à fl. 21.

Entendo que a declaração do Reclamante preencheu os requisitos do citado artigo, razão qual concedo os benefícios da justiça gratuita." (fls. 586)

A Turma julgadora concluiu fundamentadamente que o Reclamante preencheu os requisitos legais para fazer jus aos benefícios da Justiça gratuita, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00716-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00718-2007-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): FÁBIO GONÇALVES DUARTE (GO - 25771)

Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Advogado(a)(s): JÚLIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 172).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 19, 20, 157, I, II, III, da Lei nº 8.213/91 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faz jus à indenização por danos morais, argumentando que após ter sofrido o acidente do trabalho em questão, ficou impossibilitada de trabalhar.

Consta do v. acórdão:

"Frise-se, ainda, que a Reclamante alega que o piso estava impregnado de gordura, mas não fez qualquer prova de suas alegações, ônus que lhe competia, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, da CLT.

Ainda que assim não fosse, a perícia concluiu que não é possível estabelecer o nexo de causalidade entre as doenças da Obreira e a queda sofrida na Reclamada, confirmando o teor das conclusões do laudo pericial, verbis:

Fundamentado no histórico médico contido nos autos, enriquecidos pela avaliação física pericial e análise de exames complementares, concluímos (sic) não podemos estabelecer nexo causal das patologias da periciada com as atividades laborais exercidas junto à reclamada. (fl. 127).

Portanto, nem mesmo é possível afirmar que as patologias decorreram da citada queda, mesmo diante da tenra idade obreira. Convém lembrar que a prova, no presente caso, é eminentemente técnica, já que requer conhecimentos próprios da ciência médica.

Embora o juiz possa formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme dispõe o artigo 436 do CPC, não há, no caso, elementos para tanto.

Ressalte-se que a perícia trouxe as prováveis causas das doenças de que padece a Autora, elencando dentre elas eventual trauma ocasionado por uma queda, mas foi firme em dizer que não é possível estabelecer o nexo causal no caso em exame." (fls. 206)

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais encontra-se embasado no exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, os quais não revelaram o nexo causal entre a queda sofrida e as doenças da Reclamante, não se vislumbrando, portanto, violação dos preceitos legais indigitados.

Ressalte-se, por oportuno, que a Turma Julgadora entendeu que Autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar que o acidente teria ocorrido porque o piso estava impregnado de gordura.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00775-2007-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 393).

Regular a representação processual (fls. 170).

Satisfeito o preparo (fls. 342, 405 e 404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a decisão regional que não conheceu do Recurso Ordinário interposto por irregularidade do depósito recursal. Aduz, ainda, que o não-conhecimento do apelo importou em negativa de prestação jurisdicional Consta do v. acórdão:

"Dispondo a respeito os requisitos mínimos exigidos para a regularidade do depósito recursal, a Instrução Normativa nº 18/99 do C. TST reputa válido aquele feito por meio de guia em que conste, pelo menos, o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e o valor recolhido. Ocorre que a guia GFIP juntada à fl. 354 não atende a esses requisitos, visto que nela não consta o nome do recorrido e que o número do processo nela indicado, qual seja, 1632/2007, não corresponde nem à ação de reintegração ajuizada pelo empregado, que foi distribuída sob o nº 00775-2007-052-18-00-0 (fl. 37), nem ao inquérito para apuração de falta grave proposto pela recorrente e posteriormente reunido a este feito, ao qual foi atribuído inicialmente o nº 00862-2007-053-18-00-4 (fl. 179), e que, após o seu envio à Eg. Vara de origem, tomou o nº 00905-2007-052-18-00-5 (fl. 218).

Portanto, como a recorrente não velou pela regularidade do depósito, ônus que lhe incumbia, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto." (fls. 388)

Conforme se verifica, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não havendo que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da CF.

A Turma Julgadora, analisando o depósito recursal efetuado pela Recorrente, entendeu que não estariam presentes requisitos essenciais à sua regularidade e não conheceu do apelo interposto. Dessa forma, não se vislumbra a violação constitucional alegada.

Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

O terceiro paradigma colacionado às fls. 395 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que não constam da guia do depósito recursal o nome do Reclamante e o correto número do processo (Súmula 296/TST).

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Reclamada pretende o reconhecimento da falta grave praticada pelo Reclamante, com a conseqüente autorização de sua dispensa.

Entretanto, a fundamentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante se extrai do v. acórdão, não houve análise da matéria ora suscitada, tendo em vista que o Recurso Ordinário da Recorrente nem sequer foi conhecido, por deserção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00810-2007-161-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO VIEIRA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO BUZINHANI (GO - 23339)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 77).

Satisfeito o preparo (fls. 255, 266, 265 e 325).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 195, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão que rejeitou a preliminar de nulidade por ausência de perícia técnica a respeito da periculosidade do trabalho do Autor e ainda lhe aplicou multa por litigância de má-fé, arguindo que seu direito de defesa foi cerceado, pois apenas estava fazendo uso dos meios legais para sua defesa. Também sustenta que nos casos de insalubridade e periculosidade a lei exige a realização de perícia técnica.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso nos autos o reconhecimento, pelo reclamado, de que o exercício da função de 'artífice de manutenção' era perigoso (vide contestação, à fl. 85).

Ora, como o reclamante pleiteara o adicional desde 2002, alegando que, a partir dali, era artífice de manutenção, a perícia técnica seria inócua.

Outrossim, a realização da perícia não fora requerida na contestação e nenhuma insurgência, no particular, fora suscitada quando do encerramento da instrução (v. fl. 75), o que torna preclusa a matéria (art. 795, caput, da CLT).

No mais, o reclamado nem devolve, a este segundo grau, o meritum causae do adicional.

Por tudo isso, rejeito a preliminar e condeno o reclamado à multa de R\$2.072,92 (art. 18 do CPC), em favor do reclamante, por provocar incidente manifestamente infundado (art. 17, VI, do CPC)." (fls. 293/294)

Como se vê, a Turma julgadora afastou a preliminar de nulidade por ausência de perícia porque a existência de periculosidade era fato incontroverso, tendo ressaltado, inclusive, que, em seu Recurso Ordinário, o Reclamado não recorreu do mérito do adicional, limitando-se a alegar a referida nulidade.

Por tais razões, o Tribunal aplicou-lhe devidamente a multa por litigância de má-fé, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos artigos 5º, LV, da CF/88 e 195, § 2º, da CLT.

O 1º, 3º, 4º, 5º, 6º arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Os demais arestos colacionados são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com a hipótese dos autos, em que o Reclamado foi condenado por litigância de má-fé porque em sua contestação admitira que o exercício da função do Reclamante, Artífice de Manutenção, era perigoso e não pediu a produção de perícia técnica, e depois, em RO, arguiu nulidade da sentença por ausência da perícia técnica e sequer devolveu ao Tribunal a questão do referido adicional (Súmula 296/TST).

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 348, 350 e 353 do CPC e 482, 'a', da CLT.

O Recorrente insurge-se contra a reversão da dispensa por justa causa em dispensa imotivada, sustentando que houve prova da falta do Autor que motivou sua dispensa, havendo nos autos confissão dele, por escrito, a respeito de ter participado da venda indevida de cabos elétricos do Reclamado.

Consta do v. acórdão:

Todos os fatos que culminaram com a dispensa do reclamante por justa causa tiveram início com a lavratura do Boletim de Ocorrência de fl. 29, onde uma viatura da Polícia Militar, atendendo a uma denúncia, abordou o Sr. EDMAR MARQUES GUERRA, que queimava fios de alta tensão, que alegou terem sido vendidos pelo Sr. 'ZEZÃO' (reclamante), os quais lhe foram entregues no SESC pelo Sr. ANDRÉ LUIZ ROCHA.

Após o conhecimento dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência, o reclamado instaurou procedimento administrativo para esclarecimento, tendo ouvido o reclamante, cujo depoimento fora reduzido a termo (fl. 192), onde consta a informação de que havia mais pessoas envolvidas no episódio da venda dos cabos, tendo, inclusive, citado o nome do servidor Luiz Humberto, quem teria lhe autorizado a comercializar referido material (fios de alta tensão).

Importante registrar que o Sr. Luiz Humberto é funcionário do reclamado, responsável pelos serviços gerais e manutenção, pessoa que, além de autorizar a reciclagem de material é, também, titular de uma conta onde todo valor do que é reciclado e vendido no reclamado é depositado (depoimento da testemunha André Luiz Rocha, à fl. 71), bem como que 'dava ordens para o reclamante, na ausência do chefe dele, Sr. João Venceslau' (depoimento do Sr. Luiz Humberto, à fl. 73).

Pelo contexto da prova, não vislumbro a má-fé do autor, pois a entrega do material ao comprador se deu às claras, pela Portaria, não de maneira furtiva. Destaco, inclusive, a informação da testemunha Huberson, segundo a qual seria 'o valor repassado para o Sr. Luiz Humberto' (fl. 72), o qual fazia o controle do dinheiro.

Outros fatos que não se podem olvidar é a informação constante no Boletim de Ocorrência de fl. 29, de que os fios de alta tensão foram entregues ao receptor pelo Sr. André Luiz Rocha e não pelo reclamante que, inclusive, no dia em que ocorrera o fato, não se encontrava nas dependências do reclamado.

Como se pode ver, quando o reclamado dispensou apenas o reclamante por justa causa, em razão da falta cometida pela venda dos fios de alta tensão de sua propriedade, sem a devida autorização do gerente, Sr. Marlo (doc. de fl. 29, in

fine), quando restou comprovada a participação de outros funcionários no evento, agiu de forma discriminatória, tratando iguais de forma desigual.

(...)

A favor do reclamante existe, ainda, o fato de que este contava, à época do incidente, com 16 anos de trabalho no reclamado, não tendo sido trazida aos autos nenhuma informação desabonadora da sua conduta no exercício de suas funções no reclamado.

Concluo, portanto, que restou comprovado que a participação do reclamante no evento (venda dos cabos de alta tensão) teria se dado com a autorização expressa de pessoa que exercia poder de mando no reclamado, Sr. Luiz Humberto, que, à luz dos depoimentos testemunhais, possuía, inclusive, uma conta onde os valores dos materiais reciclados vendidos eram depositados.

Na apuração dos fatos, entendendo o reclamado que havia motivos suficientes para a dispensa dos envolvidos, por justa causa, não haveria por que infligir somente ao reclamante a pena máxima, o que demonstra tratamento discriminatório, que não será cancelado por este juízo ad quem.

Por tais fundamentos, mantenho a r. sentença vergastada." (fls. 295/297)

A Turma julgadora entendeu que a prova oral demonstrou não ter havido má-fé do Autor, já que tinha sido autorizado por superior hierárquico a vender os fios de alta tensão, bem como evidenciou que houve discriminação com relação ao Autor, único dispensado por justa causa, embora houvesse outros empregados envolvidos no episódio que determinou sua dispensa, razão pela qual não há que se falar em ofensa aos dispositivos apontados como violados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00833-2007-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA

Advogado(a)(s): EDNA SILVA (GO - 17983)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 59/61).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00835-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIMONIVAL SATELES DE SOUSA FILHO

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 321; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, é sabido que esta jornada, que permite o descanso de 36 horas após 12 horas de trabalho, encontra respaldo no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e é amplamente utilizada nos serviços de vigilância, por beneficiar o trabalhador.

A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem de modo diverso a jornada de trabalho sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que o elasticamento ou redução do período deverão ser equilibrados com determinados benefícios.

Inaplicável, in casu, os dispositivos legais atinentes à jornada, como os artigos 59, §2º e 71 da CLT, posto que se trata de horário diferenciado, consolidado em norma coletiva, firmada entre os sindicatos dos empregados e empregadores que, obviamente, buscam soluções que melhor atendam aos interesses das partes.

Ressalto que a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-1 do C. TST, não se dirige às jornadas especiais.

Por fim, cumpre salientar que nesta jornada, não se espera que o obreiro fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem se visto que um colega o substitui, momentaneamente, enquanto se alimenta." (fls. 311/312)

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 334 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01004-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ TOMÉ SIQUEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA (GO - 14930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 759; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 794).

Regular a representação processual (fls. 25).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 665).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX da CF.

- violação do art. 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que este Tribunal não teria apreciado todos os argumentos que teriam demonstrado a alegação de imprestabilidade do laudo pericial. Afirma que a Turma Regional também teria sido omissa "quanto a providência essencial, consubstanciada na intimação do Douto Ministério Público do Trabalho" (fls. 783). Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito das questões.

Consta do v. acórdão:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

(...) após analisar as condições clínicas do reclamante, bem como, os exames e relatórios médicos e demais documentos juntados aos autos, o perito judicial deixou claro que não havia nexos:

(...)

A meu ver, não há falar em contradições no laudo. Como se vê, é certo que as condições de trabalho eram "ruins, com risco de tendinites de várias espécies", conforme disse o perito.

Entretanto, ficou claro que a doença do autor é outra, de origem degenerativa e que a conclusão do perito nesse sentido, diversamente do que alegou o recorrente, baseou-se em dados objetivos, sendo que não há nos autos outros elementos convincentes capazes de abalar o laudo. (...) (fls. 714, 715, 721 e 722)

E, ainda, consta do v. Acórdão proferido em sede de embargos de declaração:

(...)

Registro, além disso, que a hipótese dos autos não comporta a intimação obrigatória do Ministério Público do Trabalho cuja atuação, no caso de incapazes, restringe-se ao disposto nos artigos 3º e 4º do Código Civil." (fls. 757)

O v. acórdão regional, às fls. 711/722, com a complementação efetuada às fls. 754/757, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

A arguição de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º LV da CF.

- violação dos arts. 130, 145 e 435 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

(...)

Examinando-se a r. decisão de origem (fl. 664), constata-se que o indeferimento de seu requerimento, se deu em razão de o d. julgador entender que este teria refutado todos os questionamentos formulados pelo autor.

Entendo que o d. juízo de primeiro grau procedeu de forma correta, pois o autor insistira em questionamentos que já haviam sido satisfatoriamente esclarecidos pelo perito. Não é o fato dos argumentos e conclusões periciais serem contrários à tese da inicial que torna incompleto ou inválido o respectivo laudo.

Logo, não há de se falar em cerceio de produção de provas.

Rejeito." (fls. 713)

Como se vê, o douto Juízo a quo determinou a realização de perícia, consoante art. 145 do CPC, tendo indeferido o pedido do Autor para que o perito respondesse aos "quesitos de esclarecimentos", sob o fundamento de que eles "já haviam sido satisfatoriamente esclarecidos pelo perito" (acórdão fls. 713).

O juiz, como condutor do processo, pode indeferir as diligências consideradas inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130), sem que isso implique em cerceamento do direito de defesa. É o que ocorreu no caso em análise.

Assim, não há que se falar em violação aos dispositivos apontados.

Aresto proveniente do Tribunal de Justiça não serve ao confronto de teses pois não se coaduna com o disposto na alínea 'a' do art. 896 da CLT.

LAUDO PERICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 372, 427 e 437 do CPC.

Sustenta que a Turma Regional deveria ter determinado a realização de nova perícia, ao argumento de que o laudo pericial teria sido contraditório.

Consta do v. acórdão:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

(...) após analisar as condições clínicas do reclamante, bem como, os exames e relatórios médicos e demais documentos juntados aos autos, o perito judicial deixou claro que não havia nexos:

(...)

A meu ver, não há falar em contradições no laudo. Como se vê, é certo que as condições de trabalho eram "ruins, com risco de tendinites de várias espécies", conforme disse o perito.

Entretanto, ficou claro que a doença do autor é outra, de origem degenerativa e que a conclusão do perito nesse sentido, diversamente do que alegou o recorrente, baseou-se em dados objetivos, sendo que não há nos autos outros elementos convincentes capazes de abalar o laudo. (...) (fls. 714, 715, 721 e 722)

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos art. 427 e 437 do CPC. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

O art. 372 do CPC não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicenda a alegação de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01004-2007-052-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EVA COSTA CARDOSO

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Agravado(a)(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

Advogado(a)(s): ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR (GO - 8179)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01070-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)

Recorrido(a)(s): EVA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 273/274).

Satisfeito o preparo (fls. 182, 208 e 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que a irregularidade de representação constitui vício sanável, o qual poderia ter sido sanado com a concessão de prazo para sua regularização.

Consta do v. acórdão:

"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, a advogada TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA (fl. 49) – originalmente constituída pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ela conferidos à advogada RENATA MACHADO E SILVA (fl. 50), a qual subscreveu o recurso; em seguida, referida advogada substabeleceu à Dra. PAULA NUNES LOBO (fl. 51) e, posteriormente, à advogada INGRID WERNICK (fl. 168).

Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente à 1ª advogada (TATIANA) e o substabelecimento passado à subscritora do recurso (RENATA) foram juntados em fotocópia, sem autenticação, o que os torna inválidos como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

(...)

Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 51 e 168 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.

Tampouco se configura, no caso, o mandato tácito, vez que a advogada que subscreve o recurso não acompanhou a Reclamada em nenhuma audiência (atas, fls. 26/28 e 163/167).

Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento expresso na Súmula 383 do C. TST (...)

A regularidade de representação é pressuposto de admissibilidade do recurso. Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, do CPC)." (fls. 260/262)

Constata-se que o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 269/271 (Súmula 333/TST).

Além disso o entendimento adotado pela Primeira Turma Julgadora, qual seja irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação, revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01150-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO

2. ECOLAB QUÍMICA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO CANDIDO RIBEIRO (GO - 13624)

2. JORGE ALBERTO MARQUES PAES (RJ - 48907)

Vistos os autos.

Consultando o SAP, Sistema de Andamento Processual, verificou-se que os pedidos formulados pela Agravante/Reclamante em sua Reclamação foram julgados improcedentes (RO-01150-2007-009-18-40-9).

Em consequência, pede que o presente Agravo de Instrumento seja processado nos próprios autos principais (fls. 02/21), tendo deixado de juntar as peças necessárias à formação do instrumento.

Em observância aos princípios da celeridade e economia processual e considerando que não há execução a ser promovida in casu, defiro o pedido formulado.

À DSRD para que proceda à juntada deste Agravo de Instrumento aos autos principais, que deverão voltar conclusos para exame.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01191-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recorrido(a)(s): LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Interessado(a)(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a Recorrente e o Reclamante e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01274-2007-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

Recorrido(a)(s): GERSIMON ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 159; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 182).

Regular a representação processual (fls. 153).

Satisfeito o preparo (fls. 78, 100, 99 e 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos da subordinação, da pessoalidade e do salário, e que o Autor era policial militar, sendo descabida a declaração de liame empregatício.

Consta do v. acórdão:

"Assim, presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, não há como se concluir em outro sentido, que não a existência de contrato de trabalho.

A questão remanescente refere-se ao fato de que o Reclamante é policial militar, o que poderia inviabilizar o reconhecimento do vínculo de emprego, haja vista a vedação existente em norma interna da corporação de que o policial militar trabalhe como segurança particular. A esse respeito, no entanto, o C. TST já firmou jurisprudência, consubstanciada na Súmula 386 (...)" (fls. 128)

Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, vez que consta no v. acórdão que ficou provado nos autos a presença dos requisitos da relação de emprego. Deve ser salientado que, em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, é impossível o reexame pelo Colendo TST (Súmula 126/TST).

Os arestos colacionados não provocam a divergência jurisprudencial pretendida, uma vez que, no caso vertente, os requisitos do vínculo ficaram provados, diferentemente das situações ocorridas nos paradigmas (Súmula 296/TST).

Constada a existência dos requisitos do art. 3º da CLT, tem-se que não procedem as argumentações patronais, visto que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 386/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01296-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEONICE FERREIRA DE FARIA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Primeiramente, deve ser destacado que a Reclamante interpôs o Recurso de Revista às fls. 332/363 e, às fls. 365/395, protocolizou outra Revista. Todavia, apenas o primeiro apelo será considerado, diante da ocorrência da preclusão consumativa.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 257).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 422 e 427 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa teria prometido o pagamento de comissões.

Consta do v. acórdão:

" (...) O tema é por demais conhecido nesta Corte, eis que objeto de inúmeras demandas. Nada obstante o posicionamento tomado em situações pretéritas, penso que a autora não faz jus ao percebimento de comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que a própria reclamante nunca recebeu essas comissões.

O contrato de trabalho não prevê tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.

Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 321/322)

Não se vislumbra violação dos dispositivos apontados, tendo em vista que consta no v. acórdão que a Reclamada apenas "fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas", (fls. 321/322) Inespecífico o aresto colacionado às fls. 238, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante sustenta que as regras da CCT devem prevalecer quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

" (...)

Nesta esteira, destaco que a reclamante funda o seu pedido relativo às pausas especiais, com base na convenção coletiva juntada aos autos com a inicial. Todavia, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, para declarar que o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas CCTs.

Ainda que assim não fosse, como dito, a reclamante jamais foi telefonista ou exerceu serviços permanentes de mecanografia. O fato de trabalhar com fones de ouvido não a configura como telefonista, do mesmo modo que o fato de utilizar computador não impõe reconhecer que trabalhava com digitadora. Estas ferramentas eram utilizadas em seu labor, mas não descaracterizam, por si só, o fato de que a reclamante era uma Agente Atendente de Vendas Comissionadas, como ela mesma disse.

As pausas especiais previstas em convenção, de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores não abrangem a categoria da reclamante, nem ao menos são garantidas para aqueles que trabalham com fones de ouvido e frente a um computador, como parece entender a autora. Essas pausas somente são devidas aos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VIDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARKETING, em razão do 'trabalho penoso que executam'.

Portanto, nenhum dos preceitos legais mencionados asseguram o direito ora perseguido.

Ante o exposto, nada a reformar, à míngua de direito." (fls. 321/322)

Não se vislumbra violação ao art. 620 da CLT, vez que ficou consignado no v. acórdão que as "pausas especiais previstas em convenção, de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores, não abrangem a categoria da reclamante".

O art. 60, § 4º, da CF cuida de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 7º, VI, da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º e incisos, 3º, III e IV, 5º, "caput", incisos II, III, X, XV e XLI, 7º, XXII, 170, incisos II, III, IV e VIII, 193, 196 e 225, "caput", § 1º, V, § 3º da CF.

- violação dos arts. 2º e 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que havia controle abusivo do uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo direito à indenização por dano moral.

Consta do v. acórdão:

"As alegações das partes são por demais conhecidas neste egrégio Tribunal. Apesar de haver controle para o uso dos sanitários, este fato por si só não configura um episódio específico a produzir dano à esfera extrapatrimonial da autora, sendo, inclusive, medida necessária, considerando que se trata de uma empresa com 500 empregados, em média.

Portanto, uma empresa desse porte, com tantos empregados à sua disposição e sob sua supervisão, realmente tem que organizar as saídas dos trabalhadores; primeiro para que não haja a retirada, concomitante, de inúmeros empregados, pois isto geraria retardamento no atendimento dos clientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela empresa; além disso, haveria acúmulo de pessoas aguardando a vez de usar o banheiro. Ora isso não resolveria o problema do empregado, que teria de esperar do mesmo jeito, e ainda causaria transtornos à empresa.

O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, tampouco de que a reclamante foi submetida a constrangimentos.

Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu à esfera íntima da autora. (...)

Portanto, o controle de tempo de utilização dos sanitários, por si só, não configura ato ilícito passível de indenização.

Mantenho, pois, a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais fundado em controle de tempo de utilização dos sanitários.

Nego provimento ao apelo obreiro." (fls. 325/328)

A conclusão desta Corte foi no sentido de que não ficou demonstrado que a empresa tenha excedido em seu poder diretivo a ponto de gerar dano moral e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Os demais dispositivos legais e constitucionais tratam de matérias que não guardam pertinência com a discutida nos presentes autos.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 245/248, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01308-1996-004-18-41-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO

Advogado(a)(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO (GO - 2415)

Agravado(a)(s): VALDIVINA GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01349-2007-009-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. MURILO ALMEIDA PACHECO

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 344).

Regular a representação processual (fls. 61, 62 e 343).

Satisfeito o preparo (fls. 274, 275 e 355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" Sem delongas, devo dizer que a cláusula 8ª das CCTs garante o intervalo para o operador de telemarketing, função do autor.

Quanto ao pagamento do período correspondente ao intervalo, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 307 da SBDI-I do TST, aplicável por analogia.

Importa dizer que a indenização prevista no § 4º, do artigo 71 consolidado, é devida simplesmente porque o intervalo não foi gozado. De fato, o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (nesse sentido, o antigo enunciado 88 do TST). Mas a lei 8.923/94 veio a lume para punir o empregador que não concede o intervalo para repouso intrajornada, mesmo que não haja excesso na jornada efetivamente trabalhada.

Como a condenação foi limitada a março/2005, não há nada a prover, restando afastada a ofensa apontada ao artigo 5º, II, da CF ." (fls. 332/333)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, como também na legislação trabalhista (art. 71, § 4º, da CLT, de aplicação analógica), não havendo que se falar, pois, em violação ao citado dispositivo legal.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Recorrente às fls. 337 e 341, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 335; recurso apresentado via fac-simile em 25/03/2008, com os originais protocolizados em 27/03/2008 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 57, 58, 317 e 318).

Satisfeito o preparo (fls. 274, 275 e 355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, argumentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Sem delongas, devo dizer que a cláusula 8ª das CCTs garante o intervalo para o operador de telemarketing, função do autor.

Quanto ao pagamento do período correspondente ao intervalo, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 307 da SBDI-I do TST, aplicável por analogia.

Importa dizer que a indenização prevista no § 4º, do artigo 71 consolidado, é devida simplesmente porque o intervalo não foi gozado. De fato, o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (nesse sentido, o antigo enunciado 88 do TST). Mas a lei 8.923/94 veio a lume para punir o empregador que não concede o intervalo para repouso intrajornada, mesmo que não haja excesso na jornada efetivamente trabalhada.

Como a condenação foi limitada a março/2005, não há nada a prover, restando afastada a ofensa apontada ao artigo 5º, II, da CF ." (fls. 332/333)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, como também na legislação trabalhista (art. 71, § 4º, da CLT, de aplicação analógica), não havendo que se falar, pois, em violação ao citado dispositivo legal.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da ATENTO BRASIL S.A. (fls. 351 e 354), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01369-2007-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 550; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 463/476).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Nestes tópicos, as alegações do Obreiro encontram-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXX, e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento do pedido de reajuste salarial de 13,43%, afirmando que deve ser respeitado o princípio da isonomia, pois se tratou de reajuste dado espontaneamente a todos os empregados da Empresa. Afirma que o reajuste pleiteado nesta ação não é o mesmo que foi deferido em outra Reclamatória, que era de 18,45%.

Consta do v. acórdão (fls. 541/542 e 545):

"Trata-se, portanto, de pleito de reajuste convencional (CCT 96/97) reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer o Reclamante.

Inferre-se dos autos que o Reclamante figurou como substituído na RT-01210-1998-004, já que o documento por ele mesmo apresentado para demonstrar sua evolução salarial confirma que este percebeu o reajuste de 18,45% deferido neste processo (fls. 80/81), de forma que ele já foi contemplado com o reajuste convencional postulado, evolução salarial esta que confere, ainda, com o Memorando n.º 483/2007 de fl. 245/246, não havendo que se falar em nova integração, sob pena de incidir bis in idem.

(...)

Destarte, dou provimento ao recurso da Reclamada, reconhecendo que o Autor já foi beneficiado pelo reajuste de 18,45%, que engloba o agora pretendido de 13,43%, merecendo reforma a r. sentença que deferiu diferenças salariais baseada neste último."

Razão não assiste ao Recorrente, pois é claro que o entendimento regional de indeferir pedido já concedido em outra ação não provoca qualquer ofensa aos preceitos constitucionais mencionados no apelo.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).

Percebe-se que a Turma Julgadora baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável, assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados, bem como de dissenso com a Súmula 51/TST (Súmula 333/TST).

Os julgados paradigmas originários deste Tribunal, de Turma do TST e do STF não são passíveis de apreciação, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

O aresto de fls. 563/564 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01378-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): IVO ANTÔNIO DE CASTRO

Advogado(a)(s): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO (GO - 20179)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 210; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 243).

Satisfeito o preparo (fls. 208, 241 e 242).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 5º, caput, II e 37, II, XI, XII, XVI, XVII, § 2º e 10º, da CF.

- violação do art. 453 da CLT, 19 da Lei nº 8.213/91, 18 da Lei nº 8.036/90 e 5º do DL nº 759/69.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, principalmente por ser ela empresa pública, onde o contrato não poderia ter continuidade pela ausência de concurso público e pela proibição de cumulação de proventos e remuneração, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos - multa do FGTS e aviso prévio.

Consta do v. acórdão:

" (...) o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea

não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.

(...)

Diante do exposto, reformo a sentença para acolher os pedidos de indenização pela despedida injusta e aviso prévio indenizado com sua projeção para fins de décimo terceiro salário e férias proporcionais acrescidas de um terço (...)." (fls. 204/206)

Vê-se que o presente recurso não pode prosseguir, haja vista que o entendimento adotado nesta Corte está em perfeita harmonia com a jurisprudência notória e atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo de aplicar-se, in casu, a Súmula 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01435-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRISTINA MOREIRA FREITAS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 173).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

" No presente caso, a Reclamante juntou a CCT de 2005 (fls. 20/23), enquanto que a Reclamada alegou ser aplicável o Acordo Coletivo firmado diretamente entre ela e o SINTTEL, juntado o ACT de 2005/2006.

Perfilho o entendimento de que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção." (fls. 257/258)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01458-2007-009-18-41-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

A Agravante requer a desistência do Agravado de Instrumento interposto (fls. 597). Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Remetam-se os presentes autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais (RO-01458-2007-009-18-00-0), os quais deverão ter prosseguimento normal, observando-se a existência do AIRR-01458-2007-009-18-40-4, interposto pela Agravada Atento Brasil S.A., ainda pendente de julgamento pelo Colendo TST.

Após, encaminhem-se os autos deste Agravado de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01481-2006-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)

Agravado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 466; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 117).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01637-2007-005-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)

Agravado(a)(s): MARCÍLIO ROCHA GOMES

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 54).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01669-2005-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2008 - fls. 1197; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 1205).

Regular a representação processual (fls. 1038/1039).

Garantido o Juízo (fls. 1122 e 1125).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, X, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. art. 6º, 8º e 10º da Lei Complementar n. 105/2001.

Sustenta que estaria configurada a negativa de prestação jurisdicional "pois a quebra de sigilo bancário implica intromissão na privacidade do cidadão ou da pessoa jurídica e somente se justifica mediante especificação da necessidade que encontre fundamento plausível". (fls. 1202)

Consta do v. acórdão:

"(...)

É cediço, no âmbito da Justiça do Trabalho, que as nulidades devem ser alegadas na primeira oportunidade em que a parte tiver que se manifestar nos autos. (...)

Nesse diapasão é imperioso destacar que os devedores foram intimados da conta liquidada através do Mandado de Citação de fl. 910. Na ocasião apresentou os embargos à execução de fls. 925/928.

Destaca-se que nos aludidos embargos não houve qualquer impugnação quanto à falta de notificação para a juntada dos extratos bancários da exequente ou determinação de quebra do sigilo bancário dela, para a finalidade de se estabelecer a média de comissões da Reclamante.

Ao contrário, os executados apresentaram planilha de demonstrativo das comissões reconhecendo a média das comissões apontadas na inicial, conforme se depreende da leitura das fls. 930/949.

Novas manifestações dos executados foram realizadas às fls. 957 e 964, igualmente, sem qualquer insurgência quanto ao particular.

Foi prolatada decisão dos embargos à execução às fls. 1018/1026.

Somente no agravo de petição de fls. 1030/1037 os executados insurgiram-se quanto à falta de notificação para a juntada dos extratos bancários da exequente e determinação de quebra do sigilo bancário dela, estando preclusa a oportunidade, portanto." (fls. 1193/1194)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.

O v. acórdão regional, às fls. 1190/1195, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao citado dispositivo constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Registre-se que, decorrido o prazo para a interposição de Agravado de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, onde será analisado o pedido formulado às fls. 1206.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01676-2006-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ FRANCISCO MAGRINI

Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 90888)

Recorrido(a)(s): 1. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

2. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 1155; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 1187).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 1016).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

(...) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE ATIVOS E INATIVOS O reclamante requereu a reforma da r. sentença no que tange à rejeição do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, em razão da inobservância, pelas reclamadas, da paridade de vencimentos entre empregados ativos e inativos. (fls. 1132).

(...)

A matéria já foi analisada por esta turma, em processo contra as mesmas reclamadas, relatando o ilustre Desembargador Saulo Emídio dos Santos. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-02144-2006-005-18-00-8, j. em 1º.08.2007):

'Com efeito, não há previsão contratual ou estatutária, que garanta ao obreiro que a complementação de aposentadoria obedeça aos mesmos reajustes concedidos ao pessoal da ativa.

A forma, época e valor dos reajustes da referida complementação/suplementação de aposentadoria estão expressos nos regulamentos da segunda reclamada, conforme já analisado no item referente às diferenças de índices aplicados pela Previdência Social em maio/95 e maio/96, e não servem de supedâneo ao pleito do reclamante'.

Ademais, mesmo que se adotasse como fundamento do pedido obreiro a referida Circular Geral nº 167/71, item 2, não prosperaria a sua pretensão, porque o citado item 2 dispõe o seguinte, verbis:

'A REAL GRANDEZA tem por objetivo principal assegurar a todos os empregados de FURNAS, que a ela se filiarem, uma suplementação de aposentadoria em adição ao que lhes seja pago pelo INPS, tal que, se lhes garanta, após a aposentadoria, o mesmo nível de remuneração que tinham em serviço ativo. Em outros termos: visa a REAL GRANDEZA assegurar a aposentadoria integral de seus filiados' (fl. 12, sem grifo no original).

Ora, a redação utilizada, no tocante ao 'mesmo nível de remuneração', possui um significado amplo e genérico, no sentido de que os proventos da aposentadoria pagos pelo INSS, juntamente com o suplemento a cargo da segunda reclamada, garantiriam que os obreiros conservassem o mesmo padrão de vida ou dele continuassem próximos. Porém, tal artigo não autoriza, como pretende o reclamante, que fosse garantida até ascensão profissional e remuneratória.

Por fim, cumpre gizar que, pelos mesmos fundamentos, não há de se falar em confissão ficta das reclamadas'.

Acréscimo, apenas, que o objetivo da complementação de aposentadoria era permitir ao empregado de maior salário, a integralidade de seus vencimentos, sem a restrição do teto máximo de 10 salários mínimos imposto pela Previdência Social.

Esse é o entendimento que se extrai da cláusula 6.3 do Regulamento nº 001, (fl. 249) e que está claro no informativo de fls. 24/29, juntado pelo reclamante, cujo objetivo era dirimir as dúvidas a respeito da adesão ao plano de benefícios. Referido documento esclarece que:

'Quando atualmente você requer a aposentadoria, seja por tempo de serviço, velhice ou invalidez, o INPS fixa a importância que lhe será paga como benefício. Essa importância nunca será superior a dez salários-mínimos de maior valor vigente no País. Mas, é provável que você, no momento da aposentadoria, perceba uma remuneração bem maior do que a importância que o INPS vai pagar-lhe. Então, o que ocorreria? Você ao se aposentar veria reduzido o seu padrão de vida. A suplementação de aposentadoria vem corrigir isto, dando a você um suplemento de aposentadoria, que somado ao que você receber do INPS manterá o seu nível de vencimento anterior...' (sic, fl. 26).

Esse documento elenca, ainda, as vantagens que teriam, com a adesão ao plano, os empregados que percebessem menos de dez salários mínimos, quais sejam: a garantia de aposentadoria integral mesmo sem o cumprimento do período de carência exigido pela Previdência Social, além da participação nos demais planos assistenciais disponibilizados pela Real Grandeza (fl. 26).

É certo que o teor do item 2 da Circular Geral nº 167/71 (fl. 15) criou para os empregados, à época, uma expectativa quanto à manutenção dos seus salários,

após a aposentadoria, no mesmo nível de quando se encontravam na ativa. Mas a redação utilizada pela reclamada no aludido documento não revela má-fé ou intuito de induzir os seus empregados a erro. Ao contrário, ele foi elaborado levando em consideração o contexto econômico daquela época, no qual a complementação, por certo, alcançava o valor dos salários pagos pela empresa, situação que se deteriorou apenas ao longo do tempo, tendo em vista a diversidade dos índices aplicados, os quais estavam claros no Regulamento como sendo os mesmo adotados pela Previdência Social.

Em resumo, se os reajustes das aposentadorias pelo INSS tivessem sido superiores aos aplicados pela empresa, o total recebido pelo empregado aposentado seria superior ao salário do empregado na ativa, no exercício do mesmo cargo.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido." (fls.1134 /1138)

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 1162 dos autos, proveniente do E. TRT/1ª Região, in verbis:

"APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advinha de lei, impondo-se a observância ao princípio da manutenção das condições mais favoráveis. (art. 468 da CLT e enunciados n. 51 e 288 do TST)" (RECORRENTES: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECORRIDO: JORGE DA CUNHA E SILVA - TRT 1ª Região, RO 24554-97, Rel. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, DJO de 12/01/2000).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01728-2006-102-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIVER BEER LTDA.

Advogado(a)(s): NILSON GOMES GUIMARÃES (GO - 19843)

Recorrido(a)(s): EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO

Advogado(a)(s): WHASLEN FAGUNDES (GO - 18399)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 88, 108, 109 e 178).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

UNIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente alega a existência de três contratos de trabalho distintos, argumentando que, diante do conteúdo probatório dos autos, não poderia prevalecer a tese de unidade contratual

Consta do v. acórdão:

"Ao confessar que "residiu em Goiânia no ano de 2001", ao reclamante competia provar que, a despeito dessa mudança de residência, ele continuou a laborar para a reclamada, que é estabelecida na cidade de Rio Verde-GO, ônus do qual ele se desincumbiu.

Com efeito, além de a testemunha Fernando de Souza Machado ter declarado que entre 2000 e 2004 o reclamante "continuou trabalhando para a Reclamada" (fl. 77), outro fato há, nos autos, que corrobora tal declaração: trata-se dos cheques juntados às fls. 13/14, que foram devolvidos por falta de fundos suficientes para os respectivos pagamentos e cujos valores, de acordo com o obreiro, "a Reclamada descontava no seu salário" (fl. 03). Ditos cheques, na ordem em que estão juntados nos autos, foram emitidos nas seguintes datas: 30.09.2002, 11.01.2003 e 19.10.2003 (fl. 13); e 29.03.2003, 13.12.2003 e 23.04.2003 (fl. 14). (...)

Ora, se a reclamada 'confiou' os referidos títulos de crédito ao reclamante é porque havia algum vínculo entre eles, o que se reforça pela afirmação no sentido de que não houve desconto salarial. Ou seja, a reclamada admitiu que havia

pagamento de salário ao reclamante.

E como bem destacou o juízo a quo, a reclamada "foi bastante evasiva ao simplesmente afirmar que os cheques foram confiados ao reclamante, não elucidando a este juízo o motivo destes documentos estarem de posse do obreiro" (fl. 86).

Assim sendo, entendo que o reclamante trabalhou para a reclamada no período que vai de janeiro/2001 a dezembro/2003.

Segundo período – compreendido entre novembro/2004 e julho/2005. (...)

Diante do teor da prova oral, entendo que o reclamante trabalhou para a reclamada no período que vai de novembro/2004 a julho/2005, em que pese às anotações lançadas em sua CTPS em sentido diverso (fl. 12).

Dito isto e considerando que é incontroverso o fato de que o reclamante iniciou seu labor para a reclamada em dezembro/1997, concluo que, no presente caso, está configurada a unicidade contratual, com data de admissão em 10.12.1997 e a data de saída em 1º.10.2006" (fls. 137, 138 e 139).

Conforme se depreende, a Turma Julgadora analisou devidamente as circunstâncias fático-probatórias evidenciadas nos autos e concluiu que houve trabalho para a Reclamada sem solução de continuidade, o que revela a existência de unicidade contratual. Sendo assim, não há que se falar em violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, LIV, da CF.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

A Reclamada alega que a maior remuneração percebida pelo Autor não poderia ser estendida para todo o contrato de trabalho. Às fls. 173, aduz que "o parâmetro para reconhecimento da real remuneração do trabalhador são os recibos salariais, que demonstram os valores efetivamente percebidos durante os distintos contratos de trabalho e o valor final reconhecido pela reclamada (R\$1.500,00). Se, por outro lado, os recibos salariais não se mostrarem seguros, o parâmetro a ser tomado deverá ser a petição inicial, que narra que sempre ganhou o equivalente a 02 salários mínimos mais comissões.

Neste tópico, contudo, a insurgência encontra-se sem fundamentação, uma vez que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

A Recorrente aduz que, como não houve contrato de trabalho único, deverá ser declarada a prescrição biennial para postular o depósito fundiário referente o primeiro pacto laboral, bem como ao período anterior a 17.12.2003.

Consta do v. acórdão:

"Sem ambages, devo dizer que, reconhecida a unicidade contratual (de dezembro/1997 a outubro/2006), não se há de falar em prescrição biennial do FGTS deferido em relação ao período compreendido entre 10.12.1997 e 17.12.2003.Mantenho" (fls. 144).

Diante da conclusão da Turma Regional no sentido de que ficou devidamente provada a unicidade contratual, não se verifica a contrariedade alegada.

DESCONTOS

Alegação(ões):

A Reclamada sustenta que não ocorreram deduções no salário do Reclamante, argumentando ser indevida a restituição de valores a este título.

Tendo em vista que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, tem-se que a insurgência, neste tópico, encontra-se desfundamentada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01765-2005-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

2. MÁRCIO JARLES CARLOS DE MELO

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIO JARLES CARLOS DE MELO

2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 930; recurso

apresentado em 03/12/2007 - fls. 904). Vale registrar que foram opostos Embargos de Declaração pelo Reclamante em 03/12/2007 (fls. 909) em face do acórdão de fls. 852/874, publicado em 27/11/2007 (fls. 876), os quais foram rejeitados (fls. 924/928) e cuja publicação ocorreu em 07/03/2008 (fls. 930).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 606).

Satisfeito o preparo (fls. 660, 688, 689 e 903).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SEGURO DESEMPREGO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende que não é devida a indenização por diferenças de seguro-desemprego e que ela poderia somente ser compelida a entregar as guias complementares.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada não se conforma ainda com a condenação no pagamento de diferença de seguro-desemprego.

Alega que o Reclamante não fez prova do valor recebido ou, mesmo, se gozou o benefício. Acrescenta que o salário atingiu o 'teto máximo'.

A prova de que o Reclamante gozou seguro desemprego encontra-se à fl. 8 dos da RT-01765-2005-008-18- 00-2, onde consta que em 06/01/2006 o Obreiro recebeu R\$ 518,96 a título de seguro-desemprego.

O valor não alcança o teto do benefício e as diferenças salariais deferidas tornam devidas as diferenças da parcela." (fls. 873)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 893 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, in verbis:

"DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO FACE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS CONCEDIDAS EM AÇÃO JUDICIAL - ENTREGA DAS GUIA (sic) - Cabe ao empregador fornecer tão somente as guias para saque do seguro-desemprego, especificando que se trata de recebimento de diferenças do benefício face às diferenças salariais concedidas pela presente ação judicial e, caso não haja o fornecimento das guias, caberá o empregador arcar com o pagamento da indenização correspondente." (TRT 9ª R. - Proc. 03337-2005-652-09-00-0 - (08094-2006), Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, DJPR 21.03.2006).

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: MÁRCIO JARLES CARLOS DE MELO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 930; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 932).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 660).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre essa matéria na via ordinária. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 361/TST.

- violação do art. 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que tem direito ao adicional de periculosidade, já que trabalhava em área de risco acentuado de modo habitual. Não se conforma, também, com a data fixada pelo laudo pericial para o recebimento do adicional (05/05/2003).

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao adicional de periculosidade, impõe-se observar inicialmente a 1ª conclusão do perito, de que o labor em condições de perigo se verificou 'No período imprecrito, até 17/09/2004', foi reformulada após a manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Ao se manifestar à fl. 523, disse o perito:

'Desta forma reformo a conclusão do Laudo Pericial, afirmando que: No que período não prescrito, até 05/05/2003 o Reclamante também atuou como um 'frentista', fazendo o abastecimento de gás GLP nas empilhadeiras, diretamente do tanque de estocagem do pátio, fato que caracteriza a Periculosidade.' (Foi destacado.)

(...)

Como visto acima, a conclusão do perito não deixa dúvida quanto ao labor em condições de periculosidade até 05/05/2003.

Por fim, pelas razões acima expostas, razão não assiste ao Reclamante ao pretender que o deferimento do adicional se estenda ao período posterior à terceirização do procedimento de abastecimento das empilhadeiras. O só fato de levar a máquina para ser abastecida não gera direito ao adicional ". (fls. 865/867) Não se deu a apontada ofensa ao art. 193 da CLT, uma vez que o posicionamento regional está em consonância com o laudo pericial que declarou a existência de atividade em área de risco até 05/05/2003.

A alegação de divergência jurisprudencial com o citado verbete sumular, também, não merece guarida, porque não ficou registrado que o adicional será pago de modo proporcional.

Os paradigmas de fls. 966 e 971/974 não apresentam dissenso de teses, haja vista que não estampam situação fática idêntica à dos autos (incidência da Súmula 296/TST).

Os acórdãos de fls. 974/984 são imprestáveis ao confronto, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-II/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 3º e 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que faz jus a uma hora de intervalo para repouso e alimentação com o acréscimo de 50%, não sendo válida a Portaria da DRT que autorizou a sua redução, pois ficou provado que ele fazia horas extras habitualmente (parte final do art. 71, § 3º, da CLT).

Consta do v. acórdão:

"No tocante ao período não alcançado pela vigência da Portaria nº 47 do MTb, a r. sentença não merece reparo algum, pois está em consonância com a jurisprudência da SDI-1/TST que, por meio da OJ nº 342 pacificou o entendimento acerca da matéria.

(...)

Sem razão a Reclamada quanto à pretensão de ver a condenação limitada ao período posterior à edição da OJ acima transcrita. O referido verbete espelha o entendimento da SDI-1 acerca da interpretação a ser dada à norma do art. 71/CLT.

No que se refere ao período abarcado pela vigência da Portaria nº 47 do MTb, razão parcial assiste ao Reclamante.

De acordo como que dispõe o § 3º do art. 71/CLT, a redução do intervalo condiciona-se à ausência de prorrogação da jornada, de modo que, nos dias em que houve sobrelabor, impõe-se o acolhimento do pedido de indenização previsto no § 4º do mesmo dispositivo legal, observada a norma do § 1º do art. 58/CLT.

Reforma, destarte, a r. sentença para deferir a indenização nos dias em (sic) houve sobrelabor, na forma acima." (fls. 858/859)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307 e 342/SDI-II/TST e não contrariamente a elas, o que impede o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Salienta-se que, nos dias em que não houve labor extraordinário, esta Corte levou em consideração a norma do art. 71, § 3º, da CLT (autorização do MT), não merecendo guarida a assertiva de violação de tal preceito.

Os arts. 282 do CPC e 840 da CLT e a Súmula 268/TST, indicados às fls. 932, tratam de tema alheio ao debate dos autos, sendo inviável a sua apreciação, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01830-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOSÉ RENATO DA SILVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Agravado(a)(s): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 76; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02038-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): PETER GOMES SOLIZ

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 698; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 761).

Regular a representação processual (fls. 760).

Satisfeito o preparo (fls. 587, 642, 641 e 759).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 110 e 422 do CCB, 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que o Obreiro foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante ocupou o cargo de 'Técnico em Fomento 8h' em certos períodos.

O que se depreende dos autos é que o autor não tinha nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai do Plano de Cargos e Salários.

Conforme consta do plano, a função de Técnico de Fomento tem como atribuições principais coletar dados normativos e fundamentais para subsidiar a análise da viabilidade das operações; elaborar mapas, tabela, relatórios, planilhas e manual de orientação referente às operações de crédito imobiliário; acompanhar e controlar as operações de crédito imobiliário; realizar cálculos e atualizar valores dos contratos; orientar clientes em relação sobre questões relativas às diversas modalidades de empréstimos e financiamentos imobiliários.

O Plano de Cargos Comissionados prevê, também, em relação à jornada de trabalho, nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1, que aos ocupantes de cargos em comissão técnicos de nível médio e de nível superior é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com a remuneração correspondente, mediante a assinatura de termo de opção.

Ora, o fato de o Plano de Cargos e Salários prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente assim fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT já citado.

É evidente que o reclamante, que exerceu a função de Técnico em Fomento, não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT." (fls. 673/674)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 726/727 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02176-2005-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS TAVARES

Advogado(a)(s): JUPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 809; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 815).

Regular a representação processual (fls. 770).

Garantido o Juízo (fls. 643).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.

O Recorrente sustenta que: "Em momento algum a decisão transitada em julgado deferiu a parcela de 13º salário, razão porque sua modificação na fase de liquidação de sentença faz configurar a ofensa à coisa julgada, com violência direta e frontal ao teor do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna." (fls. 813)

Consta do v. acórdão:

"O reclamante na exordial pleiteou a condenação da reclamada 'pensionamento mensal no valor equivalente à sua remuneração'. A parcela do 13º salário, por disposição legal, corresponde à fração de 1/12 da remuneração do trabalhador por mês laborado.

Desta forma, está incluído no pedido do obreiro a respectiva parcela porque faz parte de sua remuneração por força da lei.

Destaco que o acolhimento do pedido supra por mero corolário refletirá no cálculo das parcelas vincendas, conforme pleiteado pelo exequendo." (fls. 807)

O entendimento da Turma Regional, assim como exposto, não violou a literalidade do dispositivo constitucional indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02203-2006-011-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO GOMES FERREIRA

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 12 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 27 / 2008

Em 12/05/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00146-2008-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante: HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

Advogado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

00583-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-583/2008

Suscitante: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Suscitado: JUIZ DA 11ª DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00175-2008-000-18-00-4

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-372/2005

Autor: BENEDITO VICENTE DA SILVA

Advogado: DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

Réu: MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00779-2006-052-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-779/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: JÚNIO BERNARDINO DO CARMO

Advogado: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Agravado: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: WALTER PEREIRA

00475-2005-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-475/2005

Agravante: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02298-2007-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2298/2007

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido: TAIENE TEIXEIRA DE CASTRO

Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA

00285-2008-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-285/2008

Recorrente: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

01911-2006-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1911/2006

Recorrente: SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

Advogado: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG LTDA. - ITAMBÉ LTDA.

Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido: AUSTEM BORGES DE SOUSA

Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

00557-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-557/2008

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00284-2008-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA

Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

00068-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-68/2008

Recorrente: SINÉZIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR

Advogado: OTO LIMA NETO E OUTRO(S)

Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: FABIANA BERNARDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02007-2007-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2007/2007

Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

02105-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2105/2007

Recorrente: MATEUS SCHAITL SILVEIRA

Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01027-2007-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1027/2007

Recorrente: NELSON RIBEIRO

Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

Recorrido: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00159-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-159/2008

Recorrente: TATIANA CHAGAS DE MATOS

Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00018-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-18/2008

Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrente: CRISTIANO ROSA DE PAULA (ADESIVO)

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02065-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2065/2007

Recorrente: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

02097-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2097/2007

Recorrente: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO LINO VARGAS E OUTRO(S)

Recorrido: CARPAL TRATORES LTDA.

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

00098-2008-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-98/2008

Recorrente: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ E OUTRO(S)

Recorrido: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAES

Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00028-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-28/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO

Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01950-2007-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1950/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO (ADESIVO)

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00334-1998-161-18-01-9

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-334/1998

Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado: RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)

Agravado: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

AGRAVO DE PETIÇÃO

00453-2006-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-453/2006

Agravante: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02288-2007-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2288/2007

Recorrente: KÊNIA REGINA NUNES RIBEIRO
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA
 Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: PRISCILLA ANTUNES PONTES

01130-2007-054-18-00-8
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1130/2007
 Recorrente: VANDERLEI MENDES MENDONÇA
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
 Recorrido: FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

01991-2007-004-18-00-0
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1991/2007
 Recorrente: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
 Recorrente: BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
Advogado: OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00174-2008-001-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2008
 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIZ ALBERTO SANTANA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

01581-2006-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1581/2006
 Recorrente: ARIIVALDO JOSÉ DE MELO
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01142-2007-008-18-00-1
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1142/2007
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02010-2007-004-18-00-1
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2010/2007
 Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: JEOVANY DE MELO TRUCILIO
Advogado: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

02339-2007-003-18-00-6
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2339/2007
 Recorrente: ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
 Recorrido: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

00126-2008-181-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-126/2008
 Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido: ELÉCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00120-2008-102-18-00-5
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-120/2008
 Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
Advogado: SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido: GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00006-2008-011-18-00-8
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-6/2008
 Recorrente: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido: JORGE LUIS JAQUETA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

01911-2007-101-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1911/2007
 Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
 Recorrido: EURÍPEDES PACÍFICO
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00711-2008-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-711/2008
 Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
Advogado: MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

00359-2008-001-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-359/2008
 Recorrente: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02237-2007-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2237/2007
 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
Advogado: EDNA SILVA
 Recorrente: ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA. (ADESIVO)
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00491-2008-004-18-00-1
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-491/2008
 Recorrente: SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
 Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA- COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01797-2007-001-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1797/2007
 Agravante: KENNETH DAVID BASCH
Advogado: RICK LE SÉNÉCHAL BRAGA
 Agravado: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA

00572-2005-004-18-00-9
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-572/2005
 Agravante: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado: JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

RECURSO ORDINÁRIO

02574-2006-081-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2574/2006
 Recorrente: JOSÉ ALVES FILHO
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ESTADO DO PARÁ
Advogado: TÁTILLA PASSOS BRITO
 Recorrido: ELETROTÉCNICA AURORA S.A.

Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado: SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

00174-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: GISELE FERREIRA BORBA
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

02154-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2154/2006
Recorrente: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00570-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AD-570/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado: ADALBERTO CARMO DE MORAES
Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
Advogado: MARIA DE FÁTIMA COSTA
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01214-2007-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1214/2007
Recorrente: WELTER MACHADO GOMES
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00388-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-388/2008
Recorrente: ANICETO JOSÉ DINIZ
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

01936-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1936/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: GISELE SAGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: ANA LÚCIA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

00135-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-135/2008
Recorrente: VERA LÚCIA DE CARVALHO
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido: R.C.O. REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00174-2008-121-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-174/2008
Agravante: DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00940-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-940/2007

Agravante: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Agravado: MAXILEY GOMES
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00994-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2007
Agravante: JUÁREZ JOSÉ DE ARAÚJO - FI E OUTRO
Advogado: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
Agravado: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01189-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1189/2007
Recorrente: JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO (ADESIVO)
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: DM ENGENHARIA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

02534-2006-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2534/2006
Recorrente: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GRANJA SAITO LTDA.
Advogado: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO E OUTRO(S)

02186-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2186/2007
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01037-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1037/2006
Recorrente: ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
Advogado: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido: AGUINALDO DE OLIVEIRA
Advogado: PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

01958-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1958/2007
Recorrente: FÁBIO TÚLIO SIQUEIRA BORGES
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

00625-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-625/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: ALEX VIANA LIMA (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01247-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1247/2007
Recorrente: VALDIVINO DE ALMEIDA
Advogado: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. E OUTROS
Advogado: DUPLANIL DA SILVA

00342-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2008
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

02101-2007-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/2007

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: LEANDRO MENDES DA SILVA

Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

01295-2007-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1295/2007

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00152-2008-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-152/2008

Recorrente: PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.

Advogado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

Recorrido: REGIANE LEMES DE OLIVEIRA

Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01019-2007-001-18-00-6 (REAUTUAÇÃO DE AP)

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1019/2007

Recorrente: MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

Advogado: DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido: ALMERINDA MACEDO GOMES

Advogado: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

01336-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2007

Recorrente: NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: ALYSON ALVES DO CARMO

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

01239-2006-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1239/2006

Recorrente: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO

Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: KEPLER WEBER S.A.

Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)

00967-2007-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-967/2007

Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA

Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00450-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-450/2008

Recorrente: CLENIVALDO MARTINS DA SILVA

Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

01908-2007-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1908/2007

Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

Recorrido: CARLOS JOSÉ DA SILVA

Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00041-2008-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ADI-41/2008

Recorrente: LUCIMAR BATISTA FERNANDES E OUTRO

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Advogado: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

02033-2007-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2033/2007

Recorrente: JOSÉ SOUZA DOURADO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01637-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1637/2007

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido: RODINEI DE SOUZA PEREIRA

Advogado: ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

00101-2008-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2008

Recorrente: LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME

Advogado: PATRICK SATHLER SPINOLA

Recorrido: MARCOS RODRIGUES MESQUITA

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00462-2008-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-462/2008

Recorrente: BRUNO RAFAEL ALVES BRITO

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00069-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-69/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ADRIANA ALVES DA SILVA

Agravado: ELSON FERREIRA PINTO

Advogado: FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES E OUTRO(S)

00387-2007-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-387/2007

Agravante: PAULO CÉSAR VIEIRA ALBINO

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado: XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

00153-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-153/2008

Agravante: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Agravado: LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA E OUTRO

Advogado: AMAURY JÁCOMO

RECURSO ORDINÁRIO

00140-2008-051-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-140/2008

Recorrente: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

Advogado: DAVI CARLOS FAGUNDES E OUTRO(S)

Recorrido: EDVALDO RODRIGUES MACEDO

Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

00635-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-635/2007

Recorrente: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FEGOTO

Advogado: DANIEL RODRIGUES FARIA E OUTRO(S)

Recorrente: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01455-2006-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1455/2006

Recorrente: FÁBIO DUARTE TERRA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Advogado: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00286-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

01972-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1972/2007
Recorrente: PABLO PEREIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

00252-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2008
Recorrente: JOAQUIM PEREIRA DO CARMO
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

01499-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1499/2007
Recorrente: SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUZA

02052-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2052/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: WANDERLEY CHAVES DE ALMEIDA FILHO (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00723-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-723/2007
Recorrente: LENY BATISTA LIMEIRA
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

02040-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2040/2006
Recorrente: S S ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: LEIDE MARTINS DA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00281-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-281/2008
Recorrente: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01818-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1818/2007
Recorrente: UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS
Recorrido: ERVANI MARINHO BISPO
Advogado: ANA CÁRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)

01902-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1902/2007
Recorrente: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente: SOARES E CABRAL LTDA. - ME
Advogado: ANTÔNIO VALE LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02188-2007-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2188/2007
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO DA SILVA FALEIRO
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

00453-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-453/2008
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00117-2008-013-18-01-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-117/2008
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Agravado: IRENE DE SOUZA BARBOSA DOS ANJOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01905-2005-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1905/2005
Agravante: BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00162-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-162/2007
Recorrente: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02258-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2258/2007
Recorrente: ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: BOX PUBLICIDADE LTDA.
Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

00226-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-226/2008
Recorrente: JOILSON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: SPACENG SPACE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

00527-2006-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-527/2006
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente: VALTERCIDES RAMOS
Advogado: REINALDO LUCIANO FERNANDES
Recorrido: OS MESMOS

01108-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2007
Recorrente: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00455-2007-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2007

Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: DARCI FERREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES E OUTRO(S)

00169-2007-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-169/2007

Recorrente: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO

Advogado: LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO(S)

01874-2007-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1874/2007

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO (ADESIVO)

Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido: OS MESMOS

01885-2007-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1885/2007

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

Advogado: WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00353-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-353/2008

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Recorrente: VALPERIKLES DA SILVA CARVALHO(ADESIVO)

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: OS MESMOS

01906-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1906/2007

Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

Recorrido: EDSON DIAS DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00045-2008-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-45/2008

Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido: ANA LÚCIA GOMES BEZERRA

Advogado: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

00822-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-822/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: ALÍCIO ANTÔNIO NUNES

Advogado: NELSON RUSSI FILHO

00378-2008-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2008

Recorrente: ONILSON SANTANA RIBEIRO

Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00359-2008-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-359/2008

Recorrente: DANILO FERRAZ SILVA

Advogado: JOSÉ VILAÇO DA SILVA

Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JUSLENE MOREIRA BRAGA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00027-2008-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-27/2008

Agravante: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO

Agravado: CAFÉ MANDRAKE LTDA.

Advogado: JACQUELINE COZAC BONFIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00770-2007-003-18-01-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-770/2007

Agravante: RICARDO MACEDO

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTROS

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01506-2007-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1506/2007

Recorrente: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente: V R MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO

01119-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1119/2007

Recorrente: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL GARCIA NETO

00314-2008-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-314/2008

Recorrente: CLEOMAR LEÃO

Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

01900-2007-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1900/2007

Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

02222-2007-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2222/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIARURAL

Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

00117-2007-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-117/2007

Recorrente: VALTEIR DIAS DA COSTA

Advogado: OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Advogado: LUCIANO JAKUES RABELO E OUTRO(S)

00166-2008-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-166/2008

Recorrente: JOSÉ ESTÁCIO ALVES

Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02132-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2132/2007

Recorrente: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL GARCIA NETO

Recorrente: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02254-2007-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2254/2007

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido: MAURINHO SARDINHA DA COSTA

Advogado: ANA REGINA DE ALMEIDA

00049-2008-211-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-49/2008

Recorrente: PATROCÍNIO LUCIANO DA SILVA(ESPÓLIO DE)

Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

Recorrido: ABC SHOPPING CENTER

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01966-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1966/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01420-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1420/2007

Agravante: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

Agravado: PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00332-2004-231-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-332/2004

Agravante: LUIZ DE PAULA SEVE

Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado: NILSON DOLÁCIO NUNES

Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA

00986-2003-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2003

Agravante: ISADORA BORGES DE MESQUITA

Advogado: LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)

Agravado: BASÍLIO E REIS LTDA.

Agravado: ROGÉRIO NUNES DE BRITO

Agravado: WELTON BASÍLIO DOS REIS

00446-2002-052-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-446/2002

Agravante: MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO

Advogado: HERON ALVARENGA BAHIA

Agravado: CLOVES SIMÃO DE BRITO

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00614-2007-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-614/2007

Recorrente: DIVINA DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: WANESSA GOMES VILELA E OUTRO(S)

Recorrido: CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: MOZAIK JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00912-2007-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-912/2007

Recorrente: RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: SÍLVIO DE JESUS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO SOUZA

Recorrido: OS MESMOS

01420-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1420/2007

Recorrente: PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

01249-2006-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1249/2006

Recorrente: FIAÇÃO CANADÁ S.A.

Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: UILSON PEREIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00268-2008-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-268/2008

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: EDILENE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: PAULO MARTINS

Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

02215-2007-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2215/2007

Recorrente: LAODICÉIA GONÇALVES CORREIA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01212-2007-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1212/2007

Recorrente: JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS

Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.

Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02102-2007-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2102/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

Recorrido: GERCINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00894-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-894/2007

Recorrente: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

Advogado: LEONARDO ISSY E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

01649-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1649/2007

Recorrente: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado: JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

00469-2007-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-469/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: MÁIRA FERNANDES GOMIDE

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00199-2007-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-199/2007

Recorrente: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA

Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02236-2007-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2236/2007

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00354-2008-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-354/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: LEANDRO BARBOSA DE MELO

Advogado: EDGARD SILVA CASTRO E OUTRO(S)

00004-2007-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2007

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente: LÍDIA DOURADO LOPES (ADESIVO)

Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02197-2007-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2197/2007

Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: TRISTÃO RODRIGUES REZENDE

Advogado: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

00201-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-201/2008

Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)

Recorrido: RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

00235-2008-101-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-235/2008

Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA.

Advogado: ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00397-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-397/2008

Recorrente: JENIVON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00441-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-441/2008

Recorrente: FERNANDA DE FREITAS LIMA

Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA

Recorrido: NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado: LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

00148-2008-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-148/2008

Recorrente: CUNHA & MESQUITA LTDA. - ME

Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM

Recorrido: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00185-2008-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-185/2008

Recorrente: ALAIR ANTÔNIO MODESTO

Advogado: NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA- COMURG

Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01906-2007-081-18-01-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1906/2007

Agravante: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

Agravado: JANE FRANCO LIMA

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

02195-2007-010-18-01-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2195/2007

Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado: GEORGE PEREIRA DE BASTOS

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01712-2007-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1712/2007

Agravante: CARMIM ALIMENTOS LTDA.

Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01655-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1655/2007

Agravante: BRUM E JASKULSKI LTDA. ME

Advogado: JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: MARIA FERREIRA DA PAIXÃO

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00582-1992-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-582/1992

Agravante: JUTAIR FRANCISCO DA COSTA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: IRANI PASCHOIM DE MAGALHÃES

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00135-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-135/2008

Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)

Advogado: NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

02243-2005-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2243/2005

Recorrente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: CARLOS ALBERTO MORAES

Recorrido: ZELITIA MARIA DE CASTRO

Advogado: MARIA APARECIDA PIRES

Recorrido: PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO

02195-2007-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2195/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido: GEORGE PEREIRA DE BASTOS

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00195-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-195/2008

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido: MARIA DE LOURDES SILVA

Advogado: GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

00249-2008-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-249/2008

Recorrente: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: ENIO GALARCA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA

Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

00252-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: HARLEY SANTIN GONZALEZ (ADESIVO)

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00590-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-590/2007

Recorrente: GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido: REINALDO VICENTE SIMÃO

Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)

00130-2008-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-130/2008

Recorrente: ANTÔNIO RONALDO MARTINS

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Advogado: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

01175-2007-053-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1175/2007

Recorrente: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

Recorrido: PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

00012-2008-054-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-12/2008

Recorrente: HAMILTON JORGE BUENO E OUTRO

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Recorrido: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Advogado: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

Recorrido: CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

00127-2008-051-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-127/2008

Recorrente: DIVINA ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ LÁZARO DE BARROS

Recorrente: REVAIRES TOMAZ DE AQUINO (ADESIVO)

Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01242-2007-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1242/2007

Recorrente: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO

Advogado: EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

Recorrido: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

02381-2007-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2381/2007

Recorrente: ANDRÉIA ADELAIDE DA SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00385-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-385/2008

Agravante: MÁRIO BISPO DA ROCHA

Advogado: VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)

Agravado: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

Advogado: CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02305-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2305/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: GERCI JOSÉ DA COSTA

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

01099-2007-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-1099/2007

Recorrente: SIRLEY PAULA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)

Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.(ADESIVO)

Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00066-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-66/2008

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrido: VIVIANE NASCENTE

Advogado: ISA BASTOS MENDES E OUTRO(S)

02380-2007-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2380/2007

Recorrente: RENATO RIBEIRO SANTOS

Advogado: MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00705-2007-231-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-705/2007

Recorrente: KELLITON RIBEIRO CALDAS

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)

Advogado: TAISE MACHADO MELO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01956-2007-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1956/2007

Recorrente: CARLITO DIAS RAMOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02221-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2221/2007

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: SILENO FERREIRA DE JESUS
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

00152-2008-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-152/2008
Recorrente: ADRIANE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: ARCHILBALD SILVA
Recorrido: LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

00001-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1/2008
Recorrente: WANDERLEY FERREIRA DE SOUZA
Advogado: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
Recorrido: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

01648-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1648/2007
Recorrente: LEOMAR MARTINS RODRIGUES
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente: CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00083-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01239-2007-161-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-1239/2007
Agravante: SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI
Advogado: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Agravado: SILENE ROSA DE SOUZA
Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01904-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1904/2007
Recorrente: TROPICAL BIONERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido: AMILTON JOSÉ DA SILVA
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00448-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-448/2008
Recorrente: ALAN KARDEC PARREIRA DOS REIS - ME
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO

00816-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-816/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO FERNANDO DIAS DE ARAÚJO
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01995-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1995/2007
Recorrente: CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
Advogado: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: GILVAN SILVA CRUZ
Advogado: WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

00129-2008-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-129/2008
Recorrente: MARISA FÉLIX ARAÚJO
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01415-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1415/2007
Recorrente: MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: EDILEY JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Advogado: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

00418-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-418/2008
Recorrente: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO E OUTRO
Advogado: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL OLIVEIRA GUERRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01107-1991-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1107/1991
Agravante: JOÃO DOMINGOS DO CARMO BARROS
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES
Agravado: BRENO MARIA AIRES DA SILVA
Agravado: CARLOS COSTA
Agravado: GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS
Agravado: APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS
Agravado: VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00288-2006-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-288/2006
Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado: ERNANI TEIXEIRA
Agravado: MARIZETE WALDHELM
Advogado: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

00542-2002-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-542/2002
Agravante: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO WILSON ALVES
Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA

02164-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2164/2006
Agravante: J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: VALDIVINO SANTANA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02327-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2327/2007
Recorrente: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

00127-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-127/2008
Recorrente: JORGE RASSI
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

01848-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1848/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00981-2007-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-981/2007
Recorrente: ALZIRA BARBOSA BATISTA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM

00704-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-704/2007
Recorrente: DENER ERISON PAPA
Advogado: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Recorrido: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

01821-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido: ELICELIA DA SILVA ALMEIDA
Advogado: SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

00062-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-62/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00977-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-977/2007
Recorrente: LUCE JAIME LEMES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: SORAIA NAPOLES SILVA CUNHA
Advogado: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA

02161-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2161/2007
Recorrente: LÁZARO PEREIRA DA SILVA
Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Recorrido: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
Advogado: LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

02247-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2247/2007
Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01413-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1413/2007
Recorrente: NÚBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00422-2008-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CLAUDINEI BORGES CORREIA (ADESIVO)
Advogado: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00214-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-214/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JUSCILENE MENDES DE SOUZA
Advogado: ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01736-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1736/2007
Recorrente: AMARILDO JOSÉ DE PAULA
Advogado: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
Recorrido: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00260-1999-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/1999
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: EVA OLIVEIRA GOMES
Advogado: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00399-2007-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-399/2007
Recorrente: JAIRDES GAMA DE ARAÚJO GOMES E OUTROS
Advogado: CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ANWAL LTDA.
Advogado: WATSON LUIZ DE MENEZES

00019-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-19/2008
Recorrente: ALFA CESÁRIO MESQUITA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido: OS MESMOS

02112-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2112/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Advogado: CÍCERO LOPES COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ PEDRO SOARES
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

02285-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-2285/2007
Recorrente: LADÁRIO INÁCIO FERREIRA
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

00617-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-617/2007
Recorrente: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: DANIEL CRUVINEL LEÃO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)

00018-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-18/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: RAFAEL FEITOSA GOMES (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00227-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTEFANE GABRIEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

02301-2007-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2301/2007

Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ CARLOS MARINI

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

02101-2007-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/2007

Recorrente: FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR (ADESIVO)

Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01893-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1893/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: ANDRESSA MENDES CORREIA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01678-2007-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1678/2007

Recorrente: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

Advogado: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

Recorrente: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01045-2007-054-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1045/2007

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: THALITA DE JESUS MATIAS

Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

00194-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-194/2008

Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)

Recorrente: DANIEL PAULO PEREIRA(ADESIVO)

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: OS MESMOS

01996-2007-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1996/2007

Recorrente: CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

Advogado: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: MARCELO RODRIGUES BORGES

Advogado: WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

00436-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-436/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

00465-2008-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-465/2008

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrido: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA

Advogado: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

00430-2008-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-430/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR

Advogado: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00122-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-122/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

01416-2007-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1416/2007

Recorrente: MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: WALTER BRAZ GOMIDES

Advogado: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 224

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.561/2008 CP 02 0.396/2008 N N

GILVAN SENA DE ANDRADE

RECORD'S REFORMAS EM GERAL LTDA.

01.562/2008 RT 03 0.382/2008 UNA 28/05/2008 13: 30 SUM. N N

PAULA FERNANDES DE JESUS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01.592/2008 ACUMP 02 0.403/2008 ORD. N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO

01.557/2008 ACPG 04 0.390/2008 ORD. N N

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ALAIR JOSÉ ALVES

ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

01.588/2008 CP 04 0.397/2008 N N

MACKSUELL TEIXEIRA

B&M SHOWS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA

01.591/2008 RT 03 0.391/2008 ORD. S N

ARNALDO BATISTA DE JESUS

CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

01.589/2008 CPEX 03 0.390/2008 N N

RAFAEL RENATO DE ARAUJO SILVA

MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA

01.555/2008 RT 04 0.389/2008 UNA 16/06/2008 16: 20 ORD. N N

DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA

NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

01.560/2008 RT 01 0.392/2008 UNA 20/05/2008 14: 00 SUM. N N

WEDERSON LEONEL RIBEIRO

SNOOKER BERR

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

01.578/2008 ACCS 02 0.400/2008 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

LUZIA HELENA DA SILVA

01.580/2008 ACCS 01 0.397/2008 UNA 29/05/2008 10: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARILENE FERREIRA DOMINGOS

01.585/2008 ACCS 04 0.396/2008 UNA 26/05/2008 09: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ANTONIO MASCARENHAS

01.552/2008 ACCS 04 0.388/2008 UNA 26/05/2008 08: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIANA MEIRELES MACHADO

01.553/2008 ACCS 02 0.393/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KATIA CINARA DE MORAES FERREIRA

01.546/2008 ACCS 03 0.379/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE NETO CANEDO

01.575/2008 ACCS 03 0.386/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLENE MARIA GONÇALVES

01.577/2008 ACCS 04 0.394/2008 UNA 26/05/2008 09: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIECO HAMAOKA

01.581/2008 ACCS 04 0.395/2008 UNA 26/05/2008 09: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OCTAVIO HENRIQUE DE CARVALHO

01.545/2008 ACCS 02 0.391/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ MACHADO NETO

01.549/2008 ACCS 02 0.392/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ SILVA FERREIRA

01.573/2008 ACCS 04 0.393/2008 UNA 26/05/2008 09: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CATARINA GOMES LOBO

01.579/2008 ACCS 03 0.387/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR ALVES FERREIRA

01.584/2008 ACCS 01 0.398/2008 UNA 29/05/2008 10: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA

01.551/2008 ACCS 01 0.390/2008 UNA 29/05/2008 09: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIA MARIA DE OLIVEIRA

01.554/2008 ACCS 03 0.381/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEONEL ABRÃO VIEIRA

01.539/2008 ACCS 01 0.387/2008 UNA 29/05/2008 08: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MOREIRA DE CARVALHO

01.563/2008 ACCS 03 0.383/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIANO PALMEIRO INOHONA

01.564/2008 ACCS 01 0.393/2008 UNA 29/05/2008 08: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUDOVÍ JOSÉ RAMOS

01.572/2008 ACCS 01 0.395/2008 UNA 29/05/2008 09: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERNANDES DA COSTA

01.582/2008 ACCS 02 0.401/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOISES UMBELINO DE SOUZA

01.540/2008 ACCS 04 0.385/2008 UNA 26/05/2008 08: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ HAIATO HAMAOKA

01.566/2008 ACCS 02 0.397/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ DE PAULA MARTINS

01.568/2008 ACCS 01 0.394/2008 UNA 29/05/2008 08: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL EVILASIO GUSTAVO LOBO

01.543/2008 ACCS 01 0.388/2008 UNA 29/05/2008 09: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE RODRIGUES BRAGA FILHO

01.569/2008 ACCS 04 0.392/2008 UNA 26/05/2008 09: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.570/2008 ACCS 02 0.398/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCOS DIVINO DE SOUSA

01.583/2008 ACCS 03 0.388/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MODESTINO RODRIGUES DA SILVA

01.586/2008 ACCS 02 0.402/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODILON MACHADO

01.587/2008 ACCS 03 0.389/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLINTO PALMEIRO INOHONA

01.541/2008 ACCS 02 0.390/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LOPES FERREIRA

01.567/2008 ACCS 03 0.384/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ALVES DE ALMEIDA

01.548/2008 ACCS 04 0.387/2008 UNA 26/05/2008 08: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE VIEIRA DE CARVALHO

01.547/2008 ACCS 01 0.389/2008 UNA 29/05/2008 09: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE TEIXEIRA DE LIMA

01.542/2008 ACCS 03 0.378/2008 UNA 13/06/2008 13: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LUIZ CAIXETA

01.574/2008 ACCS 02 0.399/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCIA MORAIS LOBO

01.571/2008 ACCS 03 0.385/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DIVINA ALMEIDA BARBOSA

01.544/2008 ACCS 04 0.386/2008 UNA 26/05/2008 08: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE TEOFILO NETO

01.576/2008 ACCS 01 0.396/2008 UNA 29/05/2008 10: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL MIGUEL MANSO

01.550/2008 ACCS 03 0.380/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUCELINO JOAQUIM DINIZ

01.556/2008 ACCS 01 0.391/2008 UNA 29/05/2008 10: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LOURIVAL MANTOVANI

01.565/2008 ACCS 04 0.391/2008 UNA 26/05/2008 09: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ FERNANDO DE CASTRO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
01.558/2008 ACPG 02 0.394/2008 UNA 28/05/2008 13: 20 ORD. N N
JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
JESUS MORAIS BRAGA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.559/2008 RT 02 0.395/2008 UNA 28/05/2008 13: 00 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES
CEL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.976/2008 CPEX 02 0.989/2008 N N
BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
WAGNER RAIMUNDO DA SILVA

01.960/2008 CPEX 01 0.980/2008 N N
INSS
HELIOMAR JOSÉ FERREIRA

01.969/2008 CP 02 0.985/2008 N N
WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

01.979/2008 CPEX 01 0.989/2008 N N
VANDERLEI APARECIDO DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

01.975/2008 CP 01 0.987/2008 N N
JOÃO JOSÉ SILVA DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.974/2008 CP 02 0.988/2008 N N
ALAN PEREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.987/2008 CP 02 0.996/2008 N N
RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.965/2008 CP 02 0.983/2008 N N
RONILDO SANTOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.962/2008 CP 02 0.981/2008 N N
NONATO PEREIRA DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.964/2008 CP 01 0.982/2008 N N
JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.+ 001

01.988/2008 CP 01 0.992/2008 N N
JOSIAS FERREIRA LOPES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.986/2008 CP 01 0.991/2008 N N
MARCELO ALVES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.967/2008 CP 01 0.984/2008 N N
ELENILTON ARAÚJO SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.973/2008 CP 01 0.986/2008 N N
FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.985/2008 CP 02 0.995/2008 N N
SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.989/2008 CP 01 0.993/2008 N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.968/2008 CP 02 0.984/2008 N N
JOÃO GOMES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.963/2008 CP 02 0.982/2008 N N
JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.966/2008 CP 01 0.983/2008 N N
ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
01.978/2008 RT 02 0.990/2008 UNA 26/05/2008 15: 50 SUM. N N
CELIA GONÇALVES FERREIRA
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

01.971/2008 CP 02 0.986/2008 N N
MARIO PEREIRA DO PRADO
EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

01.972/2008 RT 02 0.987/2008 UNA 26/05/2008 15: 30 SUM. N N
NÁDIA CHRISTINA NAVES DE CASTRO COSTA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): NICKSON MONTEIRO DE ARAUJO

01.970/2008 CPEX 01 0.985/2008 N N
ELISIANE MENDES DE OLIVEIRA
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

01.982/2008 ACCS 02 0.993/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORISMUNDO PEIXOTO DOS SANTOS

01.980/2008 ACCS 02 0.991/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DONIZETE JACINTO

01.981/2008 ACCS 02 0.992/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESUINO BATISTA DE ALCANTARA

01.984/2008 ACCS 02 0.994/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TIAGO PIEROBON

01.983/2008 ACCS 01 0.990/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NAGIBE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.977/2008 RT 01 0.988/2008 UNA 26/05/2008 10: 10 SUM. N N
FERNANDO MOREIRA PRADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.961/2008 RT 01 0.981/2008 UNA 26/05/2008 10: 00 SUM. N N
ANTONIO LUCIVALDO BATISTA DOS SANTOS
PEDRO DOS REIS COELHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.837/2008 RT 01 0.837/2008 UNA 29/05/2008 10: 15 SUM. N N
ELIZABETH ALMEIDA DE OLIVEIRA
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA

00.830/2008 RT 01 0.830/2008 INI 28/05/2008 08: 45 ORD. N N
UENDER CRISTIANO DOS SANTOS
MILTON MARTINS DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

00.834/2008 RT 01 0.834/2008 INI 29/05/2008 09: 10 ORD. N N
ELIOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

00.835/2008 RT 01 0.835/2008 INI 29/05/2008 09: 25 ORD. N N
GERSONIRIA MARQUES VIEIRA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

00.836/2008 RT 01 0.836/2008 UNA 29/05/2008 09: 50 SUM. N N
RENATO JUNIOR PEREIRA FARIA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

00.833/2008 RT 01 0.833/2008 INI 29/05/2008 09: 00 ORD. N N
KEILA DOS REIS DE CASTRO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

00.832/2008 RT 01 0.832/2008 INI 29/05/2008 08: 45 ORD. N N
LEILIANE DO AMARAL OLIVEIRA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

00.831/2008 RT 01 0.831/2008 INI 29/05/2008 08: 30 ORD. N N
RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.318/2008 AEXF 07 0.867/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

11.320/2008 RT 08 0.860/2008 UNA 02/06/2008 13: 40 ORD. N N
EMERSON ALVES DOS SANTOS
C.S. M AGROPECUÁRIA S/A

11.234/2008 CPEX 06 0.866/2008 N N
JOSÉ GOMES CRISTOVAN
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

11.235/2008 CPEX 01 0.863/2008 N N
INSS E FAZENDA NACIONAL
COMÉRCIO E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.

11.331/2008 RT 01 0.860/2008 UNA 02/06/2008 08: 30 ORD. N N
EDIVAN LIMA COSTA
EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA

11.236/2008 CPEX 09 0.868/2008 N N
ÉERICA TELES OLIVEIRA E SILVA
PINHEIRO MENDES E CIA LTDA. (CAFÉ CANCUN)

11.292/2008 RT 12 0.865/2008 INI 02/06/2008 13: 00 ORD. N N
SEVERINO JOSÉ BATISTA
ALESSANDRA UCHOA

11.322/2008 RT 05 0.863/2008 UNA 06/06/2008 10: 15 ORD. N N
EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
BOATE CAFÉ DOLORES LTDA

11.337/2008 AEXF 01 0.871/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.

11.353/2008 RT 02 0.875/2008 UNA 29/05/2008 09: 00 SUM. N N
VANARIA NAVA DE MOURA
MUNDO VERDE COMÉRCIO RESÍDUOS E SUCATAS LTDA

11.335/2008 AEXF 05 0.872/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
11.260/2008 RT 05 0.866/2008 UNA 09/06/2008 09: 00 SUM. N N
GABRIELA SILVA DOS SANTOS
ORGÂNICA ALIMENTOS PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

11.255/2008 RT 05 0.865/2008 UNA 11/06/2008 09: 00 ORD. N N
ELIZETE NUNES DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
11.228/2008 AD 08 0.861/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE
GOIÂNIA (SEPE)

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS
(SINEPE)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
11.310/2008 RT 05 0.870/2008 UNA 09/06/2008 10: 00 SUM. N N
CRISTIANE PIWOWRCZYK MELO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

11.328/2008 RT 08 0.868/2008 UNA 29/05/2008 13: 20 ORD. N N
GILBERTO SANTANA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
11.223/2008 ACCS 02 0.867/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

11.221/2008 ACCS 05 0.864/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS IRONCELIO JOSE DE OLIVEIRA

11.226/2008 ACCS 06 0.865/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS DE SOUZA

11.222/2008 ACCS 13 0.866/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES

11.225/2008 ACCS 09 0.867/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS FERNANDO RIBEIRO

11.224/2008 ACCS 11 0.860/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS GUILHERME CAMPOS TAHAN

11.227/2008 ACCS 01 0.861/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
11.275/2008 AEX 04 0.869/2008 ORD. S N
LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
11.246/2008 RT 08 0.862/2008 UNA 26/05/2008 10: 50 SUM. N N
MURILLO ALVES DE CAMPOS FERREIRA
KOSMETIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ARAMÍZIO MEDEIROS
11.329/2008 AEX 03 0.873/2008 ORD. S N
SANDRA NERES ROMEIRO
CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS)
+ 002

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
11.230/2008 RT 10 0.864/2008 UNA 26/05/2008 13: 15 SUM. N N
MAURICÉIA FIRMINO FARIAS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
11.289/2008 RT 07 0.865/2008 INI 29/05/2008 08: 15 ORD. N N
MARCOS RAMOS DINIZ
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
11.308/2008 RT 13 0.872/2008 UNA 28/05/2008 14: 30 SUM. N N
HELIO SALES DE SOUSA
ONE COSMETICO

11.302/2008 RT 07 0.866/2008 INI 02/06/2008 13: 35 ORD. N N
JAIR DE SOUZA
JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
11.305/2008 RT 03 0.872/2008 UNA 04/06/2008 15: 30 ORD. N N
VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
CLAUDIO MACHADO GONTIJO

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
11.269/2008 RT 05 0.867/2008 UNA 09/06/2008 09: 15 SUM. S N
EDINALDO VIEIRA BATISTA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

11.248/2008 RT 06 0.867/2008 UNA 28/05/2008 14: 10 SUM. N N
KATIA DE SOUSA MACEDO DOS SANTOS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.251/2008 RT 11 0.864/2008 UNA 28/05/2008 14: 00 SUM. N N
LUIS ANTÔNIO CARDOSO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS

11.238/2008 RT 01 0.864/2008 UNA 11/06/2008 08: 30 ORD. N N
CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO(A): DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

11.254/2008 ACCS 03 0.867/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP/P: FRANCISCO ALVARES)
CARLOS CESAR DA SILVA O GOIANO ME (CASA DE CARNE GOIANO)

11.283/2008 ACCS 05 0.868/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP/P: FRANCISCO ALVARES)
ANTONIO MARCOS DA SILVA (CASA DE CARNES PALADAR)

11.324/2008 ACCS 12 0.872/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
CONCEIÇÃO E TELES LTDA.

11.263/2008 ACCS 12 0.868/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
CASA DE CARNES ALPHAVILLE LTDA. (CASA DE CARNES ALPHAVILLE)

11.264/2008 ACCS 07 0.863/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO(A): DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS

11.315/2008 RT 04 0.872/2008 UNA 11/06/2008 15: 15 ORD. N N
MÁRIO CÉSAR MACEDO SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(REP POR: JULIO CUSTODIO
DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

11.252/2008 RT 01 0.865/2008 UNA 26/05/2008 14: 10 SUM. N N
VALDIVINA DOS SANTOS SILVA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL

11.294/2008 ACPG 13 0.870/2008 UNA 28/05/2008 14: 00 ORD. N N
CARVALHO E PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
JÚNIOR DOS REIS SILVA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

11.298/2008 RT 10 0.869/2008 UNA 26/05/2008 14: 15 ORD. N N
WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

11.232/2008 RT 12 0.867/2008 INI 27/05/2008 14: 20 ORD. S N
PEDRO BRAGA DA CONCEIÇÃO
CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA

11.265/2008 RT 11 0.865/2008 UNA 28/05/2008 14: 15 ORD. S N
DOMINGOS DE JESUS
CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

11.277/2008 RT 13 0.869/2008 UNA 28/05/2008 13: 45 SUM. N N
FRANCISCO FÁBIO NOGUEIRA
GESSO TOCANTINS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES

11.249/2008 RT 11 0.863/2008 UNA 28/05/2008 13: 45 ORD. N N
VALÉRIO OLIVEIRA BRANDÃO
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

ADVOGADO(A): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

11.272/2008 RT 07 0.864/2008 UNA 26/05/2008 09: 20 SUM. N N
VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): GIANE RAMOS

11.299/2008 RT 13 0.871/2008 UNA 28/05/2008 14: 15 ORD. S N
FÁBIO SILVESTRE ATAÍDES
INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

11.306/2008 AIND 02 0.873/2008 UNA 29/05/2008 09: 15 SUM. N N
DT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (REP. P. GILVAN ALVES
ANASTÁCIO) + 002
LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO(A): GISELY CRISTINA REGIS COITÉ

11.333/2008 AEX 06 0.873/2008 ORD. S N
JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA
DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 006

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

11.280/2008 RT 03 0.869/2008 UNA 04/06/2008 15: 10 ORD. N N
NELSON VIEIRA CUNHA NETTO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

11.273/2008 RT 02 0.871/2008 INI 09/06/2008 08: 15 ORD. S N
GLEISON PEREIRA RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

11.284/2008 RT 08 0.865/2008 UNA 11/06/2008 13: 40 ORD. N N
LEONARDO ALENCAR PEREIRA
IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001

11.259/2008 RT 09 0.870/2008 UNA 04/06/2008 10: 00 ORD. N N
IRISMAR ADRIANO MARTINS DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

11.290/2008 RT 02 0.872/2008 UNA 29/05/2008 09: 30 SUM. N N
MARCUS ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA NETO

11.297/2008 RT 05 0.869/2008 UNA 09/06/2008 09: 45 ORD. N N
NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
CESAR & CASSIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

11.291/2008 RT 09 0.872/2008 UNA 04/06/2008 10: 30 ORD. N N
WARLEY SEVERINO ALVES
NET COURIER LTDA. + 004

11.253/2008 RT 02 0.869/2008 INI 09/06/2008 08: 20 ORD. N N
RUITER SANTOS ARÁUJO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO

11.325/2008 RT 05 0.871/2008 UNA 09/06/2008 10: 15 ORD. N N
HELTON DIVINO GONÇALVES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

11.278/2008 RT 08 0.864/2008 UNA 26/05/2008 10: 40 SUM. N N
HERONDY FONSECA TIMOTIO
GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

11.312/2008 ACCS 01 0.869/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
MARIA HELENA REZENDE TEIXEIRA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO

11.268/2008 RT 02 0.870/2008 UNA 29/05/2008 09: 45 SUM. N N
SANDRO ALVES LEITE
NOVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

11.245/2008 RT 10 0.867/2008 UNA 27/05/2008 08: 00 SUM. N N
JOSEMAR MESSIAS DOS ANJOS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

11.257/2008 RT 08 0.863/2008 UNA 28/05/2008 11: 00 ORD. N N
DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

11.309/2008 ACCS 11 0.868/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
AMADO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

11.239/2008 RT 11 0.861/2008 UNA 28/05/2008 13: 30 SUM. N N
FLÁVIO ELIAS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

11.240/2008 RT 04 0.865/2008 UNA 27/05/2008 13: 25 SUM. N N
FÁBIO PELAGIO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

11.295/2008 RT 09 0.873/2008 UNA 02/06/2008 13: 20 SUM. N N
WASHINGTON FERREIRA SILVA
ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

11.244/2008 AEXTCP 11 0.862/2008 SUM. N N
ISEUDA ALVES DA SILVA
ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

11.262/2008 RT 03 0.868/2008 UNA 26/05/2008 13: 35 SUM. N N
DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001

11.250/2008 RT 09 0.869/2008 UNA 28/05/2008 14: 20 SUM. N N
DAVID DE SOUSA LOBO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

11.316/2008 ACCS 08 0.867/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
WALFREDO MARQUEZ RAMOS

11.314/2008 ACCS 10 0.871/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA

11.311/2008 ACCS 06 0.872/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ANTONIO MARTINS

11.313/2008 ACCS 09 0.874/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
PAULO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

11.261/2008 RT 13 0.868/2008 UNA 28/05/2008 13: 30 SUM. N N
JAIME VIANA DA COSTA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

11.332/2008 RT 07 0.868/2008 UNA 26/05/2008 09: 00 SUM. N N
ELISMAR GOMES DE SOUZA
VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS NUNES TEIXEIRA

11.266/2008 RT 04 0.868/2008 UNA 27/05/2008 13: 35 SUM. N N
DIVINO WESLEY RIBEIRO NUNES
M R B OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

11.247/2008 ACPG 04 0.866/2008 UNA 10/06/2008 15: 00 ORD. N N
TUTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ANA LÚCIA SANTOS ALVES

ADVOGADO(A): MIGUEL JORGE JÚNIOR

11.281/2008 RT 09 0.871/2008 UNA 02/06/2008 08: 10 SUM. N N
MARCIANO RODRIGUES PORTO
POSTO PIO XII LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA

11.237/2008 RT 13 0.867/2008 UNA 28/05/2008 13: 15 ORD. S N
NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO
EMPRESA HEBERT SISTEMAS E SERVIÇOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

11.304/2008 RT 08 0.866/2008 UNA 26/05/2008 10: 30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BEZERRA
ADIIMÓVEIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

11.326/2008 RT 09 0.875/2008 UNA 04/06/2008 15: 10 ORD. N N
NIVALTINO CAETANO MOREIRA
MERCOSBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO
BATISTA DA SILVA

11.303/2008 RT 11 0.867/2008 UNA 28/05/2008 14: 45 ORD. N N
OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA
MERCOSBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME (REP POR:
JOÃO BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

11.267/2008 RT 06 0.868/2008 INA 11/06/2008 09: 10 ORD. N N
MARCELINO JOSE DOS SANTOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

11.279/2008 RT 01 0.867/2008 UNA 11/06/2008 08: 50 ORD. N N
NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS

11.307/2008 RT 01 0.868/2008 UNA 26/05/2008 14: 50 ORD. N N
ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

11.256/2008 RT 04 0.867/2008 UNA 10/06/2008 15: 15 ORD. N N
WELLINGTON PIRES BARBOSA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA

11.242/2008 RT 10 0.866/2008 UNA 26/05/2008 09: 45 ORD. N N
ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (FILIAL GOIÂNIA) AMBEV + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

11.293/2008 RT 04 0.871/2008 UNA 10/06/2008 15: 30 ORD. N N
EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA

11.330/2008 RT 02 0.874/2008 INA 09/06/2008 08: 10 ORD. N N
JOÃO JESUS DA SILVA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

11.271/2008 RT 10 0.868/2008 UNA 27/05/2008 08: 15 SUM. N N
JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
SÔNIA CRISTINA DE ARAÚJO MOURA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS

11.296/2008 RT 03 0.871/2008 UNA 26/05/2008 14: 15 SUM. N N
LUCIA NEIDE GONZAGA DE SOUZA
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

11.241/2008 RT 02 0.868/2008 UNA 29/05/2008 10: 00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

11.317/2008 ACCS 04 0.873/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
JOSÉ LEITE DA COSTA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

11.300/2008 RT 10 0.870/2008 UNA 27/05/2008 08: 30 SUM. N N
LUCIO PEREIRA BARBOSA
APOIO IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.301/2008 RT 06 0.871/2008 INA 27/05/2008 09: 10 ORD. N N
CLAUDIO GONÇALVES DE ALMEIDA
CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

11.334/2008 RT 04 0.874/2008 UNA 27/05/2008 14: 15 SUM. N N
FRANCISCA CAVALCANTE DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA

11.231/2008 RT 01 0.862/2008 UNA 26/05/2008 13: 50 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
SÓ SNOOKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

11.270/2008 RT 06 0.869/2008 UNA 29/05/2008 09: 50 SUM. N N
CLÁUDIA MARIA NOLETO BRITO
JJSD RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

11.323/2008 RT 01 0.870/2008 UNA 26/05/2008 15: 10 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

11.282/2008 RT 06 0.870/2008 INA 29/05/2008 10: 00 SUM. S N
 OZANIM FRANCISCO DE MEIRA
 TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA

11.274/2008 RT 12 0.869/2008 INA 27/05/2008 14: 30 SUM. N N
 ALEXSANDRO DE LIMA PATRIOTA
 CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

11.321/2008 RT 10 0.872/2008 UNA 26/05/2008 14: 30 ORD. N N
 THIAGO SANTOS FERREIRA
 ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES

11.233/2008 ADV 10 0.865/2008 SUM. N N
 CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO + 006
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

11.258/2008 RT 07 0.862/2008 UNA 26/05/2008 09: 40 SUM. N N
 ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.287/2008 RT 03 0.870/2008 UNA 26/05/2008 13: 55 SUM. N N
 ORNILDO BEZERRA DOS SANTOS
 MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

11.285/2008 RT 11 0.866/2008 UNA 28/05/2008 14: 30 SUM. N N
 ELIZANDRO RODRIGUES MORAIS
 CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

11.288/2008 RT 12 0.870/2008 INA 27/05/2008 14: 40 SUM. N N
 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

11.319/2008 RT 12 0.871/2008 INA 27/05/2008 14: 50 ORD. N N
 MIGUEL ALVES PIMENTA
 GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

11.276/2008 RT 01 0.866/2008 UNA 26/05/2008 14: 30 SUM. N N
 ANTÔNIO CARLOS SILVA QUEIROZ
 META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

11.327/2008 RT 11 0.869/2008 UNA 28/05/2008 15: 00 SUM. N N
 EDIVALDO DOS SANTOS DE LIMA
 VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

11.286/2008 RT 04 0.870/2008 UNA 27/05/2008 13: 55 SUM. N N
 JESUMAR ROSA DA COSTA
 POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER APARECIDO AMARANTE

11.336/2008 RT 07 0.861/2008 INA 29/05/2008 13: 25 ORD. N N
 DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA
 FRANCISCA DA SILVA LEAL
 ARCONTEL AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

11.243/2008 RT 03 0.866/2008 UNA 04/06/2008 14: 50 ORD. N N
 MURIEL PEREIRA RIBEIRO
 BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

11.229/2008 RT 12 0.866/2008 ORD. N N
 HELENA SOUZA DA SILVA
 UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

01.243/2008 RT 01 1.243/2008 INA 29/05/2008 08: 10 ORD. N N
 CARLOS ALBERTO DA SILVA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS

01.233/2008 ACP 01 1.233/2008 INA 30/05/2008 09: 00 ORD. N N
 POSTO CAPITU LTDA
 CELEOMAR NERES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO

01.240/2008 RT 01 1.240/2008 UNA 05/06/2008 14: 00 SUM. N N
 AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.241/2008 RT 01 1.241/2008 UNA 05/06/2008 14: 20 SUM. N N
 MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.239/2008 RT 01 1.239/2008 UNA 05/06/2008 13: 40 SUM. N N
 JOÃO CARLOS SOUSA MARTINS
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.237/2008 RT 01 1.237/2008 UNA 05/06/2008 13: 00 SUM. N N
 RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.242/2008 RT 01 1.242/2008 UNA 05/06/2008 14: 40 SUM. N N
 MAXUEL CARVALHO OLIVEIRA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.234/2008 RT 01 1.234/2008 UNA 05/06/2008 08: 50 SUM. N N
 ALIANA ALVES CORREIA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.238/2008 RT 01 1.238/2008 UNA 05/06/2008 13: 20 SUM. N N
 FRANCISCO PEREIRA FERREIRA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.236/2008 RT 01 1.236/2008 UNA 05/06/2008 09: 30 SUM. N N
 FAGNA ALVES DE SOUZA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.235/2008 RT 01 1.235/2008 UNA 05/06/2008 09: 10 SUM. N N
 LUCÉLIA DA SILVA PEREIRA
 MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.765/2008 CP 01 0.883/2008 N N
 ENEAS FERREIRA LIMA
 KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

01.758/2008 ET 01 0.879/2008 ORD. S N
 ANA PAULA RODRIGUES + 001
 DANIEL SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

01.763/2008 RT 02 0.881/2008 INA 28/05/2008 13: 30 ORD. N N
 FRANCISCO FERREIRA DE MORAES
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
 MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 002

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

01.708/2008 RT 02 0.854/2008 INA 27/05/2008 13: 40 ORD. N N
 UANDER CLAITON DA COSTA
 USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FABIANO VIANA PINHEIRO

01.757/2008 CP 01 0.878/2008 N N
 JOSÉ ALVES DE CARVALHO
 AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

01.704/2008 RT 01 0.853/2008 UNA 11/06/2008 14: 45 SUM. N N
 ESLEI LOPES CHAVES
 JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA

01.764/2008 CP 02 0.882/2008 N N
 REINALDO DA SILVA
 SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

01.722/2008 ACCS 01 0.861/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 LUIZA GONÇALVES RIBEIRO

01.735/2008 ACCS 02 0.868/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 VICENTE MARQUES ARANTES

01.699/2008 ACCS 01 0.850/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 DIVENTINO ARANTES DE OLIVEIRA

01.729/2008 ACCS 02 0.865/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 MARIA DE LOURDES SANTOS

01.679/2008 ACCS 01 0.840/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ALENCAR LEÃO DE MACEDO

01.680/2008 ACCS 02 0.840/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 AGENOR FERREIRA GUIMARÃES

01.681/2008 ACCS 01 0.841/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ANTONIO CARDOSO BRANQUINHO

01.682/2008 ACCS 02 0.841/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ANIVEL DA CUNHA

01.685/2008 ACCS 01 0.843/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ANTONIO MARTINS GOUVEIA

01.690/2008 ACCS 02 0.845/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ELIO BARBOSA DE BARROS

01.750/2008 ACCS 02 0.876/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 RUY FRANCO DA SILVA

01.755/2008 ACCS 01 0.877/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.713/2008 ACCS 02 0.857/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JOSE PINTO VIEIRA

01.732/2008 ACCS 01 0.866/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 MARIA APARECIDA CAMPOS

01.686/2008 ACCS 02 0.843/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 AUREO CRUVINEL DE SOUZA

01.688/2008 ACCS 02 0.844/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 AVENOR JOSE DE LIMA

01.691/2008 ACCS 01 0.846/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 EDSON PEREIRA DA COSTA

01.692/2008 ACCS 02 0.846/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 DOUGLAS VICENTE DE PAULA

01.693/2008 ACCS 01 0.847/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JERONIMA COELHO DE MACEDO

01.696/2008 ACCS 02 0.848/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 IVONALDO MEDEIROS LOPES

01.741/2008 ACCS 01 0.870/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ORANDIR SILVEIRA GONÇALVES

01.743/2008 ACCS 01 0.871/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ODILON NATAL NOGUEIRA

01.759/2008 ACCS 01 0.880/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ODETE PEREIRA LIMA

01.721/2008 ACCS 02 0.861/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ORIVALDO LAPORTE ARANTES

01.726/2008 ACCS 01 0.863/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 LOILDA MARCIANA DA SILVA

01.728/2008 ACCS 01 0.864/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 LEONARDO VELOSO DO CARMO

01.749/2008 ACCS 01 0.874/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 WALTON DA SILVA MEDEIROS

01.702/2008 ACCS 02 0.851/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 IAKOV KALUGIN

01.703/2008 ACCS 01 0.852/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 GUILHERME GONÇALVES DE CARVALHO

01.725/2008 ACCS 02 0.863/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 MARINHO ANTÔNIO ESTEVES BOSSO

01.678/2008 ACCS 02 0.839/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADJAR LEÃO

01.697/2008 ACCS 01 0.849/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 DIVINO JOSE BONFIM

01.738/2008 ACCS 01 0.869/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA

01.745/2008 ACCS 01 0.872/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 RENATO DE SOUZA

01.698/2008 ACCS 02 0.849/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 DIVINO GONÇALVES PEREIRA

01.709/2008 ACCS 01 0.855/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JOÃO MATEUS DA SILVA

01.714/2008 ACCS 01 0.857/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JOSE DE SOUZA

01.716/2008 ACCS 01 0.858/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JOSÉ CARLOS LEÃO

01.689/2008 ACCS 01 0.845/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 EUGENES CARMO DE LIMA

01.724/2008 ACCS 01 0.862/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 LUCAS PRUDENTE CORREA

01.747/2008 ACCS 01 0.873/2008 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 WILLIAM CORREA LACERDA

01.700/2008 ACCS 02 0.850/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DELMIRO LOURENÇO MENDONÇA FONSECA

01.707/2008 ACCS 02 0.853/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO SOUTO

01.712/2008 ACCS 01 0.856/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ SEBASTIÃO CABRAL

01.717/2008 ACCS 02 0.859/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ CARLOS DE MACEDO

01.718/2008 ACCS 01 0.859/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOANES LUIZ SANTI

01.723/2008 ACCS 02 0.862/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NIVALDO FURQUIM MARTINS

01.727/2008 ACCS 02 0.864/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NANCI MORAES

01.737/2008 ACCS 02 0.869/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ONIVAN PIRES FERREIRA

01.684/2008 ACCS 02 0.842/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO VILELA CARNEIRO

01.694/2008 ACCS 02 0.847/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JACIO ANTONIO DE MORAIS

01.752/2008 ACCS 02 0.877/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RODRIGO CARMO LEÃO

01.731/2008 ACCS 02 0.866/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01.733/2008 ACCS 02 0.867/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARA DE ALMEIDA COUTO

01.739/2008 ACCS 02 0.870/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SELMA MENDONÇA FONSECA

01.705/2008 ACCS 02 0.852/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENESIO ALVES CRUVINEL

01.710/2008 ACCS 02 0.855/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO CARLOS DE CARVALHO FONSECA

01.715/2008 ACCS 02 0.858/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ CUSTODIO CABRAL

01.719/2008 ACCS 02 0.860/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JERÔNIMO JOSÉ DO COUTO

01.720/2008 ACCS 01 0.860/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JERÔNIMO I. FERREIRA DE OYOLA NETO

01.730/2008 ACCS 01 0.865/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DE LOURDES CARVALHO

01.683/2008 ACCS 01 0.842/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO FERNANDO DE MOURA

01.687/2008 ACCS 01 0.844/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CELIO LEÃO FERREIRA

01.744/2008 ACCS 02 0.873/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

01.746/2008 ACCS 02 0.874/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO BORGES MALTA

01.760/2008 ACCS 02 0.880/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NYNFA MARTINS VELOSO

01.701/2008 ACCS 01 0.851/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ISAAC REIMER LOEWN

01.706/2008 ACCS 01 0.854/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FLAVIA LEÃO DE MORAES

01.734/2008 ACCS 01 0.867/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL NORBERTO VILELA

01.695/2008 ACCS 01 0.848/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JACINTO CABRAL GUIMARÃES

01.748/2008 ACCS 02 0.875/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SAULO DIOLINO DA SILVA

01.753/2008 ACCS 01 0.876/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO COELHO VIEIRA

01.742/2008 ACCS 02 0.872/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TERTULINA FRANCISCA PERES

01.751/2008 ACCS 01 0.875/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VILMAR ZALTRON

01.754/2008 ACCS 02 0.878/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VILMAR ALVES DE SOUZA

01.736/2008 ACCS 01 0.868/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUZIA NAKAGUMA DA COSTA

01.756/2008 ACCS 02 0.879/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ONILDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
01.676/2008 RT 02 0.837/2008 INI 27/05/2008 13: 30 ORD. N N
GERALDO BELARMINO DIAS
WOHNATH PEREIRA E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.675/2008 RT 01 0.839/2008 INI 28/05/2008 08: 20 ORD. S N
MANOEL BARROS DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

01.673/2008 RT 01 0.837/2008 INI 28/05/2008 08: 30 ORD. S N
EDILSON GONÇALVES ROCHA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
01.677/2008 RT 02 0.838/2008 UNA 26/05/2008 14: 50 SUM. N N
JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES
DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
01.674/2008 RT 01 0.838/2008 UNA 11/06/2008 15: 00 SUM. N N
LUCIDILVA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO
PAULO CESAR REIS VIEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.740/2008 RT 02 0.871/2008 UNA 26/05/2008 15: 00 SUM. N N
REGINALDO CAROLINO DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
01.762/2008 RT 01 0.882/2008 UNA 11/06/2008 14: 15 SUM. S N

VALDIR DA SILVA ROCHA
GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
01.761/2008 RT 01 0.881/2008 UNA 11/06/2008 14: 30 SUM. S N
MÁRCIO FURTADO DO COUTO
LÁSTÉRICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.711/2008 RT 02 0.856/2008 SUM. N N
ADAILTON MARTINS DA SILVA
AVESUINOS COMÉRCIO MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E CORTINAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.504, do TRE, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.426, da BRASIL TELECOM, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6435/2008
Processo Nº: RT 00232-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINA PIRES ALCANTARA
ADVOGADO.....: ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ARTE NOVA RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: Fica a Executada intimada do despacho abaixo: Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6420/2008
Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.515, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6413/2008
Processo Nº: RT 00666-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA PROP. NILTON + 002
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 425 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 2.079,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 00131-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Vista às partes da atualização dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 6432/2008
Processo Nº: RT 01113-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO + 009

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO GOIAS COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-e o Executado.

Notificação Nº: 6397/2008
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6399/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o teor da petição do Arrematante – fls. 212/3 -, bem como sobre os documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 01413-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZAM JOSE FONSECA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6429/2008
Processo Nº: RT 00913-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: A teor do art. 593, caput e inciso II, do CPC, 'considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência'. O negócio jurídico consistente na venda do imóvel descrito na 252/3 ocorreu em 01/02/2008, conforme certidão de fl. 253. Desse modo, à vista da norma acima transcrita, não acolho a arguição de fraude à execução, já que nessa época nenhuma demanda havia em face dos administrador Genaro Marcílio Penido da Silva, pois, como se infere da análise dos autos, sequer foi citado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: RT 01497-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES ARCANJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 001
ADVOGADO.....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Fica o Dr. (º) geni, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: CS 01903-2005-001-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: ESRON RODNEI BENETTI
ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES
EXECUTADO(A): UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO.....: ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6419/2008

Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALGNER BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 267/270, fixando a execução em R\$ 1.382,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à Executada, devendo a referida parte proceder ao pagamento do valor de R\$ 197,24, referente à diferença entre o depósito de fls. 265 e o valor atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6423/2008

Processo Nº: RT 00631-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PANTALEÃO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GS MARTINS GIDRÃO-ME

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6417/2008

Processo Nº: CCS 00967-2006-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JULIETA TEREZA DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado da Impugnação à Sentença de Liquidação: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a forma em que deverá ser procedido o recolhimento do percentual de 20% ao MTE, conforme disposto na Ata de fls. 92/93. Intimem-se.

Notificação Nº: 6421/2008

Processo Nº: RT 01397-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO NONATO

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6394/2008

Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: Considerando que aavença notificada às fls. 345/346 versa valores de honorários assistenciais, manifeste-se a procuradora do Exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 6400/2008

Processo Nº: RT 01643-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WENERSON OLIVEIRA NERES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): THIAGO SOBRINHO PEREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao

prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6392/2008

Processo Nº: RT 01891-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: Vista à Executada da petição e dos documentos de fls. 231/4, por cinco dias.

Notificação Nº: 6366/2008

Processo Nº: RT 02237-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS MATHEUS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Luís Matheus move em face de BANCO ITAÚ S/A, decido julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da cauda, das quais fica isento. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6396/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): FAENNZ LA VANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o Exequente a carrear aos autos cópia do contrato social da Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6401/2008

Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca dos fatos narrados pelo Oficial de Justiça às fls. 100/101 dos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 6393/2008

Processo Nº: RT 01149-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6416/2008

Processo Nº: ACR 01264-2007-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

REQUERIDO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando tratar-se de firma individual a única empresa registrada em nome do Executado, conforme peça de fls. 82, manifestem os Exequentes, em cinco dias.

Notificação Nº: 6395/2008

Processo Nº: RT 01306-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOÃO SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6375/2008

Processo Nº: RT 01595-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS

ADVOGADO..... LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: ACP 02177-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO..... EDNA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ELIZÂNGELA PARANHOS
ADVOGADO.....
DESPACHO: Com o fito de evitar-se equívoco na penhora de bens, comprometendo-se injustamente o patrimônio de terceiros (homônimos), mister que a busca junto ao BACEN seja respaldada por dados suficientes sobre a qualificação da devedora. Com efeito, suspendo a determinação de busca junto ao BACEN, uma vez que não há nos autos elementos contundentes que deem certeza de a pessoa indicada no extrato de fl. 32 tratar-se da executada. Posto isso, intime-se a Exequente a carrear aos autos mais informações sobre a Executada, tais como a filiação e data de nascimento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6415/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA V. AMORIM
ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ALLYSSON, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO + 001
ADVOGADO..... NILSON GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 590,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MOACIR ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 590,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL VIANA
ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.60, da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 52. Suspenda-se a execução pelo prazo de dez dias. Comprovado o depósito das contribuições previdenciárias, vista à União, por dez dias (CLT, art. 879, § 3º). Intime-se a Executada do

Notificação Nº: 6427/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SOUZA BARRETO
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAROLINO
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO CAMELO BATISTA
ADVOGADO..... GISELENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6414/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ATANIEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IMPACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a receber os documentos juntados pela Reclamada.

Notificação Nº: 6428/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: STENIO BATISTA REZENDE
ADVOGADO..... JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Nota-se claramente que o legislador, ao editar o § 3º do artigo 790 da CLT, teve a preocupação de que as custas do processo não prejudicassem o sustento, seja do litigante, seja de sua família. No caso vertente, trata-se a ré de entidade filantrópica, consoante cópia do estatuto social da referida empresa. Ainda segundo estatuto social da Reclamada, são prestados serviços gratuitos à comunidade (art. 5º – fl. 107). Portanto, a concessão do benefício da justiça gratuita à ré, no presente caso, está de acordo com a finalidade do artigo 790, § 3º, da CLT, razão pela qual defiro à ré o benefício da justiça gratuita, ficando dispensada do recolhimento de custas processuais. Todavia, no que tange ao depósito recursal, a ilação não é a mesma. A justiça gratuita, prevista no § 3º do artigo 790 da CLT, refere-se apenas a custas processuais. Ou seja, a concessão da justiça gratuita não abrange o valor do depósito recursal. Isso ocorre porque a natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo. Por outro lado, a natureza jurídica das custas processuais é de taxa judiciária, pela prestação do serviço judiciário. Em assim sendo, denego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, uma vez que não comprovado o recolhimento do depósito recursal. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6409/2008

Processo Nº: RT 00533-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSÂNGELA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vista à Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo legal.

Notificação Nº: 6425/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMADO para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-1/TST). INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6373/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCIO DE LIMA COSTA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6346/2008

Processo Nº: CCS 00728-2008-001-18-00-5 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): J. ELIAS DA SILVEIRA (GÁS INHUMAS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás, move em face de J. Elias da Silveira (Gás Inhumas) decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas processuais no importe de R\$ 22,48, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6347/2008

Processo Nº: CCS 00728-2008-001-18-00-5 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): J. ELIAS DA SILVEIRA (GÁS INHUMAS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença , cuja cópia segue anexa, prazo legal. com ar.

Notificação Nº: 6359/2008

Processo Nº: CCS 00732-2008-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): SEBASTIAO MONTEIRO MASCARENHAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de Sebastião Monteiro Mascarenhas julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, além de honorários de advogado, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6357/2008

Processo Nº: CCS 00740-2008-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): SUZIGAN & MACHADO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 55, no valor líquido de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), para que produza os seus jurídicos efeitos. O inadimplemento ou mora implicará na incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas, bem como no vencimento antecipado das parcelas remanescentes, a teor do que dispõe o art. 891 da CLT. Com o pagamento do acordo, o Autor dá quitação por todo o objeto da petição inicial. O Autor deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento de 20% (vinte por cento) do valor total do acordo ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), em conformidade com as disposições do art. 578 da CLT. A MM. Juíza do Trabalho HOMOLOGOU a conciliação. Custas, pro rata, no importe de R\$ 13,40, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 670,00), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas, em guias próprias, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Ante a natureza das parcelas, não há incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 08h39min.

Notificação Nº: 6369/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDELI DE CASTRO LUZ

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valdeci de Castro Luz, move em face do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6433/2008

Processo Nº: ADI 00834-2008-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR: NEUZA FERREIRA DE MENESES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: NEUZA FERREIRA DE MENESES ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pedindo, pelas razões expostas na inicial, o pagamento de diferenças e restabelecimento de benefício previdenciário. As fls. 74/75 o Exmo. Juiz Federal Substituto do 1º Juizado Especial Cível declarou-se incompetente para julgar o feito, já que a Autora seria acometida por doença profissional. Determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, por entender tratar-se de litígio decorrente de acidente de Trabalho. Recebidos os autos pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Trindade, o Exmo. Juiz declinou da competência, por entender que a Autora visa benefício/indenização decorrente de acidente de trabalho, pelo que a competência seria desta Especializada (fls. 165/166). Contudo, mesmo com a ampliação de competência promovida pela Emenda Constitucional 45/2004, é certo que, para que a lide seja apreciada por esta Especializada, é necessário que verse relação jurídica material de emprego ou de trabalho, o que não é o caso da relação jurídica existente entre a Autora e o Requerido. Examinando-se a inicial, verifica-se que não há pedido de indenização por dano decorrente de acidente de trabalho. O pedido da Autora é veiculado em face de autarquia federal, visando estritamente seja esta compelida ao cumprimento de obrigação previdenciária, pelo que, à Autora assiste razão no que tange aos argumentos lançados às fls. 169/170. Acerca do tema em questão, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal, no Conflito de Competência 7.204-1 MG, tendo como relator o Ministro Carlos Ayres Britto, excepcionando de forma expressa da competência da Justiça do Trabalho as ações acidentárias movidas por segurados em face do INSS. A propósito, o Eminent Relator remarca a atualidade do entendimento cristalizado na Súmula 501 da Corte Suprema, que declara a competência da Justiça Ordinária Estadual para processar e julgar tais causas, conforme trecho a seguir, extraído dos fundamentos do voto condutor: "11. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. Destarte, conquanto a solução técnica mais adequada, no caso, consista em suscitar conflito negativo de competência, adota-se como diretriz, com amparo nos princípios da economia e celeridade processual, e pedindo-se a vênio do Eminent Magistrado da Justiça Comum, determinar sejam-lhe remetidos os autos, para que considere os argumentos lançados acima, antes do seu eventual encaminhamento ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7016/2008

Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE BASTOS DORNELES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 508/509.

Notificação Nº: 7020/2008

Processo Nº: RT 00966-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO RAMOS DE LIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA

ADVOGADO.....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHEMSKI

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios para a concretização da penhora sobre o bem. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7122/2008

Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): MUCIO ROSA RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7025/2008

Processo Nº: RT 00114-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CARDOSO FREIRE HERDEIRA DO LINO PEREIRA CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA + 008

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.838/9.

Notificação Nº: 7073/2008

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO

DESPACHO: Vista ao Sindicato dos Vigilantes no Estado de Goiás, ora executado, da manifestação do perito, por 05 dias.

Notificação Nº: 7077/2008

Processo Nº: RT 01317-1997-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O Código Civil, em seu art. 843, preceitua que, pela transação, não se transmitem direitos, devendo ser interpretada restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850). Com tal ressalva, e tendo sido subscrito por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. retro, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Nos termos dos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, caberá ao reclamado/executado comprovar no prazo legal, após o adimplemento da última parcela convencionada, as custas e contribuição previdenciária conforme valores integrais discriminados à fl. 88, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Libere-se ao reclamante/exequente o importe pactuado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), através do depósito de fl. 96. Após, libere-se o saldo restante ao reclamado/executado, também como acordado. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7121/2008

Processo Nº: RT 00812-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JUACY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 452.

Notificação Nº: 7060/2008

Processo Nº: RT 00169-2000-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7047/2008

Processo Nº: RT 01071-2000-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS

ADVOGADO.....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CREDCAP ADMINISTRADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S C LTDA REP P/ SOCIA GERENTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 1291/1311, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7017/2008

Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008

ADVOGADO.....: PATRÍCIA IANNINI

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: “Face ao retro certificado, restou mantido o v. acórdão regional que responsabilizava subsidiariamente o sétimo reclamado pelo débito dos demais. Deste modo, e considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo bem superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7048/2008

Processo Nº: RT 00886-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 375, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7125/2008

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Indicando o extrato de consulta de fl. retro que o veículo indicado à penhora encontra-se alienado fiduciariamente, indefiro o requerimento de fl. 150, determinando, tão somente, a expedição de ofícios à instituição financeira (BANCO BMC S/A) a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do automóvel em tela, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Notificação Nº: 7003/2008

Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REZENDE MARTINS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EURICO RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL AO VEÍCULO PENHORADO.

Notificação Nº: 7004/2008

Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REZENDE MARTINS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (LOJAS MIG) + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL AO VEÍCULO PENHORADO.

Notificação Nº: 7005/2008

Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REZENDE MARTINS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EG LIDER MONTAGENS DE MOVEIS LTDA (GEOVANE CARVALHO DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL AO VEÍCULO PENHORADO.

OUTRO : SERGIO ROSA

Notificação Nº: 7067/2008

Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO

RECLAMADO(A): RONAN MENDONÇA

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Esclarecendo que o último requerimento formulado à fl. 382, praticamente idêntico ao de fl. 368, já foi negado à fl. 380, indefiro, no mais, a reabertura de prazo solicitada, pois a notificação de fl. 377 fez, sim, constar o nome do arrematante/advogado, conforme se vê claramente pelo seu teor. Intime-se.

Notificação Nº: 7081/2008

Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES

ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA + 003

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN

DESPACHO: Em que pese o certificado, mantenho a praça designada, tendo em vista que os bens levados a praça não são objeto dos referidos embargos de terceiro, sendo portanto desnecessária a suspensão da execução (art. 1052 do CPC).

Notificação Nº: 7000/2008

Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7018/2008

Processo Nº: RT 01633-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES + 001

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: Intimem-se as reclamadas/executadas para efetuarem o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 582,32, apurado no cálculo retro, referente às custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso decorra in albis o prazo, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade de ambas as reclamadas/executadas, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da remanescente da execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 7019/2008

Processo Nº: RT 01633-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COOPERMEIA COOP DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL + 001

ADVOGADO.....: VALTER FERRO DE MORAES

DESPACHO: Intimem-se as reclamadas/executadas para efetuarem o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 582,32, apurado no cálculo retro, referente às custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso decorra in albis o prazo, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade de ambas as reclamadas/executadas, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da remanescente da execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 7116/2008

Processo Nº: RT 00058-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO AQUILLO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe recebido e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 7021/2008

Processo Nº: RT 00950-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BENONE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7098/2008

Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SENA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: Sendo definitiva a presente execução e bem inferior ao valor exequendo os montantes até o momento constrictados, defiro, excepcionalmente, o requerido à fl. retro, autorizando a liberação à reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, dos saldos atuais dos depósitos materializados aos fls. 474, 498, 499 e 777/8, devendo comprovar o total efetivamente soerguido. Após, também como solicitado, aguarde-se por 30 (trinta) dias a indicação de meios hábeis ao prosseguimento do feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7124/2008

Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Partes: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução e impugnação aos cálculos de fls. 1490/3 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7126/2008

Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DILENE GOMES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Intime-se o Banco do Brasil a transferir o importe de fls. 644 para a disposição deste Juízo, na CEF, ag. 2555, Posto desta Especializada. Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se quanto a impugnação à conta ofertada pelo credor. Prazo de 05 dias. Na sequência, dê-se ciência dos cálculos à União, para que, querendo, apresente impugnação aos cálculos, no respectivo prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para que preste manifestação quanto aos embargos e impugnações à conta, no que for pertinente.

Notificação Nº: 7066/2008

Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.187/196.

Notificação Nº: 7072/2008

Processo Nº: CCS 01333-2006-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES

ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Indefero o pedido de fl. retro, pois antes de realizar-se a penhora de bens deverá o Sindicato/exequente providenciar a citação do devedor, ainda não ocorrida nos autos (art.880 da CLT). Requeira o Sindicato/exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7082/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR EUSTÁQUIO

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO + 002

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

DESPACHO: Haja vista o disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, defiro o requerimento de fl. retro, designando o dia 29 de MAIO de 2008, às 08: 45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se diretamente as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 7064/2008

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: Deverá a primeira reclamada/executada ser intimada a proceder, em idêntico prazo (48 horas), as anotações determinadas pelo julgado, fornecendo ao empregado, ainda, as guias de seguro desemprego, sob as cominações já dispostas no julgado.

Notificação Nº: 7055/2008

Processo Nº: RT 01939-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7127/2008

Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE PAULA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE: Uma vez que a presente execução é provisória e o "FGTS + 40%", conforme informado à fl. 427 pela Contadoria, está incluído, de forma indenizada, no valor exequendo, indefiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 390.

Notificação Nº: 7068/2008

Processo Nº: RT 00191-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... ARLENE DE SOUSA DOURADO

RECLAMADO(A): ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA + 001

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: Defiro ao exequente o desentranhamento dos documentos solicitados. Deverá o primeiro reclamado/executado, diante da inércia ao teor do despacho de fl. 855, ser novamente intimado a se manifestar quanto a existência de acordo com o exequente, se for o caso subscrevendo aquele petítório de fls. 854, bem como informando se desiste, diante do acordo, do Agravado de Instrumento pendente nos autos. Prazo de 05 dias. Intime-se o primeiro reclamado/executado, seu advogado, bem como o procurador do exequente.

Notificação Nº: 7061/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 002

ADVOGADO..... :

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7128/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DECLEVO LEITE PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: PARTES: Cumpridas que foram todas as determinações de fls. 185 e 198, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7065/2008

Processo Nº: CS 00305-2007-002-18-01-3 2ª VT

EXEQUENTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.82.

Notificação Nº: 7099/2008

Processo Nº: RT 00387-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ATAÍDES DE ABREU

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): AMARO E FRANÇA LTDA

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO: Satisfeita que foi a integralidade dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$ 18,16), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7052/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Diante do sucesso da constrição realizada via Bacen Jud, libero a penhora de fl. 268, devendo a depositária ser cientificada. Deverá o credor trabalhista ser intimado a impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exequente (R\$ 2.252,19 – fl. 242), de forma atualizada. Feito, recolham-se as custas processuais até o máximo possível (R\$ 15,04 + R\$ 11,06), retornando os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se os patronos do reclamante e da primeira reclamada, e a depositária.

Notificação Nº: 7026/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE

DESPACHO: Inicialmente, esclareço ao SINDIGOIÂNIA, diante do petição de fls. 211, que a contribuição sindical é quitada por meio de depósito bancário, cabendo à CEF o repasse, a posteriori, a cada um dos entes credores: Sindicato, Federação, Confederação, e Ministério do Trabalho e Emprego, art. 589 da CLT. Contudo, diante das peculiaridades do caso, em que a parcela foi quitada por meio de acordo, no qual os entes sindicais receberam diretamente a importância relativa à contribuição sindical, não houve como a CEF realizar o repasse aos demais entes credores da contribuição sindical. Deste modo, compete in casu aos entes sindicais acordantes (fls. 197) comprovarem, de forma respectiva aos montantes acordados e já recebidos, o repasse de 20% destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, concedo aos acordantes o prazo de 05 dias para que comprovem o repasse ao Ministério do Trabalho e Emprego de 20% do importe recebido por cada um deles nestes autos, sob pena de execução. Deverão, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão homologatória do acordo, de forma pro rata, observando-se que o Sindifisc já fez nas fls. 214. Intimem-se os Sindicatos acordantes (fls. 197) e seus advogados.

Notificação Nº: 7027/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA + 001

ADVOGADO: CLAUDMAR LOPES JUSTO

DESPACHO: Inicialmente, esclareço ao SINDIGOIÂNIA, diante do petição de fls. 211, que a contribuição sindical é quitada por meio de depósito bancário, cabendo à CEF o repasse, a posteriori, a cada um dos entes credores: Sindicato, Federação, Confederação, e Ministério do Trabalho e Emprego, art. 589 da CLT. Contudo, diante das peculiaridades do caso, em que a parcela foi quitada por meio de acordo, no qual os entes sindicais receberam diretamente a importância relativa à contribuição sindical, não houve como a CEF realizar o repasse aos demais entes credores da contribuição sindical. Deste modo, compete in casu aos entes sindicais acordantes (fls. 197) comprovarem, de forma respectiva aos montantes acordados e já recebidos, o repasse de 20% destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, concedo aos acordantes o prazo de 05 dias para que comprovem o repasse ao Ministério do Trabalho e Emprego de 20% do importe recebido por cada um deles nestes autos, sob pena de execução. Deverão, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão homologatória do acordo, de forma pro rata, observando-se que o Sindifisc já fez nas fls. 214. Intimem-se os Sindicatos acordantes (fls. 197) e seus advogados.

OUTRO : MAURO ZICA JUNIOR

Notificação Nº: 7029/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE

DESPACHO: Inicialmente, esclareço ao SINDIGOIÂNIA, diante do petição de fls. 211, que a contribuição sindical é quitada por meio de depósito bancário, cabendo à CEF o repasse, a posteriori, a cada um dos entes credores: Sindicato, Federação, Confederação, e Ministério do Trabalho e Emprego, art. 589 da CLT. Contudo, diante das peculiaridades do caso, em que a parcela foi quitada por meio de acordo, no qual os entes sindicais receberam diretamente a importância relativa à contribuição sindical, não houve como a CEF realizar o repasse aos demais entes credores da contribuição sindical. Deste modo, compete in casu aos entes sindicais acordantes (fls. 197) comprovarem, de forma respectiva aos montantes acordados e já recebidos, o repasse de 20% destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, concedo aos acordantes o prazo de 05 dias para que comprovem o repasse ao Ministério do Trabalho e Emprego de 20% do importe recebido por cada um deles nestes autos, sob pena de execução. Deverão, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão homologatória do acordo, de forma pro rata, observando-se que o Sindifisc já fez nas fls. 214. Intimem-se os Sindicatos acordantes (fls. 197) e seus advogados.

OUTRO : CLAUBER CAMARGO

Notificação Nº: 7030/2008

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE

DESPACHO: Inicialmente, esclareço ao SINDIGOIÂNIA, diante do petição de fls. 211, que a contribuição sindical é quitada por meio de depósito bancário, cabendo à CEF o repasse, a posteriori, a cada um dos entes credores: Sindicato, Federação, Confederação, e Ministério do Trabalho e Emprego, art. 589 da CLT. Contudo, diante das peculiaridades do caso, em que a parcela foi quitada por meio de acordo, no qual os entes sindicais receberam diretamente a importância

relativa à contribuição sindical, não houve como a CEF realizar o repasse aos demais entes credores da contribuição sindical. Deste modo, compete in casu aos entes sindicais acordantes (fls. 197) comprovarem, de forma respectiva aos montantes acordados e já recebidos, o repasse de 20% destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, concedo aos acordantes o prazo de 05 dias para que comprovem o repasse ao Ministério do Trabalho e Emprego de 20% do importe recebido por cada um deles nestes autos, sob pena de execução. Deverão, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão homologatória do acordo, de forma pro rata, observando-se que o Sindifisc já fez nas fls. 214. Intimem-se os Sindicatos acordantes (fls. 197) e seus advogados.

Notificação Nº: 7090/2008

Processo Nº: CCS 00966-2007-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): DIOGO SILVA MARQUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Não restando evidenciado, como no caso concreto, que o executado esteja, de forma comissiva, dificultando o prosseguimento do feito, através, por exemplo, da ocultação ou desvio de bens, e já tendo sido realizada a citação editalícia, indefiro o requerimento principal feito à fl. retro. Autorizo, tão somente, a realização de nova diligência de bloqueio de valores, nos termos da fl. 141. Intime-se.

Notificação Nº: 7002/2008

Processo Nº: 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7097/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BARBOSA SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JOALHERIA & OTICA SELMA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que a reclamada/executada junte aos autos, com a maior brevidade, cópia autêntica ou original do documento reproduzido à fl. 192, sob pena de ser considerado inexistente o pagamento que se pretende por ele provar, com consequente prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 7123/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FIALHO CAVALCANTI + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Ante o retro certificado, intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a reclamada/executada ser intimada a fornecer as guias de recolhimento mensal do FGTS a ser recolhido em contas vinculadas dos credores.

Notificação Nº: 7094/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. Retro, pois consoante já explicitado à fl. 141, o valor exequendo é composto não só da indenização substitutiva do FGTS, mas também do montante correspondente à obrigação de dar, nos termos da decisão de fl. 113. Deste modo, aproveito o ensejo tão somente para autorizar a exclusão do importe apurado a título do FGTS indenizado, pois compulsando melhor os autos, observo que, de fato, a comprovação do recolhimento de tal crédito, relativamente aos meses indicados à fl. 105, foi feita pela devedora às fls. 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88 e 90. À Contadoria, para a competente retificação/atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7080/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA

RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7100/2008

Processo Nº: RT 01566-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SEFRIN DA CRUZ

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (WOLF PUB)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. Retro, nos termos da decisão de fl. 64. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7001/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7105/2008

Processo Nº: RT 02062-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILIANE DA ANUNCIAÇÃO ROCHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de cobrança executiva, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$ 19,95 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7074/2008

Processo Nº: AAT 02091-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluindo o feito na pauta do dia 16/06/2008 às 10: 50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 7006/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES

ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

DESPACHO: Lembrando aos reclamantes das penalidades previstas em lei para os litigantes que alteram a verdade dos fatos (art. 17, II, 18 do CPC), defiro o pedido de fls. 124, autorizando a liberação aos autores dos saldos das guias de fls. 106/107. Manifestem-se os reclamantes, contudo, em 05 dias, quanto ao requerimento de que seja deduzido das parcelas do acordo o importe do débito de energia elétrica do imóvel ocupado anteriormente pelos autores, no valor informado nas fls. 116. Ressalte-se que, neste caso, a dívida relativa a energia elétrica será, quando da liberação da última parcela, retida dos importes devidos aos autores, devendo o reclamado, de qualquer forma, para eximir-se de eventual multa por inadimplência, efetuar o importe do valor total avençado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7106/2008

Processo Nº: RT 02155-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AQUILES FRANK PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Indicando o cálculo de fl. retro que o recolhimento comprovado às fls. 34/5 pela reclamada - e contra o qual a União (Lei nº 11.457/2007) não se insurgiu – satisfaz a integralidade da contribuição previdenciária devida, julgo extinta a execução previdenciária e ordeno o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7008/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: O recurso de fls. 209/15 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorável. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois os comprovantes de recolhimento de custas processuais e do depósito recursal não se referem a estes autos, mas aos de nº 03798-2007-011-11-00-0, ou seja, da 11ª Vara do Trabalho da 11ª Região. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7129/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 85 pela reclamante, no sentido da retomada do processo de conhecimento quanto à segunda reclamada (CENTROESTE). Para tanto, e visando a evitar o tumulto que certamente adviria com a prática de atos de processos diversos nos mesmos autos, deverá, na forma do art. 475-O, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária, fornecer, com brevidade, as peças processuais hábeis à formação de carta de sentença, viabilizando o prosseguimento da execução do acordo no tocante à primeira reclamada (UNIGRAF). Intime-se, sem prejuízo da comunicação ordenada à fl. 80.

Notificação Nº: 7050/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens de fls. 169/173, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7087/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES

ADVOGADO.....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA. (AUTO POSTO ALEN)

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual, a fim de que as partes possam prestar depoimentos e produzir provas testemunhais quanto a todos os fatos articulados na exordial, em especial da alegação de ininterrupção entre os dois contratos de trabalho registrados, bem como, da alegação de sobrejornada. Designo audiência para 16/06/2008, às 10: 30 horas, intimando as partes para prestar depoimentos, sujeitas à presunção de confissão, na hipótese de ausência. Testemunhas deverão ser apresentadas espontaneamente ou arroladas no prazo máximo de 05(cinco) dias contados da ciência desta, em face do prazo exíguo para as diligências de intimação.

Notificação Nº: 7113/2008

Processo Nº: AAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: DEUZIMAR BATISTA TELES

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: Face ao retro certificado, deixando o perito de apresentar o laudo oficial sem motivo legítimo, procedo à sua substituição do encargo, nomeando, para tanto, a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do CRM/GO nº 9624 e encontrável na Praça T-19, nº 110, aptº 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, nesta Capital. Imponho, ainda, ao Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior (CRM/GO nº 5762), a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo retardo ao andamento do feito que sua inércia causou, a ser quitada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Comunique-se o fato ao CRM/GO, para adoção das providências disciplinares que forem entendidas como cabíveis. Intimem-se as partes e os experts.

Notificação Nº: 7114/2008

Processo Nº: AAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: DEUZIMAR BATISTA TELES

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Face ao retro certificado, deixando o perito de apresentar o laudo oficial sem motivo legítimo, procedo à sua substituição do encargo, nomeando, para tanto, a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do CRM/GO nº 9624 e encontrável na Praça T-19, nº 110, aptº 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, nesta Capital. Imponho, ainda, ao Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior (CRM/GO nº 5762), a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo retardo ao andamento do feito que sua inércia causou, a ser quitada em 5 (cinco) dias, sob

pena de execução. Comunique-se o fato ao CRM/GO, para adoção das providências disciplinares que forem entendidas como cabíveis. Intimem-se as partes e os experts.

Notificação Nº: 7107/2008

Processo Nº: RT 00496-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

DESPACHO: Para realização de nova audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 28 de MAIO de 2008, às 08: 12 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 7071/2008

Processo Nº: RT 00508-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.170/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7054/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): MARIELA FERREIRA DE ÁVILA CORTIZO VIDAL

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.73/5, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7057/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN HELOISA RODRIGUES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): MILLENIUM IDIOMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Kellen Heloisa Rodrigues, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de Millenium Idiomas Ltda e Multicultura Idiomas Ltda, informando data de admissão e dispensa, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Juntou documentos. Expedidas as notificações para as rés, estas foram devolvidas pela EBCT, sob o fundamento de que as reclamadas teriam se mudado do endereço fornecido. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço do seu empregador, fornecendo endereço onde este não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem julgamento do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprida importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 316,06, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 20/05/2008. Intime-se a reclamante. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7103/2008

Processo Nº: CCS 00813-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANTONIO CARLOS MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 19 de MAIO de 2008, às 16: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7091/2008

Processo Nº: CCS 00829-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7069/2008

Processo Nº: CCS 00841-2008-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ALAOR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 29 de MAIO de 2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7011/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ROSA SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS ACEG + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do presente feito, designo o dia 09 de JUNHO de 2008, às 08: 05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes e seus advogados - sendo a reclamada com cópia da inicial -, bem como o Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, I, do CPC, de aplicação subsidiária.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1605/2008

PROCESSO : RT 01263-2003-002-18-00-1

RECLAMANTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA

EXEQUENTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA

EXECUTADO: CHA DE COZINHA

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

1. Data da 1ª Praça 05/06/2008 às 09h14min.

2. Data da 2ª Praça 12/06/2008 às 09h14min.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 393 e 393vº, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4-A Nº 19 CENTRO CEP 74.484-648 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 26 (vinte e seis) painéis de pressão, marca Panelux, 4,5 litros, em alumínio polido, em estado de nova, avaliada cada uma em R\$ 50,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1586/2008

PROCESSO Nº ACCS 00017-2007-002-18-00-6

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

EXECUTADO: SEVEN TRANSPORTE LOG E DISTR. LTDA.

Data da 1ª Praça: 05/06/2008 às 09: 12 horas

Data da 2ª Praça: 12/06/2008 às 09: 12 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00, conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE VIA DE SERVIDÃO, GALPÃO 03, BLOCO 02, FAZ. CAVEIRAS VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de ar condicionado, marca Consul 7500 BTU'S, cor branca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Total da Avaliação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1571/2008

PROCESSO Nº RT 00659-2008-002-18-00-6

RECLAMANTE: PAULO IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 04.134.364/0001-15

Data da audiência: 16/06/2008 às 08: 05 horas.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho faz-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vem que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. O reclamante adita a inicial, nos seguintes termos: ``Requer a liberação do FGTS depositado na conta vinculada`` E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANDRADE ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1575/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00852-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: CRISTIANO MARQUES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.558.871/0001-25

Data da audiência: 29/05/2008 às 08: 12 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e do abono do PIS, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8956/2008

Processo Nº: RT 02832-1987-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ODILON ALVES

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

RECLAMADO(A): POSTO PARATI + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente (fls. 174/175), intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido

ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação da restrição administrativa incidente sobre veículos dos devedores, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. A Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9007/2008

Processo Nº: RT 00118-2001-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO DO RÊGO BARROS FILHO

RECLAMADO(A): MECANICA PRESIDENTE LTDA (PRESIDENTE IMPORTS) + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8970/2008

Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.

ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 390, cujo teor é o seguinte: '... Compulsando-se os autos, depreende-se que os exequente já receberam os seus créditos e as custas processuais foram devidamente recolhidas. Em sendo assim, determino a liberação do saldo remanescente à executada e, após, o arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas necessárias...'

Notificação Nº: 8972/2008

Processo Nº: RT 00997-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO DE PAULA FILHO + 005

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.

ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento do saldo remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8960/2008

Processo Nº: RT 00014-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): PERPETUA MARIA DO PRADO + 001

ADVOGADO.....: JACKSON IASBECH MORAIS DA SILVA

DESPACHO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8976/2008

Processo Nº: RT 00247-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARISIA PEIXOTO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Considerando que as informações contidas nas declarações de imposto de renda encaminhadas a este Juízo pela Receita Federal (DECLARAÇÃO DE BENS), consoante documentos acostados à contracapa dos autos, não revelaram indicação patrimonial que interesse à presente execução e ainda o caráter sigiloso destas informações, destrua a Secretaria estas declarações, o que será certificado. Após, continue o curso da execução suspenso, na forma de fl. 192. Intime-se a exequente...'

Notificação Nº: 8978/2008

Processo Nº: RT 01964-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTRELA PREST SERVICE + 002

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8963/2008

Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE

VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8987/2008

Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

DESPACHO: Ante os termos da certidão supra, liberem-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl.304. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8988/2008

Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Ante os termos da certidão supra, liberem-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl.304. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8966/2008

Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA XAVIER DE BASTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO.....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 94 (reavaliado às fls. 118/119 (máquina de costurar couro), será levado à Praça no dia 09/06/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/06/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8959/2008

Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 454/462). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9011/2008

Processo Nº: RT 00139-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE SOUSA ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3438/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8975/2008

Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3413/2008). CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL. 148: Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pela exequente às fls. 143/145. Expeça-se novo mandado de citação do co-executado LUCAS FERREIRA DE SOUSA, devendo a diligência ser cumprida nos endereços indicados à fl. 144, sendo que a exequente deverá ser intimada para acompanhar a diligência. Citado o devedor acima nominado, prossiga-se com a execução, relativamente a ele, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara. Concomitantemente, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os dados relativos à fonte pagadora dos proventos de

aposentadoria percebidos pelo co-executado EURÍPEDES DE SOUSA, mencionada à fl. 144, inclusive os dados da pessoa responsável pelo pagamento, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de penhora formulado.

Notificação Nº: 9013/2008

Processo Nº: RT 00691-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EULINA ALVES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vista da impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS de fl. 105, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9005/2008

Processo Nº: RT 00705-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WAYLDO ALVES NEVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 626/628 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 8979/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANIA LIMONGI

ADVOGADO.....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.159 (bens: 10 impressoras e 10 aparelhos de ar condicionado), será(ão) levado(s) à Leilão no dia 06/06/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9006/2008

Processo Nº: RT 00841-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO

ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA

RECLAMADO(A): BRASIL AUTO CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 62. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8971/2008

Processo Nº: AAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: MÉRICA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 238, cujo teor segue: 'Considerando que o perito médico subscritor da peça de fl. 236 informa que somente terá disponibilidade para realizar os trabalhos técnicos determinados nos autos a partir de julho de 2008, e sendo certo que referido profissional é o único, cadastrado nesse Eg. Regional, na especialidade de Dermatologia, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem, indicando se concordam com a suspensão do feito até 01/07/2008, quando, então, terão início os trabalhos periciais. Registre-se que o silêncio das partes será interpretado como anuência à indagação do Juízo.'

Notificação Nº: 8965/2008

Processo Nº: RT 01426-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES - ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte: '... Homologo o acordo celebrado entre as partes: João Luis Gomes Júnior e Lúcia Maria de Almeida Alves - ME (fls. 87/89 - prot. 042063-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao cancelamento da praça e do leilão designados às fls. 79/80. Custas no importe total de R\$ 8,07, conforme apurado nos cálculos de fls. 59/62, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no

prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução...'

Notificação Nº: 8986/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RODRIGUES LESSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 213/216), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8958/2008

Processo Nº: RT 01722-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JADER NATIVIDADE HENRIQUE

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8992/2008

Processo Nº: CCS 02022-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): IGNACIO AUGUSTO G. DE LOYOLA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 57, acerca do decurso do prazo para a oposição de embargos à execução, determino seja intimado o sindicato autor para, em cinco dias, juntar aos presentes autos as guias GRCS (Guia de recolhimento de contribuição sindical), concernentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos importes específicos de R\$ 83,78, R\$ 98,91 e R\$ 122,19, respectivamente. Apresentadas as guias supra, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar os recolhimentos devidos, inclusive das custas processuais e da liquidação. Concomitantemente, libere-se à procuradora do autor os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 8995/2008

Processo Nº: CCS 02022-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): IGNACIO AUGUSTO G. DE LOYOLA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 57, acerca do decurso do prazo para a oposição de embargos à execução, determino seja intimado o sindicato autor para, em cinco dias, juntar aos presentes autos as guias GRCS (Guia de recolhimento de contribuição sindical), concernentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos importes específicos de R\$ 83,78, R\$ 98,91 e R\$ 122,19, respectivamente. Apresentadas as guias supra, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar os recolhimentos devidos, inclusive das custas processuais e da liquidação. Concomitantemente, libere-se à procuradora do autor os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 8995/2008

Processo Nº: CCS 02022-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): IGNACIO AUGUSTO G. DE LOYOLA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 57, acerca do decurso do prazo para a oposição de embargos à execução, determino seja intimado o sindicato autor para, em cinco dias, juntar aos presentes autos as guias GRCS (Guia de recolhimento de contribuição sindical), concernentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos importes específicos de R\$ 83,78, R\$ 98,91 e R\$ 122,19, respectivamente. Apresentadas as guias supra, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar os recolhimentos devidos, inclusive das custas processuais e da liquidação. Concomitantemente, libere-se à procuradora do autor os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 02070-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERREIRA DE BASTOS COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8969/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ESTER IDALGO

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. (SOLICITA COMUNICAÇÃO VISUAL) + 002

ADVOGADO..... JOÃO RAFAEL SOBRINHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Deferir-se o pedido formulado pela co-reclamada OYSTER VESTUÁRIOS LTDA. ME à fl. 136. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 97/103, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS, a fim de que a 3ª co-demandada, acima nominada, proceda à anotação de sucessão do contrato de trabalho a partir do dia 16/09/2007, bem como a baixa em 16/11/2007'.

Notificação Nº: 8990/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante (fls. 120/129). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8990/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante (fls. 120/129). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8954/2008

Processo Nº: CCS 00292-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA

RÉU(RÉ): COSAC E CECILIO LTDA. (ARRANHA GATA)

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À ADVOGADA DO RÉU: Retirar na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, guia de levantamento de crédito (R\$ 150,60).

Notificação Nº: 8955/2008

Processo Nº: CCS 00292-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA

RÉU(RÉ): COSAC E CECILIO LTDA. (ARRANHA GATA)

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 96, acerca do decurso do prazo para a oposição de embargos à execução, determino a liberação dos honorários advocatícios à ré, bem como o recolhimento das custas processuais, em guias próprias. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da credora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.

Notificação Nº: 9015/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO SALGADO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ARAGUIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 3ª Vara para retirar a carta de apresentação que se encontra acostada na contracapa dos autos, bem como manifestar-se acerca do recebimento da 2ª parcela do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9002/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE CRISTINO DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos. Desentranhe-se o documento de fls. 152/159, entregando-o à reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada. Intime-se. Após, ouça-se a Diretoria de Cálculos acerca dos valores devido e recolhido de previdência, observando-se ainda a condição da empresa de optante pelo SIMPLES NACIONAL. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8984/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREIRE NOGUEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência da juntada de guia de pagamento do acordo, referente a última parcela acordada. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8961/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIFRAN DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DKS PROMOÇÕES, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada juntou aos autos a CTPS do reclamante, assim o TRCT e guias do seguro-desemprego, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 00573-2008-003-18-00-0, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8951/2008

Processo Nº: RT 00639-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 302/304). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8953/2008

Processo Nº: RT 00639-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 302/304). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9008/2008

Processo Nº: CCS 00650-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Para apreciação do acordo noticiado às fls. 45/49, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 8957/2008

Processo Nº: RT 00712-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE JESUS FRANÇA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES MACHADO ROCHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos.1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de endereço insuficiente (fl. 11), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 26,99, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.349,86. Após o trânsito em

julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.

Notificação Nº: 9004/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: OSIMAR DE ASSIS PIRES

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi adiado e incluído na pauta do dia 28/05/2008, às 14: 35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8947/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MURIEL PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8948/2008

Processo Nº: RT 00869-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON VIEIRA CUNHA NETTO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8949/2008

Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3355/2008

PROCESSO Nº RT 01081-1998-003-18-00-9

RECLAMANTE: CUSTODIO PIRES ROSA

RECLAMADO(A): DIVINO EDNEI RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 014.302.031-53

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO EDNEI RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 014.302.031-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 743, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 345/346, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 219561). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados (empresa e sócios), em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liquidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Honorários periciais, nos termos da sentença proferida, da mesma forma pelos executados (fl. 94). Mantenho, por agora, a penhora de fl. 138 e ainda os créditos noticiados às fls. 318 (crédito encontrado na conta do sócio Álvaro Euclides) e 319 (importância oriunda da conta da sócia Maria do Carmo Silva). Ciência ao INSS/União desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se INSS/União, exequente, empresa e sócios, os membros da sociedade também da penhora de crédito realizada em suas contas. Tomar ciência ainda, da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R\$ 24,20, no Banco do Brasil, nos valores de R\$ 336,94 e R\$ 28,85 bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO EDNEI RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. DUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3355/2008

PROCESSO Nº RT 01081-1998-003-18-00-9

RECLAMANTE: CUSTODIO PIRES ROSA

RECLAMADO(A): MARIA MADALENA PEIXOTO, CPF/CNPJ: 041.743.481-20.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA MADALENA PEIXOTO, CPF/CNPJ: 041.743.481-20., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 743, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 345/346, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 219561). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados (empresa e sócios), em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liquidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Honorários periciais, nos termos da sentença proferida, da mesma forma pelos executados (fl. 94). Mantenho, por agora, a penhora de fl. 138 e ainda os créditos noticiados às fls. 318 (crédito encontrado na conta do sócio Álvaro Euclides) e 319 (importância oriunda da conta da sócia Maria do Carmo Silva). Ciência ao INSS/União desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se INSS/União, exequente, empresa e sócios, os membros da sociedade também da penhora de crédito realizada em suas contas. Tomar ciência ainda, da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Itaú, no valor de R\$ 35,51 e na CEF, no valor de R\$ 14,14, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira. E para que chegue ao conhecimento de MARIA MADALENA PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3372/2008

PROCESSO : RT 02056-2005-003-18-00-2

RECLAMANTE: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

EXEQUENTE: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

EXECUTADO: POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 001.

Data da Praça 02.06.2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 06.06.2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.616,18 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme auto de penhora de fls. 192/193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293 – SETOR CAMPINAS- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)- 318 fardos papel higiênico Zapel, 12x4,30mx10cm, no valor de R\$ 11,88, total R\$ 3.777,84; 02)- 200 fardos papel higiênico Garça, 12x4,30x10cm, no valor de R\$ 15,48, total R\$ 3.096,00; 03)- 56 caixas de suco caju Piridorama, 12 garrafas, de 500ml, no valor de R\$ 11,99, total R\$ 671,44; 04)- 20 caixas espirais Pirisa, 60x10 unidades, no valor de R\$ 72,00, total R\$ 1.440,00; 05)- 16 fardos de polvilho doce caipira, 20x1Kg, no valor de 29,80, total R\$ 476,80; 06)- 22 fardos de polvilho doce caipira, 20x500gr, no valor de R\$ 17,80, total R\$ 391,60; 07)- 300 pacotes de copos descartáveis 200ml, Danúbio, com 100 unidades cada, no valor de R\$ 1,99, total R\$ 597,00; 08)- 240 pacotes copos descartáveis 300ml, Danúbio, com 100 unidades cada, no valor de R\$ 2,99, total R\$ 717,60; 09)- 60 caixas de vela Nossa Senhora Aparecida, nº 5, 24x8, no valor de R\$ 40,56, total R\$ 2.433,60; 10)- 100 caixas sabão em pó URCA, 24x500gr, no valor de R\$ 5.496,00; 11)- 27 caixas sabão barra 'GJ', 10x5, no valor de R\$ 18,90, total R\$ 510,30; 12)- 20 caixas sabão em pó URCA, 20x800gr, no valor de R\$ 79,80, total R\$ 1.596,00; 13)- 18 caixas de detergente líquido 'VEM', 24x500ml, sortido, no valor de R\$ 18,00, total R\$ 324,00; 14)- 80 fardos de lâ de aço 'BRILHANTE' e MUNDIAL', 10x14x8, no valor de R\$ 138,60, total R\$ 11.088,00; Valor total R\$ 32.616,18 (trinta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3372/2008

PROCESSO : RT 02056-2005-003-18-00-2

RECLAMANTE: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

EXEQUENTE: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

EXECUTADO: POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 001.

Data da Praça 02.06.2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 06.06.2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.616,18 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme auto de penhora de fls. 192/193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293 – SETOR CAMPINAS- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)- 318 fardos papel higiênico Zapel, 12x4,30mx10cm, no valor de R\$ 11,88, total R\$ 3.777,84; 02)- 200 fardos papel higiênico Garça, 12x4,30x10cm, no valor de R\$ 15,48, total R\$ 3.096,00; 03)- 56 caixas de suco caju Piridorama, 12 garrafas, de 500ml, no valor de R\$ 11,99, total R\$ 671,44; 04)- 20 caixas espirais Pirisa, 60x10 unidades, no valor de R\$ 72,00, total R\$ 1.440,00; 05)- 16 fardos de polvilho doce caipira, 20x1Kg, no valor de 29,80, total R\$ 476,80; 06)- 22 fardos de polvilho doce caipira, 20x500gr, no valor de R\$ 17,80, total R\$ 391,60; 07)- 300 pacotes de copos descartáveis 200ml, Danúbio, com 100 unidades cada, no valor de R\$ 1,99, total R\$ 597,00; 08)- 240 pacotes copos descartáveis 300ml, Danúbio, com 100 unidades cada, no valor de R\$ 2,99, total R\$ 717,60; 09)- 60 caixas de vela Nossa Senhora Aparecida, nº 5, 24x8, no valor de R\$ 40,56, total R\$ 2.433,60; 10)- 100 caixas sabão em pó URCA, 24x500gr, no valor de R\$ 5.496,00; 11)- 27 caixas sabão barra 'GJ', 10x5, no valor de R\$ 18,90, total R\$ 510,30; 12)- 20 caixas sabão em pó URCA, 20x800gr, no valor de R\$ 79,80, total R\$ 1.596,00; 13)- 18 caixas de detergente líquido 'VEM', 24x500ml, sortido, no valor de R\$ 18,00, total R\$ 324,00; 14)- 80 fardos de lã de aço 'BRILHANTE' e 'MUNDIAL', 10x14x8, no valor de R\$ 138,60, total R\$ 11.088,00 ; Valor total R\$ 32.616,18 (trinta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3369/2008

PROCESSO Nº RT 01756-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: JOAREZ GOMES FERREIRA

EXEQUENTE: JOAREZ GOMES FERREIRA

EXECUTADO: IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

Data da Praça 02/06/2008 às 08: 10 horas

Data do Leilão 06/06/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 Nº 21, APT. 802 – ED. COMODORO ST. CENTRAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 'IMÓVEL COMPOSTO DA FRAÇÃO IDEAL DE 1/96

AVOS DO LOTE Nº 132/134, DA QUADRA 78, À RUA 03, ZONA RESIDENCIAL, NO SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 1.215,72m², BEM COMO NELA EDIFICADO O APARTAMENTO DE Nº 802, DO EDIFÍCIO COMODORO E UM BOX PARA GUARDA DE VEÍCULOS A ELE CORRESPONDENTE: CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTAM NO REGISTRO DE PROPRIEDADE DO SR. UIRAMAR RAMOS CAIADO SOBRINHO, casado com MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme R-12-11.679, Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição .' OBS: Divisa interna do apartamento: sala, 02 quartos, banheiro, cozinha e área de serviço-piso/cerâmica. OBS: O bem é objeto de inventário nos autos do Processo nº 200502045358 em trâmite perante a 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3369/2008

PROCESSO Nº RT 01756-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: JOAREZ GOMES FERREIRA

EXEQUENTE: JOAREZ GOMES FERREIRA

EXECUTADO: IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

Data da Praça 02/06/2008 às 08: 10 horas

Data do Leilão 06/06/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 Nº 21, APT. 802 – ED. COMODORO ST. CENTRAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 'IMÓVEL COMPOSTO DA FRAÇÃO IDEAL DE 1/96 AVOS DO LOTE Nº 132/134, DA QUADRA 78, À RUA 03, ZONA RESIDENCIAL, NO SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 1.215,72m², BEM COMO NELA EDIFICADO O APARTAMENTO DE Nº 802, DO EDIFÍCIO COMODORO E UM BOX PARA GUARDA DE VEÍCULOS A ELE CORRESPONDENTE: CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTAM NO REGISTRO DE PROPRIEDADE DO SR. UIRAMAR RAMOS CAIADO SOBRINHO, casado com MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme R-12-11.679, Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição .' OBS: Divisa interna do apartamento: sala, 02 quartos, banheiro, cozinha e área de serviço-piso/cerâmica. OBS: O bem é objeto de inventário nos autos do Processo nº 200502045358 em trâmite perante a 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3362/2008

PROCESSO: RT 00175-2007-003-18-00-2

RECLAMANTE: ALAN CARDEC FERREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), CPF/CNPJ: 00.914.959/0001-32

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., OS SÓCIOS JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da data da praça e leilão, a seguir discriminado: "Informo a Vossa Senhoria de que os bens penhorados nos autos supra, às fls. 50/54, reavaliados às fls. 129/131, serão levados à Praça no dia 02/06/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, nº 30, Setor Sul-Goiânia-Goiás". E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3319/2008

PROCESSO Nº RT 00740-2007-003-18-00-1

RECLAMANTE: GIOVANIA LIMONGI

EXEQUENTE: GIOVANIA LIMONGI

EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

Data do Leilão 06/06/2008, ÀS 13: 00 HORAS.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 A, N 280, ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.070-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (impressoras) HP Lazerjet 1018 e 1020, bege, nº de série BRBJY11599, BRBKY23491, BRBJY13825, BRBS58X08C, BRBJY13823, BRBJY13817, BRBJY13834, BRBJY13807, BRBS58X083, BRBJY13808, avaliadas em R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00; 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, 10.000 BTU's, marca Springer, em bom estado, avaliados em R\$ 500,00 cada, total R\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO será realizado no dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6171/2008

Processo Nº: RT 01148-1989-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OSVALDO TELES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MEDINA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 16 da carta precatória nº 23/2008, acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6173/2008

Processo Nº: RT 01386-1989-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SIND. PROF. ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da observação constante no verso do auto de penhora de fls. 1.580, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6174/2008

Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS OFÍCIOS DE FL. 202/210, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6176/2008

Processo Nº: RT 01571-1998-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WELSON MARCOS CARVALHO GONTIJO

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAÇOES CANAA LTDA (N/P. SOC. ERNESTO DE CARVALHO E JOSE ARI DE CARVALHO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Homologo os cálculos retificados às fls. 131/136 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no valor de R\$ 147.005,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 118/119, posto que não houve despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se.

Notificação Nº: 6170/2008

Processo Nº: RT 01322-2001-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 239, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6199/2008

Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6200/2008

Processo Nº: AEF 00508-2005-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA -ME + 001

ADVOGADO: ÁTILA SANTOS ÁVILA

DESPACHO: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 17/06/2008, ÀS 11: 05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/06/2008, ÀS 11: 05 HORAS.

Notificação Nº: 6217/2008

Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDE XAVIER DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6187/2008

Processo Nº: RT 00393-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6175/2008

Processo Nº: CCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): D. A. MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6193/2008

Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PARREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6179/2008

Processo Nº: RT 00322-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o pedido de fls. 99, fica a credora intimada para especificar os bens que pretende adjudicar (modelos e quantitativos), no prazo de cinco dias, até o limite do seu crédito, no importe de R\$ 8.431,41 (fls. 101/105).

Notificação Nº: 6178/2008

Processo Nº: RT 00394-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANIZANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA-O MINEIRO-ME (REI DO CABEÇOTE)

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Vistos. Fica o executado intimado para complementar o depósito de fls. 61, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6166/2008

Processo Nº: RT 00687-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIR DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES

DESPACHO: Vistos. Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 16/05/2008, às 15h10min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6195/2008

Processo Nº: CCS 01084-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NILSON LIMONGI

ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 87/90 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no valor de R\$ 1.612,89, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica a exequente intimada para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6185/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

DESPACHO: Fica o credor intimado para tomar ciência das certidões lavradas pelos oficiais de justiça em decorrência da decisão de fls. 126, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, aguarde-se o repasse do numerário mencionado às fls. 164.

Notificação Nº: 6197/2008

Processo Nº: RT 01470-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR ANCELMO MILHOMENS

ADVOGADO.....: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 17/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS.

Notificação Nº: 6203/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DJANARY DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6177/2008

Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre os termos das certidões de fls. 154 e 158, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6196/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6192/2008

Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6218/2008

Processo Nº: ACP 00010-2008-004-18-00-8 4ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

CONSIGNADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6161/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: THAIS MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vistos. Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 16/05/2008, às 15h: 40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6204/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMEIDA LOPES CHAVES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO + 001

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6172/2008

Processo Nº: RT 00412-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO ALVES CAIXETA

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): ISATURINA MOURA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6158/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... MARIA AUGUSTA BRASIL

RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO)

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 16/05/2008, às 14h: 50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6194/2008

Processo Nº: ACP 00495-2008-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... BELKISS BRANDÃO

CONSIGNADO(A): BERENICE RODRIGUES JARDIM DA CONCEIÇÃO ESPÓLIO DE MAURO MEDEIROS

ADVOGADO..... AROLD TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6189/2008

Processo Nº: RT 00509-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE SA

ADVOGADO..... RODOLFO DE SANTANA BELO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6190/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT. DO SR. CÉSAR)

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6154/2008

Processo Nº: RT 00655-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 16/05/2008, às 14h: 30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6181/2008

Processo Nº: ET 00831-2008-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS MARTINHO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LÚCIA MARIA PALMEIRA FERREIRA AROUCA

EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: Vistos. Ficam os embargantes intimados para emendarem a inicial, no prazo de dez dias, juntando cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2008

PROCESSO Nº RT 01205-1996-004-18-00-0

Reclamante: JULIO ALVES RIBEIRO

Reclamada: AURA ASSESSORIA JURÍDICA E COBRANÇA LTDA E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JULIO ALVES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue

ao conhecimento de JULIO ALVES RIBEIRO, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2008

PROCESSO Nº RT 01740-2002-004-18-00-0

Reclamante: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

Reclamado: CONSTRUTORA PORTO ALEGRE E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOÃO JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE DEPÓSITO DE FLS. 283. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO JOSÉ DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 281/2008

PROCESSO Nº AEF 00508-2005-004-18-00-8

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA - ME E OUTRO

1ª PRAÇA: 17/06/2008, ÀS 11: 05 HORAS

2ª PRAÇA: 24/06/2008, ÀS 11: 05 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Carioca, Qd. 04, Lt. 05, Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09 dias do mês de maio de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) veículo marca VW/GOL MI, cor vermelha, placa KDF3655, chassi 9BWZZ377VT089471, ano 1997, pintura e pneus em bom estado de conservação, motor em funcionamento e em bom estado, renavam 674105362, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 277/2008

PROCESSO Nº RT 02119-2005-004-18-00-7

Reclamante: ADRIANA ALVES DA SILVA

Reclamada: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ROSÂNGELA MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de ROSÂNGELA MULLER, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 09 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2008

PROCESSO Nº RT 01155-2006-004-18-00-4

Exequente: JOEL BEZERRA DE MOURA

Executada: SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SPF ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 9.893,86, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SPF ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM.

Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 09 de maio de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 280/2008

PROCESSO Nº RT 01470-2007-004-18-00-2

Reclamante: HIGOR ANCELMO MILHOMENS

Exeqüente: UNIÃO (INSS)

Executada: DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - DESCUBRA

1ª PRAÇA: 17/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS

2ª PRAÇA: 24/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 88-B, Qd. 39, Lt. 01, Setor Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOÃO TAVARES DE LIRA (proprietário). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09 dias do mês de maio de 2008 nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 23 (vinte e três) livros, título: AMOR NA DOSE CERTA, autora Mara Suassuna, com 95 páginas, avaliado em R\$ 25,00 cada, totalizando R\$ 575,00. Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5921/2008

Processo Nº: RT 00942-1995-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DA CUNHA ESP. REP. POR DORACINA MORAES DA CUNHA

ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A -SANEAMENTO,CONST. E DRAGAGEM

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os nomes dos sócios da executada, juntando o respectivo contrato social, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 5887/2008

Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, manifeste acerca da petição de fls.2345/2346.

Notificação Nº: 5906/2008

Processo Nº: RT 01698-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: IRAMIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias para juntar aos autos cópia atualizada da certidão do imóvel indicado à penhora. Intime-se. Tendo em vista que não foram localizados bens da empresa executada passíveis de penhora, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução prossiga em face dos sócios: Manoel Martins de Oliveira e Helenildes Marques de Oliveira, conforme consta na alteração do contrato social juntado às fls. 83/84. Retifique-se a autuação para incluir os nomes dos sócios acima indicados no pólo passivo. Após, citem-se os sócios. Posteriormente será apreciado o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 81/82.

Notificação Nº: 5911/2008

Processo Nº: RT 01902-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. PROP. MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias para

juntar aos autos cópia atualizada da certidão do imóvel indicado à penhora. Intime-se. Tendo em vista que não foram localizados bens da empresa executada passíveis de penhora, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução prossiga em face dos sócios: Manoel Martins de Oliveira e Helenildes Marques de Oliveira, conforme consta na alteração do contrato social juntado às fls. 155/156. Retifique-se a autuação para incluir os nomes dos sócios acima indicados no pólo passivo. Após, citem-se os sócios. Posteriormente será apreciado o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 153/154.

Notificação Nº: 5920/2008

Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando que a presente execução só será definitiva com a juntada da certidão do trânsito em julgado do acórdão noticiado às fls.406.

Notificação Nº: 5930/2008

Processo Nº: RT 01592-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Devolver, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 5896/2008

Processo Nº: RT 01822-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5891/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do requerimento de fl. 668 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5933/2008

Processo Nº: RT 01152-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que a penhora BACEN/JUD restou negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5897/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVÂNIO BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS, vista às partes pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5946/2008

Processo Nº: RT 01302-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MOREIRA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 268/273, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao

Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.274,98, calculadas sobre R\$ 63.749,09, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5880/2008

Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ABREU CIRENEU

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Esclareço à reclamante que não há que se falar em carta de sentença, se os autos principais estão neste Juízo. Ainda, este Juízo já determinou a liquidação da sentença. Intime-se. Feito, cumpra-se o despacho de fl. 339.

Notificação Nº: 5889/2008

Processo Nº: RT 01539-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JURAMILDO CÂNDIDO DE FARIA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5886/2008

Processo Nº: RT 01589-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5935/2008

Processo Nº: RT 01976-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5914/2008

Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: HELITON SANTOS BATISTA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada no prazo de 05 dias acerca do requerimento do perito de fl. 424.

Notificação Nº: 5934/2008

Processo Nº: RT 02154-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): PH- PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS). Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5928/2008

Processo Nº: CCS 02232-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ELYANA CESAR VASCONSELOS

ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA

DESPACHO: AO AUTOR: Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso ordinário interposto pela ré. Vista ao autor pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5919/2008

Processo Nº: CCS 02267-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): CASA DE CARNE G L LTDA.(CASA DE CARNES 5 ESTRELAS)

ADVOGADO: JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5905/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR HELENA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5927/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante as guias do seguro-desemprego e TRCT. Intime-se. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 1.182,64, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, sem prejuízo de atualizações futuras. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5929/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5939/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CELIA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, para, sanando omissões, fixar o período de apuração e a base de cálculo do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5937/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: KARINA VIEIRA CAMILO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 178/181, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante KARINA VIEIRA CAMILO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer ali relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5881/2008

Processo Nº: RT 00112-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5884/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de compensação da importância paga no TRCT, vez que não houve tal deferimento na sentença de fls.41/43. Ademais, a reclamada sequer apresentou embargos declaratórios acerca do referido pedido. Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls.59.

Notificação Nº: 5942/2008

Processo Nº: ACI 00146-2008-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 149/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5940/2008

Processo Nº: RT 00164-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO E MIRANDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 197, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5941/2008

Processo Nº: RT 00164-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 197, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5938/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIEL DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 300, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ANIEL SILVA CAMPOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 11/06/08 às 11h: 30min, para realização de audiência. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5901/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 11/06/08 às 11h: 30min, para realização de audiência. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5932/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MACHADO DE ABREU

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Compulsando os autos, verifico que o recurso da obreira foi recebido às fls.312. Porém, deverá a segunda co-reclamada ser intimada acerca do recebimento do recurso. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5898/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5907/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINE BORGES TEXEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/255, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por KAROLLINE BORGES TEIXEIRA nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I. Goiânia, 09 de maio de 2008. Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5908/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINE BORGES TEXEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/255, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por KAROLLINE BORGES TEIXEIRA nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I. Goiânia, 09 de maio de 2008. Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5915/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: AURILENE CABRAL DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 281, posto que a simples demonstração da tramitação não é garantia do retorno imediato da carta precatória. Aguarde-se a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR AZEVEDO SERRA

ADVOGADO..... LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, das informações enviadas pelo INSS às fls. 240/242, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5876/2008

Processo Nº: ET 00302-2008-005-18-00-7 5ª VT

EMBARGANTE...: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

ADVOGADO....: BRUNO DEGRAZIA MÖHN

EMBARGADO(A): EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Cadastre-se o procurador do primeiro embargado (fls.72). Recebo o agravo de petição interposto pelo primeiro embargado. Dê-se vista ao embargante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5893/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GONSAL DE JESUS LIMA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJ. CONST. COM. IND. LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos no prazo de 05 dias o extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 5922/2008

Processo Nº: RT 00453-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO ROBERTO CARNEIRO

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 57/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,62, calculadas sobre R\$ 3.031,38, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DA SILVA ROSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5917/2008

Processo Nº: RT 00487-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5909/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ERNESTO BLASSI NETO(PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA RECANTO DAS HORTÊNSIAS)

ADVOGADO....: MARIA LUIZA RODRIGUES PAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 169,84, calculadas sobre R\$ 8.492,60, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5873/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRAÇO LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.60, fica desconsiderada a determinação contida no despacho de fls.57 (comprovar nos

autos o recolhimento integral do FGTS) Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5882/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira co-reclamada. Intime-se a reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeira reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5925/2008

Processo Nº: CCS 00810-2008-005-18-00-5 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANTONIO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2008, às 15: 00 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiania-GO para realização de audiência una, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5890/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LEITE DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): EDSON CARVALHO DE BARROS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos da ACP549/2008 já forma extintos por sentença. Portanto, deixo de apensar os presentes autos aos mesmos. Prossiga-se o feito normalmente. Tomar ciência, ainda, que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, às 14: 15 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiania-GO, para realização de audiência.

Notificação Nº: 5955/2008

Processo Nº: CCS 00814-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): JUSTINO CLAUDINO PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008, às 14: 15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5894/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SEVILLA CALLEJAS + 009

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUC DA EMATER-GO) + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Em síntese, trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, noticiando os autores que desde janeiro do ano corrente tiveram suprimida da remuneração a parcela Gratificação de Função Incorporada, a qual já estava incorporada ao salário por mais de 10 anos, sendo assim ilegal esta redução salarial, ferindo o princípio da irredutibilidade salarial e o da inalterabilidade contratual. Alegam os autores que estão presentes os requisitos para concessão da tutela, o fumus boni iuris, posto que está comprovada a redução salarial, o que é vedado pela Constituição Federal, e o periculum in mora, considerando a natureza alimentar do salário. Desse modo, requerem a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de este Juízo determine que as reclamadas restitua aos seus salários a Gratificação de Função Incorporada. Entendo que as alegações dos autores quanto à ilegalidade da supressão da gratificação dependem de provas ainda a serem produzidas, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5895/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): EDNAMAR DE SOUSA BERNARDES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 48 horas para informar o correto endereço da segunda reclamada, especialmente quanto ao Setor em que está localizada e o nº do CEP. Intime-se.

Notificação Nº: 5945/2008

Processo Nº: CCS 00826-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ADEIR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008, às 14: 30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5952/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 06/06/2008, às 10: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5949/2008

Processo Nº: CCS 00836-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BALBINO FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008, às 14: 45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5878/2008

Processo Nº: CCS 00839-2008-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ALVARO NICOLAS TRONCOSO CHAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/08 às 14: 00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5870/2008

Processo Nº: CCS 00851-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2008 às 14: 30 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5912/2008

Processo Nº: RT 00858-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO BORGES LEAL

ADVOGADO.....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA

RECLAMADO(A): F. E. BASTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tratando-se de rito sumaríssimo, as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação, razão pela qual deixo de determinar a intimação das testemunhas indicadas na inicial. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5875/2008

Processo Nº: CCS 00859-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FASHION VIP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/06/08 às 11h: 30min, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2363/2008

PROCESSO Nº RT 00311-2003-005-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES BARBOSA

RECLAMADO(A): MEGA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPF/CNPJ: 03.982.755/0001-27

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEGA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 03.982.755/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 266, cujo inteiro teor é o seguinte: "Proceda-se a Secretaria à destruição dos documentos descritos na certidão de fls.118 verso. Converto o depósito de fls.264 em penhora. Ante os termos do despacho de fls.80, retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se a primeira co-reclamada por edital. Intime-se o reclamado ROGÉRIO SOUZA SIMÕES no endereço de fls.245, com aviso de recebimento. Decorrido o prazo para embargos, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações finais." E para que chegue ao conhecimento de MEGA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2362/2008

PROCESSO Nº RT 01988-2005-005-18-00-0

EXEQUENTE: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ

EXECUTADOS: PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-CNPJ: 01.793.805/0001-00, WELLINTON GONÇALVES BARROS – CPF: 414.687.911-68 e SORAYA DE ALMEIDA FRANCO – CPF: 248.852.402-63

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, WELLINTON GONÇALVES BARROS – CPF: 414.687.911-68 e SORAYA DE ALMEIDA FRANCO – CPF: 248.852.402-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.962,47 (sete mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizados até 30/06/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2361/2008

PROCESSO Nº RT 02118-2007-005-18-00-0

RECLAMANTE: JORDANA GOMES DE LIMA

RECLAMADA: KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '... Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER – CEC) a pagar à Reclamante JORDANA GOMES DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro estabelecidas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) E para que chegue ao conhecimento de KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIGINAL ASSINADO Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de maio de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2364/2008

PROCESSO Nº RT 00801-2008-005-18-00-4

RECLAMANTE: VILMA RITA CHAVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BOUTIQUE LAFINE LTDA

CPF/CNPJ: 00.615.468/0001-90

Data da audiência: 03/06/2008 às 08: 10 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, §1º, da CLT. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BOUTIQUE LAFINE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2358/2008

PROCESSO Nº RT 00819-2008-005-18-00-6

RECLAMANTE: MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS

RECLAMADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 00.674.941/0001-00

Data da audiência: 03/06/2008 às 15: 00 horas.

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS, portadora do CPF nº 463.915.091-15, RG nº 1812116/2ª via SSP-GO, D. N. 25/01/1968, CTPS 57195/0008-GO, PIS 123.12948216, filiação: Lindaura Freitas, brasileira, amasiada, serviços gerais, residente na Rua 1 B, Q.46, L.37, Setor Garavelo, Goiânia-GO, vem, respeitosamente, através de suas advogadas e procuradoras(mj), perante a digna presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro nos artigos 837 e seguintes da CLT, a seguinte: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 1ª reclamada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.941/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido(conforme comprova RT de nº 583-2008-005-18-00), razão pela qual, requer a notificação via EDITAL e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA(2ª reclamada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45543915027896, com endereço na Avenida Rio Verde, Q. Área, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74310-320, pelas seguintes motivações fáticas e de direito: 1) POLO PASSIVO/ ADMISSÃO E DISPENSA/ REMUNERAÇÃO A reclamante foi admitida aos serviços da 1ª reclamada, para trabalhar na função de auxiliar de serviços gerais, no dia 12 de janeiro de 2006, tendo laborado de forma habitual e ininterrupta prestando serviços no Carrefour (2ª reclamada) da Avenida Rio Verde, com denodo e dedicação até 29 de março de 2006, quando então, fora dispensada sem justa causa. À segunda reclamada (Carrefour) como contratante da primeira, cabia o dever de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, e recolhimentos, o que não o fez, devendo ser-lhe imputada a culpa in vigilando, razão pela qual, deve responder a presente ação como responsável subsidiária. A Reclamante percebeu como última remuneração o valor de R\$ 352,08 (trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) mensais. 2) HORÁRIO DE LABOR Laborava no horário compreendido das 15h às 23: 00hs, com 01h de intervalo alimentar, de Segunda a Sábado, com folgas na 2ª ou 3ª feira. Aos domingos, laborava das 15: 00 às 22hs. 3) AVISO PRÉVIO/ 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3/ SALDO DE SALÁRIO A reclamante não cumpriu nem recebeu o aviso prévio, fazendo jus aos 30 (trinta) dias de forma indenizada, consoante o artigo 487, § 1º da CLT, bem como, a integração deste ao tempo de serviço para todos os fins, devendo a baixa ser dada em sua CTPS com a data de 29/04/2006. A reclamante faz jus às férias proporcionais e 13º salário proporcional no importe de 4/12 cada, com a projeção do aviso, devendo as férias ser acrescidas do abono de 1/3. A reclamante não recebeu os salários referentes ao mês de fevereiro e 29(vinte e nove) dias de Março/2007, fazendo jus a esses dias, como saldo de salário, em dobro. 4) DO FGTS + 40% / MULTA DO ARTIGO 477/CLT E 467/CLT A reclamada deve ser condenada a comprovar nos autos a integralidade dos recolhimentos fundiários mensais com a multa de 40%, via GRs, GFIPs e REs, e libera-los através das guias TRCT no código 01, sob pena de não o fazendo ser condenada a pagar de forma substitutiva. A reclamante ainda faz jus ao FGTS + 40% sobre as parcelas ora pleiteadas. Tendo em vista o atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa única e exclusiva da reclamada, a

reclamante faz jus a multa prevista no artigo 477 Celetário. Face ao não pagamento das verbas rescisórias e incontroversas(saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, 13º salário, etc), deve ser aplicada a multa de 50%(cinquenta por cento) prevista no artigo 467/CLT, sobre as mesmas. 7) VALE- TRANSPORTE A reclamada somente entregou o vale transporte da reclamante durante 22(vinte e dois) dias do contrato de labor, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento de 86(oitenta e seis) vales, de forma indenizada. 8 "EX POSITIS" RECLAMA: 1) Aviso Prévio Indenizado – 30 dias R\$ 352,08 2) Saldo de Salário - 02/2006 e 29 dias de 03/2006 R\$ 671,08 3) 13º Salário – 3/12 + AP R\$ 116,00 4) Férias – 3/12 + AP R\$ 116,00 5) Abono de 1/3 R\$ 38,00 6) Multa do artigo 477/CLT R\$ 352,08 7) Vales-transporte – 86 vales R\$ 154,00 8) FGTS – Salários pagos/saldo de salário/13º salário/ 40% R\$ 130,00 9)Total Geral do Pedido R\$ 1.929,00 10) A reclamante pleiteia ainda, TUTELA ANTECIPADA para que seja dada a baixa imediata em sua CTPS, bem como, sejam liberadas as guias TRCT para o saque do FGTS, na primeira audiência, uma vez que, é hipossuficiente, está desempregada e precisa de sua CTPS desimpedida para a procura de novo emprego, e como não recebeu sequer o salário do último mês de labor, necessita receber o FGTS, sendo esta, questão de sobrevivência. Assim, pugna pelo deferimento do pleito para a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, vez que, está incontestado o liame empregatício, bem como, a ruptura contratual imotivada, o que por si, preenche os requisitos e determina a legalidade do pedido, nos termos do artigo 273/CPC. 11)Comunicação ao MTb, INSS e CEF(RAIS) e demais órgãos competentes, na 1ª audiência; 12) Juntada aos autos de todos os recibos de pagamento, controles de jornada, sob as penalidades dos artigos 355/359 CPC e 74, §2º CLT 13)Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, a Reclamante está desempregada e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50. 14) Aplicação da multa de 50% sobre as parcelas rescisórias incontroversas previstas no artigo 467/CLT (Lei 10.272/01 de 5/9/2001); Nestes Termos, requer a Vossa Excelência que se digne de designar audiência de Conciliação e Julgamento, notificando a reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final esta ser julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento da parcela pedida, acrescidas de juros e correção monetária, e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, por mais especiais que sejam. Dá-se a presente o valor de R\$ 1.929,00 (hum mil, novecentos e vinte e nove reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2357/2008

PROCESSO Nº RT 00837-2008-005-18-00-8

RECLAMANTE: JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADA: NUTRIPAN ADITIVOS DE PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.989.676/0001-12

Data da audiência: 04/06/2008 às 11: 30 horas.

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia, a quem couber por distribuição. Aos treze dias do mês de maio de 2008, compareceu perante este setor o Reclamante JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 3179083-6 SSP/SE, CPF nº 027.055.025-99, residente e domiciliado na ALAMEDA BOTAFOGO, QD 2, LT 6, Nº 321, ST PEDRO LUDOVICO, em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de NUTRIPAN ADITIVOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 02/05/2005 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/05/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 18/08/2006, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. -Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça,

por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NUTRIPAN ADITIVOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6140/2008
Processo Nº: RT 00689-1997-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA NA PESSOA DO SOCIO SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 020
ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 778/779, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 726/730, devendo os executados recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda também deverá ser recolhido no prazo supra, observando-se o valor de cada parcela do acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se o reclamante e o sócio executado Dionísio Rodrigues Nunes (este via postal, nos dois últimos endereços registrados à fl. 757 - Rua 237 e Av. C). A intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6202/2008
Processo Nº: RT 00471-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS GRANITOS LTDA
ADVOGADO..... GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço de sua cliente, sob pena de considerá-la em local incerto e não sabido. Deverá ainda, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.374,06 e das custas no valor de R\$ 244,72, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6172/2008
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6173/2008
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A + 002
ADVOGADO..... AIRTON BORGES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6193/2008
Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 256, cujo teor é o seguinte: 2-Assim sendo, aguarde-se por mais noventa dias. 3-Decorrido o

prazo supra, diligencie a Secretaria no intuito de verificar o atual andamento dos autos identificados no primeiro parágrafo.4-Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 6194/2008
Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR
ADVOGADO..... ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO
ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 328, cujo teor é o seguinte: Considerando a petição de fls. 326/327, deixa-se de cumprir, por ora, o despacho de fl. 317. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, tomar ciência das alegações do executado de fl. 326/327, informando se tem interesse na designação de outra audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: RTV 00016-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ELZA PEREIRA COSTA
ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 156, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 00625-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 606, cujo teor é o seguinte: 1-A subscritora da peça de fl. 596 juntou à fl. 601 procuração outorgada pela empresa reclamada com poderes expressos para renunciar ao crédito reconhecido nestes autos. 2-Homologo, pois, a renúncia requerida à fl. 597 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3-Intime-se a empresa reclamada.4-Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6154/2008
Processo Nº: RTV 00802-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA + 002
ADVOGADO..... GIOVANE ALVES DE CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6169/2008
Processo Nº: CCS 00766-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): HELENA JOAQUINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: 1-Intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, regularizar o pólo passivo da execução, tendo em vista a informação de que a executada faleceu, conforme certidão de fl. 112.

Notificação Nº: 6152/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA KURI LTDA-ME
ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Indefiro o prosseguimento dos atos executórios em face da Drograria Sete, conforme requerido pelo exequente às fls. 79/83, tendo em vista que não está comprovada a ocorrência de sucessão da executada pela referida drogaria. 2-Registre-se que para reconhecer a existência da sucessão trabalhista é necessária a existência de provas concretas a este respeito (repasse da unidade técnica de produção, ausência de solução de continuidade da atividade econômica, etc), sendo insuficientes os fatos de que as ambas exercem a mesma atividade econômica e em momentos distintos se localizam no mesmo endereço. 3-Contudo, determino a pesquisa junto ao SERPRO no intuito de verificar a atual localização da empresa executada.

4-Encontrado endereço distinto do constante dos autos, expeça-se mandado de citação, ou carta precatória, se for o caso. 5-Caso contrário, cite-se por edital. 6-Não havendo pagamento/garantia no prazo legal, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. 7-Não sendo localizados valores para bloqueio, proceda a Secretaria à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada (bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos. 8-Infrutífera a diligência supra, intime-se novamente o exequente para os fins do despacho de fl. 74. 9-Dê-se ciência à exequente deste despacho.

Notificação Nº: 6209/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que a execução foi integralmente garantida com as penhoras de fls. 370 e 373, nos valores de R\$ 178,98 e R\$ 9.939,44, provenientes de penhora on line em conta da empresa FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6210/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que a execução foi integralmente garantida com as penhoras de fls. 370 e 373, nos valores de R\$ 178,98 e R\$ 9.939,44, provenientes de penhora on line em conta da empresa FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6212/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA ALVES FELIPE

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6197/2008

Processo Nº: RT 00874-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): REDECARD S.A.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/05/2008 às 15: 02 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 6184/2008

Processo Nº: RT 01134-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL JOAQUIM DA SILVA NETO

ADVOGADO..... VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. C. FERRAGENS LTDA-ME

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para contra-minutar o agravo de petição de fls. 123/127, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6187/2008

Processo Nº: RT 01435-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... GIOVANE ALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 64: 1-Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 11: 00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.2-Intimem-se as partes, bem como o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 6159/2008

Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do

dia 30/06/2008, às 14: 20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6199/2008

Processo Nº: RT 01752-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES

ADVOGADO..... ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte: Mantém-se o despacho de fls. 127 pelos mesmos fundamentos, sendo que o requerimento de fls. 130/131 somente será reapreciado caso o reclamante comprove nos autos a recusa do Ministério do Trabalho e da CEF em proceder à habilitação no programa do seguro-desemprego e ao levantamento do FGTS, respectivamente. FICA O RECLAMANTE INTIMADO, AINDA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6180/2008

Processo Nº: RT 01796-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... EDÉSIO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 99, cujo teor é o seguinte: 1-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2-Custas isentas, conforme ata de fls. 85/86.3-As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas, observando-se a discriminação levada a efeito às fls. 85/86, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo.4-Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.5-Intimem-se as partes.6-Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6206/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já está determinado em caso de omissão. Transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6206/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já está determinado em caso de omissão. Transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6162/2008

Processo Nº: RT 02243-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ GRACE DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

RECLAMADO(A): E. T. R DOS SANTOS M E (CASTELÃO)

ADVOGADO..... MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES

DESPACHO: Diante do teor da petição de fl. 133, instaure-se a execução do acordo. No entanto, considerando que o reclamado pagou com atraso apenas a segunda parcela do acordo, sendo as demais pagas a tempo e a modo, com fulcro na aplicação analógica do art. 645, parágrafo único do CPC c/c com art. 769 da CLT e 413 do CCB, a multa deverá incidir apenas sobre a parcela paga

com atraso. Assim, fixa-se o valor da execução em R\$ 833,50 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) relativo à multa de 50% sobre a parcela paga com atraso, valor em 14/03/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se. Ao cálculo, para atualização do valor da execução acima fixado e apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 6174/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado (1ª VT de Palmas/TO) designou para o dia 26/05/2008, às 15: 00 horas a oitiva da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO.

Notificação Nº: 6175/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA + 003

ADVOGADO..... JULIO CEZAR PROTASIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado (1ª VT de Palmas/TO) designou para o dia 26/05/2008, às 15: 00 horas a oitiva da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO.

Notificação Nº: 6176/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MJF CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado (1ª VT de Palmas/TO) designou para o dia 26/05/2008, às 15: 00 horas a oitiva da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO.

Notificação Nº: 6177/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado (1ª VT de Palmas/TO) designou para o dia 26/05/2008, às 15: 00 horas a oitiva da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO.

Notificação Nº: 6200/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RAIMUNDO ROXO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CLÁUDIO CHAVES MOREIRA + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6213/2008

Processo Nº: CCS 00202-2008-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6204/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA DE BARROS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Verifica-se que as partes cumpriram a determinação contida na ata de audiência de fls. 51/52, juntado petição contendo os termos do acordo devidamente assinada por todas as partes. Assim, homologo o acordo firmado

pelas partes, nos termos da ata de fls. 51/52 e da petição de fls. 56/57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Libere-se ao reclamante a quantia depositada à fl. 60, referente à primeira parcela da avença. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos para anotação e entregar o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 6205/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA DE BARROS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMBRAENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Verifica-se que as partes cumpriram a determinação contida na ata de audiência de fls. 51/52, juntado petição contendo os termos do acordo devidamente assinada por todas as partes. Assim, homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos da ata de fls. 51/52 e da petição de fls. 56/57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Libere-se ao reclamante a quantia depositada à fl. 60, referente à primeira parcela da avença. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos para anotação e entregar o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 6153/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DALVA BATISTA FONSECA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6178/2008

Processo Nº: CCS 00475-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULINA NUNES DE ABREU

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de homologação do acordo de fl. 49, cujo teor é o seguinte: Homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 46/47, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovados os recolhimentos nos autos, no prazo de quinze dias a contar do pagamento da última parcela do acordo. Custas pelo autor, no importe de R\$ 93,12, calculadas sobre o valor do acordo, a ser recolhido no prazo de quinze dias a contar do recebimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Verifica-se que não há incidência de INSS, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio da autora após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6165/2008

Processo Nº: CCS 00624-2008-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LOURIVAL PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de homologação do

acordo de fl. 41, cujo teor é o seguinte: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição parcial celebrada pelas partes às fls. 36/37, relativas às contribuições dos exercícios 2004, 2006 e 2007, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor, após 10 dias da data apazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o decurso do prazo para juntada da carta de preposição, remetendo, ato contínuo, os autos conclusos para julgamento em relação às contribuições sindicais do exercício 2003.

Notificação Nº: 6195/2008

Processo Nº: RT 00650-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO DIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 27/05/2008 às 13: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 6151/2008

Processo Nº: AC 00707-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): HERBERT RIBEIRO LEMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Diante do teor da certidão de fl. 123, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 10: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se os autores e o respectivo procurador. 3-Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: ACP 00768-2008-006-18-00-9 6ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ROMERITO OLIVEIRA SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: FAUSTINO MATOS LEITE

DESPACHO: CONSIGNANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6188/2008

Processo Nº: CCS 00826-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 30: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 13: 40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 6164/2008

Processo Nº: RT 00836-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, até a data da realização da audiência, juntar aos autos o original da procuração de fl. 08.

Notificação Nº: 6182/2008

Processo Nº: CCS 00846-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): FAC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o

comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se a ré. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1135/2008

PROCESSO Nº RT 01201-2005-006-18-00-7

PROCESSO: RT 01201-2005-006-18-00-7 EXEQUENTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA EXECUTADAS: POLIANAPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 05.142.363/0001-85 e MIRANDA DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 24.788.994/0001-10 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIANAPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 05.142.363/0001-85 e MIRANDA DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 24.788.994/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.778,06, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento das executadas é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1440/2008

PROCESSO Nº AEXF 00827-2006-006-18-00-7

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA

Praça : 16/06/2008 às 14h. 00min.

Leilão: 20/06/2008 às 08h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): AV. DA CONCORDIA, Nº 26, B. SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 140.000,00, conforme Auto de Penhora de fl. 104, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) aparelho de Hemodinâmica Philips, completo, com: Poly Diagnostic Philips, m. RM101B-s 220379, fabricação 1986, Hz 50/60, "made in USA" 9804-40403209; mesa Spectrum X Ray, serial 21 model NO. E, cat. NO. E-4804; 03 (três) armários Philips Máximus M100; 02 (dois) transformadores de potência; 01 (um) Painel de controle; 02 (dois) armários de controle de tensão (amperagem e voltagem), em bom estado de conservação, mas não foi possível testar seu funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos sete de maio de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1130/2008

PROCESSO Nº RT 02002-2007-006-18-00-8

PROCESSO: RT 02002-2007-006-18-00-8

RECLAMANTE: APARECIDA MÔNICA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 221/222, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5857/2008

Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE... GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista liminar concedida no MS nº 00161-2008-000-18-00-0, oficie-se ao Gerente da CEF, Ag. República do Líbano, determinando o desbloqueio de créditos existentes na conta identificada às fls. 2398-9 (encaminhar cópia), devendo ser desconsiderada a ordem de penhora constante no Mandado de Penhora em Conta nº 1046/2008. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por 60 dias o trânsito em julgado do mandado de segurança suso mencionado.'

Notificação Nº: 5846/2008

Processo Nº: RT 01755-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para, querendo, responder à impugnação ao cálculo da UNIÃO (fls. 1944/1948). Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5813/2008

Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE... JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAIR BENEDITO DOS REIS + 004
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Requerem os devedores que seja efetuada junto ao DETRAN/GO a liberação de licenciamento e circulação dos veículos embargados por esse juízo. Esclarece-se que tal providência já foi tomada, facultando-se aos devedores extração de cópia autenticada do ofício de fls. 695, recebido do DETRAN/GO, o qual assevera que o bloqueio persiste tão somente quanto à transferência de propriedades dos referidos veículos. Intimem-se os devedores. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 5814/2008

Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE... JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DOS SANTOS (INTEGRANTE DA BANDA P. O.BOX) + 004
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Requerem os devedores que seja efetuada junto ao DETRAN/GO a liberação de licenciamento e circulação dos veículos embargados por esse juízo. Esclarece-se que tal providência já foi tomada, facultando-se aos devedores extração de cópia autenticada do ofício de fls. 695, recebido do DETRAN/GO, o qual assevera que o bloqueio persiste tão somente quanto à transferência de propriedades dos referidos veículos. Intimem-se os devedores. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 5817/2008

Processo Nº: RT 00512-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE... CLEOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA DE) + 001
ADVOGADO..... ILANA MURICI AYRES
DESPACHO: Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado à fl. 375, observado o limite líquido e certo de R\$ 5.000,74 (cálculo de fl. 378). Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas judiciais. Posteriormente, libere-se ao sócio-executado, Sr. LUIZ EUGÊNIO RINCON, o saldo remanescente do depósito de fl. 375. Por fim, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, em referência ao processo de falência nº 200300842001, informando que a certidão nº 118/03 (fl. 341, cuja cópia deverá acompanhar o ofício) está sem efeito, devendo ser desconsiderada. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CREDOR JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5852/2008

Processo Nº: RT 01758-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE... DIVINA LUCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5853/2008

Processo Nº: RT 01758-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE... DIVINA LUCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5854/2008

Processo Nº: RT 00171-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Encaminhado expediente ao BACEN foi bloqueado numerário no importe de R\$ 187,54. Considerando-se o baixo valor em comparação com o valor da execução, bem como que a devedora já teve prazo para opor embargos (certidão de fls. 361) e, ainda, presumindo-se que a devedora, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, libere-se ao credor o saldo das contas de fls. 381 e 384, deduzindo-se junto ao crédito exequendo. O credor deverá ser intimado também para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(u) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5850/2008

Processo Nº: RT 01297-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE... FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 24/06/2008, ÀS 09: 15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5834/2008

Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... DIANA FERNANDES
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO..... VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Considerando que não cabe mais discussão acerca dos cálculos e, ainda, o trânsito em julgado do MS nº 00319-2007-000-18-00-1, o qual manteve a penhora de créditos da devedora junto ao BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, libere-se à Credora o depósito judicial identificado na fl. 663 (R\$ 11.318,62), fazendo-se recolhimento de imposto de renda proporcional (R\$ 1.647,42). Após, atualize-se a conta, com dedução dos valores levantados (fls. 409 e 663) e aguarde-se o repasse integral dos valores penhorados. Com a juntada das guias de depósito, mês a mês, autoriza-se a liberação destes à credora, observando-se o limite de seu crédito líquido. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5849/2008

Processo Nº: RT 01021-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE... ANTÔNIO ALVES XAVIER BRANDÃO

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

DESPACHO: Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 412 e 436, observado o limite líquido e certo de R\$ 14.821,01 (cálculo de fl. 455). Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o valor líquido e certo de R\$ 2.719,69. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5883/2008

Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

REQUERIDO(A): UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o teor da petição de fls. 538/539 e considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/05/2008, ÀS 9: 50 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 5884/2008

Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

REQUERIDO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. (CEASA - GO) + 001

ADVOGADO..... CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o teor da petição de fls. 538/539 e considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/05/2008, ÀS 9: 50 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 5873/2008

Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2407/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5847/2008

Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: À 1ª DEVEDORA: Defere-se o requerimento de fls. 693. Intime-se a reclamada BAUKO MÁQUINAS S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do paradigma LUIZ CARLOS VIEIRA GARCIA, relativos ao período de novembro/2003 a fevereiro/2006. Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 5844/2008

Processo Nº: RT 01319-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON

RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E FACTORING LTDA + 002

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELLES NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5890/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): AROSOUSA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2415/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5871/2008

Processo Nº: RT 01754-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Junte-se aos autos a CPE nº 00212-2008-124-08-00-7, ora devolvida do Juízo Deprecado. Intime-se o credor e seu advogado, para, em 30 (trinta) dias, terem vista do resultado da diligência empreendida na carta precatória, bem como manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5837/2008

Processo Nº: RT 00141-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA CRISTINE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RAFAEL SEBBA CORREIA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 372/379, fixando-se a condenação em R\$ 2.824,03, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5877/2008

Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 002

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 148. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2008, ÀS 14: 00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 5878/2008

Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 002

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 148. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2008, ÀS 14: 00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 5835/2008

Processo Nº: RT 00241-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO..... RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG dando-lhe ciência do bloqueio de

numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 1.842,60, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 5807/2008

Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES ARRUDA GEREMIAS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que há bens penhorados nos autos às fls. 107 e que referidos bens foram penhorados em substituição a outros (fls. 56 e fls. 71). Considerando que em ambas as oportunidades de praça/leilão, obteve-se resultado negativo. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o(s) bem(ns) sobre o qual deseja que recaia a execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 84.'

Notificação Nº: 5855/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5856/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5856/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5898/2008

Processo Nº: RT 00651-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA SOCORRO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: Libere-se à devedora o saldo remanescente da conta indicada no extrato juntado às fls. 133. Após, arquivem-se os autos. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS BRASIL P. LEITE + 001
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) SEGUNDO(A) RECLAMADO(A): Os devedores informam, às fls. 214, que a máquina de pressão KACHER 303, cor amarela, com mangueira e jato de pressão, penhorada às fls. 149 e arrematada às fls. 179, foi furtada, se dispondo a efetuar o depósito do valor da avaliação. Considerando-se que ao depositário incumbe o dever de guarda e conservação do bem penhorado, intime-se o segundo reclamado, depositário do bem penhorado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$ 350,00, correspondente à avaliação da máquina de pressão KACHER 303, bem como o depósito de R\$ 8,75, correspondente à comissão do leiloeiro (fls. 179).

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS BRASIL P. LEITE + 001
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Os devedores informam, às fls. 214, que a máquina de pressão KACHER 303, cor amarela, com mangueira e jato de pressão, penhorada às fls. 149 e arrematada às fls. 179, foi furtada, se dispondo a efetuar o depósito do valor da avaliação. Considerando-se que ao depositário incumbe o dever de guarda e conservação do bem penhorado, intime-se o segundo reclamado, depositário do bem penhorado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$ 350,00, correspondente à avaliação da máquina de pressão KACHER 303, bem como o depósito de R\$ 8,75, correspondente à comissão do leiloeiro (fls. 179). Libere-se ao arrematante, CARLOS MARIANO GONÇALVES, o saldo das contas de fls. 180/181. Por outro lado, extrai-se da certidão de fls. 151 que a Oficial de Justiça dirigiu-se ao endereço dos reclamados e encontrou no local apenas parte dos bens nomeados à penhora às fls. 111/112, sendo informada que as latas de tinta indicadas estariam guardadas em uma loja de tintas localizada no Setor Central para onde se dirigiu, acompanhada do segundo reclamado. O proprietário da loja Ello Tintas, situada na Rua 24, nº 748, Centro, afirmou que o segundo reclamado, Marcos Brasil Pereira Leite, possuía junto à loja o crédito de 75 latas de tinta LEINERTEX, a serem retiradas quando de sua solicitação. Diante do acima disposto, foi efetuada a penhora de 75 latas de tinta LEINERTEX, sendo 40 latas de tinta LEINERTEX, VIVA COR, cor gelo e 35 latas de textura LEINERTEX, cor gelo. Conforme despacho de fls. 196, foi deferida a adjudicação de 36 latas de tinta LEINERTEX, VIVA COR, cor gelo (latas de 18 litros); 35 latas de textura LEINERTEX, cor gelo (latas de 18 litros) e uma escada de madeira padrão "CELG-12 degraus" (dupla 12 x 12). Expedido mandado de entrega de bens ao adjudicante, verifica-se, via auto juntado às fls. 221, que foram entregues somente 21 latas de tinta LEINERTEX, VIVA COR, cor gelo e uma escada de madeira padrão "CELG – 12 degraus" (dupla 12 x 12), restando a ser entregues 15 latas de tinta LEINERTEX, VIVA COR, cor gelo (latas de 18 litros) e 35 latas de textura LEINERTEX, cor gelo (latas de 18 litros). Os devedores informam, às fls. 217, que ao contrário do aduzido quando da penhora dos bens, a loja ELLO TINTAS lhes disponibiliza somente 21 latas de tinta mensalmente, sendo certo que esta se comprometeu a disponibilizar o restante das latas de tinta adjudicadas, no prazo de 30 dias úteis. Apesar de verificar que quando da nomeação de bens à penhora, efetuada às fls. 111/112, os devedores não cuidaram de especificar que as latas de tinta não estariam disponíveis quando da eventual entrega de bens, bem como de informar que as mesmas latas não se encontravam no endereço indicado, sendo que, ao contrário, informaram que todos os bens nomeados encontravam-se "em perfeito estado de conservação, junto à residência do reclamado, na Rua R-21, qd. 20, It. 22, Itatiaia II, Goiânia/GO", guarde-se o prazo de 40 dias. Transcorrido o prazo supra, reitere-se o mandado de fls. 207, restringindo a entrega de bens àqueles que ainda não foram entregues, quais sejam, 15 latas de tinta LEINERTEX, VIVA COR, cor gelo (latas de 18 litros) e 35 latas de textura LEINERTEX, cor gelo (latas de 18 litros). O mandado deverá ser cumprido no endereço da empresa ELLO TINTAS, situada na Rua 24, nº 748, Centro, com o acompanhamento do credor e do segundo devedor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5804/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA LUDOVICO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Em virtude das informações colhidas pela Secretaria, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos executórios, inclusive, se assim entender, com a substituição dos bens penhorados por outros de melhor comercialização. Após, guarde-se por mais seis meses eventual manifestação do Juízo deprecado ou devolução dos autos da carta precatória. De qualquer sorte, o sobrestamento do feito não obstará ao interessado buscar informações, diretamente, perante o Juízo deprecado, ou de manifestar neste feito, de sorte a agilizar o recebimento de seu crédito. Intime-se o Credor.'

Notificação Nº: 5806/2008

Processo Nº: AAT 01456-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: CARLOS JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: AO AUTOR: 'Nada obstante o decurso de prazo para a regularização do pólo ativo, consta dos autos do processo inúmeras diligências, inclusive perícia médica. Portanto, intime-se o Autor por meio de seu Advogado para, em dois dias, apresentar a documentação necessária para a regularização do pólo ativo deste feito, mantidas as cominações inseridas no termo de audiência (fl. 163).'

Notificação Nº: 5889/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO

LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A)
RECLAMADO(A) TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

Notificação Nº: 5863/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MAIARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5866/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TEODORA SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 385, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 5838/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ELEODORO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): AÇOBASE - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO TEODORO PARREIRA DE SOUSA PRIMO)

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 117-21, fixando-se o valor da execução em R\$ 582,26, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.726.000/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5840/2008

Processo Nº: RT 02384-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONIDE JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): FLAVIO AUGUSTO BAILÃO XAVIER + 001

ADVOGADO.....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JÚNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 632,87, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF's 425.407.201-53 E 252.494.101-97), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5862/2008

Processo Nº: RT 02393-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAR DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5826/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MENDES DOURADO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a chave de conectividade, a fim de que o reclamante possa levantar o FGTS.

Notificação Nº: 5803/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA GONZAGA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): MARIA HELENA ARAÚJO (POESIA MENSAGENS)

ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

DESPACHO: A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a guia de levantamento da terceira parcela do acordo (fl. 28), no prazo de 05 dias, devendo ainda manifestar se insiste no pedido de execução da multa incidente sobre referida parcela, que fora paga com um dia de atraso.

Notificação Nº: 5819/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CAITANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, DINELCI REZENDE ARRATES, a pagar ao reclamante, WANDERSON CAITANO DE SOUZA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 07.12.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5805/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): GÊNESIS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Susto o cumprimento do quarto parágrafo do despacho de fls. 42. Considerando-se que 12/04/2008 foi sábado, intime-se a advogada do reclamante, MARISE DOS REIS MONTALVÃO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos extrato de sua conta nº 0056607-1, agência 2711-1, Banco Bradesco S/A, relativo ao mês de abril/2008, presumindo-se, no silêncio, o depósito regular da segunda parcela do acordo na data de 10/04/2008.'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: AAT 00236-2008-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR: JORGE LUIZ DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 21/05/2008, ÀS 15: 35 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 5892/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA RELATIVOS ÀS FOLHAS DE PONTO APARTADAS EM QUE ERAM ANOTADAS AS DOBRAS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5833/2008

Processo Nº: AAT 00263-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): EDUARDA E JANAÍNA LTDA.

ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: AO PERITO: 'Destituo a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, nomeada às fls. 85, do encargo. Em seu lugar, nomeio o médico MARCOS MENDANHA, sito na rua 18, nº 247, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.030-040, telefone 3942-9197. Intime-se o Perito, dando-lhe ciência do

encargo. O Perito deverá ser intimado, também, no mesmo ato, para que, em cinco dias, verifique viabilidade de realizar o trabalho pericial. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Não havendo óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 5888/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 155-63.

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: Ante o requerimento conjunto das partes, retire-se o feito da pauta de amanhã, 14/05/2008, às 10: 40 horas. Inclua-se os autos na pauta do dia 01/07/2008, às 10: 20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo as testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5891/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5821/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: IZILDA BENEDITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IZILDA BENEDITA DE SOUZA em face da empresa VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo guias para saque e a anotar a baixa na CTPS, sob as penalidades indicadas, devendo a Secretaria providenciar a expedição de certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao montante da presente condenação, bem como o recolhimento do imposto de renda, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 7.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5859/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO VIEIRA ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5815/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAIVA DE PAULA

ADVOGADO.....: TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS E SOUSA

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de condenação do reclamante em indenização por danos materiais e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRO PAIVA DE PAULA em face da empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS deferido e a multa de 40%, fornecendo documento para saque, pena de execução e liberação do valor depositado por alvará judicial e a anotar a baixa na CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5858/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5818/2008

Processo Nº: RT 00509-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): POLLIANA CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SANTANA em face da empresa POLLIANA CONFECÇÕES LTDA – ME, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo o documento para saque e a anotar a CTPS, devendo a Secretaria fornecer a certidão para habilitação junto ao programa do seguro desemprego, com a compensação do valor deferido, conforme fundamentos acima, que integram este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, inclusive sobre o período de trabalho, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Descontos tributários nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 1.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5811/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPETRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares argüidas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do MDC - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE GOIÁS e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSELINO CASTRO E SILVA em face da COOPETRACC – COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS, exceto quanto à assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas,

pelo reclamante, no importe de R\$ 101,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 5.080,38, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5811/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPETRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares argüidas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do MDC - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE GOIÁS e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSELINO CASTRO E SILVA em face da COOPETRACC – COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS, exceto quanto à assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 101,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 5.080,38, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5812/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MDC MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares argüidas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do MDC - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE GOIÁS e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSELINO CASTRO E SILVA em face da COOPETRACC – COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS, exceto quanto à assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 101,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 5.080,38, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5828/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Destituo a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, nomeada às fls. 48, do encargo. Em seu lugar, nomeio o médico MARCOS MENDANHA, sito na rua 18, nº 247, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.030-040, telefone 3942-9197. Intime-se o Perito, dando-lhe ciência do encargo. O Perito deverá ser intimado, também, no mesmo ato, para que, em cinco dias, verifique viabilidade de realizar o trabalho pericial. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Não havendo óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 5861/2008

Processo Nº: AAT 00588-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: LUIZ FELIPE PINHEIRO TAVARES. REP/P. CARMEM DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

RÉU(RÉ): GOYAZ CARGAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO REQUERENTE: 'NÃO TENDO O REQUERENTE OFERTADO O ENDEREÇO ATUAL E COMPLETO DA REQUERIDA, EMBORA LHE TIVESSE SIDO DEFERIDO PRAZO PARA TANTO (FL. 37), O QUAL TRANSCORREU IN ALBIS, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, C/C ART. 769 DA CLT. FACULTA-SE AO REQUERENTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOUVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. CUSTAS PELO REQUERENTE NO IMPORTE DE R\$ 5.444,20, CALCULADAS SOBRE R\$ 272.210,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI.'

Notificação Nº: 5825/2008

Processo Nº: CCS 00619-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ VIANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 26,24, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5823/2008

Processo Nº: RT 00622-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R\$ 70,94 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 28.638.393/0001-82, desde já determinado. Vez que consta no estatuto da reclamada o seu caráter filantrópico (fl. 32), caso apresente o atestado de registro e o certificado de entidade beneficente de assistência social (CEAS), expedido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, terá direito à isenção prevista no artigo 55, da Lei 8.212/91 (isenção do recolhimento da parcela patronal da contribuição previdenciária). Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5894/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, a pagar ao reclamante, NILSON LOURENÇO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de verbas rescisórias; b)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário reconhecido na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, as diferenças dos depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre os últimos 04 meses trabalhados, e diferenças de verbas deferidas onde cabíveis, além da diferença da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5820/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JUVENAL PEDRO DA SILVA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, o FGTS deferido, sob pena de execução, nos moldes das verbas trabalhistas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Sobre a verba deferida não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5000,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5899/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VINÍCIUS MOREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante o teor da certidão de fls. 20 na qual a Oficiala de Justiça informa que não localizou o nº 2173 na Av. Perimetral. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5865/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Pretende o Autor seja concedida antecipação de tutela visando à devolução de sua CTPS, no prazo de 48 horas, bem como seja anotada a baixa com data de 13/01/2008. Sustenta o Autor que, estando o contrato de trabalho em aberto, tal fato impossibilita o acesso ao FGTS e seguro-desemprego e, ainda, que a recusa injustificada na devolução de sua CTPS impossibilita-o de conseguir uma nova recolocação no mercado de trabalho. O art. 273 do CPC dispõe que: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Verifica-se que não foi juntado aos autos documento que comprove que a rescisão contratual se deu em 13/01/2008, sendo que a baixa na CTPS só poderá ser determinada após a apresentação de defesa da reclamada e análise das provas que porventura sejam apresentadas. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, quanto à baixa na CTPS, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Entretanto, vez que é ilícito a retenção de carteira profissional (Lei nº 5.553/68), CONCEDO EM PARTE A TUTELA REQUERIDA, razão pela qual determino seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do Autor. Por fim, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu advogado, sendo este último, inclusive, do teor deste despacho. Notifique-se a reclamada. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/05/2008, ÀS 8: 10 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 5875/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: OTTO LANDEIRO FILHO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL(SUC. DA EMATER GO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa à restituição de incorporação à remuneração do autor da verba Gratificação de Função, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa das reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos. Ademais, apesar de a inicial mencionar o documento PCR (Plano de Cargos e Remuneração), tal documento não fora juntado aos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se o reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifiquem-se as reclamadas. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/06/2008, ÀS 8: 05 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 5870/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LACTO (NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL) (GUILHERME)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 12/13 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Consoante verifica-se da peça vestibular, os Reclamantes ingressaram com a Reclamatória Trabalhista em face da empresa reclamada, indicando somente o nome fantasia: LACTO (NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL). Entretanto, dispõem os artigos 840, § 1º, 852-B, II, ambos da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, que a reclamada deverá ser corretamente identificada pelo seu nome, o que, em se tratando de pessoa jurídica, pela denominação social, jamais pelo nome fantasia. Portanto, há que ser, de plano, indeferida a inicial, a teor do artigo 852-B, § 1º da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art.

267, I, do CPC). Por tal razão, e tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento desta reclamação trabalhista, nos termos do art.852-B, § 1º da CLT. Deixo de pronunciar acerca do litisconsórcio ativo em razão da extinção determinada. Custas pelos Reclamantes, no importe de R\$ 156,23, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, salvo os instrumento de procuração. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se os Reclamantes. Nada mais.

Notificação Nº: 5802/2008

Processo Nº: CCS 00863-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 27/05/2008 ÀS 15: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2365/2008

PROCESSO : RT 01297-2003-007-18-00-8

RECLAMANTE: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Data da Praça: 24/06/2008 às 09: 15 horas

Data do Leilão: 27/06/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 301, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO N 1442 SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA PARA CORTE E SOLDA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS (SACOS PLÁSTICOS DE FUNDO REDONDO, TAMANHOS VARIADOS), MARCA HECE, MODELO SE-500-FRIL, Nº 2167, TIPO CSFR, DATA DE FABRICAÇÃO 10/99, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de maio de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6098/2008

Processo Nº: RT 01080-2000-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.

ADVOGADO.....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6140/2008

Processo Nº: RT 01098-2003-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL BARBOSA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): SAVANNAH AGROSHOPPING LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6133/2008

Processo Nº: RT 00334-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente de que foram negativas as diligências realizadas por meio do convênio firmado com a Receita Federal e INCRA. Cumprido o acima determinado, suspendo do curso da execução por um ano ou até manifestação da interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF.

Notificação Nº: 6116/2008

Processo Nº: RT 01630-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SANCLER DA CRUZ IGREJA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 149/150. Prazo legal.

Notificação Nº: 6117/2008

Processo Nº: RT 01630-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SANCLER DA CRUZ IGREJA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 149/150. Prazo legal.

Notificação Nº: 6088/2008

Processo Nº: RT 01293-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MAGNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LARA RUBIA DAHER SEBBA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3758/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6090/2008

Processo Nº: RT 00322-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LUIZ LELES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TITA INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 1047/1052. Prazo legal.

Notificação Nº: 6151/2008

Processo Nº: RT 00581-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. À Secretaria para proceder à alteração cadastral da segunda reclamada, conforme determinado à fl. 80, bem como cadastrar o nome e endereço do administrador da massa falida constante dos apontamentos desta Vara do Trabalho. Não sendo localizados os dados, intime-se o exequente para fornecê-los'.

Notificação Nº: 6134/2008

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AS PARTES: Considerando o estado de saúde da Juíza Titular, que se encontra afastada em licença médica, retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 15.05.08 e inclua-o na pauta do dia 03.07.08 às 14: 15 horas para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6118/2008

Processo Nº: RT 01918-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA TRINDADE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 166/167. Prazo legal.

Notificação Nº: 6091/2008

Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: THAIS SILVA SENA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6094/2008

Processo Nº: RT 02098-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: A(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação ao cálculo prolatada em 13/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6148/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 230/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 6111/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 212: Vistos, etc. Considerando que o laço ofertado corresponde a aproximadamente 33% do valor da avaliação dos bens que pretende arrematar (itens 02, 03, 04); considerando que por preço vil há de se entender aquele que, dentro da razoabilidade, não satisfaça sequer parte razoável do crédito, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 202. Libere-se ao lançador a importância objeto da guia de fls. 209 e 210. Intime-se o credor, o leiloeiro e o arrematante.

Notificação Nº: 6112/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 212: Vistos, etc. Considerando que o laço ofertado corresponde a aproximadamente 33% do valor da avaliação dos bens que pretende arrematar (itens 02, 03, 04); considerando que por preço vil há de se entender aquele que, dentro da razoabilidade, não satisfaça sequer parte razoável do crédito, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 202. Libere-se ao lançador a importância objeto da guia de fls. 209 e 210. Intime-se o credor, o leiloeiro e o arrematante.

Notificação Nº: 6113/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 212: Vistos, etc. Considerando que o lance ofertado corresponde a aproximadamente 33% do valor da avaliação dos bens que pretende arrematar (itens 02, 03, 04); considerando que por preço vil há de se entender aquele que, dentro da razoabilidade, não satisfaça sequer parte razoável do crédito, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 202. Libere-se ao lançador a importância objeto da guia de fls. 209 e 210. Intime-se o credor, o leiloeiro e o arrematante.

Notificação Nº: 6131/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Considerando que foi reconhecida a rescisão indireta (fl. 254), defiro o pedido de liberação do fundo de garantia. Destarte, expeça-se alvará judicial para que o reclamante (exclusivamente) proceda ao levantamento dos depósitos do fundo de garantia do contrato de trabalho em questão. Indefiro o pedido em relação ao seguro desemprego, porquanto não houve condenação ao pagamento desse benefício. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6099/2008

Processo Nº: RT 00661-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.511/524. Prazo legal.

Notificação Nº: 6105/2008

Processo Nº: ACP 01537-2007-008-18-00-4 8ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

CONSIGNADO(A): ROSANGELA SOARES CAMPOS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl. 363. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA (CNPJ 00.587.609/0001-71), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado, devendo ser observado o depósito recursal de fl. 284, a fim de não haver excesso de penhora. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica

autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6101/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JANES DEAM ALVES SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.646/652. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6146/2008

Processo Nº: RT 01800-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAID RASSI - HOSPITAL SANTA ROSA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 528/530, opostos pela reclamada e os de fls. 532/537, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6093/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO ROCHA CORDEIRO

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6130/2008

Processo Nº: RT 01947-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DILVO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos de Penhora de fls. 153/154.

Notificação Nº: 6119/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 208: Vistos, etc. O recolhimento das custas judiciais foi feito em guia imprópria (depósito judicial), conforme vê à fl. 193. O recolhimento correto seria através de DARF, nos termos da Instrução Normativa nº 20/02 da Corte Superior Trabalhista. Sendo assim, não conheço do recurso interposto pela reclamada, posto que deserto, denego seguimento. Registrem-se para fins estatísticos. Intime-se.

Notificação Nº: 6120/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: PARA AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 511/1209, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência de fls. 430.

Notificação Nº: 6121/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: PARA AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 511/1209, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência de fls. 430.

Notificação Nº: 6095/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6132/2008

Processo Nº: RT 02015-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NAIANY CONCEIÇÃO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl. 209. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada TELEPERFORMANCE CRM S.A. (CNPJ 06.975.100/0001-50), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade da executada, efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando a executada em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6104/2008

Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ZORZETTI

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos uma terceira via da CTPS do obreiro, conforme requer o reclamado à fl. 95'.

Notificação Nº: 6122/2008

Processo Nº: RT 02051-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): BAR NUMBER ONE

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 39 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 6096/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinários das reclamadas fls. 434/449 e 462/483. Intime-se, também, a 2ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 434/449 e a 1ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 462/483. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6097/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinários das reclamadas fls. 434/449 e 462/483. Intime-se, também, a 2ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 434/449 e a 1ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 462/483. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6123/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: PARA AS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27/05/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6108/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.324. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (CNPJ 01.274.240/0001-47), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, proceda-se à transferência do FGTS para a conta vinculada do reclamante e aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6128/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.61/67. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6150/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.122/150. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6129/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.171/176. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6147/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: "... Cumprido o acima determinado, intime-se a parte ré para anotar a CTPS, entregar as guias do TRCT e os formulários do seguro desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização do valor correspondente..."

Notificação Nº: 6106/2008

Processo Nº: AAT 00427-2008-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR: RUFINO AMORIM PARACAMPOS

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 27/05/2008 às 10: 20 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 292.

Notificação Nº: 6141/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6142/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6126/2008

Processo Nº: ARP 00526-2008-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: JESUS JOSÉ DE ASSIS LÔBO + 001

ADVOGADO: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA

RÉU(RÉ): ERONIDES NEVES FILHO + 001

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimados a manifestar-se acerca do pedido de desistência apresentado pelos reclamantes à fl. 160, os reclamados permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 166. Sendo assim, homologo a desistência da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito,

nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6143/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VALLE

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA0 + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6144/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VALLE

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGDR AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA ALVES DE MELO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3851/2008

PROCESSO: RT 00035-1998-008-18-00-4

EXEQUENTE(S): GILVAN LIMA COUTINHO

EXECUTADO(S): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (SUCESSORA DA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (SUCESSORA DA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.793,43, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (SUCESSORA DA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. STAEAL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3812/2008

PROCESSO Nº RT 01556-2007-008-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA

RECLAMADOS: MÁRCIO BARBOSA DE MOURA, CPF: 836.062.461-53 + FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO, CPF: 859.834.031-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os RECLAMADOS, MÁRCIO BARBOSA DE MOURA, CPF: 836.062.461-53 + FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO, CPF: 859.834.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.244,23, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. STAEAL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3854/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00845-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. , CPF/CNPJ: 02.916.265/0005-93

Data da audiência: 19/05/2008 às 09: 20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JBS S.A. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6154/2008

Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECCOES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, Sr. Antônio Carlos de Castro, bem como a arrematante, para que atendam ao solicitado à fl. 881. Prazo de 10 dias. Atendido ao solicitado pelo Cartório de Registro de Imóveis, expeça-se Mandado para Registro da Arrematação.

Notificação Nº: 6184/2008

Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 238. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6160/2008

Processo Nº: RT 01387-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: intimar a reclamada de que o juízo encontra-se integralmente garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6167/2008

Processo Nº: RT 01741-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCSE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6162/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GIRÃO E GIRÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 15 dias. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fl. 197. Intime-se.

Notificação Nº: 6177/2008

Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 358/362. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6159/2008

Processo Nº: ACR 00195-2006-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: DIVINO CAMARGO DA ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6157/2008

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Ao reclamante para indicar o atual endereço do depositário dos bens. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6182/2008

Processo Nº: RT 00405-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução de fls. 150/160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6185/2008

Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: Ao exequente: Vista das consultas ao serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6175/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MELO CHAVES
ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: Ao reclamante: tendo em vista que a reclamante não foi devidamente intimada, informando os correios que estava ausente, adia-se a audiência para o dia 10/06/2008 às 11: 00 horas, devendo a reclamante ser intimada por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6196/2008

Processo Nº: RT 01147-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6181/2008

Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6161/2008

Processo Nº: RT 01190-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o documento de fl. 18 (Convenção Coletiva de Trabalho). Intime-se. Prazo de 10 dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6186/2008

Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão de fls. 487. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6176/2008

Processo Nº: RT 01711-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: KARLA BATISTA DO PRADO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6199/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MATIAS

ADVOGADO.....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO

RECLAMADO(A): REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6151/2008

Processo Nº: AAT 02027-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M. E.

ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

DESPACHO: Às partes: Antes da realização da perícia médica, determina-se a realização de perícia na máquina em que houve o acidente para verificação das condições de segurança do equipamento. Designo para encargo o Dr. Luciano Martin Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem. O perito terá até a data de 18/06/08 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir do dia 28/05/08. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6165/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: AIRON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para retificar a data de saída na CTPS do reclamante para 29/08/2007, conforme ata do acordo de fl.21.

Notificação Nº: 6207/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CIRINEU LOURENÇO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6197/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6198/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6158/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Às partes: Requer a executada seja a peça de fls. 248/249 recebida como Embargos à Execução, apesar de equivocadamente denominada de Manifestação acerca da Impugnação aos cálculos. Defiro o requerimento, recebendo a peça de fls. 248/249 como Embargos à Execução. Tendo em vista a falta de garantia do Juízo, não conheço dos embargos apresentados (art. 884 da CLT). Intimem-se. Prossiga-se a execução. Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6183/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

DESPACHO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 894. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6170/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 388/389: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LUDMILA RODRIGUES DA SILVA e PROCEDENTES os embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contendem como reclamante e reclamada, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 6171/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 388/389: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LUDMILA RODRIGUES DA SILVA e PROCEDENTES os embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contendem como reclamante e reclamada, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 6192/2008

Processo Nº: RT 00169-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PEREIRA NETO

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 221/226: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI), a pagar à reclamante EDNA MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: adicional de insalubridade sobre o salário mínimo em grau médio – 20%, com integração e reflexos, em todo o pacto; 01h30min extras in itinere, com adicional de 50%, integração e reflexos, em todo o pacto laboral, excluindo o período de 15 dias. Devidos, pelo reclamado, honorários periciais fixados em R\$ 1.245,00, que devem ser recolhidos, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 18.000,00, que importam em R\$ 360,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Determina-se a correção do pólo passivo para constar corretamente a atual denominação do reclamado, JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI). Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 6188/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI CAMILO FRANÇA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 213/219: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a reclamada **ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, a pagar ao reclamante **SIRLEI CAMILO FRANÇA**, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: adicional de condutor de veículo de 21.11.2005 até 02.01.2008, no percentual de 10% do salário nominal, com integração e reflexos; adicional noturno 20%, pela jornada de 22h00 e 05h00 da madrugada, de segunda-feira a sábado, em semanas alternadas, de outubro/2006 até a rescisão contratual, com integração e reflexos; dobra da remuneração de feriados trabalhados, como postulado, com reflexos no FGTS. Os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 deverão ser pagos na forma da **PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região**, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 6163/2008

Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIA NEVES + 001

ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: Aos requeridos: Os réus alegam que os embargos declaratórios apresentados na presente cautelar deveriam ser dirigidos ao processo principal (autos nº 00241-2008-009-18-00-8) e requerem sejam para lá remetidos. Tendo em vista que referidos embargos foram dirigidos aos presentes autos e já foram objeto de apreciação (fl. 1101 – não tendo sido conhecidos pela ocorrência de preclusão), indefiro o requerimento. Intimem-se os requeridos e remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6164/2008

Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

RÉU(RÉ): VIOLETA MOREIRA NEVES + 001

ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: Aos requeridos: Os réus alegam que os embargos declaratórios apresentados na presente cautelar deveriam ser dirigidos ao processo principal (autos nº 00241-2008-009-18-00-8) e requerem sejam para lá remetidos. Tendo em vista que referidos embargos foram dirigidos aos presentes autos e já foram objeto de apreciação (fl. 1101 – não tendo sido conhecidos pela ocorrência de preclusão), indefiro o requerimento. Intimem-se os requeridos e remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6168/2008

Processo Nº: AIN 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001

ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6202/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6206/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: IEDA CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDO DE FARIA E MOURA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6172/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HELENA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/170: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência material; no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar solidariamente a reclamada **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA** e o chamado ao processo **ESTADO DE GOIÁS**, a pagar à reclamante **HELENA SILVA RIBEIRO**, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pelo salário contratado, a título de: aviso prévio - 30 dias; férias + 1/3 2007/08 (7/12), décimo terceiro salário/2007 (6/12) e 2008 (1/12), saldo de salário – 28 dias dezembro/2007 e salário retido de 26.09.2007 a 30.11.2007; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. No pagamento de saldo de salário – dezembro/2007 e salário retido de 26.09.2007 a 30.11.2007, não serão computadas as verbas de insalubridade e assiduidade. Fica assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS + multa 40%, bem como a habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenização. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 5.800,00, que importam em R\$ 116,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Determina-se a conversão do feito ao rito ordinário, na forma do art. 852-A da CLT, com retificação da autuação e demais assentamentos. Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, em recuso ex officio, na forma do Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º,V. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 6101/2008

Processo Nº: CCS 00479-2008-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE N/P DE RAULINDO HEINZENAN NAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/45: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a inclusão dos autos em pauta para realização de audiência UNA, tudo nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decism. Intimem-se. OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 02/06/2008 ÀS 15: 40 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 6190/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ADEILSON JÚNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 29/32: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar **PROCEDENTE** o pedido, para condenar o reclamado **ADEILSON JÚNIOR**, a pagar ao reclamante **JOÃO LEVINO DA SILVA**, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2007 (7/12), férias + 1/3 proporcionais (7/12), DSR – 28 dias; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; indenização equivalente ao café-da-manhã e refeição; multa da CCT; indenização pelo vale-transporte - 02 passagens por dia de efetivo serviço, abatendo-se 6% do salário-base; 01 hora extra semanal, DSR incidente, em todo o pacto, com adicional de 50% e reflexos. Devidas guias para saque do FGTS cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Devidos honorários em favor do sindicato assistente, fixados em 15% sobre a condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 11.500,00 que importam em R\$ 230,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6201/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6169/2008

Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Às partes: Corrijo o erro material havido na sentença de fl.82, para declarar que onde se lê: Alega a reclamante que trabalhou de 16/11/2007 a 08/02/2008, leia-se: Alega a reclamante que trabalhou de 16/01/2007 a 08/02/2008. Intimem-se. À RECLAMADA: PROCEDER A BAIXA NA CTPS OBREIRA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6204/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FRANÇA VENANÃO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6115/2008

Processo Nº: AAT 00579-2008-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001

ADVOGADO: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 02/06/08 às 08: 50 horas. Intimem-se as partes e procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 6119/2008

Processo Nº: AAT 00579-2008-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 02/06/08 às 08: 50 horas. Intimem-se as partes e procuradores para comparecimento.

Notificação Nº: 6200/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6194/2008

Processo Nº: CCS 00704-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): CL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/53: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré BARBOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, com as devidas atualizações e multas; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.217,84 que importam em R\$ 24,35. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 6189/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 79/84: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MÍDIA DIRETA LTDA, a pagar ao reclamante GENILDO VIERIA DE MIRANDA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias, férias + 1/3 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2008 (3/12). Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a regularidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização. Devida a baixa em CTPS, conforme item 1 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 2.700,00, que importam em R\$ 54,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 6193/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EVERTON VINHAL DESIDERI

ADVOGADO..... JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/67: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver o reclamado EVERTON DESIDÉRIO, de pagar ao reclamante GERALDO EURÍPEDES DE JESUS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05 dos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 6179/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): RENAN PARRODE BADAUY

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 6178/2008

Processo Nº: CCS 00745-2008-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): SCARRENIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 6180/2008

Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 6139/2008

Processo Nº: CCS 00807-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANICESIO BERNARDES RABELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 05/06/08 às 08: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6137/2008

Processo Nº: CCS 00808-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANALIA DO CARMO LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 05/06/08 às 08: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6131/2008

Processo Nº: CCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Às partes: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 08: 45 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6125/2008
 Processo Nº: CCS 00817-2008-009-18-00-2 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 09: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6124/2008
 Processo Nº: CCS 00818-2008-009-18-00-7 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): ARIIVALDO NETO LEÃO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 09: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6122/2008
 Processo Nº: CCS 00819-2008-009-18-00-1 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): PEDRO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 10: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6106/2008
 Processo Nº: RT 00826-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES UCHOA (ESPÓLIO DE) REP/ P. ELIANE ROSA MESSIAS UCHOA
ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
 RECLAMADO(A): JUSCELINO ETERNO (CASA DE CARNES ANALINE)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o autor para juntar relação de dependentes emitida pelo INSS. Prazo de 10 dias. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6146/2008
 Processo Nº: CCS 00832-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): PEDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 10: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6149/2008
 Processo Nº: CCS 00833-2008-009-18-00-5 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): ADALERTON SEPTIMO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 10: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6110/2008
 Processo Nº: RT 00834-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexistente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluem-se os autos na pauta de 03/06/08 às 10: 00 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6108/2008
 Processo Nº: RT 00837-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUC. DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexistente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluem-se os autos na pauta de 03/06/08 às 09: 30 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6143/2008
 Processo Nº: CCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 10: 45 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6121/2008
 Processo Nº: CCS 00843-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): ALFREDO DAIR FERNANDES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 05/06/08 às 11: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6114/2008
 Processo Nº: RT 00851-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: SIDNEY CUNHA ANDERE
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: SIDNEY CUNHA ANDERE ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexistente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluem-se os autos na pauta de 04/06/08 às 14: 40 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2882/08
 PROCESSO Nº RT 02187-2006-009-18-00-9
 RECLAMANTE: DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA
 EXEQUENTE: INSS
 EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA
ADVOGADO(A): NELIO CARVALHO BRASIL
 Data da Praça 04/06/2008 às 11: 25 horas
 Data da Praça 11/06/2008 às 11: 25 horas
 Data do Leilão 27/06/2008 às 13: 00 horas
 O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00, conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RICARDO PARANHOS QD 74 LT 07 JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM ARMÁRIO DE AÇO, MARCA NOBRE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 02.00X0.80X0.40, CONTENDO OITO PRATELEIRAS E 02 DUAS PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00
 01 UM ARMÁRIO DE AÇO, SEM MARCA APARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.60X0.75X0.30, CONTENDO 04 PRATELEIRAS E DUAS PORTAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5680/2008

Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON GOMES CARDOSO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designados os dias 26/05/2008, 09/06/2008, 30/06/2008, 14/07/2008, 28/07/2008 e 18/08/2008, sempre às 08: 30 no TRT da 6ª Região.

Notificação Nº: 5671/2008

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

DESPACHO: a) - Tendo em vista o disposto às fls.386 e 403, indefiro o pedido de requisição de informações à JUCEG (fl.407), visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. b) – Outrossim, como não foi demonstrada a existência da alegada locação, indefiro o pedido de penhora dos alugueros. c) - Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5690/2008

Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.1586: '1. Desconsidero a certidão de vencimento de prazo de fl. 1562 tendo em vista que o prazo para manifestação das partes encerraria-se em 24/03/2008, tendo em vista que o dia 21/03/2008 foi feriado. Todavia, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada, bem como a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, por intempestivos. 2. Compulsando os autos, verifico que a execução foi garantida com a penhora de fl. 1229, sendo as partes devidamente intimadas à fl. 1232. À fl. 1241 foi determinada a suspensão do feito até o trânsito em julgado. A execução provisória foi convertida em definitiva à fl. 1249, ocasião em que as partes poderiam opor embargos à execução/impugnação aos cálculos, o que não fizeram, embora intimadas às fls. 1250/1251. O imóvel penhorado foi inclusive praxeado, sem, contudo, haver licitantes (fls. 1282, 1316 e 1319).3. Ainda que assim não o fosse, apenas ad argumentandum, não procede a alegação da executada, tendo em vista que os depósitos recursais já foram abatidos dos cálculos de liquidação em atenção ao despacho de fl. 1207, primeiro parágrafo, (ver planilha de fls. 1180 e 1208) e levantados pelo exequente (fls. 1314 e 1327). Também não houve bloqueio em duplicidade. Conforme se verifica à fl. 1556, o único valor bloqueado foi aquele encontrado na conta corrente existente no Banco Bradesco S/A.4.Quanto à peça apresentada pelo exequente, verifico que o FGTS e a respectiva multa já foram devidamente apurados nos cálculos de liquidação de fls. 1180/1186, sendo que a planilha de fls. 1546/1552 trata-se de mera atualização.

Notificação Nº: 5691/2008

Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS + 001

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.1586: '1. Desconsidero a certidão de vencimento de prazo de fl. 1562 tendo em vista que o prazo para manifestação das partes encerraria-se em 24/03/2008, tendo em vista que o dia 21/03/2008 foi feriado. Todavia, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada, bem como a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, por intempestivos. 2. Compulsando os autos, verifico que a execução foi garantida com a penhora de fl. 1229, sendo as partes devidamente intimadas à fl. 1232. À fl. 1241 foi determinada a suspensão do feito até o trânsito em julgado. A execução provisória foi convertida em definitiva à fl. 1249, ocasião em que as partes poderiam opor embargos à execução/impugnação aos cálculos, o que não fizeram, embora intimadas às fls. 1250/1251. O imóvel penhorado foi inclusive praxeado, sem, contudo, haver licitantes (fls. 1282, 1316 e 1319).3. Ainda que assim não o fosse, apenas ad argumentandum, não procede a alegação da executada, tendo em vista que os depósitos recursais já foram abatidos dos cálculos de liquidação em atenção ao despacho de fl. 1207, primeiro parágrafo, (ver planilha de fls. 1180 e 1208) e levantados pelo exequente (fls. 1314 e 1327). Também não houve bloqueio em duplicidade. Conforme se verifica à fl. 1556, o único valor bloqueado foi aquele encontrado na conta corrente existente no Banco Bradesco S/A.4.Quanto à peça apresentada pelo exequente, verifico que o FGTS e a respectiva multa já foram devidamente apurados nos cálculos de liquidação de fls. 1180/1186, sendo que a planilha de fls. 1546/1552 trata-se de mera atualização.

Notificação Nº: 5664/2008

Processo Nº: RT 00982-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5677/2008

Processo Nº: RT 01182-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMARA MUNIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OTAVIO DONIZETE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FABIANO DOS SANTOS PASSOS

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5674/2008

Processo Nº: ACM 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

DESPACHO: Vista à Reclamada por 10 dias. Nesse mesmo prazo deverá apresentar os documentos requeridos pela Contadoria às fls.2465/2466, pena de liquidação da sentença por perícia contábil, com ônus para a demandada. Intime-se.

Notificação Nº: 5660/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DIDIER LOURENÇO FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DUBO BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5650/2008

Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE APARECIDA VITOR

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora do apartamento de fls.177, visto que não há prova nos autos de que o Sr. Fernando Sampaio seja o proprietário de fato da empresa reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 5659/2008

Processo Nº: RT 01628-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MACHADO SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o comprovante do recolhimento do imposto de renda já encontra-se nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5701/2008

Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALMEIDA BARROS

ADVOGADO..... FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. REP P/ ADEMAR + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.405: 'Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5673/2008

Processo Nº: RT 01860-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DARCI GAMA DOS REIS

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GARCIA MINEIRO (ESPÓLIO DE) (MEDIATUR)

ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 246: ' À vista dos motivos elencados à fls.245, defiro ao espólio Reclamado a dilação do prazo para comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal por mais 60 dias.

Notificação Nº: 5666/2008

Processo Nº: AAT 01926-2006-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR: ISMAR LIMA XAVIER

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado a maior. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5662/2008

Processo Nº: RT 00400-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5661/2008

Processo Nº: RT 00438-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. PREPOSTOS: IVANA E PAULO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5665/2008

Processo Nº: RT 00460-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5663/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE CARVALHO

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 749:

ompulsando os autos, verifico que o juízo foi garantido pelo depósito de R\$ 17.994,64 (fl.694). Por sua vez, quando do julgamento dos Embargos à execução foi homologada a retificação dos cálculos, majorando o quantum debeat para R\$ 18.518,13 (fl.732). Entendo que, quando da interposição do seu recurso (Agravado de Petição), a executada deveria complementar a garantia do Juízo recursal. Logo, não sendo adotado esse procedimento nego seguimento ao apelo da executada por deserto e também pela falta de delimitação dos valores impugnados (CLT, art.897, § 1º).

Notificação Nº: 5692/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON ANTONIO BATISTA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5698/2008

Processo Nº: ACP 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

DESPACHO: 1. Considerando que na intimação de fl.292 não ficou explicitada a multa pela não anotação da CTPS, intime-se novamente a consignante/reconvinda para que, no prazo de 05 dias, retifique a data da baixa anotar a CTPS do consignado, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo, conforme determinado na sentença de fl.223.

Notificação Nº: 5712/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao exequente por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5675/2008

Processo Nº: RT 01203-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LEO BATISTA CAETANO COSTA

ADVOGADO..... THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.67, no importe de R\$ 394,76, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se os executados. Proceda-se como disposto no quarto parágrafo de fl.52.

Notificação Nº: 5709/2008

Processo Nº: RT 01205-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR ALVES COSTA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por ATAIR ALVES COSTA em face de TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, decido: a) pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 20.6.2002, conforme requerido pela parte contrária, com base no art.7, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) rejeitar a prejudicial de quitação geral suscitada pela reclamada (Súmula 330 do C. TST); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Notificação Nº: 5670/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: WANEISSA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5700/2008

Processo Nº: RT 01241-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5676/2008
 Processo Nº: RT 01354-2007-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 5708/2008
 Processo Nº: RT 01357-2007-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
 DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5668/2008
 Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: DEIBY DUARTE FARIAS
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5648/2008
 Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO
ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, apresentarem petição conjunta com o número de parcelas, valor de cada parcela e data de vencimento de cada uma, além do valor da multa por inadimplemento ou mora, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5711/2008
 Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.203, no importe de R\$ 13.636,05.

Notificação Nº: 5711/2008
 Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.203, no importe de R\$ 13.636,05.

Notificação Nº: 5711/2008
 Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.203, no importe de R\$ 13.636,05.

Notificação Nº: 5694/2008
 Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/06/2008, às 10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5678/2008
 Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 DESPACHO: A vista do alegado à fl.529, desconsidero a nomeação de fl.519 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 5679/2008
 Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
 DESPACHO: A vista do alegado à fl.529, desconsidero a nomeação de fl.519 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 5657/2008
 Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5699/2008
 Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: ILDO SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5706/2008
 Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5704/2008
 Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCELINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar à reclamante FRANCELINA DA SILVA GOMES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/MULTA DE 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CPTS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R\$ 120,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00, pela reclamada. Honorários periciais de R\$ 500,00 a serem pagos pela União, conforme Portaria TRT 18º GP/ DGCJ n. 02/06. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução (art. 876 da CLT), observando-se a certidão de filantropia juntada às fls. 68. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5681/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONTIJO BERNARDES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 466: '1. Desconsidero a certidão de fl. 463 tendo em vista que, para contagem do prazo recursal, foi observada a data da disponibilização do edital de fl. 276, e não a data da publicação. Dessa forma, o recurso obreiro é tempestivo, motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 464 e recebo o RO em seus jurídicos e legais efeitos.2. Ante o exposto, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante.3. Desentranhem-se as peças juntadas às fls. 328/465, por se tratar de cópia daquelas existentes nos autos, para levantamento pelo reclamante.

Notificação Nº: 5653/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefero o requerimento da reclamante de suspensão da instrução processual até a conclusão do inquérito civil mencionado à fl.154. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 19/05/2008.

Notificação Nº: 5716/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ISNONE MENDANHA DOS REIS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/05/2008.

Notificação Nº: 5672/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Homologo o pedido de desistência da ação (fl.48) e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 482,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o Autor e a segunda Reclamada. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 5693/2008

Processo Nº: AD 00556-2008-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima, expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por IRMÃOS SOARES LTDA em face da UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO) TRABALHO), para declarar a nulidade do auto de infração nº 016647637, absolvendo a autora da multa trabalhista aplicada. Custas pela Reclamada, que importam em R\$ 20,00, sobre R\$ 1.000,00, isenta. Diante da sucumbência da UNIÃO, condeno-a a efetuar o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora, de conformidade com o artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil Brasileiro, c/c artigo 5º da Instrução Normativa 27 do c. TST. Intimem-se as partes.

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO

Notificação Nº: 5667/2008

Processo Nº: AAT 00567-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: MARIA DIVINA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

DESPACHO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir de 24.04.08. Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 5685/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que existem elementos suficientes para julgamento da lide. Para encerramento, designo audiência para o dia 15/05/2008, às 14h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5686/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que existem elementos suficientes para julgamento da lide. Para encerramento, designo audiência para o dia 15/05/2008, às 14h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5687/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que existem elementos suficientes para julgamento da lide. Para encerramento, designo audiência para o dia 15/05/2008, às 14h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5669/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RICARDO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 12/05/2008.

Notificação Nº: 5644/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MARIANO + 002

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Desconsidere-se o ato ordinatório de fl. 123. 2. Considerando que as reclamadas têm prazo em quádruplo para contestar, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/05/2008, às 14h15, e inclua-se na pauta do dia 12/06/2008, às 15h. 3. Intimem-se os reclamantes e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 5684/2008

Processo Nº: RT 00684-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR LINO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D. O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém todas as parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivar a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h45min. Nada mais.

Notificação Nº: 5705/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando

os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A a pagar ao reclamante MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 Após o trânsito em julgado, oficial à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5654/2008

Processo Nº: CCS 00853-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/05/2008, 13: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5649/2008

Processo Nº: CCS 00863-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): BRAULIO AFONSO MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/05/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4164/2008
PROCESSO: RT 01919-2005-010-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS E JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS E JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.388, cujo inteiro teor é o seguinte: Recebo a impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente às fls. 361/364. Intimem-se todos os executados quanto à garantia da execução e também quanto à impugnação apresentada. E para que chegue ao conhecimento de VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS E JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 00892-1997-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA ARTIAGA SANTA CRUZ
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA COMERCIO DE ESPUMAS DE COLCHOES LTDA + 001 + 001
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Exequente - Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 01747-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada

Decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos em 09/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5379/2008

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Requerem os exequentes, fl. 4216, o cumprimento da obrigação de fazer constante do julgado, incorporação dos anuênios aos seus salários, ao argumento de que ocorreu o trânsito em julgado da ação rescisória que rescindiu o acórdão que homologou o acordo nestes autos. Qual se vê da das fls. 4219/4220, as informações ali descritas têm caráter meramente informativo, sem cunho oficial, razão pela qual indefiro, por ora, o pleito retro. II- Assim, aguardem-se as informações oficiais acerca do recurso interposto em sede de Ação Rescisória. III- Aguarde-se, outrossim, o cumprimento do mandado de fl. 4214. IV- Há impugnação ao cálculo oposta pela União, fls. 4151/4166, a ser apreciada após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 00913-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE PAULO
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA E LINHARES LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE A. MENEZES
DESPACHO: Executada - Receber o saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 00913-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE PAULO
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA E LINHARES LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE A. MENEZES
DESPACHO: Executada - Receber o saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 5376/2008

Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e ALVARÁ nº 2694/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5387/2008

Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQTE- Vista da Consulta Serpro para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 02138-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: RECD: Tomar ciência da penhora havida nos autos (penhora online). Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5406/2008

Processo Nº: RT 00520-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Exequente - Em resposta à solicitação de reserva de crédito requerida e deferida pelo Juízo, a Eg. 5ª VT desta Capital informa que a executada não possui crédito remanescente. Ciência da informação acima, bem

como para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5371/2008

Processo Nº: RT 01613-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente: Vista do resultado da consulta no INCRA, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 5389/2008

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários, bem como as custas, devidos no importe de R\$ 668,10. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 5375/2008

Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Executada - Informar o local onde se encontra o veículo penhorado à fl. 74, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5382/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA GODINHO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): N J SOLADOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5383/2008

Processo Nº: RT 01270-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: KATIA ROSA BATISTA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO BEZERRA

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5407/2008

Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios em 07/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5384/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA.

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

DESPACHO: RECTE: RECEBER DOCUMENTOS À CONTRACAPA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5390/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SILNEIA LINHARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5380/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5409/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: RECD: Informar, nos autos, o atual endereço da Testemunha DALCINA ROCHA, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT com a anotação: QUADRA INEXISTENTE NESSA RUA. Prazo de 48 HORAS.

Notificação Nº: 5372/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5412/2008

Processo Nº: RT 00715-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LAIENE FERNANDES FREIRE

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5411/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2692/2008

PROCESSO Nº RT 00621-2006-011-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS

EXECUTADO(S): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 32.928.418/0002-30

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.567,57 (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2695/2008

PROCESSO Nº RT 01843-2007-011-18-00-3

RECLAMANTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXEQUENTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS

ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA

Data da Praça: 04/06/2008, às 11h06

Data do Leilão 27/06/2008, às 08h45

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAGO DAS GARÇAS, QD. 26, LT. 50, SETOR JARDIM TROPICAL - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURO LINHARES RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) máquina de solda, marca Esab-Smashweld 250-E, completa, com regulador e tocha, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

MARTHA DE CASTRO RIGO X:
 \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2695_2008_RT_01843_2007_011_18_00_3. ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 12/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2725/2008

PROCESSO Nº RT 01927-2007-011-18-00-7

EXEQUENTE(S): WILLIAN DOS SANTOS SOUSA

EXECUTADO(S): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 590,15, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2699/2008

PROCESSO Nº CPEX 00631-2008-011-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE MANOEL DO CARMO

EXEQUENTE: JOSE MANOEL DO CARMO

EXECUTADO: FORPOTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 04/06/2008 às 11h08

Data do Leilão 27/06/2008 às 08h50

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N 166 QD 18 LTS 4/5/6 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Luiz Henrique Alves de Azevedo, e que é(são) o(s) seguinte(s): . 01 (um) caminhão Mercedes

Benz, modelo L-608-D, Blindado, à diesel, cor azul, ano e modelo 1984, placa GRB 9107, chassi nº 241833310, em bom estado de conservação e funcionamento Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:
 \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2699_2008_CPEX_00631_2008_011_18_00_0. ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 12/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:
 \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2699_2008_CPEX_00631_2008_011_18_00_0. ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2691/2008

PROCESSO Nº RT 00835-2008-011-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00835-2008-011-18-00-0

RECLAMANTE: NAIR ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 26.886.598/0001-51

Data da audiência: 28/05/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2691/2008

PROCESSO Nº RT 00835-2008-011-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00835-2008-011-18-00-0

RECLAMANTE: NAIR ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 26.886.598/0001-51

Data da audiência: 28/05/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego,

pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4470/2008
Processo Nº: RT 01551-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA CANDIDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMISARIA SALEGO LTDA + 003
ADVOGADO..... CLAUD WAGNER GONÇALVES DIAS
DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano.

Notificação Nº: 4429/2008
Processo Nº: RT 00428-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DO BONFIM
ADVOGADO..... HELDER DOUDEMANT DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIRO CESAR CANDIDO
ADVOGADO..... ANA PAULA SILVA CÊGA
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 85, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 204,95, calculadas sobre o valor da execução (fls. 73). A executada deverá recolher a importância de R\$ 546,35, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 73. LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$ 9.400,00, a ser retirada do depósito de fls. 81. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00178-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIAUREA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S A
ADVOGADO..... ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência da realização do depósito de fls. 252, resultado da solicitação de reserva de crédito realizado junto à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Prazo e fins legais. Desconstitui-se a penhora incidente sobre os bens remanescentes indicados no auto de fls. 76/79, bem como a penhora de crédito realizada junto ao CRISA. INTIME-SE o Coordenador de Liquidação do CRISA, Sr. Antônio Eurípedes de Lima, no endereço descrito às fls. 185, dando-lhe ciência da desconstituição da penhora crédito realizada às fls. 160. Após o decurso do prazo acima concedido, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração do IR devido. Feito isto, venham os autos conclusos para liberação do crédito ao exequente, determinação de recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, intimação da União/INSS, bem como determinação de arquivamento dos autos. Goiânia, 12 de maio de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4467/2008
Processo Nº: RT 00234-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ZEZE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA E REPRESENTAÇÕES WLJR
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4477/2008
Processo Nº: RT 00393-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: VLADIMIR ROCHA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento relativa ao saldo remanescente do depósito de fls. 433.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: RT 00393-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: VLADIMIR ROCHA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERTRAL COOPERATIVA MISTA DO TRANSP. ALTERN. DE PASSAGEIROS NO EST. DE GOIAS + 001
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento relativa ao saldo remanescente do depósito de fls. 433.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 01576-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZOLINA SEVERINO RABELO
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENO)
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 91 para o dia 12.06.08 às 17: 00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 27.06.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a executada (art. 49, II, PGC/TRT18). INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 01876-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO MACHADO DE REZENDE + 008
ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 861/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4440/2008
Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOP GO
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: Vistos, etc... Homologa-se o acordo parcial, relativo ao substituído ROBSON NATAL, fls. 2058/2059, para que surta seus efeitos legais. Muito embora com a alteração dada ao disposto no Art. 876 da CLT, excepcionalmente, o Juízo homologa o acordo, determinando a apuração proporcional das contribuições previdenciárias, haja vista a circunstância de que o montante do débito ainda está sendo discutido, não havendo, desta forma, direito líquido e certo do INSS às contribuições previdenciárias até então apuradas. A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, conforme petição de acordo, fls. 2058/2059. AGUARDE-SE até 02.07.08, quando o reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Em seguida, venham os autos conclusos para análise do recurso ordinário e impugnação aos cálculos apresentados pela União (INSS). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 00369-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIVINO MATEUS FARIA
ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.491/497.

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 00369-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIVINO MATEUS FARIA
ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.491/497.

Notificação Nº: 4465/2008
Processo Nº: RT 01854-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSINEI DE COSTA
ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): EMOENGE EMPRESA DE OBRAS LTDA. + 003
ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de

crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4462/2008

Processo Nº: RT 00883-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE BRITO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA APARECIDA DE BRITO, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00883-2006-012-18-00-3, movida em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, INTIMEM-SE as partes para juntarem, no prazo de 10 dias, as CCT's com vigência a partir de 2004 e os cálculos elaborados na RT 897/04 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e, após a juntada, REMETAM-SE os autos à Contadoria. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4469/2008

Processo Nº: RT 01060-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

RECLAMADO(A): DELPHOS-SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.184/195, apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 4483/2008

Processo Nº: RT 02035-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 98) no sentido de expedição de ofício ao Cartório onde está registrado o imóvel descrito às fls. 87/88 pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fl. 94. O direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos os que comprovarem não estar em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50). Assim, considerando a declaração de fls. 06, DEFERE-SE ao exequente os benefícios da justiça gratuita. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento acima e INTIME-SE o exequente para, de posse da referida certidão, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos cartórios e informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4431/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4434/2008

Processo Nº: RT 00668-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DE JESUS

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 125vº.

Notificação Nº: 4450/2008

Processo Nº: RT 00711-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETI ALEIXO

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 162, verso, e 165), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fl. 95, bem como o saldo do depósito de fl. 161, devendo ficar retida neste a importância de R\$ 112,74 referente às custas. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$ 112,74), devendo ser

utilizado o valor acima retido. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4432/2008

Processo Nº: RT 00727-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

DESPACHO: PARTES, contra-arraçar o Recurso Ordinário da UNIÃO FEDERAL(INSS), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4439/2008

Processo Nº: RT 00746-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 66 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem dos executados apenas a empresa executada. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4457/2008

Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA

ADVOGADO: MERCIA MENDONÇA RODARTE

RÉU(RÉ): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que não há nos autos procuração nem substabelecimento em favor da Dra. Cibele S. Dâmaso Le Sénéchal Braga, única signatária da petição de recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 264/269, DENEGA-SE seguimento ao referido recurso por irregularidade na representação processual. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4458/2008

Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA

ADVOGADO: MERCIA MENDONÇA RODARTE

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que não há nos autos procuração nem substabelecimento em favor da Dra. Cibele S. Dâmaso Le Sénéchal Braga, única signatária da petição de recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 264/269, DENEGA-SE seguimento ao referido recurso por irregularidade na representação processual. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4455/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência da certidão negativa de fl. 97, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4464/2008

Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA JOSÉ GOMES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4468/2008

Processo Nº: RT 01684-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ERCI DE BARROS BRITO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASTROGILDA FERREIRA FELIX ASSISTIDO POR ANA OLIVEIRA FELIX DE PAULA E RITA KARLETE FELIX

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: INTIME-SE a exequente para tomar ciência do resultado da consulta determinada acima, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4484/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 59, verso, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, conforme sentença (fl. 38). EXPEÇAM-SE alvarás para levantamento do FGTS depositado nas contas vinculadas de fls. 17/18 e 19. Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Deverão ser incluídas nos cálculos a multa por descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS – sentença fl. 38) e a indenização pecuniária equivalente ao seguro-desemprego. No cálculo do FGTS devido, deverá a Contadoria observar os recolhimentos fundiários comprovados nos autos (fls. 17/19). INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4461/2008

Processo Nº: RT 02325-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 349/378 interposto pela reclamada, bem como o recurso adesivo de fls. 408/413 interposto pela reclamante. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recuso adesivo acima referido, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4474/2008

Processo Nº: CCS 02332-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): BANHARTE ENXOVAIS LTDA -ME

ADVOGADO: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4471/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERFIL DECORAÇÕES E METAL LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA GOMES) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4430/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ORIANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRASPORTES SILVEIRA GOMES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4459/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 279/290 interposto pela 1ª reclamada, bem como o recurso adesivo de fls. 296/301 interposto pela reclamante. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo acima citado, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4460/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 279/290 interposto pela 1ª reclamada, bem como o recurso adesivo de fls. 296/301 interposto pela reclamante. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo acima citado, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4463/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ABISAI PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4433/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROZELI ALVES LOPES VAZ

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4475/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.326/332: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 09.05.08. Nada mais.

Notificação Nº: 4476/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.326/332: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 09.05.08. Nada mais.

Notificação Nº: 4481/2008

Processo Nº: RT 00702-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE CALÇADOS LTDA. (PROPRIETÁRIA: NELZA MARIA MAXIMILIANO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da proprietária da reclamada, conforme indicado às fls. 21. Para audiência inicial, INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 26.05.08, às 14: 20 horas. INTIME-SE o reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada com cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 4456/2008

Processo Nº: CCS 00740-2008-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): SOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos, etc... À fl. 59 o autor indica novo endereço onde a ré pode ser notificada da audiência inicial. Pois bem. Pelo fato do autor ter apresentado outro local para a realização da notificação, conclui-se que este não informou na petição inicial o endereço correto da ré, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT. Determina-se, então, o arquivamento do processo, conforme previsto no §1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o

processo da pauta do dia 16.05.08. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$ 27,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.384,86, pelo autor, isento. INTIME-SE o autor. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4421/2008

Processo Nº: CCS 00786-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/05/2008, às 08: 30h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4451/2008

Processo Nº: CCS 00804-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANA MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 30/05/2008 às 08: 40 horas, conforme certidão de fls. 23.

Notificação Nº: 4420/2008

Processo Nº: CCS 00818-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/05/2008, às 08: 50h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4444/2008

Processo Nº: AAT 00820-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 28/05/2008 às 13: 20 horas, conforme certidão de fls. 32.

Notificação Nº: 4419/2008

Processo Nº: CCS 00828-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): AERTON DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/05/2008, às 09: 00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4447/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO REINALDO BUSS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 28/05/2008 às 13: 10 horas, conforme certidão de fls. 20.

Notificação Nº: 4418/2008

Processo Nº: CCS 00838-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ALBERTO JOSÉ DE FARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/05/2008, às 09: 10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4422/2008

Processo Nº: RT 00849-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2008, às 13: 20h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4453/2008

Processo Nº: CCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): BOADIR VELOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 30/05/2008 às 09: 20 horas, conforme certidão de fls. 25.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6358/2008

Processo Nº: RT 00283-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA ROSA VIEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. N/P SÓCIA HELENA LOPES DE MOURA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER A ESTA VARA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6350/2008

Processo Nº: RT 01053-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDICIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6377/2008

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DIFERENÇA DE CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6361/2008

Processo Nº: RT 00406-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RIVÉLTON SANTANA DE ABREU

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LANCHONETE ARMANDO LTDA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6375/2008

Processo Nº: RT 00449-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EZENILDA MARIA VALERIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMO B

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6392/2008

Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA TERCEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 630/631. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6390/2008

Processo Nº: RT 00647-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: KILMER CAMPOS SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6380/2008

Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ILMA BELO MARTINS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6367/2008

Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6366/2008

Processo Nº: RT 01615-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA

ADVOGADO.....: ANIZIO ALVES BORGES

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 237, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro a liberação dos valores depositados, eis que é parte da constituição de capital determinada para garantia do pagamento futuro de pensão (fl. 205). Diga o reclamante se a reclamada tem efetuado os pagamentos mensais da pensão, em 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 6368/2008

Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO LOPES DA ABADIA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6391/2008

Processo Nº: RT 00379-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6399/2008

Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Vistos os autos.

Em atenção aos Embargos Declaratórios de fls. 660/661 e ao requerimento das partes de fls. 625/626 e tendo em vista ao que consta do item 4 em que ficou avençado que o saldo remanescente seria destinado aos reclamantes indicados pelas reclamadas, determino a suspensão das transferências para os feitos que foi solicitada a reserva de crédito e indefiro os pedidos de fls. 588, 589, 603, 630/635. Libere-se ao reclamante o valor de R\$ 10.800,00, referente à 3ª parcela, conforme requerido à fl. 625.

Proceda-se à transferência dos valores solicitados às fls. 591, 593, 595, 597, 608, 614, 618 e 621. Informe-se às MM. Varas do Trabalho (fls. 588, 589, 630/635). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6398/2008

Processo Nº: AAT 00811-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR: SÉRGIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RÉU(RÉ): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 823,44, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6410/2008

Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.165 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 6408/2008

Processo Nº: RT 00928-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE LIMA SOARES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA NEVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6353/2008

Processo Nº: RT 01050-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JESUS TRISTÃO DE GODOI

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): A J GOMES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, PARA FINS DE ANOTAÇÃO DETERMINADA EM SENTENÇA, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6337/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE FRANCISCA DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 609. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6383/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE LOPES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6389/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 521/537, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6363/2008

Processo Nº: RT 01448-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA AMARAL

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6396/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 672/698, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6397/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 672/698, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6385/2008

Processo Nº: ATC 01744-2007-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO(A): IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: Vistos os autos. Deixo de homologar a arrematação de fl. 128, tendo em vista o acordo entabulado pelas partes às fls. 132/133. Homologa-se o acordo de fls. 132/133, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores apurados a título de custas processuais às fls. 32/35, bem como o imposto de renda, o qual deverá incidir sobre o valor do acordo. Libere-se à reclamada os valores de fls. 79 e 91. Por ora, mantém-se a penhora de fl. 104, até a comprovação dos valores a serem pagos pela reclamada. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 6404/2008

Processo Nº: RT 01804-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BERNARDES DOS REIS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 6409/2008

Processo Nº: RT 02270-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.130 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 6357/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6400/2008

Processo Nº: AAT 02314-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 300/332, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 6417/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. A 1ª reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 259/265 alegando insuficiência de recursos financeiros. Requer o recebimento do recurso, sem o recolhimento das custas e depósito recursal. É certo que este Tribunal tem estendido, de forma excepcional, os benefícios da assistência judiciária ao empregador pessoa jurídica, mas somente no caso de haver nos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade. E mesmo que a reclamada se trate de uma entidade filantrópica, para obter a benesse da justiça gratuita, precisa provar a insuficiência de recurso, o que, entretanto, não ocorreu no presente caso. Ressalta-se que mesmo que lhe fosse concedida a justiça gratuita, esta

não a isentaria do recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a sua finalidade é a garantia da execução, e o parágrafo único da Lei nº 1.060/50 isenta os necessitados apenas do pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, não fazendo alusão ao depósito recursal devido pelo empregador no processo do trabalho. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita à reclamada e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas e o depósito recursal, denego seguimento ao recurso interposto, por deserto. Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 282/294, pelo prazo legal. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6360/2008

Processo Nº: ET 00271-2008-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: ALPHAVILLE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6407/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6401/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6418/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vistos os autos.

A reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 147/152 alegando insuficiência de recursos financeiros. Requer o recebimento do recurso, sem o recolhimento das custas e depósito recursal. É certo que este Tribunal tem estendido, de forma excepcional, os benefícios da assistência judiciária ao empregador pessoa jurídica, mas somente no caso de haver nos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade. E mesmo que a reclamada se trate de uma entidade filantrópica, para obter a benesse da justiça gratuita, precisa provar a insuficiência de recurso, o que, entretanto, não ocorreu no presente caso. Ressalta-se que mesmo que lhe fosse concedida a justiça gratuita, esta não a isentaria do recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a sua finalidade é a garantia da execução, e o parágrafo único da Lei nº 1.060/50 isenta os necessitados apenas do pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, não fazendo alusão ao depósito recursal devido pelo empregador no processo do trabalho. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita à reclamada e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas e o depósito recursal, denego seguimento ao recurso interposto, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 6402/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ABDIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CÉLIO DOMINGOS LOBO + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6403/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ABDIAS BARBOSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GABRIELA DE ALENCAR LUZ + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6405/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ALVES ARANTES

ADVOGADO..... CLÁUDIA ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6406/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MOSANIEL DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6382/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO TELLES

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO FLEURY DE BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das informações prestadas pela autoridade bancária, às fls. 98/110, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 6376/2008

Processo Nº: RT 00563-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 457, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Determino a realização de perícia técnica para comprovação da periculosidade, a ser realizada no endereço informado às fls. 424/425. Faculta-se à reclamada a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou na Comarca da realização da perícia, caso prefira. Intimem-se as partes. Após, expeça-se carta precatória para realização da perícia supra.'

Notificação Nº: 6393/2008

Processo Nº: RT 00742-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES GERALDO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS SINDAFIT-GO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ficam as partes intimadas de que a audiência para inquirição da testemunha DIVINO JOSÉ BARBOSA foi designada para o dia 19/06/2008, às 15h40min, a realizar-se na sede da Vara do Trabalho da cidade de Goiás/GO, situada na Praça Dr. Brasil Ramos Caiado nº 17, Centro.

Notificação Nº: 6365/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA LACERDA CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 45, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl. 17. 2. Dê-se ciência à reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 6339/2008

Processo Nº: CCS 00866-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 28/05/2008, às 15h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6356/2008

Processo Nº: ACP 00870-2008-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: CARVALHO E PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

CONSIGNADO(A): JÚNIOR DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE À AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO SUPRAMENCIONADA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6415/2008

Processo Nº: CCS 00874-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): RODRIGO JESUINO ROMANO DE SOUSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 29/05/2008, às 15h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6412/2008

Processo Nº: CCS 00885-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CONSTANTINO KAIAL FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 29/05/2008, às 15h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1607/2008

PROCESSO Nº RT 00643-2008-013-18-00-7

RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO

RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.095.687/0001-11

Data da audiência: 13/06/2008 às 09: 45 horas.

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOYANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 00807-2000-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WHILSON COSME

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de

leilão, fls. 678, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: vista ao exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2489/2008

Processo Nº: RT 00593-2004-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA CARDOSO

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORME PROFISSIONAL + 005

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Às fls. 250 a exequente requer que a execução prossiga em face da sócia Roberta Pereira Gontijo. Compulsando os autos, vejo que a execução se processa em face dos sócios da empresa executada, dentre eles a sócia em questão, desde janeiro de 2006 (despacho de fls. 138/140 e mandado de citação de fls. 155). Assim, intime-se a exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob as penas cominadas no despacho de fls. 246, ao qual me reporto.

Notificação Nº: 2529/2008

Processo Nº: RT 00931-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia de levantamento de Depósito Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: RT 00937-2005-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2517/2008

Processo Nº: RT 00379-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): INÁCIO CARLOS REZENDE

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o procurador do exequente, via publicação no DJE, para receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes, ressaltando que a referida certidão deverá ser arquivada em Secretaria, em pasta própria. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2516/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CENTER ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 160, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2490/2008

Processo Nº: AEM 00150-2007-051-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO - REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

DESPACHO: À EXECUTADA: Dê-se vista dos documentos de fls. 163/197 à executada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2524/2008

Processo Nº: RT 00318-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MODESTO GONÇALVES

ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGINA PINTO RIBEIRO

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista da peça de fls. 199/200 à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: RT 00889-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLECI DAMÁZIO RODRIGUES VICENTE

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CARLOS ALVES NUNES (BOITE PERSONALITH NAITING) + 002

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer, no prazo de 10 dias, à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de alterar o código de pagamento constante das GPS's que acompanham a petição de fls. 41, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento.

Notificação Nº: 2494/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Contrariamente ao que alega o reclamado, o preenchimento incorreto da guia SD/CD refere-se aos dados discriminados no documento de fls. 79. Entretanto, defiro ao reclamado o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que apresente nos autos os formulários devidamente preenchidos, sob pena de indenização equivalente. Para remessa dos autos à Contadoria, aguarde-se. A propósito, ante o silêncio do reclamado, tem-se que o salário do reclamante foi majorado para R\$ 450,00 a contar de 01.01.2007.

Notificação Nº: 2495/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDECI DE JESUS

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Requer o exequente, às fls. 121, o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada (desconsideração da personalidade jurídica), sob o argumento de que nada se encontrou em nome da devedora que pudesse servir de garantia da execução e o veículo existente em nome da mesma também não fora encontrado. Tais alegações não sustentam o requerimento, eis que às fls. 100/101, a executada indica bens à penhora, dentre eles um veículo (item 2, letra c), os quais não foram aceitos pelo credor. Tenho, pois, que ainda não se esgotaram as possibilidades de excutir a devedora principal. Diante disso, expeça-se mandado objetivando a penhora de tantos bens quantos necessários à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da executada. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 2533/2008

Processo Nº: RT 01014-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON PETRES DE JESUS

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 678, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2493/2008

Processo Nº: RT 01025-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): IVONE PIEDADE DE MELO (AVENIDA DOS PÃES)

ADVOGADO..... JOSÉ LAZARO DE BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 108/109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 106,83, sendo que destas R\$ 20,84 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R\$ 22,12 às custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT), valor atualizado até 30.11.2007, que deverá ser corrigido quando do efetivo pagamento. A contribuição previdenciária será fixada quando do julgamento da impugnação de fls. 69/77. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda, se devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que o bloqueio judicial de fls. 93- verso somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal da reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Recolha-se o mandado de fls. 106. Intimem-se. Após, façam conclusos os autos, para apreciação da impugnação de fls. 69/77. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2484/2008

Processo Nº: RT 01070-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE NERY S VIANA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN WESLEY CABRAL COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o provimento do recurso patronal (acórdão de fls. 138/143), intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que proceda a baixa do contrato de trabalho, devendo devolver o documento no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com o TRCT. A reclamante já levantou a importância consignada (fls. 94). Libere-se à reclamada, por meio de Alvará, o depósito recursal de fls. 113. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AO (A) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 204/247, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2485/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. (R. DE CASTRO)

ADVOGADO..... ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Em que pesem as ponderações trazidas na petição de fls. 301, não há como deferir o requerimento do reclamante. O motivo que impede o reclamante de sacar o FGTS em sua conta vinculada não possui qualquer relação com este feito. Salienta-se, por oportuno, que o saque dos depósitos fundiários não é um ato personalíssimo, podendo o reclamante constituir procurador com poderes especiais para tal ato. Intime-se. Considerando o integral cumprimento do acordo, intime-se a União (PGF), conforme determinado no despacho de fls. 79/80. Prazo legal.

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: ACP 00091-2008-051-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Dê-se vista da peça de fls. 63/64 à consignante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2513/2008

Processo Nº: RT 00111-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MARTINS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 212/223, cujo dispositivo é o seguinte: 'III – DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da exordial. No mérito, julgam-se procedentes, em parte,

os pedidos do reclamante JOÃO LOPES MARTINS para condenar a empresa reclamada TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das indenizações deferidas, nos termos arbitrados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada, quando for a hipótese. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo que os valores decorrentes das indenizações por danos morais, estéticos e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir do ajuizamento da lide. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, §3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: danos materiais e danos morais e estéticos possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição; de igual forma os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá desconto e recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 954,50 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 47.725,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), a serem recolhidas em até 05 (cinco) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se o INSS (inclusive sobre o fato do reclamante estar trabalhando normalmente para reclamada, devendo ser enviado fotocópia dos recibos de pagamentos de fls. 116/118) e à CEF para incidência de FGTS, já que houve percepção de salários durante o afastamento. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 2486/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR DIVINO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 146/153).

Notificação Nº: 2531/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA DE FÁTIMA MENDONÇA

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2481/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CATARINO PEREIRA SOL

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LEO EVANGELISTA DE MESQUITA + 001

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEILSON VICENTE BORGES

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 229/238, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros estabelecidos nos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (horas extras e seus reflexos, exceto em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 indenizadas (gozadas sim) e FGTS + 40%, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições

previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2491/2008

Processo Nº: CCS 00276-2008-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À PARTE AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 43/45, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença de fls. 34/39, devidas pelo réu, que deverá comprovar nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Conforme expressado na sentença, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Quitado o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe.

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: RT 00295-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 80/86, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo , de ofício, determinar a retificação do pólo passivo para constar Academia Ouro Ltda. e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais deferidas (diferenças de 13º salários), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 3.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de maio de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto' Prazo legal.

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: RT 00295-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 80/86, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo , de ofício, determinar a retificação do pólo passivo para constar Academia Ouro Ltda. e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais deferidas (diferenças de 13º salários), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 3.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de maio de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto' Prazo legal.

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: RT 00295-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 80/86, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo , de ofício, determinar a retificação do pólo passivo para constar Academia Ouro Ltda. e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais deferidas (diferenças de 13º salários), bem como sobre os

salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 3.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de maio de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto' Prazo legal.

Notificação Nº: 2487/2008

Processo Nº: CCS 00307-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ÉSIO DOSMIRO GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À PARTE AUTORA: Prolatada a sentença, ainda que terminativa, o Juiz cumpre e acaba sua prestação jurisdicional, consoante os termos do artigo 463, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. In casu, a reclamante não informou corretamente o endereço do Reclamado, o que deu margem à extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B, inciso II, da CLT, não havendo, portanto, possibilidade jurídica de se proferir nova decisão, neste processo, com vistas a homologar o acordo constante da petição de fls. 29/31. Esclareça-se, por oportuno, que a reclamante, caso queira, poderá ajuizar nova ação de cobrança. Isso posto, indefere-se o requerimento de fls. 29/31. Intimem-se. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2514/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON SOARES GOMES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 44, abaixo transcrita: Às 13h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Apresente a preposta da reclamada, Sra. KAROLLYNE DIVINA GOULART RODRIGUES, acompanhada da advogada, Dra. RENATA BORBA DA ROCHA, OAB nº 20.582/GO. Em face da ausência injustificada do Reclamante e também pela notícia de realização de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT e 267, IV do CPC, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R\$ 82,43, calculadas sobre R\$ 4.121,64, valor atribuído à causa, pelo reclamante, isento na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intime-se o Reclamante. Ciente a Reclamada. Decorrido in albis o prazo para o Reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. Audiência encerrada às 13h15min. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2482/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO NEVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 16/17, abaixo transcrita: Em 08 de maio de 2008, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÊSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. O reclamante ajuizou a presente reclamação alegando que foi admitido em 01/01/2007, na função de motorista particular, com salário de R\$ 600,00 e dispensado sem justa causa em 24/03/2008, sem acerto rescisório, pelo que postula as parcelas descritas na petição inicial, no total de R\$ 3.080,00. A CTPS foi anotada, conforme se verifica do documento de fl. 08. A advogada do reclamante apresentou petição de acordo assinada pelas partes um dia antes desta audiência, no total de R\$ 2.503,00, sendo que tal valor já teria sido pago. Com isso a quitação seria geral (fls. 12/13). Em face da exiguidade de tempo, despachei dizendo que a petição de acordo seria apreciada em audiência, 'com a presença das partes', pelo que também mandei dar ciência à advogada com a devida urgência. Contudo, a advogada não foi localizada, conforme se depreende da certidão de fl. 15. Pois bem. O valor do acordo, a princípio, é razoável, mormente em se considerando que a CTPS foi corretamente anotada. A presença das partes seria importante para se aferir a existência ou não de lide simulada, especialmente com o fim de obter a tão desejada quitação geral. Neste contexto, resolvo homologar o acordo, mas com a ressalva de que a quitação será apenas pelo objeto do pedido. O reclamado recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias. Custas pelo reclamando, no importe de R\$ 50,06, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 2.503,00. Indefiro o requerimento da isenção por ausência de comprovação dos pressupostos legais de admissibilidade de concessão dos benefícios de Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 e § 3º do art. 790 da

CLT). Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se. Notifique-se a União (art. 832, § 4º, CLT). Intimem-se as partes. Às 14h20min, encerrou-se. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 903/2008

PROCESSO Nº CPEX 00029-2008-051-18-00-1

EXEQUENTE: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002 (INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA E JOSÉ PEREIRA NETO)

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002 (INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA E JOSÉ PEREIRA NETO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que foi penhorado o bem a seguir descrito: 01 (uma) motoneta Honda/biz 125 MAIS, placa NGF7748, Nerópolis-GO, ano modelo 2007, ano fabricação 2006, cor amarela, categoria particular, gasolina, licenciada 2007, com os dois retrovisores, pneus em regular estado, sem avaria aparente e com funcionamento regular, CHASSI 9C2JA04307R002005, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA + 002 (INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA E JOSÉ PEREIRA NETO), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de maio de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 00758-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE ALENCAR PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): WILLIAM RODOLFO GHANNAN + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE EM SECRETARIA, DO OFÍCIO DE FLS. 319 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2942/2008

Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2943/2008

Processo Nº: CCS 01130-2006-052-18-00-4 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CLOVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 144, a fim de proceder às diligências por ele pleiteadas na aludida peça processual. Restando inócua o resultado das diligências acima descritas, devolva-se à exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 141. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: CCS 00588-2007-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): GRACINO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: OLINDINA NASCIMENTO SALES

DESPACHO: Intime-se a requente para levantamento dos valores referentes ao acordo de fls. 80-1 (guias de fls. 92-5 e 99). Anápolis, 13 de maio de 2008.

Notificação Nº: 2939/2008

Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC

ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

DESPACHO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 129, por meio do qual o Banco Itaú S.A. noticia que o contrato de alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 126 não foi quitado, indefiro o pedido de penhora de tal bem, formulado pelo exequente às fls. 135/136. Esclareço que o fato de o veículo descrito às fls. 126 estar alienado fiduciariamente faz com que seu real proprietário seja a instituição financeira alienante, ficando o executado como mero possuidor do referido bem, cujo domínio se reverterá a ele após o integral pagamento do valor do veículo. Não obstante ao acima exposto, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do mencionado veículo junto ao site do Detran-GO e determino a expedição de ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato social e as alterações arquivadas em nome da empresa executada (CNPJ nº 08395007/0001-61). Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: AIN 00107-2008-052-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELI JOSÉ DE SANTANA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 348/365 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a alegação de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS aforada por ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA em face de LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, uma vez que não há nexo causal demonstrado de que as lesões que acometem a requerente estejam correlacionadas com as funções executadas em razão do contrato de trabalho, inclusive por ato ilícito perpetrado pela ré em conduta ativa ou omissiva, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e catorze mil reais), dado à causa e de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, também devidos pela autora, porque sucumbente, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários periciais serão liquidados na forma da Resolução n.º 35/CSJT, registrando-se que já foram antecipados pela requerida. P.R.I. Anápolis/GO, 12, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: AIN 00107-2008-052-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELI JOSÉ DE SANTANA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 348/365 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a alegação de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS aforada por ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA em face de LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, uma vez que não há nexo causal demonstrado de que as lesões que acometem a requerente estejam correlacionadas com as funções executadas em razão do contrato de trabalho, inclusive por ato ilícito perpetrado pela ré em conduta ativa ou omissiva, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e catorze mil reais), dado à causa e de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, também devidos pela autora, porque sucumbente, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários periciais serão liquidados na forma da Resolução n.º 35/CSJT, registrando-se que já foram antecipados pela requerida. P.R.I. Anápolis/GO, 12, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO CABRAL DE MELO NETO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: Os recursos ordinário e adesivo interpostos pela reclamada às fls. 186/209 e pelo reclamante às fls. 218/222, respectivamente, bem como as contra-razões apresentadas às fls. 224/229 (reclamante) e fls. 233/241 (reclamada) são adequados e tempestivos, porquanto, recebo-os. Não há custas processuais devidas pelo reclamante, como se vê à sentença de fls. 153/179. A reclamada efetuou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais às fls. 210/213. Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 181/182, a fim de determinar à Secretaria que proceda à formação de Carta de Sentença, que deverá ser instruída com todas as peças necessárias à instauração da execução provisória do julgado. Intime-se o reclamante. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as

formalidades legais. Anápolis, 13 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WELITON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA

ADVOGADO.....: DR. JOSE MARIA PEREIRA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 01(UM)DIA, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 147/157.

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTUS CÉSAR LOUZA NASCIMENTO - ASSISTIDO P/ MARINEIDE LOUZA

ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 60 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2945/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ABIMAEOL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 29, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2934/2008

Processo Nº: ATC 00244-2008-052-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

REQUERIDO(A): RAMONA LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando o teor dos documentos de fls. 31/33, que comprovam a alegação do exequente de que a executada não efetuou o depósito da multa sobre o saldo do FGTS, conforme pactuado perante à Comissão de Conciliação Prévia [vide ata de fls. 07/08], instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Fixo, desde já, os honorários assistenciais em 15% sobre o montante acima descrito, uma vez que o exequente compareceu em juízo assistido por advogado indicado por seu Sindicato, conforme consta no documento de fls. 10, portanto, presentes os requisitos previstos na lei 5.584/70. Elaborado o cálculo, expeça-se mandado de citação da empresa executada, devendo constar em tal documento que a devedora deverá, também, proceder à entrega das guias TRCT e CD/SD. No referido mandado, deve constará, também, que a executada deverá proceder ao recolhimento da contribuição social de 10% a que se refere o art. 1º da Lei Complementar n.º 110/2001 e comprová-lo nos autos, no mesmo prazo para pagamento do quantum devido, sob pena de expedição de ofícios à CEF e à DRT para as providências cabíveis. Tendo em vista o que dispõe a lei nº 1060/50, concedo ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARROS SANTANA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 313/337 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ADRIANO BARROS SANTANA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA, para condená-la no pagamento de devolução de descontos sofridos, na ordem de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês (integral) a título de reembolso das deduções decorrentes do não-retorno das caixas de papelão e R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês (integral) descontados a título de devolução de mercadorias vencidas, tudo conforme os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao

segundo. P.R.I. Anápolis/GO, 12, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO. Processo n.º 00321-2008-052-18-00-0 - Reclamante: Valdomiro Marques da Costa Reclamado: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. Vistos A reclamação versa sobre pedido de equiparação salarial com o paradigma GLEYSON BATISTA SANTOS que, por sua vez, foi equiparado ao Sr. SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES, conforme sentença prolatada na RT n.º 00105-2008-052-18-00-5 (fls. 44/49). Ocorre que o Reclamado ajuizou Recurso Ordinário que ainda não foi apreciado pelo Eg. TRT da 18ª Região. Logo, ainda não se pode afirmar, com a devida segurança, se o paradigma logrará efetivo êxito em obter o reconhecimento de um padrão salarial superior ao do Reclamante, sem o que não se revela viável prosseguir com julgamento da lide. Em outras palavras, não se pode reconhecer ou negar o direito de equiparação salarial porque a relação jurídica em que se baseia a pretensão depende de julgamento de outra causa. Também não é cabível a prolatação de sentença condicional, incompatível com o princípio da res judicata, e deve-se evitar decisões conflitantes e incongruentes. À vista do exposto, resolvo, de ofício, determinar a suspensão do processo até o julgamento definitivo da RT n.º 00105-2008-052-18-00-5, nos termos do art. 265, IV, 'a', do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). Os autos deverão retornar conclusos para julgamento com cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado a serem juntadas pela Secretaria da Vara ou pelas partes interessadas. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de maio de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2938/2008

Processo Nº: RT 00325-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VONEIMAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES RENAN LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2936/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS PINTO DOS REIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES RENAN LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: ACP 00394-2008-052-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO

CONSIGNADO(A): JESUS MORAIS BRAGA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28.05.2008, às 13h20min. Notifique-se o consignado, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do art. 769 da CLT. O consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844). Anápolis, 13 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2659/2008

Processo Nº: RT 00716-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA VASCONCELOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PAIXAO E PEREIRA LTDA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a

execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2657/2008

Processo Nº: RT 00527-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista do teor das certidões de fls. 264/265, 267 e 268, intimem-se os reclamantes/exequêntes, que figuram nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, em apenso (execuções reunidas), para, no prazo de 10 dias, fornecerem elementos que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio importará a automática suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 13 de maio de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2630/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BALSANULFO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (FORMATTO ENGENHARIA)
ADVOGADO..... ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 62,06), conforme cálculo de fl. 78, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2625/2008

Processo Nº: RT 01182-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO..... ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO..... HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante/exequênte intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora às fls. 197/198, com advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamante/exequênte intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução, apresentado pela reclamada, juntado às fls. 88/89 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamante/exequênte intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, juntado às fls. 88/89 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamante/exequênte intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca: a) dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, juntado às fls. 88/89; b) dos cálculos de fls. 67/73, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.

RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o reclamante/exequênte intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca: a) dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, juntado às fls. 88/89; b) dos cálculos de fls. 67/73, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2631/2008

Processo Nº: AAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 12/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 99/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré, EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA, a pagar ao autor, MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão) de 25% da última remuneração equivalente a 420 meses, no valor total de R\$ 67.569,60, a ser paga de uma só vez; 2ª) indenização por danos moral e estético, no valor total de R \$ 6.435,50 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela ré, no valor de R\$ 1.480,10, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 74.005,10. A ré pagará, também, os honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Em face da natureza da indenização deferida, falar não há em retenção e recolhimento de IRRF e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2629/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 09/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 106/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/02/2003, exceto quanto aos depósitos do FGTS não efetuados (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA (MERCEARIA GUERREIRO), a pagar à reclamante, SIMONE FARIAS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salários no período de 1º/12/2005 a 31/08/2007, bem como diferenças de 13ªs salários de 2005 a 2007 e de férias de 2002/2003 a 2006/2007 com 1/3; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (02/12) e férias proporcionais (03/12) com 1/3, deduzindo-se o valor de R\$ 742,50 referente às Notas Promissórias de fl. 53; 3ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período de 1º/12/2001 a 30/09/2007 (não prescrito) sobre os salários e 13ªs salários desse período (v. item 1 retro), sobre as diferenças de salários e de 13º salários e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 3 e 6 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (Cf. itens 3, 6, 9 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão e dar a baixa na CTPS da autora com as datas de 1º/12/2001 e 1º/02/2008, respectivamente, bem como retificar o salário inicial para R\$ 180,00 e fazer as alterações salariais posteriores, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à reclamante o TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo deverá entregar à reclamante as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas de 01 salário mínimo cada (v. itens 10 e 11 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do período de retificação na CTPS, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2626/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: OSEAS DE PAULA HENRIQUE MOTA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 173/183 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2655/2008

Processo Nº: RT 00215-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA DE FREITAS LIMA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AKEMI AMADA PESSOA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 09/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 61/67). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo os vínculos de emprego doméstico, absolver as reclamadas, AKEMI HAMADA PESSOA e SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA, das reivindicações formuladas pela reclamante, KARLA DE FREITAS LIMA, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 513,73, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.686,69, das quais fica isenta do pagamento (v. item 3 supra). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2634/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA VALVERDE ALVES

ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 107/127 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2649/2008

Processo Nº: CCS 00378-2008-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ LUIZ CAIXETA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2653/2008

Processo Nº: CCS 00379-2008-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE NETO CANEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2644/2008

Processo Nº: CCS 00380-2008-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JUCELINO JOAQUIM DINIZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2645/2008

Processo Nº: CCS 00381-2008-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEONEL ABRAO VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas,

devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2652/2008

Processo Nº: CCS 00383-2008-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUCIANO PALMEIRO INOHONA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2651/2008

Processo Nº: CCS 00384-2008-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIZ ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2650/2008

Processo Nº: CCS 00385-2008-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA DIVINA ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2658/2008

Processo Nº: CCS 00386-2008-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARLENE MARIA GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2648/2008

Processo Nº: CCS 00387-2008-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MOACIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2647/2008

Processo Nº: CCS 00388-2008-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MODESTINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2646/2008

Processo Nº: CCS 00389-2008-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OLINTO PALMEIRO INOHONA

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/06/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2008

PROCESSO Nº RT 00401-2007-053-18-00-1

EXEQUENTE : ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES

EXECUTADOS : NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILAS) + 004

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 5ª executada, DROGARIA CARMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença homologatória de acordo fls. 229/230, abaixo transcrita: "Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 227/228, no valor de R\$ 2.000,00, representado pelos cheques de ns. 596428, 596426, 596427 e 596429 (o primeiro nominal ao advogado do reclamante/exequente), sacados contra o Banco Real, nos respectivos valores de R\$ 730,00, R\$ 420,00, R\$ 420,00 e R\$ 430,00, a serem pagos, respectivamente, nos dias 28/04/2008 (1º dia útil subsequente a 26/04/2008), 26/05/2008 (1º dia útil seguinte a 25/05/2008), 23/06/2008 e 25/07/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado das datas apazadas. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, Ltr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União - Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deve prevalecer o cálculo de fl. 199. Dessarte, deverão os executados, até o dia 1º/08/2008, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 199, com as devidas atualizações, sob pena de tais encargos serem recolhidos pela Secretaria da VT, que, para tanto, fará uso dos valores penhorados nos autos (fls. 208 e 216/217 - v. guias de depósito de fls. 206 e 218/219), o que fica desde já determinado. Não há falar em recolhimento de IRRF, visto que, observando-se a proporcionalidade das parcelas tributáveis discriminadas no acordo anteriormente homologado (fl. 92), objeto da presente execução, a base de cálculo do aludido imposto (R\$ 1.168,80 = 58,44% de R\$ 2.000,00), considerando o valor total das parcelas ajustadas, não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.372,81 (MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007). As penhoras efetivadas (fls. 208 e 216/217) somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento da 5ª reclamada, DROGARIA CARMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2008

PROCESSO Nº RT 00819-2007-053-18-00-9

RECLAMANTE: LUCIMAR GUIMARÃES DE FREITAS

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADA : MULTI SERVICE COURIER LTDA

Data da Praça : 12/06/2008 às 10 horas

Data do Leilão: 30/06/2008 às 09 horas

Localização do Bem: RUA 14 DE JULHO Nº 1.349, CENTRO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 131, na guarda do Depositário Sr. BRUNO TOMAZINI SOUSA. RELAÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) caixas de fibra de vidro, cor cinza, com o logotipo "TEMEXRESS", utilizadas para o transporte de mercadorias em motocicletas, em estado regular de uso e conservação, avaliadas por R\$ 250,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar

ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze de maio de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3855/2008

Processo Nº: RT 00267-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAR DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ONOGAS COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

DESPACHO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exequente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl. 154), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 155). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 3 - Desconstitua a penhora formalizada à fl. 74. Considerando que a executada foi extinta, sendo que os bens não foram localizados por ocasião das duas diligências de remoção (fls. 121/127 e 129/135) tendo o depositário, inclusive, noticiado à fl. 141 que os bens colocados sob sua guarda foram deixados nas dependências da reclamada, desconhecendo seu paradeiro, deixo de determinar as intimações da reclamada e do depositário acerca da desconstituição da penhora. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3837/2008

Processo Nº: CS 00683-2001-054-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE.....: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA (AMBEV) + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Conforme expressado no despacho de fl. 897, do qual o exequente foi intimado à fl. 909, por se tratar de execução provisória, a apreciação dos embargos acaso apresentados pelas partes se dará após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, entretanto, as partes são desde logo intimadas nos termos do artigo 884 da CLT, ou seja, para, querendo, apresentarem embargos à execução, o que, neste caso, se deu através da petição de fl. 917, em razão do teor do despacho de fl. 916. Por outro lado, ressalto que para apresentação pelas partes de embargos à execução não há necessidade de carga dos autos pelos procuradores das partes, uma vez que as peças processuais, inclusive, a sentença e a planilha do cálculo de liquidação são disponibilizados no site do Tribunal, razão pela qual o prazo decorrente da intimação das partes nos termos do artigo 884 da CLT é comum. Verifica-se, desse modo, inexistir afronta aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Saliento, por fim, a título de esclarecimento, que de acordo com o artigo 7º da Portaria da 4ª VT-001/2006, o procedimento adotado quando da decisão homologatória dos cálculos é no sentido de ser o executado intimado da conta nos termos do artigo 475-J § 1º do CPC e o exequente para impugnação aos cálculos, em prazo comum, justamente porque as peças processuais necessárias à prática pelas partes dos atos pertinentes encontram-se disponibilizadas no site Tribunal, referente ao andamento processual de cada feito. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 921 no sentido de que seja reaberto o prazo para impugnação aos cálculos. Intime-se. Anápolis, 08 de maio de 2008, quinta-feira. LÍVIA FATIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3852/2008

Processo Nº: RT 00393-2004-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON MACHADO DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA SOCIOS: PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A PATRONA DOS EXEQUENTES: 1 - Vista ao exequente da certidão de fl. 292 e dos documentos de fls. 293/315, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3859/2008

Processo Nº: CPE 00659-2004-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA. (CESAR GUSTAVO C. RAMIREZ)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ARREMATANTE: 1 - Seja expedida carta de arrematação, documento hábil para a transferência do domínio mediante sua apresentação no Registro Imobiliário, bem como para imissão na posse do imóvel. 2 - Informem os arrematantes, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade quanto à efetivação dos atos mencionados acima, presumindo-se, no seu silêncio, a sua regularidade. Intimem-se os arrematantes e o depositário. Anápolis, 07 de maio de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3853/2008

Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: STEFAN PÉRICLES GABRIEL

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Homologo o leilão registrado às fls. 458. Lavre-se o auto respectivo, devendo ser intimado o arrematante para assiná-lo, no prazo de 02 dias. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3844/2008

Processo Nº: ATC 00548-2006-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: FRANK MILLER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3843/2008

Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3800/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: Tendo em vista o documento de fls. 176 que comprova a inclusão da reclamada no regime tributário especial denominado SIMPLES, sejam os autos encaminhados à Contadoria para retificação quanto ao cálculo das contribuições previdenciárias. Retornando os autos, cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 05 de maio 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho. Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do cálculo de fls. 190/194.

Notificação Nº: 3856/2008

Processo Nº: CCS 00601-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3856/2008

Processo Nº: CCS 00601-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3849/2008

Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3803/2008

Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO NUNES VENÂNCIO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)

ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA

DESPACHO: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o n. 862669/2008. 2 – considerando que a execução não se encontra garantida, conditio sine qua non de admissibilidade, deixo de receber o “Embargo do Devedor” (sic) apresentado através da petição mencionada no item anterior. 3- Vista ao exequente dos bens nomeados à penhora na petição mencionada no item 1, prazo de 05 dias. Deverá o exequente, no mesmo prazo, manifestar acerca do requerimento formulado pelo executado no sentido de que seja designada a audiência de conciliação, presumindo-se no silêncio, a sua discordância. Intimem-se. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3804/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA FONSECA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: Vista concedida a Reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3850/2008

Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 – Em atenção ao requerimento formulado na petição protocolizada sob o nº 040291, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para proceder às anotações pertinentes na CTPS do Reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: Vista concedida a exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3851/2008

Processo Nº: RT 01033-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE CRISTINA SOUZA DIONIZIO

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): CRI ARTE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Considerando que os benefícios constantes da Lei 9.317/96, antigo SIMPLES e da Lei Complementar nº 123/2006, somente alcançam os tributos cujos fatos geradores encontram-se abrangidos no período em que a empresa é beneficiária de referidos regimes tributários especiais, sendo que o documento exibido pela reclamada (fl. 22) comprova a inclusão no regime tributário especial apenas a partir de 1º.07.2007, determino que seja oficiado à Secretaria da Receita Federal requisitando informações acerca dos períodos em que a empresa executada neste feito esteve beneficiada pelo regime de Lei 9.317/93 e ainda se encontra sob o regime do Simples Nacional, prazo de 10 dias, tendo em vista que a partir do advento da LC 123/2006 não é mais possível ao contribuinte obter o extrato indicando a data da

opção pelo regime tributário especial. Vindo a informação, retornem os autos à conclusão. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 08 de maio de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3802/2008

Processo Nº: ACP 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT

CONSIGNANTE...: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Vista concedida as partes da Petição e documentos de fls. 385/442, prazo sucessivo de cinco dias. (começando pelo consignante), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS - 001/06.

Notificação Nº: 3839/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA FREIRE

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA- UNIFISIO + 001

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, NA DATA DE 15/05/2008 ÀS 13H E 40MIN.

Notificação Nº: 3842/2008

Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA

CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3847/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: Considerando que o Reclamado efetuou o depósito do valor integral do débito por meio da guia juntada à fl. 35, libero ao mesmo a importância bloqueada através do sistema BACENJUD, fl. 36, que deverá ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3840/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS NEULIMAR VIEIRA

DESPACHO: Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 08 de maio de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego. CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 18/06/2008 às 12h e 20min .

Notificação Nº: 3848/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RIBEIRO PARENTE

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRICIA PENTEADO ELIAS LIMA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3806/2008

Processo Nº: CCS 00326-2008-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ):. IOSHIRARO HAMAOKA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista a devolução da notificação do Réu com a informação desconhecido, fl. 23vº, tem-se que Autora não indicou corretamente o seu endereço. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, determino o arquivamento, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 17,34, calculadas sobre o valor atribuído à

causa, R\$ 867,08, estipulado o prazo de 10 dias para o recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Autora. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3805/2008

Processo Nº: CCS 00338-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ):. JOSÉ ALONSO DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista a devolução da notificação do Réu com a informação desconhecido, fl. 21vº, tem-se que Autora não indicou corretamente o seu endereço. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, determino o arquivamento, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 18,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 937,87, estipulado o prazo de 10 dias para o recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Autora. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3836/2008

Processo Nº: CAU 00376-2008-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RÉU(RÉ):. MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, requerida em caráter incidental, na qual o Requerente pretende a expedição de mandado de busca e apreensão de sua CTPS que, segundo alega, encontra-se na posse da Requerida. Aduz que, por ocasião da audiência referente à Reclamação Trabalhista, o Reclamante solicitou ao procurador das Reclamadas que fosse devolvida sua CTPS, tendo o mesmo alegado que não sabia se o referido documento estava com a empresa, o que impossibilitou a determinação judicial para que a mesma fosse restituída ao Reclamante. Posteriormente, ao ter vista dos autos principais para manifestar-se acerca dos documentos apresentados com a defesa, verificou que cópia de sua CTPS havia sido juntada às fls. 146/147, (que inclusive encontrava-se com anotação de baixa no contrato de trabalho, providência requerida na petição inicial da reclamação trabalhista). Em decorrência de tais fatos, requer que seja procedida a busca e apreensão do documento referenciado, bem como seja a Reclamada condenada em pagamento de indenização por danos morais e materiais e multa por litigância de má-fé. Pois bem. A ação cautelar é norteadada pelo princípio da prevenção, ou seja, para assegurar o resultado útil no processo principal. Analisando a causa de pedir e o pedido constante da petição inicial, fls. 02/06, não vislumbro a presença dos requisitos para a propositura da ação cautelar periculum in mora e fumus bonis iuris. Observo, ainda, que a pretensão do Requerente (expedição de mandado de busca e apreensão de CTPS e condenação da Reclamada em multa e indenização) pode ser formulada a qualquer momento no processo principal (cuos autos encontram-se em carga com o procurador do Reclamante), onde poderá, inclusive, ser melhor analisada. Portanto, evidenciada a ausência de interesse processual do Autor, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Ressalvo, porém, que o pedido poderá ser reexaminado no curso da ação principal. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 249,00 calculadas sobre R\$ 12.450,00, valor atribuído à causa. Intime-se o Autor. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3807/2008

Processo Nº: CCS 00385-2008-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ):. JOSÉ HAIATO HAMAOKA

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 08 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: CCS 00386-2008-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ):. JOSE TEOFILO NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 08 horas e 45 minutos.

Notificação Nº: 3811/2008

Processo Nº: CCS 00387-2008-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ):. JOSE VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 08 horas e 50 minutos.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: CCS 00388-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JULIANA MEIRELES MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 08 horas e 55 minutos.

Notificação Nº: 3835/2008

Processo Nº: CCS 00391-2008-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIS FERNANDO DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 26/05/2008 às 09h e 00min. Anápolis, 13 de maio de 2008. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: CCS 00392-2008-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 09 horas e 05 minutos.

Notificação Nº: 3818/2008

Processo Nº: CCS 00393-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA CATARINA GOMES LOBO

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 09 horas e 10 minutos.

Notificação Nº: 3819/2008

Processo Nº: CCS 00394-2008-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MIECO HAMAOKA

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 09 horas e 15 minutos.

Notificação Nº: 3822/2008

Processo Nº: CCS 00395-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OCTAVIO HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 09 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 3823/2008

Processo Nº: CCS 00396-2008-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIZ ANTONIO MASCARENHAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 26 de Maio de 2008, às 09 horas e 25 minutos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1166/2008

PROCESSO: RT 00380-2004-054-18-00-8

EXEQÜENTE(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(S): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL), CPF/CNPJ: 02.562.566/0001-32

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 13.651,02, atualizado até 31/01/2006, conforme cálculos de fls. 177, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ª/VT nº 01/06. PRINCIPAL - R\$ 10.701,83; CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 258,84;

INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS) -R\$ 1.116,17; INSS/EMPREGADO-R\$ 383,04; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO -R\$ 66,63; IRFF A RECOLHER -R\$ 1.124,51; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO -R\$ 13.651,02 . E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1316/2008

PROCESSO: RT 01122-2007-054-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ ADAUTO VÍTOR

RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIMPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/certidão de fls.363, cujo inteiro teor é o seguinte: "JUNTADA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 162 DO CPC. Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos doze de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1297/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00374-2008-054-18-00-4

RECLAMANTE: DANILO EPIPHANIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.837.104/0001-06

Data da audiência: 12/06/2008 às 16: 20 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col. TST, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação das reclamadas, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestarem a obrigação se quiserem sob pena de revelia e confissão, sejam as reclamadas condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: Aviso Prévio R\$ 685,00; Saldo salário dezembro/07, jan/2008 e 18 dias fevereiro/2008 R\$ 1.430,00; 11/12 Férias proporcional R\$ 627,91; 1/3 de férias R\$ 209,30; 3/12 13º proporcional R\$ 171,25; FGTS + 40% R\$ 843,92; 3 parcelas seguro desemprego R\$ 1.644,00; Multa 477 da CLT R\$ 685,00; 50% sobre aviso prévio, saldo de salário, 3/12 13º, 11/12 férias proporcionais, sendo estas verbas incontroversas art. 467 da CLT R\$ 1.561,73; 360: 00 Horas Extras R\$ 1.350,00; FGTS + 40% de HES R\$ 151,20. TOTAL R\$ 9.359,31. RECLAMA AINDA: - A notificação da 2ª Reclamada, com os benefícios do art. 172 CPC, no endereço mencionado no preâmbulo, bem como a notificação/citação da 1ª reclamada CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA, via edital tendo em vista que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem a audiência a ser previamente designada e, querendo, apresentarem contestação, pena de revelia e confissão e ao final, reconhecidos os fatos alegados, sejam condenadas ao pagamento das verbas reclamadas acima descritas, acrescidas de juros moratórios e demais cominações legais e custas processuais. - Seja reconhecido o vínculo empregatício entre as reclamadas e o reclamante e, de consequência condenadas aos pagamentos de todas e verbas e direitos trabalhista decorrente do vínculo laboral. - Seja determinado as Reclamadas recolherem, por sua conta, as importâncias devidas à Seguridade Social sobre parcelas da condenação sujeitas a incidências da contribuição previdenciária, oficiando-se para tanto o INSS. - Seja determinado as Reclamadas recolherem, se for o caso, e por sua conta, o Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente á matéria. - Sejam as Reclamadas compelidas a procederem a anotação na CTPS do reclamante, para constar como data de admissão 15/04/2007 e demissão 19/03/2008, sob pena de aplicação das sanções legais. - Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre de poucos recursos financeiros, estar atualmente desempregado e não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo par o seu sustento e de sua família. - Aplicação das Multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas

em direito admitidos, depoimento pessoal do representante das reclamadas sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, realização de perícia e outras sem exceção que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 9.359,31. Termos em que, Pede Deferimento. Senador Canedo-GO, 01/05/2008. Cláudio Faleiro de Freitas OAB-GO 19.777. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5151/2008

Processo Nº: RT 01165-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DE SALES ALVES
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência do valor constante da planilha de fls. 298 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS PARA O PAGAMENTO NOTICIADO NA PETIÇÃO DE FL. 295.

Notificação Nº: 5118/2008

Processo Nº: RT 00180-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13: 16 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5124/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13: 10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13: 12 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5087/2008

Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5117/2008

Processo Nº: RT 01020-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13: 14 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5110/2008

Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA - SUCESSORA DA EMPRESA (TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.)
ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Defiro o requerimento constante da petição de fls. 591/593. Logo, retirem-se estes autos da Pauta de audiência. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, novamente em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 456, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/05/2008, às 15hs50min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5158/2008

Processo Nº: RT 01675-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SALVINO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converte em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls.220), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5142/2008

Processo Nº: CS 02538-2006-081-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): TEMPERVÍDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Dê-se ciência ao Reclamado da petição de fls. 187/188 para manifestação. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5141/2008

Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC)
ADVOGADO.....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: AO AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.252 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5089/2008

Processo Nº: RT 00617-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5157/2008

Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para em 08 dias, para que comprove o recolhimento do FGTS relativo ao pacto laboral, sob pena de responder pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5146/2008

Processo Nº: RT 00796-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5147/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELMA VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5086/2008

Processo Nº: RT 01381-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5144/2008

Processo Nº: RT 01550-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AQUARELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 57, sobretudo no que se refere ao segundo parágrafo da petição já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5097/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5098/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5099/2008

Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RÉU(RÉ): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/05/2008, as 15hs20min, para audiência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que nesta audiência serão apreciados os requerimentos de juntada de documentos, perícia médica e expedição de ofício ao INSS, conforme restou consignado na Ata de fls.163/165.

Notificação Nº: 5100/2008

Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RÉU(RÉ): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/05/2008, as 15hs20min, para audiência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que nesta audiência serão apreciados os requerimentos de juntada de documentos, perícia médica e expedição de ofício ao INSS, conforme restou consignado na Ata de fls.163/165.

Notificação Nº: 5150/2008

Processo Nº: RT 02135-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista ao Reclamante/Embargado dos Embargos de Declaração de fls. 247/248. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para proferir decisão acerca dos Embargos de Declaração já mencionados.

Notificação Nº: 5148/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 85). Intime-se o Reclamado/Executado, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a União, conforme 3º e 4º §§ do despacho de fl. 69. Caso a União não se manifeste, dê-se cumprimento ao último parágrafo do despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 5149/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 85). Intime-se o Reclamado/Executado, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a União, conforme 3º e 4º §§ do despacho de fl. 69. Caso a União não se manifeste, dê-se cumprimento ao último parágrafo do despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 5153/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO.....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada, por seu procurador, a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das peças de fls.334/335 e 337/338

Notificação Nº: 5140/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se sobre a indicação de bens a penhora as fls.62/64, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5088/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS DEUS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5138/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto as fls.111/118 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 5139/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto as fls.245/251 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 5137/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto as fls.111/118 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 5143/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MARTINS DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO..... LEONICE MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial (fl.65/121) pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao Autor.

Notificação Nº: 5093/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.132/133), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5107/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, Retirados de Pauta, antecipando a audiência anteriormente designada para o dia 28/05/2008, as 10: 00 horas, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 5094/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos.

Notificação Nº: 5090/2008

Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OBERON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5091/2008

Processo Nº: AAT 00816-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR: QUIRINO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): EPPE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.-MT

ADVOGADO: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5092/2008

Processo Nº: RT 00828-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE GLEUCIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): POSTO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5154/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DE MORAIS

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Defiro o requerimento constante da petição de fl. 28. Logo, COM URGÊNCIA, retirem-se estes autos da Pauta e dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Feito isto, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2008, às 15hs50min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5152/2008

Processo Nº: RT 00896-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON EUROPEU (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA: MARCILENE MELQUIADES DA COSTA SOARES).

ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5145/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À fl. 04, a Reclamante pleiteia antecipação de tutela para: a) baixa na sua CTPS; b) expedição de certidão para habilitação do Reclamante no Seguro-Desemprego; c) cadastramento do Autor no PIS – Programa de Integração Social. Análise. O art. 273, do CPC, assim preceitua: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; Nos termos do preceito legal transcrito supra, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, o que não ocorreu in casu. A Reclamante não anexou a estes autos os documentos necessários à análise da tutela antecipada pleiteada. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela de fl. 04. Aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 5108/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA DE ARAÚJO COELHO

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, retira-se o presente feito da pauta do dia 02/06/2008, incluindo-o na pauta do dia 09 de junho de 2008, às 15: 30 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2008

PROCESSO Nº RT 00180-2005-081-18-00-9

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00180-2005-081-18-00-9

Exequente: REGINALDO BATISTA DE SOUZA

Executada(o): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004

Praça : 23/06/2008 às 13h16min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): *RUA T-36, Nº 3.124, APTO. 201, ED. MARATAIZES, SETOR BUENO - GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 635, na guarda do depositário, Sr. Hélio Naves Júnior. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01(uma) ação de sócio do Country Clube de Goiás, do tipo patrimonial, não remido, de propriedade do Sr. Hélio Naves Júnior, quitada, sem saldo devedor, com taxa de manutenção mensal de R\$ 155,00, com taxa de transferência no valor de R\$ 3.020,00. A ação é avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devido o valor da taxa de transferência. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA

SUBSTITUTA, subscrevi, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2008

PROCESSO Nº RT 00180-2005-081-18-00-9

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00180-2005-081-18-00-9

Exequente: REGINALDO BATISTA DE SOUZA

Executada(o): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004

Praça : 23/06/2008 às 13h16min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): *RUA T-36, Nº 3.124, APTO. 201, ED. MARATAIZES, SETOR BUENO - GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 635, na guarda do depositário, Sr. Hélio Naves Júnior. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01(uma) ação de sócio do Country Clube de Goiás, do tipo patrimonial, não remido, de propriedade do Sr. Hélio Naves Júnior, quitada, sem saldo devedor, com taxa de manutenção mensal de R\$ 155,00, com taxa de transferência no valor de R\$ 3.020,00. A ação é avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devido o valor da taxa de transferência. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2008

PROCESSO Nº RT 00434-2005-081-18-00-9

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 0434-2005-081-18-00-9

Exequente: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

Executada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) +003

Praça : 23/06/2008 às 13h10min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): *LOTE 16 DA QUADRA 58 DO LOTEAMENTO "JARDIM TIRADENTES" - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 265. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Lote 16, quadra 58, Jardim Tiradentes, lote com 266,77 m2, tendo uma casa em alvenaria, laje, com 4 cômodos, murada, lote de esquina, casa semi-nova, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na

hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 133/2008
PROCESSO Nº RT 00566-2005-081-18-00-0
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00566-2005-081-18-00-0
Exequente: VICENTE COUTO DOS SANTOS
Executada(o): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) +003
Praça : 23/06/2008 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): "LOTE 16 DA QUADRA 58 DO LOTEAMENTO "JARDIM TIRADENTES" - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 263. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Lote 16, quadra 58, Jardim Tiradentes, lote com 266,77 m2, tendo uma casa em alvenaria, laje, com 4 cômodos, murada, lote de esquina, casa semi-nova, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 134/2008
PROCESSO Nº RT 01020-2005-081-18-00-7
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 01020-2005-081-18-00-7
Exequente: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
Executada(o): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
Praça : 23/06/2008 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA T-36, Nº 3.124, APTO. 201, ED. MARATAIZES - GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 329, na guarda do depositário, Sr. Hélio Naves Júnior. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01(um) título comum do Country Clube de Goiás, de propriedade do Sr. Hélio Naves Júnior. A ação não tem saldo devedor, com taxa de manutenção mensal de R\$ 155,00, a taxa de transferência patrimonial de R\$ 3.020,00. Título avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação

suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 134/2008
PROCESSO Nº RT 01020-2005-081-18-00-7
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 01020-2005-081-18-00-7
Exequente: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
Executada(o): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
Praça : 23/06/2008 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA T-36, Nº 3.124, APTO. 201, ED. MARATAIZES - GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 329, na guarda do depositário, Sr. Hélio Naves Júnior. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01(um) título comum do Country Clube de Goiás, de propriedade do Sr. Hélio Naves Júnior. A ação não tem saldo devedor, com taxa de manutenção mensal de R\$ 155,00, a taxa de transferência patrimonial de R\$ 3.020,00. Título avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2008
PROCESSO Nº CPEX 01092-2007-081-18-00-6
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº CPEX 1092-2007-081-18-00-6
Exequente: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
Executada: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
Praça : 23/06/2008 às 13h08min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA NITERÓI E TOM JOBIM, QD. 03, LTS. 09/13 E 19/23, SETOR COMERCIAL - SENADOR CANEDO-GO.
A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 39/41. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) "Um lote de terras para construção urbana de nº 09 da quadra 03, situado na Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 09; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 09; e 20 metros pela linha de fundo, dividido com o lote 23, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.694, livro 02 Registro Geral ficha nº001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 02) um lote de terras para construção urbana de nº 10 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 22, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.695, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 03) um lote de terras para construção urbana de nº 11 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000,00 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; e 20 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 21, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.696, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 04) um lote de terras para construção urbana de nº 12 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000,00 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 13; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 20, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.697, livro 2, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 05) um lote de terras para construção urbana de nº 13 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 14 e 16; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 19, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.698, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 06) um lote de terras para construção urbana de nº 19 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 50 metros pelo esquerdo, dividindo com o lote 21; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 13, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.699, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 07) um lote de terras para construção urbana de nº 20 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 21; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 19; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 12, em rua asfaltada; registrada sob matrícula 5.700, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 08) um lote de terras para construção urbana de nº 21, da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 11, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.701, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 09) um lote de terras para construção urbana de nº 22 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 23; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 10, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.702, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 10) um lote de terras para construção urbana de nº 23 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 24; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 09, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.703, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor total da penhora R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3095/2008

Processo Nº: RT 00845-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): MF CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO BARBOSA VASCONCELLOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante tomar ciência do ofício de fl. 94.

Notificação Nº: 3121/2008

Processo Nº: CCS 00006-2006-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): CLERO ALVES DE OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À Autora: Vistos, etc. Intime-se a autora a explicar por qual motivo não entrou em contato com o Oficial de Justiça para receber os bens adjudicados, em 05 (cinco) dias. Registre-se que este fato já ocorreu por 5 vezes (fls. 154, 155, 163 172 e 178) e está retardando o deslinde da presente ação. Em 07.05.2008 (4ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3111/2008

Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): I.G. R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, À Secretaria para expedição de novo mandado de penhora e avaliação relativamente aos bens nomeados à penhora, dando-se preferência a rodas de liga-leve. Considerando o teor da certidão de fls. 102, expeça-se ofício ao Delegado de Polícia desta Cidade, para solicitação de força policial no cumprimento do mandado, diligência que deverá ser cumprida no dia 26.05.2008, às 09 horas, devendo o exequente, caso pretenda remover os bens, acompanhar o Oficial de Justiça com os meios necessários. Caso contrário, deverá ser nomeado fiel depositário algum representante da executada que for encontrado no local. Intime-se o exequente acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3108/2008

Processo Nº: CS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT

EXEQUENTE.....: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. O Juízo encontra-se garantido com o depósito recursal e o depósito de fl. 103. Portanto, considerando tratar-se de execução provisória, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e o retorno dos autos principais. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3093/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO COSTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): J. L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃO)

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada deverá neste Juízo a CTPS e proceder às devidas anotações, conforme sentença de fls. 86/92 e acórdão de fls. 127/131, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, comprovar o recolhimento do FGTS + multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta, bem como entregando as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3129/2008

Processo Nº: RT 00583-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, por 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DA SILVA REGO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, por 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RT 00592-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, por 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DHONNY DE ABREU VALADARES

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.06.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.06.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3101/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): REGIS MARQUES RIBEIRO + 003

ADVOGADO..... MARIO LUIZ MARINELLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos etc. A conta informada pelo executado Regis Marques Ribeiro não se enquadra na definição atribuída à conta-salário pelo Banco Central, eis que possui depósitos em dinheiro, conforme se verifica à fl. 181. Assim, indefere-se o requerimento de fls. 178/180, pelos mesmos fundamentos de fl. 122. Dê-se ciência. Cumpra-se o despacho de fl. 176.

Notificação Nº: 3102/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SÂNIA JOSÉ MARQUES + 003

ADVOGADO..... MARIO LUIZ MARINELLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3110/2008

Processo Nº: RT 01119-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANNY MOREIRA DIAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao exequente acerca da teor da manifestação de fl. 173, e dos documentos que a acompanham, por (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3126/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

DESPACHO: Ao Reclamado: Homologa-se o cálculo de fls. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 722,44

(setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, sendo isenta a cota parte do empregado; 2 - R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 726,05 (setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação. Em, 07 de maio de 2008 (4ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3096/2008

Processo Nº: RT 01308-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA NOLASCO DE ARAUJO

ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos, Conforme preconiza o artigo 45 do CPC, de aplicação subsidiária, o parono que renuncia deve responder pelo processo pelo prazo de dez dias a contar da identificação do mandante. Considerando que o advogado renunciante não comprovou nos autos que cientificou o mandante, deverá fazê-lo no prazo de 05 dias. Decorridos 10 dias da data da identificação do mandante, conforme comprovante que o advogado juntar aos autos, proceda-se à exclusão dos dados do procurador da executada na autuação e demais registros processuais, devendo as futuras intimações ser feitas, diretamente, via postal, no endereço do reclamado.

Notificação Nº: 3106/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.752/763, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3105/2008

Processo Nº: RT 01495-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO CUSTODIO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.

ADVOGADO..... ERIC TEIXEIRA SALGADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante tomar ciência do ofício de fls. 65/67, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3113/2008

Processo Nº: AAT 01936-2007-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR: REIZIVALDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

DESPACHO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 10.06.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3123/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MULLER

ADVOGADO..... ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

RECLAMADO(A): AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

DESPACHO: Ao patrono do reclamante: Fica o reclamante intimado a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias. Ap. de Goiânia, 13 de maio de 2008.

Notificação Nº: 3097/2008

Processo Nº: RT 01962-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA CRESTANI ANDRADE

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG

ADVOGADO..... BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Reconsidero a determinação na ata de fls. 31/32 de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto, eis que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício mas apenas a determinação de anotação da baixa. Homologa-se apenas o cálculo de fl. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 521,52 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 401,63 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 119,89 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 524,13 (quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3138/2008

Processo Nº: AAT 02238-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR: KAU KLYFF GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RÉU(RÉ): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante dos laudos pericial pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3116/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOG. EXP. PROD. IND. S.A. SUC. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.231/235, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO WANDERSON SANTOS ALVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 186,27 (cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 185,34 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 40,29 - cota parte do empregado e R\$ 145,05 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,93 (noventa e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 07.05.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3094/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls.110/127, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3118/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. PELA

INVENTARIANTE, SRª JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Aos procuradores das partes: ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as arguições de inépcia da inicial e de prescrição bienal e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. PELA INVENTARIANTE, SRA. JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES), a pagar ao Reclamante MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisão, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos tributários, nos termos da lei. A Reclamada restou isenta do recolhimento de contribuição previdenciária por ser entidade filantrópica, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 08 de maio de 2008 - 5ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do trabalho

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SILVA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 93/104, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARDÔNIO AIR CARGO EXPRESS LTDA.

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamado: Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 155,97 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 33,91 - cota parte do empregado e R\$ 122,06 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 07.05.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3127/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ELIAS DE MEDEIROS

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: À Reclamada: Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 228,99 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 227,85 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 80,85 - cota parte do empregado e R\$ 147,00 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 07.05.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3136/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 179,92 (cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo

das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 179,03 (cento e setenta e nove reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 63,53 - cota parte do empregado e R\$ 115,50 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,90 (noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 07.05.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3099/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante tomar ciência que as consultas realizadas junto ao Sistema Bacenjud2 e Detran, restaram negativas.

Notificação Nº: 3124/2008

Processo Nº: RT 00350-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA SANTOS CHAVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 35 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 26,92), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 20/21), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 07.05.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3112/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES SANTOS em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, decido: 3.1 - Manter a decisão que indeferiu o chamamento ao processo do Estado de Goiás; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA) no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.5 - Indeferir a concessão da liminar de arresto. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), bem como por todo o período contratual (21.8.2007 a 27.1.2008), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Deverá ser observado quanto à reclamada o fato de ser entidade beneficente de Assistência Social. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Converto o rito para sumariíssimo. À Secretária da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente,

antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '

Notificação Nº: 3141/2008

Processo Nº: AMT 00534-2008-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA (MARINHOS GÁS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 39/40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela requerente, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 400,00), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias. Não há incidências fiscais nem previdenciárias, na hipótese. A Requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento das custas acima fixadas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3119/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: Ao advogado do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretária da Vara para receber CTPS do reclamante. Ap. de Goiânia, 13 de maio de 2008.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: RT 00573-2004-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LLIAN MÁRCIA MARTINS BARBOSA

DESPACHO: Libere-se ao reclamante os valores existentes na conta judicial.

Notificação Nº: 2561/2008

Processo Nº: RT 00440-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO) + 003

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

DESPACHO: ... intime-se o exequente/arrematante a informar nos autos se lhe foram regularmente entregues os bens arrematados, bem como se houve a devida transferência da propriedade do imóvel. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade...

Notificação Nº: 2559/2008

Processo Nº: RT 00606-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: De fato, conforme sentença de fls.34/36, somente as empresas Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas foram condenadas (a última de forma subsidiária) e compõem o pólo passivo desta lide. Entretanto, pelo documento cadastral da reclamada, Águas do Vale Hotel, que faço juntar em anexo, verifica-se que N&M Administração Hoteleira Ltda. é o nome empresarial do referido estabelecimento. Portanto, está correto o pólo passivo quanto a esta. No entanto, verifico que, não obstante constar no pólo passivo corretamente também o nome da 2ª devedora (Country Clube de Caldas Novas), o equívoco se formou quando foram empreendidas diligências mediante o convênio do BACENJUD em face de Águas do Vale Hotelaria e Turismo Ltda., pessoa estranha à lide. Sendo assim, torno sem efeito os atos executivos erroneamente empreendidos em desfavor de Águas do Vale Hotelaria e Turismo Ltda. às fls. 70/72. Observe a Secretária. Outrossim, quanto ao pleito obreiro para expedição de ofício ao CRI, tal diligência já foi empreendida na RT nº605/2007 e, por ora, os autos deverão aguardar o resultado a ser obtido naquela reclamatória. Intime-se...

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 01033-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JALY DANE RITA BUENO SCHETT DE LIMA

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO

DESPACHO: Proceda-se ao pagamento do crédito obreiro, utilizando-se o saldo existente na conta judicial referida à fl.166, mantendo-se a importância de R\$ 1.129,50 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)...

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

DESPACHO: Como o cadastramento do trabalhador no PIS é de inteira responsabilidade do empregador, intime-se a 1ª reclamada a providenciar, com urgência, o cadastramento da reclamante ao referido programa, comprovando nos autos em 2(dois) dias, a fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito e, por conseguinte, a habilitação para percepção do seguro desemprego, sob pena de responder pelos valores correspondentes ao benefício. Intime-se...

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando que o obreiro manifestou discordância com a proposta da reclamada de fl.90, cumpra-se o que já restou determinado a partir do 2º§ do despacho de fl.80. Outrossim, não há que se falar, nesse momento processual, em intimação dos sócios, quando ainda não houve sequer a citação do devedor principal. Intime-se.

Notificação Nº: 2562/2008

Processo Nº: RT 01302-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FRANCISCA FERREIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

DESPACHO: Intime-se a patrona do reclamante a informar se houve o pagamento de seus honorários. Adverte-se que a inércia será interpretada como assentimento. Intime-se...

Notificação Nº: 2557/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AR/GOIÁS

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: Diante dos motivos relatados pela reclamada, defere-se a substituição do assistente indicado, o qual poderá acompanhar os trabalhos do perito, lembrando, todavia, que já escoado o prazo para apresentação de quesitos. Intime-se o reclamado. Ainda, informe-se ao perito da nova indicação.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

DESPACHO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 417/420. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2554/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GIUSEPPE VECCHI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 17/18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2555/2008

Processo Nº: ET 00467-2008-161-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: ELIETE GONÇALVES PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

EMBARGADO(A): TATIANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ficam as embargantes intimadas da decisão de fls. 34/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2884/2008

Processo Nº: CS 00169-2007-141-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE....: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

EXECUTADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 135.787,16, sendo R\$ 128.844,62 referentes ao crédito do exequente, R\$ 217,89 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 3.216,44 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$ 3.508,21 referentes a honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Iniciando-se pelo exequente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 2902/2008

Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS ALBINO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 19/06/2008, às 10h 00min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2891/2008

Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE DEVEDORA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 26.829,31, sendo R\$ 17.553,58 referentes ao crédito do exequente, R\$ 3.907,77 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 4.550,84 imposto de renda, R\$ 133,48 referentes às custas de liquidação e R\$ 683,64 referentes à contribuição da CASSI, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando-se que existem nos autos depósitos recursais, determino, preliminarmente, seja oficiado à agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado dos depósitos de fls. 650 e 786. Informados os valores e sendo certo que serão insuficientes para garantia integral da execução, ao Setor de Cálculos para a apuração da diferença existente entre o montante exequendo e o valor de referidos depósitos. Tudo feito, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. - VALOR ATUALIZADO DEVIDO PELO EXECUTADO (DEDUZIDOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS.650 e 786)..... R\$ 12.064,93

Notificação Nº: 2899/2008

Processo Nº: RT 01013-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PIRASSOL

ADVOGADO.....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do bens penhorados será no dia 19/06/2008, às 10h 10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANIR MOURA

ADVOGADO.....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2917/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): VILMAR FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2890/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fl.39 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos, no § 3º do art. 879 da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2910/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPAMERI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: Não obstante o teor do atestado retro, considerando-se o lapso pelo qual já perdura a suspensão da tramitação do presente feito, aliado à disponibilidade de pauta do Juízo, reincluo-o em pauta no dia 29/05/2008 às 09h15min, cientes as partes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes e a procuradora constituída nos autos, sendo esta por publicação oficial, a reclamante pela via postal e o reclamado mediante mandado. Catalão, 13 de maio de 2008, terça-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2889/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 309,65, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2885/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o bloqueio constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2885/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o bloqueio constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2916/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JOSÉ DOS REIS NETO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2886/2008

Processo Nº: RT 00289-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DONIZETE PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR

DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 2887/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVES NETO

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 25, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 2888/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WLIS PEIXOTO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 25, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 2915/2008

Processo Nº: CP 00661-2008-141-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: GUANAG ROSALVES CORRÊA

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS +01

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada, pela via postal, a comparecer à audiência ora designada para o dia 20/05/2008 às 17h55min, ocasião em que será tomado seu depoimento. Oficie-se, eletronicamente, ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente. Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 2912/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16: 40 horas do dia 20/05/2008, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 2911/2008

Processo Nº: RT 00666-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17: 00 horas do dia 20/05/2008, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 2906/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17: 20 horas do dia 20/05/2008, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1848/2008

PROCESSO Nº RT 00630-2005-141-18-00-2

EXEQUENTE: ROGÉRIO FERNANDES MARTINS

EXECUTADO: BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 19/06/2008 às 10h20min horas

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA BRASÍLIA, Nº 218, (FUNDOS) BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.703-120 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO, e que é o seguinte: Uma furadeira horizontal 5/8 – F-H-16, marca Mazutti, série 92.142.1, elétrica, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes contratadas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1810/2008

PROCESSO Nº RT 01485-2006-141-18-00-8

EXEQUENTE(S): MAURO ARRUDA SILVÉRIO

EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 03.701.471/0001-15 + 002

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 03.701.471/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 349, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a primeira reclamada, por via editalícia, para que, no prazo de cinco dias, forneça TRCT em código 01, nos termos da Sentença de fls. 259/279. E para que chegue ao conhecimento de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 03.701.471/0001-15 + 002, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de maio de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 00162-2005-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA MOREIRA DINIZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 044/2008 e 045/2008.

Notificação Nº: 2100/2008

Processo Nº: AIN 01415-2007-171-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: JOSE ALDO BARBOSA DE MELO

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2118/2008

Processo Nº: CCS 00514-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO ALVES LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 18,87, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2117/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: DELSON JOSÉ SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES REPRESENTADO POR EDMÁRIO BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela(o) reclamada(o).

Notificação Nº: 2103/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMEDES

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO CARDOSO PIMENTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência qua a audiência anteriormente designada para o dia 26/05/2008, às 13h30min, foi adiada para o dia 28/05/2008, às 13h30min.

Notificação Nº: 2101/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 31/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64, que é o mínimo legal, isento do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes e, a seguir, intime-se a União/INSS."

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: CCS 00633-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): AURÉLIO BORGES VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,98, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2137/2008

Processo Nº: CCS 00639-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DEMEVALDO DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas

processuais, no importe de R\$ 24,60, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2132/2008

Processo Nº: CCS 00640-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DIVINO APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 21,86, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2131/2008

Processo Nº: CCS 00651-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): AVELINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 30,53, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2133/2008

Processo Nº: CCS 00652-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADEMILDA JUVENCINA MARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 47,69, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2136/2008

Processo Nº: CCS 00654-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HELIO ALVES DA FONSECA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 21,03, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2134/2008

Processo Nº: CCS 00655-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HIDEO HIRAYAMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o

arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 22,16, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: CCS 00658-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 18,02, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2145/2008

Processo Nº: CCS 00668-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NAITON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 38,20, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2142/2008

Processo Nº: CCS 00669-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR

RÉU(RÉ): MILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 33,39, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2144/2008

Processo Nº: CCS 00673-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ODILON GUIMARÃES PEIXOTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 26,68, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2146/2008

Processo Nº: CCS 00676-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ROMEU JACOB DE PINA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 30,43, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2128/2008

Processo Nº: CCS 00677-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RONAN PROTASIO SOBRINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 47,94, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2139/2008

Processo Nº: CCS 00681-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIANINHA SIPRIANO GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,06, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2140/2008

Processo Nº: CCS 00682-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 17,22, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2141/2008

Processo Nº: CCS 00692-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTONIO SIMAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 19,78, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: CCS 00694-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 13,74, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2138/2008

Processo Nº: CCS 00706-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EDIMAR DE PAULA E SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,46, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: CCS 00709-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EURÍPEDES FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 44,78, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2106/2008

Processo Nº: CCS 00721-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDEMAR BASÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,82, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2110/2008

Processo Nº: CCS 00722-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 42,05, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): APARECIDA DAMACENO ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,41, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: CCS 00737-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LOURIVAL QUEIROZ DE ASSIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 36,35, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: CCS 00739-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUCINDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 36,92, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2127/2008

Processo Nº: CCS 00743-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ MAURÍCIO DA FONSECA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 18,63, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: CCS 00744-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO BERNARDO DE CAMARGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 20,42, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA

IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: CCS 00745-2008-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JESÓ JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 28,82, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: CCS 00746-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 17,63, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2113/2008

Processo Nº: CCS 00747-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 27,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: CCS 00748-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JURACY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 22,83, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2122/2008

Processo Nº: CCS 00751-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JANAINA CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas

processuais, no importe de R\$ 16,49, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: CCS 00757-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM DE CASTRO BELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 19,62, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: CCS 00760-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 20,42, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2125/2008

Processo Nº: CCS 00769-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE WILSON ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 68,21, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2119/2008

Processo Nº: CCS 00771-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 31,92, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2116/2008

Processo Nº: CCS 00773-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE ANTONIO NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o

arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 47,63, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 13 de maio de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2143/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU

GENITOR ELISON GERALDO FREITAS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE BEM

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência qua a audiência anteriormente designada para o dia 26/05/2008, foi adiada para o dia 28/05/2008, às 13h, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2008

PROCESSO Nº RT 00822-2008-171-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO ALVES FIDELIS

RECLAMADO(A): LÍGIA CRISTINA LIMA ALVES

O(A) Doutor(a) Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LÍGIA CRISTINA LIMA ALVES, CPF/CNPJ: 08.977.303/0001-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência que a Audiência Inicial anteriormente designada para o dia 26.05.2008 às 13h15min, conforme Edital de Notificação de Audiência nº 123/2008, foi adiada para o dia 28.05.2008 às 13h15min, ficando mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1695/2008

Processo Nº: RT 00254-1997-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: SILVIO ALVES RAMOS

RECLAMADO(A): GILBERTO DAISSON SANTOS + 003

ADVOGADO.....: GUILHERME TELES GEBRIM

DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra0, inutilize-se o Alvará nº 09/07 que está na capa dos autos e oficie-se à CEF solicitando a transferência do saldo remanescente da conta de nº 0791.042.01504218-6(fl. 41) para a conta de titularidade de GILBERTO DAISSON SANTOS, no ABN AMRO BANCO REAL, agência 0441, conta nº 87359577 (fl.410), e o envio de documento comprobatório da operação, no prazo de 05 dias. Após informada a últimação da operação acima, intime-se o(a) executado(a) acima referido.

Notificação Nº: 1694/2008

Processo Nº: RT 00361-2002-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO NERES SANTIAGO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): OCA-BRASIL AC

ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS

DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Intime-se a executada para apresentar as guias quitadas referentes ao Parcelamento de Dívida Fiscal, nº 60.185.875-1 (fls. 420/427), datado de 16.04.2003, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1699/2008

Processo Nº: RT 00454-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO PEREIRA DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....: JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUILHERME MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

DESPACHO: EXECUTADO: APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA JUÍZO GUIAS DE RECOLHIMENTO OBJETO DO ALVARÁ DE FLS. 85, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1692/2008

Processo Nº: RT 01250-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN BERNARDES ROCHA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 937/08. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1693/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... JURACI SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ILDEONE DE DEUS PASSOS

RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3407/2008

Processo Nº: RT 00592-2001-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3419/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... GERCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELAINE FREIRE BATISTA (GOIÁS MADEIRA)

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Convento em penhora o depósito de fls. 32. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 3421/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... JOVENTINO NUNES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELAINE FREIRE BATISTA (GOIÁS MADEIRA)

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Convento em penhora o depósito de fls. 44. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 3398/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... WISTER ALMEIDA PIRES

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VICENTE PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... HAMILCAR PEREIRA E COSTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 65, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: RT 00257-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... ALESSANDRA DALVA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

ADVOGADO..... GEOANIO NUNES DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 25, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3405/2008

Processo Nº: CCS 00335-2008-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. 39/41,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R\$ 52,79, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.639,89), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s). 2. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. 3. À vista do acordo celebrado entre as partes, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Autora, por perda de interesse processual. 4. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3412/2008

Processo Nº: CCS 00354-2008-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): CRISTOVÃO NEVES DA MOTA

ADVOGADO: IVO VILELA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À(O)RÉ(U) Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Autora (fls. 41/67), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3411/2008

Processo Nº: CCS 00355-2008-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ADILSON VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Em que pese o teor da peça de fls. 67, na qual a Autora noticia que foi entabulado acordo entre as partes e requer a extinção do feito, com resolução de mérito, não veio aos autos a petição contendo os termos do acordo com a assinatura das partes. 2. Assim e considerando que já foi proferida sentença, tendo a Autora, inclusive, interposto recurso ordinário, intime-se a Autora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que apresente, no prazo de cinco (05) dias, petição contendo os termos do acordo, para apreciação deste Juízo, com a ressalva de que na inércia será entendido que o acordo foi à vista e que a Autora dá integral quitação de seu crédito, com o consequente arquivamento do feito. 3. Decorrido o prazo assinalado supra e independentemente da manifestação da Autora, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca do recurso ordinário interposto às fls. 39/62 e das custas processuais devidas nos autos.``

Notificação Nº: 3416/2008

Processo Nº: CCS 00356-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ALAOR DE OLIVEIRA ISAAC

ADVOGADO: IVO VILELA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU(RÉ): Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Autora (fls. 41/67), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3403/2008

Processo Nº: CCS 00411-2008-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ADIRON RAIMUNDO DE BORBA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. 39/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R\$ 65,54, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.277,34), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s). 2. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3414/2008

Processo Nº: CCS 00412-2008-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ABÍLIO DE PAULA RAMOS

ADVOGADO: CLAUDION MENDES

DESPACHO: INTIMAÇÃO À(O)RÉ(U): Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Autora (fls. 41/71), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3399/2008

Processo Nº: CCS 00426-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): CARLOS ANTONIO LUCAS

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Autora (fls. 45/72), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3415/2008

Processo Nº: CCS 00517-2008-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO RESENDE MARTINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 22) e face à exiguidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 14/05/2008, às 10h30min, e o reincluo na pauta do dia 27/05/2008, às 13h15min. 2. Intime-se a Autora, diretamente e via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 3417/2008

Processo Nº: CCS 00539-2008-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Às fls. 24, a Autora noticia que o Réu comprovou o pagamento total da obrigação e requer a extinção do feito. 2. Desta forma, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com a seguinte ressalva: a) Custas Processuais, no valor de R\$ 32,30, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.615,33), devidas pela Autora, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) retiro o feito da pauta de hoje, 13/05/2008, às 16 horas. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3413/2008

Processo Nº: CCS 00544-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIA VAZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 23) e face à exiguidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 14/05/2008, às 15h30min, e o reincluo na pauta do dia 27/05/2008, às 13h05min. 2. Intime-se a Autora, diretamente e via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 3400/2008

Processo Nº: CCS 00546-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO ALBINO MOTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R\$ 17,73, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 886,64), devidas pela Autora, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s); c) às fls. 31, a Autora dá integral quitação de seu crédito. 2. Intimem-se.``

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 089/2008

PROCESSO : RT 00675-2007-221-18-00-2

EXEQUENTE: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA

EXECUTADO: F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA (RODO HOTEL SENNA) + 002

ADVOGADO(A): REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

Data da Praça 27/06/2008 às 09: 00 horas

Data do Leilão 14/08/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE

GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, KM 66, PERÍMETRO URBANO DA

CIDADE DE FAINA, (AUTO POSTO SENA), MUNICÍPIO DO FAINA) CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é o seguinte: ``01 (um) Hotel, contendo recepção, sala de televisão, sala de jantar, cozinha, estacionamento descoberto, dezessete apartamentos, sendo 10 apartamentos com ar condicionado, frigobar e televisão e os outros 07 apenas com ventilador de teto, tendo as seguintes áreas aproximadas: recepção, sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia e 10 apartamentos internos com área total de 290m²; 07 apartamentos externos com área de 156m²; estacionamento cimentado e descoberto com área de 1.186m²; tudo avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).`` Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho - VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1268/2008

Processo Nº: RT 00877-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE HUET DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em reiteração a intimação nº 998/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: ``Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1274/2008

Processo Nº: RT 00881-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 1001/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: ``Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: RT 00882-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEI TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 1003/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: ``Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1272/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENILSON COSTA MOTA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 996/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: ``Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1271/2008

Processo Nº: RT 00889-2007-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO FELIX DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 997/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: ``Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1270/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 1000/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 1273/2008

Processo Nº: RT 00895-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 995/2008, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Considerando que não houve bloqueios de saldo em conta da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4875/2008

Processo Nº: RT 02279-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON XAVIER NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES

RECLAMADO(A): RENATO MOREIRA FALLONI

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 10: 46 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 282/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4870/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.253, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Converso em penhora o depósito recursal de fls. 200, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 236, com o saldo do depósito recursal de fls. 200, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 236, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-a para receber o documento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 246. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4878/2008

Processo Nº: RT 01886-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS - ME

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 10: 44 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 281/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4918/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 44, proferida nos autos supra, ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 21,28 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 4913/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 39, proferida nos autos supra, ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 38, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 22,88 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 4917/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 45, proferida nos autos supra, ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 21,90 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 4916/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 43, proferida nos autos supra, ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 42, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 20,09 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 4915/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO..... BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 43, proferida nos autos supra, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 42, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 17,95 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 4914/2008

Processo Nº: RT 00300-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO..... BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 45, proferida nos autos supra, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 17,95 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 4919/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 25, proferida nos autos supra, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 24,49 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 4920/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA VARGAS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA MEIRELES

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 20, proferida nos autos supra, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 19, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 19,82 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 4925/2008

Processo Nº: RT 01510-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSENILDO DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.75, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br),

conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 04/06/2008 às 10: 20 horas, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos, eo não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2008

PROCESSO Nº RT 01202-2006-121-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições previdenciárias e custas processuais)

EXECUTADO: ACAMPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS & IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 01

ADVOGADO(A): ROMES SÉRGIO MARQUES

Data da Praça 05/08/2008 às 10: 00 horas

Data do Leilão 19/08/2008 às 14: 00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.985,96 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMAZONAS, Nº 57, CENTRO CEP 75.600-000 – GOIATUBA-GO, para garantia da execução no importe de R\$ 760,62, atualizado até 31/10/2007. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01(um) Sulcador da máquina Tatu, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); 02) 02(duas) Polias, avaliadas em R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) cada, totalizando R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais); 03) 04(quatro) Pneus aros 16, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais); 04) 03(três) Suportes 010893, avaliados em R\$ 263,40 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 790,20 (setecentos e noventa reais e vinte centavos); 05) 01(um) Eixo do saca-palha, avaliado em R\$ 743,80 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); 06) 01(uma) Extensão de regulagem 1.55m, avaliada em R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais); 07) 01(uma) Extensão de regulagem SLC, avaliada em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); 08) 01(uma) Extensão de regulagem, 1.14, avaliada em R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais); 09) 01(uma) Extensão CQ13293, avaliada em R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais); 10) 01(um) Braço SLC, avaliado em R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais); 11) 01(um) Suporte da Semeato 3524, avaliado em R\$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos); 12) 01(um) Suporte de semente 14, avaliado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 13) 02(dois) Suportes adubo JM-PL, avaliados em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) cada, totalizando R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); 14) 06(seis) Mesas, avaliadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais); 15) 02(dois) Suportes 1101 JM-PL, avaliados em R\$ 307,68 (trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos) cada, totalizando R\$ 615,36 (seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos); 16) 01(um) Suporte DDD 15x15 esquerdo, Tatu, avaliado em R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos); 17) 01(um) suporte 161 Tatu, avaliado em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais); 18) 05(cinco) Suportes de linha ADB PST2 Tatu, avaliados em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) cada, totalizando R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); 19) 02(dois) Aros da Banda Semeato, avaliados em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, totalizando R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); 20) 01(um) Sulcador de disco de Semente, Semeato, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); 21) 01(um) Suporte 0099 Semeato, avaliado em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais); 22) 04(quatro) Eixos movidos, Semeato, avaliados em R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) cada, totalizando R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais); 23) 02(duas) Chapas de haste, Semeato, avaliadas em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, totalizando R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 10.985,96 (DEZ MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leilão, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do

leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 292/2008
PROCESSO Nº RT 01198-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: DULCIMAR BARRA MARQUEZ
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES DA SILVA - ME
O (A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/09, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: “Isto posto, acolho o pedido e condeno RONALDO GOMES DA SILVA-ME a proceder a baixa na CTPS da reclamante DULCIMAR BARRA MARQUEZ, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decísium. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R\$ 10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 09: 46 horas. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de RONALDO GOMES DA SILVA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 00322-1999-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUINO OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: Fica o credor intimado a manifestar-se, em 30 (trinta) dias, a respeito dos atos de fls. 533/534 ocorridos no Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: RT 01679-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 801/802, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 519/539, complementada pelo Acórdão de fls. 606/624 e liquidada às fls. 697/702, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: RT 01679-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 801/802, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 519/539, complementada pelo Acórdão de fls. 606/624 e liquidada às fls. 697/702, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3485/2008
Processo Nº: RT 00971-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que o bem móvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 16/06/2008, com início às 13: 30 e término às 14: 00 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista ao autor, da peça de fls. 1360/1363, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00338-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY PAULO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Fica a procuradora da devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Informe-se o valor do débito atualizado (fls. 308/316) à devedora, diretamente e por meio de sua procuradora, intimando-a a efetuar o pagamento respectivo, em 10 (dez) dias. 2. Advirta-se que sua omissão causará o prosseguimento da execução, com a apreciação dos pedidos contidos às fls. 305/306.

Notificação Nº: 3480/2008
Processo Nº: RT 00874-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VILSON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: 1. A primeira reclamada e reclamante requerem, às fls. 554/556, homologação de acordo. 2. Antes de apreciar a peça de fls.554/556, intime-se a reclamada Organização Estrela a comprovar a desistência do agravo de instrumento, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, certificado à fl.537, em 15 (quinze) dias. 3. Independentemente, libere-se ao credor os valores depositados pela devedora (fls.406 e 504), como solicitado na mesma peça, com os acréscimos. Fica, ainda, o credor intimado a retirar alvarás no balcão desta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: CORNELIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando o resultado insatisfatório da tentativa de bloqueio de valores, e que o único veículo localizado em nome do devedor encontra-se sob alienação fiduciária (documento de fl. 402), intime-se o credor a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3495/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00619-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
DESPACHO: Manifestem-se as partes a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 472/474, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 3474/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): BEBIDAS ASTECA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: CCS 01067-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): HÉLIO GUIMARÃES ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3498/2008

Processo Nº: RT 01330-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3497/2008

Processo Nº: RT 01335-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANDRA BRITO FILINTO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): TEREZINHA MARTINS GONÇALVES HOTEL NACIONAL

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica a devedora intimada a apresentar comprovantes de recolhimentos do FGTS dos meses de abril, maio e junho de 2007 (ata de fl. 30, item 4), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 3476/2008

Processo Nº: RT 01352-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CAETANO LUIZ GARCIA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

DESPACHO: Fica a devedora ciente de que converte-se em penhora a importância bloqueada junto à Caixa Econômica Federal (fl. 148).

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o procurador do credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. O documento de fl. 48, 'composição amigável', foi firmado sem qualquer participação do procurador do credor. 2. Intime-se aquele profissional a manifestar-se a respeito da peça, em 15 (quinze) dias, advertindo-se que seu silêncio será entendido como concordância.

Notificação Nº: 3479/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Por meio da peça de fl. 33, sustenta o reclamante não haver recebido o seguro-desemprego por erros no preenchimento de sua CTPS. 2. Sendo assim, intime-se o mesmo a comprovar o indeferimento do benefício, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR GOUVEIA BRITO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE ALBERGUE SÃO VICENTE DE JATAÍ

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA

DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Considerando o que se encontra {a fl. 47, a ausência de manifestação posterior da devedora (fls. 90/91) e o vencimento da última parcela (fl. 34), intime-se o

autor a dizer, em 10 (dez) dias, se houve o pagamento dos valores combinados. 2. Advirta-se que seu silêncio será entendido como quitação de seu crédito pela devedora.

Notificação Nº: 3499/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3500/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

RECLAMADO(A): RETIRO VELHO ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

RECLAMADO(A): IRARA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3477/2008

Processo Nº: RT 00273-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMALHO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI (FAZ. OPALOCKA)

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Fica o procurador do reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A peça de fls. 118/119 é de autoria de pessoa que não participa da lide. 2. Intime-se o subscritor da peça a prestar esclarecimentos, em 5 (cinco) dias. 3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA Nº 079/2008

PROCESSO: RT 00971-2005-111-18-00-6

RECLAMANTE: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA

EXECUTADO: SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

Data da Praça: 16/06/2008 Início: 13: 30 horas Término: 14: 00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Rua Almeida nº 260, Bairro Jardim Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA PARAÍSO (ROD. BR 158, KM 211, À DIREITA) ZONA RURAL CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: 01 (um) trator Massey Ferguson, na cor vermelha, modelo 265, ano 1980, número de série 003689, com 04 (quatro) pneus novos, com a lataria e pintura em bom estado de conservação, com a parte mecânica (motor, câmbio e transmissão) em bom estado de funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: RT 01560-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CERAMICA OTAVIANO (PROPR.: SR. OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: RT 01560-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CERAMICA OTAVIANO (PROPR.: SR. OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2953/2008

Processo Nº: RT 00116-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MEIRELES BATISTA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

OUTRO : ESPÓLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (A/C: DR. ABATH NETO OAB/DF 12.171)

Notificação Nº: 2934/2008

Processo Nº: RT 01273-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO CAIXETA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003

ADVOGADO.....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

DESPACHO: Advogado do Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva - Dr. Abath Neto OAB/DF 12.171: Fica V. Sa. intimada, a comparecer nesta Vara do Trabalho no dia 03/06/2008 às 13h, para audiência de tentativa conciliatória no processo em epígrafe.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 00096-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO NUNES DE MORAES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: CCS 00072-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): EVERSON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2967/2008

Processo Nº: RT 00209-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ENCONTRO DAS AGUAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2969/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VALERIA MARIA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: JOAO DA SILVA ARAUJO

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2956/2008

Processo Nº: RT 00496-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): DILENCIO JOSE QUEIROZ + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do veículo localizado, indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o veículo possui ônus de alienação.

Notificação Nº: 2951/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

RECLAMADO(A): POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

DESPACHO: Advogado do Reclamado: Fica o devedor, POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) - IVAN JOSÉ THOMAZI, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 986,83 (atualizado até 29/02/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2936/2008

Processo Nº: RT 01253-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL EZEQUIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): RODRIGUES E ETHIAMY LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência, nos autos epigrafados, do dia 05/05/2008 às 13: 09, em que redesignou a presente audiência para o dia 20/05/2008 às 15h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, relativamente ao comparecimento das Partes

e cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO LIMA FARIAS

ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 2962/2008

Processo Nº: CCS 00462-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ANTON ZIMMERMANN

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h20min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: CCS 00463-2008-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ANTONINO ALI GANEM

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h25min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: CCS 00464-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ARACY TELLES PAIM HOFFMANN

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h30min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); -

Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2961/2008

Processo Nº: CCS 00465-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): AURI DOMINGOS SORGATTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h35min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01);- Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73);- Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74);- Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88);- Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163);- Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214);- Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2964/2008

Processo Nº: CCS 00466-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): CLAUDIO JOSE SCHWAB

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h40min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2959/2008

Processo Nº: CCS 00467-2008-131-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): EDUARDO LEONARDO FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V.Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h45min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

OUTRO : Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: CCS 00468-2008-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ELITON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h50min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: CCS 00469-2008-131-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ESPOLEO MIGUEL ALEXANDRE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 10h55min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: CCS 00470-2008-131-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): FAHIM MIGUEL ALEXANDRE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 11h. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2972/2008

Processo Nº: CCS 00471-2008-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): HENRIQUE GONZATTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 11h05min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2971/2008

Processo Nº: CCS 00472-2008-131-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ILDEU ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 11h10min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2970/2008

Processo Nº: CCS 00473-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOAO LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 11h15min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: CCS 00474-2008-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSE CARLOS BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA

PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h20min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: CCS 00475-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h25min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2976/2008

Processo Nº: CCS 00476-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSE HELIO DE VARGAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h30min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: CCS 00477-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSE LUIS DE SOUSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h35min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os

documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2958/2008

Processo Nº: CCS 00479-2008-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARCOS GONZATTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h45min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2957/2008

Processo Nº: CCS 00480-2008-131-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARILENE NUNES GOIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 10h50min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2935/2008

Processo Nº: CCS 00481-2008-131-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARIO JACINTHO GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 30/05/2008 às 10h55min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); -

Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2955/2008

Processo Nº: CCS 00482-2008-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARLISE TERESINHA RORATTO MIOTTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 11 horas. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: CCS 00483-2008-131-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MIGUEL RIGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 30/05/2008 às 11h05min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2932/2008

Processo Nº: CCS 00484-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MIRIAM CLEOFÉ ZAVASCHI

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V. Sª. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a)Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 30/05/2008 às 11h10min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício- Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

Notificação Nº: 2931/2008

Processo Nº: CCS 00487-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ALBERICO DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V.Sa. tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente ACCS na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/05/2008 às 08h10min. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato Certifico, por fim, que estão sob a guarda da Secretaria deste Juízo os documentos elencados abaixo - comuns a todas as ações propostas pela autora (objetos do Ofício-Circular GP/SCJ Nº 03/2008): - Procuração CNA/FAEG (fl. 01); - Publicação D. O.U. - Termo Aditivo de Convênio entre a CNA e SRF (fl. 02); - Estatuto Social - FAEG (fls. 03/41); - Ata de posse da diretoria - FAEG (fls. 42/43); - Estatuto Social - CNA (fls. 44/71); - Ata de posse de diretoria - CNA (fls. 72/73); - Decreto de reconhecimento da CNA (fl. 74); - Carta Sindical de reconhecimento da FAEG (f. 75); - Editais CSR-exercício de 2003 (fls. 76/88); - Editais CSR-exercício de 2004 (fls. 89/107); - Editais CSR-exercício de 2005 (fls. 108/163); - Editais CSR-exercício de 2006 (fls. 164/214); - Editais CSR-exercício de 2007 (fls. 215/268).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2618/2008

PROCESSO Nº RT 00299-2008-131-18-00-6

RECLAMANTE: NILCEIA APARECIDA RODRIGUES

RECLAMADO: DUNLOP STATION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ : 01.486.904/0001-31

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00299-2008-131-18-00-6 RECLAMANTE: NILCEIA APARECIDA RODRIGUES RECLAMADO(A): DUNLOP STATION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Em 29 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o acadêmico de Direito OSVALDIRON DIVINO DOS SANTOS e o acadêmico de Gestão de Recursos Humanos LOURIVAL JORGE DOS SANTOS JUNIOR. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. O Reclamante apresenta, neste ato, sua CTPS, para as devidas anotações. Determina-se a juntada do documento nos autos, devolvendo-se o mesmo oportunamente. Interrogatório do Reclamante: "que a depoente deixou de trabalhar para a Reclamada em 29.junho.1998; que a depoente deixou de trabalhar para a Reclamada em razão do término do contrato de trabalho". Nada mais. Ante a ausência da reclamada, a reclamante requer a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, o que será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Prejudicadas as propostas conciliatórias. A seguir, foi proferida a seguinte S E N T E N Ç A Documento assinado eletronicamente por WILLIAM ABREU DA SILVA, em 29/4/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Vistos os autos. I - RELATÓRIO NILCEIA APARECIDA RODRIGUES, qualificada na inicial, aciona este Juízo contra DUNLOP STATION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pleiteando, em síntese, a condenação da reclamada na anotação de baixa em sua CTPS. Deu à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência em que deveria apresentar sua resposta aos termos da presente ação e prestar depoimento, motivo pelo qual requereu a autora que se lhe aplicasse os efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato. Colheu-se o depoimento da reclamante. Sem outras provas, encerrada a instrução processual. Prejudicadas as propostas conciliatórias. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - MÉRITO 1.1 - DA REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA Não tendo atendido ao chamamento judicial, iniciou a reclamada na contumácia ou revelia, motivo pelo é revel e confessa quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT e segundo o entendimento jurisprudencial consolidado no Enunciado 74, do C. TST. 1.2 - DA ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS Tendo em vista o depoimento da reclamante nesta audiência e face aos efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato aplicada à reclamada, condena-se a reclamada a proceder a anotação de baixa no contrato de trabalho na CTPS da obreira, com data de 29.junho.1998, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39). III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DUNLOP STATION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a anotar a baixa na CTPS da Reclamante NILCEIA APARECIDA RODRIGUES com data de 29.JUNHO.1998, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do

trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa. Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Encerrou-se a audiência às 14h43min. Nada mais. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento da DUNLOP STATION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos seis de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2630/2008

PROCESSO Nº AEXF 00394-2008-131-18-00-0

Credora : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Devedora: MINACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 01

CNPJ : 37.398.419/0001-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MINACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: “Informem-se às Partes que os autos agora tramitam perante esta Justiça Especializada, bem como que receberam nova numeração, sendo que o 1º Executado deverá ser cientificado por meio de edital, haja vista o teor do documento de fls. 32. As Partes deverão requerer o que entendam de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.” E para que chegue ao conhecimento de MINACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos seis de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2648/2008

PROCESSO Nº AEXF 00395-2008-131-18-00-4

Credora : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Devedoras: BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO (CNPJ: 02.745.211/0001-89 E BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO (CPF: 697.801.291-20).

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO - CNPJ 02.745.211/0001-89 e Sra. BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO CPF: 697.801.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.734,97 (quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizado até 08/02/2008 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, acima referidos, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer a esta Secretaria para receber a importância de \$4.000,00, mediante a retenção do imposto de renda.

Notificação Nº: 3831/2008

Processo Nº: RT 00384-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR COSTA MORAES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VILCI LUIS MARASCA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Como houve insucesso no bloqueio de contas do reclamante-executado, intime-se o reclamado-exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo

máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, tudo conforme despacho de fls. 98/99.

Notificação Nº: 3830/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Como restou infrutífera a ordem de bloqueio de contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 3818/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 20/05/2008, às 09: 50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 15: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e a procuradora do reclamante, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2630/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUMÁRIO ANTÔNIO FILHO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl.53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 52. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações, adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1031/2008

Processo Nº: RT 00299-2006-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.131, cujo teor é o seguinte: I-Considerando o teor da certidão de fl.68,intime-se o reclamante para,no prazo de 30 (trinta)dias,fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. II-Transcorrido “in albis” o prazo supra,suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um)ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo,nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: RT 00225-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLIDES PEREIRA DAMACENO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROVISA - AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE LTDA. R/P. EDUARDO F. AMARAL

ADVOGADO.....: BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.183, cujo teor é o seguinte: I-Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 (dez)dias, manifestar-se acerca da retificação feita na CTPS pela reclamada. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com retificação feita na CTPS,que encontra-se acostada na contracapa dos autos. III-Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da r. sentença de fls.115/121.

Notificação Nº: 1030/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRA GRAMACHO DE SANTANA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANE MARI PIANA

ADVOGADO.....: LISIANE ROSA LUNARDI

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.88, cujo teor é o seguinte: I-Ante o teor do requerimento de fl.87, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela reclamante.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DE LIMA + 001

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.147/152, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido na ação de cobrança de honorários profissionais para condenar MORIYOSHI FUKUDA e subsidiariamente MANOEL ALVES DE LIMA a pagarem a CLAUDECI GOMES DOS SANTOS honorários profissionais resultantes dos serviços de advocacia no importe de R\$ 700,00 com juros e correção monetária, bem como ficam condenados os Réus a pagarem ao Autor honorários advocatícios de R\$ 280,00 em razão da sucumbência, em 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. O Reclamante é segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 12, V, "h", da Lei 8.212/1991 c/c artigo 9º, V, "I", do Decreto 3.048/1999, razão pela qual a parcela da condenação constitui salário de contribuição, nos termos do artigo 28, III, da Lei 8.212/1991 c/c artigo 214, III, do supracitado decreto. O valor devido a título de honorários sucumbenciais não constitui salário de contribuição, mas despesa processual, não estando sujeito a contribuição previdenciária. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor.nº 03/2005, do ROCSS (Dec.3.048/99), sob pena de execução. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Réus no importe de R\$ 19,60, calculadas sobre R\$ 980,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região, em face do disposto no artigo 84, IV, da Lei Complementar n.75, de 20.05.1993. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho OBS: O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW. TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1036/2008

Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.122/127, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido na ação de cobrança de honorários profissionais para condenar MORIYOSHI FUKUDA e subsidiariamente EDSON GONSALVES DE AMORIM a pagarem a CLAUDECI GOMES DOS SANTOS honorários profissionais resultantes dos serviços de advocacia no importe de R\$ 1.963,00 com juros e correção monetária, bem como ficam condenados os Réus a pagarem ao Autor honorários advocatícios de R\$ 580,00 em razão da sucumbência, em 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. O Reclamante é segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 12, V, "h", da Lei 8.212/1991 c/c artigo 9º, V, "I", do Decreto 3.048/1999, razão pela qual a parcela da condenação constitui salário de contribuição, nos termos do artigo 28, III, da Lei 8.212/1991 c/c artigo 214, III, do supracitado decreto. O valor devido a título de honorários sucumbenciais não constitui salário de contribuição, mas despesa processual, não estando sujeito a contribuição previdenciária. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor.nº 03/2005, do ROCSS (Dec.3.048/99), sob pena de execução. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Réus no importe de R\$ 50,86, calculadas sobre R\$ 2.543,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região, em face do disposto no artigo 84, IV, da Lei Complementar n.75, de 20.05.1993. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho OBS: O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW. TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.120/125, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido na ação de cobrança de honorários profissionais para condenar MORIYOSHI FUKUDA e subsidiariamente EDINALDO MONTEIRO DE LIMA a pagarem a CLAUDECI GOMES DOS SANTOS honorários profissionais resultantes dos serviços de advocacia no importe de R\$ 1.400,00 com juros e correção monetária, bem como ficam condenados os Réus a pagarem ao Autor honorários advocatícios de R\$ 420,00 em razão da sucumbência, em 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. O Reclamante é segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 12, V, "h", da Lei 8.212/1991 c/c artigo 9º, V, "I", do Decreto 3.048/1999, razão pela qual a parcela da condenação constitui salário de contribuição, nos termos do artigo Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 12/5/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 28, III, da Lei 8.212/1991 c/c artigo 214, III, do supracitado decreto. O valor devido a título de honorários sucumbenciais não constitui salário de contribuição, mas despesa processual, não estando sujeito a contribuição previdenciária. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor.nº 03/2005, do ROCSS (Dec.3.048/99), sob pena de execução. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Réus no importe de R\$ 36,40, calculadas sobre R\$ 1.820,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região, em face do disposto no artigo 84, IV, da Lei Complementar n.75, de 20.05.1993. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.120/125, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido na ação de cobrança de honorários profissionais para condenar MORIYOSHI FUKUDA e subsidiariamente VILMAR JOSÉ DE SOUSA a pagarem a CLAUDECI GOMES DOS SANTOS honorários profissionais resultantes dos serviços de advocacia no importe de R\$ 260,00 com juros e correção monetária, bem como ficam condenados os Réus a pagarem ao Autor honorários advocatícios de R\$ 200,00 em razão da sucumbência, em 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. O Reclamante é segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 12, V, "h", da Lei 8.212/1991 c/c artigo 9º, V, "I", do Decreto 3.048/1999, razão pela qual a parcela da condenação constitui salário de contribuição, nos termos do artigo 28, III, da Lei 8.212/1991 c/c artigo 214, III, do supracitado decreto. O valor devido a título de honorários sucumbenciais não constitui salário de contribuição, mas despesa processual, não estando sujeito a contribuição previdenciária. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor.nº 03/2005, do ROCSS (Dec.3.048/99), sob pena de execução. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Réus no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 460,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região, em face do disposto no artigo 84, IV, da Lei Complementar n.75, de 20.05.1993. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho OBS: O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW. TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1033/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGÚ S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.296/297, cujo teor é o seguinte: Em razão da especificidade da responsabilidade civil do empregador, que ora é buscada, determino a realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração da lesão alegada pelo requerente, sua extensão, nexo de causalidade e técnico e da culpa do empregador. O Perito do Juízo deverá apurar se o requerente padece de alguma doença ou lesão que possa ser relacionada ao acidente de trabalho descrito na inicial e pelas testemunhas, como causa ou concausa, bem como deverá informar sobre a existência de doença crônica degenerativa, não relacionada ao trabalho, que possa ser atribuída como causa das lesões resultantes, ou ainda qualquer causa excludente do nexo causal ou técnico que for constatada, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial

ênfase à história ocupacional do Autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos; 3) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 4) definir o grau de incapacidade do Autor; 5) ficar autorizado o Perito Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc., devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; 6) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da empregadora, caso existente. Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDELMAYER, em 09/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Fica nomeado para os trabalhos periciais o Dr. José Humberto Gebirim, que deverá apresentar o laudo em 45 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Autor. Intimem-se. Posse, 09 de maio de 2008, sexta-feira. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2008
PROCESSO: RT 00285-2006-231-18-00-9
EXEQUENTE: NORMA DE FÁTIMA LIMA SILVA
EXECUTADO: ERONDES ALBINO DE CASTRO, CPF/CNPJ: O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ERONDES ALBINO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.129,45, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, ERONDES ALBINO DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2008
PROCESSO: RT 00286-2006-231-18-00-3
EXEQUENTE(S): ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO(S): ERONDES ALBINO DE CASTRO
O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ERONDES ALBINO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.792,22, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ERONDES ALBINO DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2008
PROCESSO: RT 00752-2006-231-18-00-0
EXEQUENTE(S): JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
EXECUTADOS: EDUARDO ALVES LEMES E JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES
O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os SÓCIOS/EXECUTADOS, EDUARDO ALVES LEMES E JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.456,28, atualizado até 26/01/2007. E para que chegue ao conhecimento dos SÓCIOS/EXECUTADOS, EDUARDO ALVES LEMES E JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2008
PROCESSO: RT 00120-2007-231-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PACHETI
EXECUTADO: LAODIR LUCAS MARCOLIN
O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LAODIR LUCAS MARCOLIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.865,77, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LAODIR LUCAS MARCOLIN, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 50/2008
PROCESSO: RT 00538-2007-231-18-00-5
EXEQUENTE: MÁRIO LUIZ PINTO
EXECUTADO: ISMAR ORNELAS VALENTE (PROPRIETÁRIO DA Pousada DAS PALMEIRAS – POSSE/GO)
DATA DA 1ª PRAÇA: 04/06/2008 ÀS 14: 20 HORAS
DATA DA 2ª PRAÇA: 18/06/2008 ÀS 14: 20 HORAS
O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria nesta Vara do Trabalho, com endereço indicado no cabeçalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens (semoventes) penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA ANGICAL, PRÓXIMA AO POVOADO DE CLARETIANA, IACIARA-GO/GUARANI DE GOIÁS-GO, e que são os seguintes: “03 (TRÊS) NOVIHAS DA RAÇA NELORE, COM IDADE APROXIMADA DE 02 ANOS, COR BRANCA, AVALADAS EM R\$ 400,00 CADA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 01487-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da praça, do bem penhorado à fl. 219, designada para o dia 02/07/2008, às 14: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/07/2008, a partir das 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: RT 01487-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da praça, do bem penhorado à fl. 219, designada para o dia 02/07/2008, às 14: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/07/2008, a partir das 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 4361/2008
Processo Nº: RT 00296-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que HOMOLOGOU a composição celebrada pelas partes às fls.486/488, conforme fl.498, devendo a reclamada comprovar nos autos, até o dia 30.10.2008, o recolhimento previdenciário(cota empregado e empregador), custas executivas, imposto de renda e a comissão do leiloeiro, sob pena de prosseguimento desta execução.

Notificação Nº: 4411/2008

Processo Nº: RT 00494-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência das informações obtidas da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 4383/2008

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 24.06.2008, às 15h20min, onde deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação

Notificação Nº: 4384/2008

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001

ADVOGADO.....: DARCI MENDONÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 24.06.2008, às 15h20min, onde deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELOISA VILAS BOAS

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4374/2008

Processo Nº: AAT 00259-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 003

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: "Por incómun a presunção de veracidade da declaração de pobreza constante às fls. 729/731, defere-se o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, na esteira da orientação jurisprudencial da SDI1/TST, de no. 331 (DJU de 09.12.03), no sentido de que desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão da vantagem em tela. Posto isso, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo. Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas sinceras homenagens."

Notificação Nº: 4362/2008

Processo Nº: RT 00497-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80,

Notificação Nº: 4375/2008

Processo Nº: RT 00749-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que homologou os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 517,04, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2008, sendo que R\$ 113,56 refere-se a contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 401,48 a título de contribuição previdenciária cota/empregador e R\$ 2,00 de custas executivas. Considerando que a execução já se encontra garantida através do depósito recursal de fl. 187, ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4409/2008

Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão que deixou de receber o recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 35/341, por deserto, face a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais. Ficam intimados os Reclamados desta decisão para, querendo, no prazo legal, requererem o que entenderem a bem de seu direito.

Notificação Nº: 4410/2008

Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERREIRA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão que deixou de receber o recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 35/341, por deserto, face a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais. Ficam intimados os Reclamados desta decisão para, querendo, no prazo legal, requererem o que entenderem a bem de seu direito.

Notificação Nº: 4359/2008

Processo Nº: AAT 01439-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: DEUZENILDA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo legal de oito dias.

Notificação Nº: 4376/2008

Processo Nº: AAT 01461-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: NILDETE NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar, no prazo legal, o apelo.

Notificação Nº: 4392/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4398/2008

Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS AGOSTINHO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o FGTS sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, ficando, entretanto, vedado o saque por parte do obreiro antes de implementadas as demais condições legais.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: ACM 01739-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA OLIVEIRA LTDA. (SUPERMERCADO PARA TODOS)
ADVOGADO.....: ELIOVARDO CÂNDIDO DEOLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 27/05/2008, às 13h50min, observando-se as cominações legais.

Notificação Nº: 4363/2008

Processo Nº: RT 02004-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÂNDIDO VALÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4369/2008

Processo Nº: RT 02027-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE JESUZ
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para pagar as custas processuais, custas executivas, imposto de renda e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIELLA SOUZA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CLÍNICA MÉDICA DO TRÂNSITO S.A.
ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário apurado à fl.202, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4393/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão para fins de recebimento de seguro-desemprego que se encontra acostada na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4396/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM, IND. E COM. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO.....: KARINE BORGES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Guia de Levantamento - Alvará.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER FURTADO DO COUTO
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 183, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS reconhecido em sentença, bem como, a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 4377/2008

Processo Nº: RT 00278-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDAIR ROSENO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4378/2008

Processo Nº: AAT 00441-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WEMERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ): FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para depositar o valor de R\$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, nos termos do que restou estabelecido em audiência, fls. 41/42, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: CCS 00563-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para recolher as custas no importe de R\$ 21,26, calculados sobre o valor da causa, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4402/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, através de seu procurador, para comparecer a audiência INICIAL designada para o dia 28.05.2008, às 13: 50, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 4406/2008

Processo Nº: RT 00817-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, através de seu procurador, para comparecer a audiência UNA designada para o dia 28.05.2008, às 10: 00, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 4403/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de seu procurador, para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2008, às 09h30min para audiência UNA.

Notificação Nº: 4401/2008

Processo Nº: RT 00821-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de seu procurador, para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2008, às 13h30min para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 4407/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, comparecer às 09: 15 horas do dia 28.05.2008 para audiência una com as cominações do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4404/2008

Processo Nº: RT 00823-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 4408/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, comparecer às 10: 00 horas do dia 05.06.2008 para audiência una com as cominações do art. 884/CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº120/2008

PROCESSO: 1487-2004-101-18-00-6

Exequente : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Executado : PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 02

Data da Praça 02/07/2008 às 14h15min.

Data do Leilão 15/07/2008 às 14h.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 219, tendo como depositário o executado Sr. Paulo Campos Filho, e que é o seguinte: Meio Alqueire de cerrado, avaliado em R\$ 18.000,00(Dezoito Mil Reais), denominado de uma parte maior de um quinhão de terras de 13 alqueires de cerrado, correspondente de 62 hectares e 92 ares, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado à margem esquerda do córrego capivara, segue com 71°58"NE, na distância de 825,00metros: 37°30"SE, com 593,00metros, confrontando o quinhão de Luízia Fonseca Costa; daí segue com 66°20"SO, na distância de 1.310,00metros, confrontando com Joel Araújo Branquinho; daí, segue por cerca 36°00"NO, até o córrego capivara, na distância de 101,40metros, confrontando com Braz Rodrigues de Almeida; daí, segue veio d'água deste córrego acima até o marco donde partiram estas divisas, aos 625,00metros em reta, e confrontando com o quinhão de Luzia Fonseca Costa: ou atuais confrontantes. Ficam mantidas sobre o presente quinhão as benfeitorias e servidões ali existentes. REG. ANT/M .4022. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as

despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2008

PROCESSO: RT 02005-2007-101-18-00-8

EXEQUENTE : Maurício de Almeida

EXECUTADOS: Edenilson da Silva + 008

O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, Edenilson da Silva (CPF/MF: 078.480.158-40); Márcio Rodrigues Nogueira (CPF/MF: 066.086.188-75); Lucineide Souza Silva e Cia Ltda. (CNPJ 08.833.843/0001-80); Lucineide Souza Silva (CPF/MF: 002.218.451-19); Andréia Borges da Silva (CPF/MF: 033.003.701-32); Ramão Daquino e Souza Ltda. (CNPJ: 09.097.032/0001-21); Cleber Ramão Daquino (CPF/MF: 358.828.388-94); Ana Lúcia de Souza (CPF/MF: 009.328.571-08) e Márcio Rodrigues Nogueira e Cia Ltda (CNPJ: 05.296.695/0001-14), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que paguem em 48 horas o valor da execução no importe de R\$ 31.827,29, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.05.2008, sendo que R\$ 20.488,27 refere-se ao crédito líquido do exequente; R\$ 360,26 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 5.526,77 a título de contribuição previdenciária cota/empregador; R\$ 4.783,56 a título de imposto de renda; R\$ 512,64 de custas processuais e R\$ 155,79 de custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4826/2008

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 190, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 188/189), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Suspendo, por conseguinte, a praça e o leilão. Dê-se ciência imediata ao Sr. Leiloeiro. Mantenho a constrição de fls. 100 até o integral pagamento do valor devido ao Exequente em face do acordo, que vencerá em 19.06.08. Vencido o prazo supracitado sem que haja manifestação por parte do Exequente, ficará automaticamente desconstituída a constrição de fls. 100. Intimem-se as partes e a UNIÃO".

Notificação Nº: 4770/2008

Processo Nº: RT 01230-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIVALDO BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4778/2008

Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): EMPRESA GOMTJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4754/2008

Processo Nº: CCS 00059-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ROSALINO CHAPARINI

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do R. Despacho de fl. 141, conforme a seguir transcrito: "Cite-se o executado via edital. Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, envie-se ordem de bloqueio de contas. Sendo infrutífera a diligência supra, o Diretor de Secretaria deverá pesquisar junto ao

Detran a existência de bens em nome do executado, ficando desde já autorizada a constrição se houver bens livres de ônus. Intime-se o Exequente desta decisão.”

Notificação Nº: 4796/2008

Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a informar nos autos os endereços das instituições financeiras constantes dos registros do DETRAN, no prazo de 05 dias, a fim de que este Juízo possa solicitar informações sobre os financiamentos.

Notificação Nº: 4795/2008

Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

DESPACHO: À RÉ: Tendo em vista que a sentença foi proferida de modo líquido, fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, para o adimplemento de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 15.000,00 a título de danos morais; R\$ 500,00 a título de honorários periciais (já descontado o valor depositado à fl. 148) e R\$ 300,00 a título de custas processuais (valores atualizados até o dia 17/04/2008), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4772/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem sobre os documentos apresentados pelo INSS, bem como para Reclamada manifestar sobre os documentos juntados em audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4757/2008

Processo Nº: CCS 01259-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALMERI ANTONIO DAL SANTO

ADVOGADO:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de direito. Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 4762/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (FILIAL 82)

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS da Reclamante, a fim de proceder as devidas retificações conforme determinação da r. sentença de fls. 388/395. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4822/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/57, cujo dispositivo é o seguinte: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 1.000,00, calculados sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4761/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GUEDES DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4756/2008

Processo Nº: RT 00059-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO GUALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar em 48 horas a quantia de R\$ 2.860,23(dois mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4819/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 2.687,01 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2008.

Notificação Nº: 4825/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.617,04. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 4815/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JACONIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 2.115,44 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2008.

Notificação Nº: 4824/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 2.010,93 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2008.

Notificação Nº: 4768/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARQUES DA PAZ

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

RECLAMADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a alegação do reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4758/2008

Processo Nº: RT 00096-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): HERLY CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4827/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO DERALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 143/147, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, pronuncio a PRESCRIÇÃO BIENAL em relação aos créditos decorrentes do primeiro contrato de safra (de 21/03/2005 a 28/11/2005), extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, nesta parte, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, nesta parte. Liquidação por cálculos, devendo considerar correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e computar os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 20,00. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 4780/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SELESTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO

ADVOGADO.....: STEPANIDA IVANOFF

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para opôr sua assinatura no verso da fl. 54, para comprovar a retirada de seus documentos destes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4820/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DERIVANDO MARÇAL DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.46/49, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, EXTINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art.267,I e VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 314.975,09, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 6.299,50. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 4782/2008

Processo Nº: RT 00425-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução no valor de R\$ 771,91 (setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 420,00 a título de multa do art. 477; R\$ 342,66 a título de multa por litigância de má-fé e R\$ 15,25 a título de custas processuais, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 771,91. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 16/04/2008.

Notificação Nº: 4773/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO UNATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO ORIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 199, nos seguintes termos: ``Vistos etc. Ao reclamante requerer prova emprestada fora produzida nos autos nº 522/2007-2 1ª Vara, a Reclamada opôs-se, alegando que a prova produzida foi por quem tem idêntico interesse ao autor desta ação (fl. 186). No entanto, sem razão a Reclamada. O Trabalho pericial é isento de parcialidade, pois apenas atesta-se uma situação que dependa de análise técnica, corroborando para o justo desfecho da lide. Deve-se destacar inclusive que a referida prova, fora produzida sob um procedimento realizado em contraditório, não sendo argüida a parcialidade do referido trabalho pericial. Ademais, a Reclamada também não alegou que a situação dos Autores de mabos os processos seria diversa, o que importaria a necessidade da realização de nova perícia técnica. Assim, defiro o pedido de prova emprestada. Aguarde-se a audiência de instrução. Intimem-se``.

Notificação Nº: 4828/2008

Processo Nº: CCS 00582-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO BARBOSA DE PAULA

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 55/58, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA em desfavor de SEBASTIÃO BARBOSA DE PAULA, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos), calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado para condenação, qual seja 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais). Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 4755/2008

Processo Nº: RT 00597-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE CARLOS OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre à alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4830/2008

Processo Nº: ADI 00642-2008-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR: DIVINA LUCELENA MARTINS

ADVOGADO: APARECIDA SIÊGA TOSTA BARBOSA

RÉU(RÉ): ...

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da r. sentença de fls. 22/23, cujo teor da Conclusão é o seguinte: ``Isto posto, nos autos da AÇÃO DIVERSA ajuizada por Divina Lucelena Martins, defere-se o pedido de levantamento da importância depositada na conta vinculada identificada às fls. 07, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo com a resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação que integra estes dispositivos para os fins de direito. Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS depositado. Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 25,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Autora``.

Notificação Nº: 4774/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REISMAR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PEDRO LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre o teor da petição de fls. 24/25, em 10 dias.

Notificação Nº: 4831/2008

Processo Nº: RT 00752-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES SIMÕES

ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Autor no importe de R\$ 79,32, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 4784/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EXPEDITO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 03/06/2008 às 13: 50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4769/2008

Processo Nº: RT 00817-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NONATO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência anteriormente marcada para o dia 26/05/2008 foi adiada para o dia 03/06/2008 às 14h50min, por motivo de adequação de pauta.

Notificação Nº: 4814/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 26/05/2008, para a pauta do dia 03/06/2008 às 14: 30hs.

Notificação Nº: 4789/2008

Processo Nº: RT 00819-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para audiência INICIAL designada para o dia 03/06/2008 às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 4816/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 26/05/2008, para a pauta do dia 03/06/2008 às 14: 20hs.

Notificação Nº: 4771/2008

Processo Nº: RT 00821-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/05/2008 foi adiada para o dia 03/06/2008 às 13h35min, por motivo de adequação de pauta.

Notificação Nº: 4810/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 27/05/2008, para a pauta do dia 03/06/2008 às 14: 00hs.

Notificação Nº: 4777/2008

Processo Nº: RT 00823-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 03/06/2008 às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4786/2008

Processo Nº: RT 00823-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU ADVOGADO: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 03/06/2008 às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4794/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para audiência UNA designada para o dia 03/06/2008 às 14: 10 horas.

Notificação Nº: 4797/2008

Processo Nº: RT 00836-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 28/05/2008 às 15: 10, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3309/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE PAULA COSTA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 352/361, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - EX POSITIS, exclui-se da lide FRIGORIFICO RIO TURVO LTDA, estabelece-se o marco prescricional em 26/04/2002, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCIO DE PAULA COSTA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-lo (o) a pagar as seguintes parcelas.- indenização reparadora no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - diferenças de FGTS + a multa de 40%; - diferenças salariais, provenientes da aplicação das CCT's, e reflexos; - férias em dobro, simples, com 1/3. Proceda-se as atualizações salariais na CTPS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3310/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE PAULA COSTA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 352/361, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - EX POSITIS, exclui-se da lide FRIGORIFICO RIO TURVO LTDA, estabelece-se o marco prescricional em 26/04/2002, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCIO DE PAULA COSTA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-lo (o) a pagar as seguintes parcelas.- indenização reparadora no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - diferenças de FGTS + a multa de 40%; - diferenças salariais, provenientes da aplicação das CCT's, e reflexos; - férias em dobro, simples, com 1/3. Proceda-se as atualizações salariais na CTPS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 169, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Requer a autora, em reiteração levantamento do saldo de depósitos recursal. Indeferir-se, porquanto não há cálculo de liquidação e nem conhecimento dos exatos valores devidos à reclamante. Dê-se-lhe ciência e cumpra-se o determinado pelos comandos de fl. 166. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3323/2008

Processo Nº: AAT 00743-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 00790-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JM LTDA ME

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência da r. despacho de fl(s). 176, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 172/173, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Solicite-se a devolução do mandado de penhora entregue ao Sr. Oficial. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao requerido. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela (24/06/2008), sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3315/2008

Processo Nº: AAT 01681-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR: ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA

ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para ter vistas do Laudo pericial de fls 121/130, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3317/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA JACOBINO

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco dias), às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 42 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3319/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3312/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRA FERREIRA DAL BELLO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls . 166/172, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, extingue-se, por inépcia, em parte, o processo sem resolução de mérito, para julgar parcialmente procedente o pedido de ALFREDO DANTAS DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3308/2008

Processo Nº: RT 00529-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/99, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - extingue-se parcialmente o processo sem resolução de mérito, em razão do adicional de insalubridade e reflexos, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO MARTINS DE JESUS em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS condenando-os nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos tudo com juros e correção monetária, a ser apurada em regular liquidação de sentença por cálculo, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação, procedendo-se as deduções previdenciárias e fiscais cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3302/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 133/138, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - declaro prescrito o primeiro contrato de trabalho, extingue-se parcialmente o processo sem resolução de mérito, em razão do adicional de insalubridade e reflexos, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS condenando-os nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos tudo com juros e correção monetária, a ser apurada em regular liquidação de sentença por cálculo, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação, procedendo-se as deduções previdenciárias e fiscais cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 140/145, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - extingue-se parcialmente o processo sem resolução de mérito, em razão do adicional de insalubridade e reflexos, para julgar parcialmente procedente o pedido de DOMINGOS ALVES DOS SANTOS em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS condenando-os nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos tudo com juros e correção monetária, a ser apurada em regular liquidação de sentença por cálculo, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação, procedendo-se as deduções previdenciárias e fiscais cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3311/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARLINDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da Ata de fls . 62, cujo dispositivo adiante se transcreve: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: RT00538-2008-181-18-00-4 AUTOR: JOSÉ ARLINDO BARBOSA DA SILVA RÉU: MINERVA S.A. Em 07 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Vistos e examinado os termos do acordo celebrado à fl. 57/58, HOMOLOGO a composição celebrada pelas partes para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A Reclamada deverá comprovar nos autos, até o 10º dia útil do mês de JUNHO/2008, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Em seguida, intime-se a UNIÃO (art. 171 do PGC/TRT - 18ªR). Nada mais, Às 15h55min, encerrou-se a

audiência. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3299/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Homologa-se o acordo de fls. 12/13 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à aplicação da multa pelo descumprimento do acordo, que a delimito em 50% (cinquenta por cento). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.700,00, isento do recolhimento. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3325/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)48., cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista a certidão negativa de fl. 47, em que atesta ser o reclamante desconhecido no endereço fornecido, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o correto endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39, do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, renove-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3334/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 288,51, calculadas sobre R\$ 14.425,71, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3327/2008

Processo Nº: RT 00687-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo- EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 244,08, calculadas sobre R\$ 12.204,22, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3329/2008

Processo Nº: RT 00690-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 282,24, calculadas sobre R\$ 14.112,46, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3328/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RAIMUNDO SOARES DA SILVA SOBRINHO em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 191,17, calculadas sobre R\$ 9.558,55, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3330/2008

Processo Nº: RT 00695-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MILTON RODRIGUES DOS SANTOS em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 244,08, calculadas sobre R\$ 12.204,22, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3331/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ZENON PEREIRA DOS SANTOS em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 288,94, calculadas sobre R\$ 14.447,29, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3335/2008

Processo Nº: RT 00698-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARCOS SOUZA CARVALHO em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 191,74, calculadas sobre R\$ 9.587,00, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3333/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTINALDO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RUTINALDO DE JESUS SOUSA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 173,22, calculadas sobre R\$ 8.661,33, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3336/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SIVALDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença supra, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de FRANCISCO SIVALDO DE JESUS SILVA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 65,67, calculadas sobre R\$ 3.283,50, valor dado a causa, isento. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3293/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FRANCISCO BARONCO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 00 horas do dia 23/06/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER todas as provas que julgar necessárias, bem como trazer as testemunhas, estas em número máximo de 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 3295/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA CÂNDIDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA EL SHADAY
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ESCOLA EVANGÉLICA EL SHADAY Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 30 horas do dia 23/06/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ oferecer todas as provas que julgar necessárias, bem como TRAZER as testemunhas, estas em número máximo de 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 3297/2008

Processo Nº: RT 01031-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACIETE AZARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09: 50 horas do dia 19/06/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2764/2008

Processo Nº: RT 00770-1999-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AUZAIK DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2753/2008

Processo Nº: RT 00118-2000-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELINA VIEIRA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO-FIRMA INDIVIDUAL DE RUE AGUIAR DOURADO
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO APONTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE AEXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2751/2008

Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 241.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: RT 00293-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS NETO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 270.

Notificação Nº: 2746/2008

Processo Nº: RT 00294-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 257.

Notificação Nº: 2745/2008

Processo Nº: RT 00788-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERLAN MARCIELEI DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS ANAPOLIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 162/2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2740/2008

Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES VASCO
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS, JULGADA IMPROCEDENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2755/2008

Processo Nº: CCS 00383-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO -S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ): NILZA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 120/121, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2739/2008

Processo Nº: RT 00713-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS, JULGADA IMPROCEDENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2771/2008

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: VISTAS DOS AUTOS À RÉ, PARA QUE DIGA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2741/2008

Processo Nº: AAT 00291-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: WALDIR ANAPOLINO DE TOLEDO
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: À RÉ: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS

OS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DETERMINAÇÃO NA ATA DE FLS. 268.

Notificação Nº: 2770/2008

Processo Nº: AAT 00521-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL À RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 00672-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES-GO (RÁDIO ESMERALDA FM)

ADVOGADO.....: INGRIDE MADY SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2754/2008

Processo Nº: CCS 00750-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 2752/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES/INSS

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 192, DEVENDO PAGAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Notificação Nº: 2765/2008

Processo Nº: AAT 00975-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JOCELINO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL À RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2769/2008

Processo Nº: AAT 00978-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: FRANCISCO CECI BEZERRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL À RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

DESPACHO: VISTAS DOS AUTOS AO RÉU PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002

ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH

DESPACHO: À RECLAMADA: UMA VEZ QUA A CERTIDÃO RETRO INFORMA

QUE A INTIMAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE COM CÓPIA DO PEDIDO DE EXAMES, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIÁ-LOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2762/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: À RECLAMADA: UMA VEZ QUA A CERTIDÃO RETRO INFORMA QUE A INTIMAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE COM CÓPIA DO PEDIDO DE EXAMES, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIÁ-LOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2763/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A + 002

ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: À RECLAMADA: UMA VEZ QUA A CERTIDÃO RETRO INFORMA QUE A INTIMAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE COM CÓPIA DO PEDIDO DE EXAMES, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIÁ-LOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2733/2008

Processo Nº: AAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: DELSON DA ABADIA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ONDE INFORMA A DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS EXAMES AGENDADOS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ CONTATAR O SR. GILMAR NO TELEFONE (62)3354-6102.

Notificação Nº: 2750/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIDES ROCHA ROSA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2782/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON ABREU DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: FICA INTIMADA A RECLAMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2780/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL PEREIRA SALES

ADVOGADO.....: ABALBERTO TEIXEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: FICA INTIMADA A RECLAMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2731/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): ADRIANA MARÇAL VIEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.27/30, julgada totalmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2772/2008

Processo Nº: RT 00274-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA TAVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PEDROSO LTDA

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2766/2008

Processo Nº: AAT 00392-2008-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: HELENICE MARIA DE LOURO

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGO

RÉU(RÉ): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

DESPACHO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.98/105, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2008

PROCESSO Nº ACCS 00366-2006-201-18-00-7

Reclamante: SINDIMACO-GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Reclamado: BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME

O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a reclamada, BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 1.435,08 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), sendo R\$ 1.406,95, correspondente às contribuições sindicais e honorários advocatícios e R\$ 28,13, correspondente às custas processuais. E para que chegue ao conhecimento de BENÍCIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 22 dias do mês de abril de 2008, 3ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2008

PROCESSO Nº CP 01420-2007-201-18-00-2

EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMP DE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESIV

ADVOGADO(A): EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): 1ª Praça: 11/06/2008, às 09h25min

Leilão: 11/06/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA INVERNADA OU FAZENDA DENOMINADA BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 91.875,00 (noventa e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fl. 23. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 01 alqueire e 10 litros, situados na Fazenda denominada Invernada, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-03/3.823, fls. 58, livro nº 2-O, de Registro Geral de 07 de outubro de 1992. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor desta gleba: R\$ 16.875,00; 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 05 (cinco) alqueires, situados na Fazenda denominada Bezerra, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-08/233, fls. 234, livro nº 2-A, de Registro Geral de 03 de dezembro de 1990. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor desta gleba: R\$ 75.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 91.875,00 (noventa e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou

remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2008

PROCESSO Nº CP 00032-2008-201-18-00-5

EXEQUENTE: CARLOS JOSÉ MACIEL

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/06/2008, às 09h30min

Leilão: 11/06/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA SUCUPIRA, BREJO OU BREJINHO, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 26. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 25 alqueires, situados na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, em comum, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-05/1.833, fls. 43, livro nº 2-G, de Registro Geral de 22 de novembro de 2002. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor total: R\$ 375.000,00. Ressalvas: Existe a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção (sede), não acabada, em alvenaria, com as paredes rebocadas somente por dentro, com extensão aproximada de 8 metros por 15 metros, num total de 120 metros quadrados, sem forragem, com contra-piso, instalações sanitárias e hidráulicas funcionando, com energia elétrica, com área de 3 metros coberta (anexa à construção) por fora em toda sua extensão. Valor R\$ 50.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 46/2008

PROCESSO Nº CPEX 00298-2008-201-18-00-8

EXEQUENTE: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/06/2008, às 09h35min

Leilão: 11/06/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA CAJÁS OU SUCURIÚ, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 11. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma área de terras na Fazenda denominada

CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa), contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R\$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO.....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 205 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 204), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação aos embargos à arrematação opostos às fls. 148/156.

Notificação Nº: 2012/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MACEDO NEVES CRUZ
ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2006/2008
Processo Nº: RT 01271-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 68(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO.....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS
RECLAMADO(A): WESLEY PROFETA DOS REIS (MASTER CRED EMPRESTIMOS)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: UBIRATRAN BATISTA PEDROSO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 29 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante do recibo apresentado pela reclamada à fl. 26, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias....'

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: AD 00356-2008-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPOCI GO)
ADVOGADO.....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL/GO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o requerente intimado da decisão de fls. 64/65, abaixo transcrita: 'Trata-se de ação de conhecimento de natureza declaratória, na qual pretende o Sindicato Requerente que seja reconhecido como o único ente sindical representativo da categoria profissional dos Policiais Civis em todo o território do Estado de Goiás. Formulou pedido para antecipação dos efeitos da tutela, in limine litis, para que fosse bloqueada a receita arrecada de contribuição sindical pelo Requerido e transferida para uma conta remunerada até final decisão da lide. Instado o Autor a regularizar sua representação processual, com a apresentação de ata de assembléia em que conste o atual corpo dirigente ou a reeleição do anterior (eis que expirado o prazo do mandato em 12/04/2008), manifestou-se o Requerente às fls. 54/63, com apresentação de petição e documentos. Alega o Sindicato autor, em referida petição, que sua representação processual encontra-se regularizada, uma vez que realizada assembléia geral extraordinária na qual se decidiu que a atual diretoria teria o mandato prorrogado até 28/05/2008, intitulando o ato como "mandato tampão", juntando documento para essa finalidade. O documento apresentado pelo Requerente às fls. 58/60 ("Ata de Assembléia Geral Extraordinária do SINDIPOCI – Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Goiás"), por meio do qual pretende comprovar a realização da alegada assembléia extraordinária, na qual se teria prorrogado o mandato do atual corpo dirigente, não possui nenhuma assinatura, ou seja, consta de um escrito impresso sem nenhuma rubrica das pessoas (aí incluído o atual corpo dirigente do ente sindical) às quais faz referência. Mesma sorte segue também para o documento apresentado à fl. 62, consistente em uma suposto requerimento para a averbação da referida ata de assembléia no cartório de registro de pessoas jurídicas de Goiânia-GO. Como se não bastassem os defeitos apontados supra, verifico também que a petição apresentada pelo autor encontrase firmada por pessoa que não possui habilitação legal para tal desiderato (ou pelo menos não há a comprovação dessa habilitação nos autos). Depreende-se à fl. 55 que o requerimento foi firmado pela Srª JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES, inscrita na ordem dos advogados do Brasil, Seccional de Goiás, na condição de estagiária. Aliás, sua não condição de advogada encontra-se claramente descrita no subestabelecimento apresentado à fl. 18. Nos termos do art. 3º, §2º c/c art. 1º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), a postulação em juízo apresentada pelo estagiário deve-se dar em conjunto com o advogado e sob responsabilidade deste. Não é o que se evidencia na petição apresentada. Desta forma, diante dos defeitos apontados, tenho como não atendida a determinação exarada por este juízo em despacho de fl. 50 (a fim de que o autor regularizasse sua representação processual). Desta forma, diante da irregularidade da representação processual do Sindicato autor, não sanada no prazo concedido por este juízo, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária à CLT. Custas pelo Sindicato Requerente, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma da lei. Intime-se.'

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1325/2008

Processo Nº: AMT 00309-2007-052-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

REQUERENTE...: JOÃO BENEDITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO

ADVOGADO..... REGINALDO MARTINS COSTA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 201, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nada a apreciar sobre pedido de fls. 197/199, visto que já foi expedido o precatório. Intime-se.

Notificação Nº: 1324/2008

Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO

ADVOGADO..... PABLO CARVALHO LEITE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 536/540, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. O executado foi condenado a conceder e pagar ao exequente 90 dias de férias, referentes aos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, em dobro, sob pena de execução (fls. 208). Pelo comando da sentença, entende-se que havia duas obrigações, sendo uma de fazer (conceder 90 dias de férias), com início 30 dias após o trânsito em julgado - que ocorreu em 21/09/2006 - e uma de dar (pagar o valor devido à dobra e 1/3 de férias). O exequente informou, às fls. 301, que o executado não cumpriu sua obrigação e requereu a execução. Assim, a obrigação de fazer foi convertida em obrigação de dar. Os cálculos de liquidação foram juntados às fls. 307/311, apurando-se R\$ 4.480,37 referentes aos três períodos (90 dias de férias), R\$ 4.480,37 pelas dobras e R\$ 1.493,46 a título de 1/3 de férias. Após a citação e o decurso do prazo para embargos à execução (fls. 411/413), os autos foram remetidos a este Juízo, em razão do disposto no artigo 217-A, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. A Requisição de Pequeno Valor foi expedida às fls. 435 e o Ofício Requisatório às fls. 437. Este foi recebido pelo executado em 31/10/2007. O exequente manifestou às fls. 439, informando que recebeu a importância de R\$ 3.000,00 (fls. 440) e requereu o sequestro da diferença. O executado apresentou documentos às fls. 443/455, alegando ter pagado o valor devido ao credor e recolhido a contribuição previdenciária e o imposto de renda. Tais documentos foram contestados pelo exequente (fls. 461/462), sob a alegação de que o único valor realmente pago foi R\$ 3.000,00. Na mesma peça, informou o gozo dos três períodos de férias deferidos na sentença exequenda (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004). Pelo despacho de fls. 464, o Juízo entendeu, equivocadamente, que havia acordo nos autos, e que o valor de R\$ 3.000,00 pago referia-se à primeira parcela. O valor apurado na liquidação, devidamente atualizado e sem qualquer dedução, foi sequestrado às fls. 493 e 497/498, estando depositado na conta judicial nº 0014.042.01510455-0. O executado apresentou petição às fls. 502/504, novamente informando que concedeu férias ao exequente, relativas aos períodos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, apresentando documentos (fls. 505/517). Requereu a liberação da quantia de R\$ 6.990,90, alegando ser incontroversa, o acatamento da veracidade ideológica dos documentos comprobatórios apresentados, a reconsideração da decisão de fls. 464 e o pronunciamento acerca da parte controvertida exposta nos itens 07 e 08. O exequente manifestou às fls. 532/533, requerendo a refutação da petição e documentos de fls. 502/517, por serem os mesmos juntados às fls. 444/455, a atualização do seu crédito, a consideração, como pagamento efetuado, da importância de R\$ 3.000,00 e a expedição de alvará para levantamento do valor devido. Para deslinde da questão apresentada, deve ser reconhecido, inicialmente, que o executado cumpriu com sua obrigação de fazer, concedendo os três períodos de férias (20001/2002, 2002/2003 e 2003/2004). Equivoca-se o devedor, todavia, quanto à afirmação de que o pagamento em dobro, mais a efetiva concessão das férias, implicaria em bis in idem. A lei dispõe justamente o contrário (CLT, arts. 134 e 137) e assim é o comando da sentença transitada em julgada. Observe-se que o exequente não contestou a veracidade dos documentos de fls. 509/514. Aliás, reconheceu que gozou as férias. Dessa forma, tais documentos devem ser acolhidos, não por estarem com carimbo de autenticação, mas por não contestados. Ressalte-se que não há a identificação da pessoa que assinou a autenticação, mas apenas uma rubrica. Os requerimentos de férias foram assinados, o primeiro em 22/03/2007 e os outros dois em 01/06/2007, ou seja, durante o curso da execução. Portanto, o exequente agiu mal em dar prosseguimento na execução, com relação ao valor referente à não concessão das férias, pois tal obrigação foi cumprida. Mesmo que a concessão tenha ocorrido após o prazo fixado na sentença (30 dias após o trânsito em julgado), o exequente concordou e gozou as férias, devendo a obrigação de fazer ser extinta, na forma do artigo 794, I, do CPC. Com relação ao cumprimento da obrigação de dar (pagamento do valor devido à dobra e 1/3 de férias), os recibos de fls. 512/514, também não contestados pelo exequente, comprovam o

pagamento da dobra e do abono constitucional - 1/3 -, porém em valor inferior ao apurado na liquidação. Entretanto, como informado pelo exequente, este recebeu, ainda, a quantia de R\$ 3.000,00 (recibo de fls. 440). Somando-se os valores estampados nos recibos de pagamento de fls. 512/514 - R\$ 250,48 (1/3 de férias) e R\$ 1.377,67 (férias em dobro), pagos nos meses de maio, junho e julho de 2007 - com a quantia de R\$ 3.000,00, chega-se ao total de R\$ 7.884,47. A quantia apurada na liquidação de fls. 307/311, referente às parcelas mencionadas no parágrafo anterior, importa em R\$ 5.973,83 (R\$ 4.480,37 + R\$ 1.493,46). Percebe-se, portanto, que o exequente recebeu valor superior ao que lhe era devido, importando na extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Com relação aos recolhimentos fiscal e previdenciário, os documentos apresentados (fls. 507/208), além de estarem deformados, não vejo motivo para reconhecê-los como fotocópias autênticas, pelo mesmo motivo já exposto alhures - não há a identificação da pessoa que assinou a autenticação, mas apenas uma rubrica. Há a necessidade de apresentação dos originais. Sendo assim, decido: I - Torno sem efeito o despacho de fls. 464, por estar equivocado; II - Declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na concessão de 90 dias de férias, pelo gozo nas datas mencionadas nos documentos de fls. 509/511, na forma do artigo 794, I, do CPC; III - Declaro extinta a obrigação de dar, consistente no pagamento do valor devido à dobra e 1/3 de férias, em razão dos recibos de fls. 440 e 512/514, na forma do artigo 794, I, do CPC; IV - Determino ao executado que apresente os originais dos comprovantes dos recolhimentos fiscal e previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, com relação a tais valores; V - O pedido de liberação do valor sequestrado será apreciado após o prazo concedido ao executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1320/2008

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da Impugnação aos Cálculos de fls. 1.241/1.242. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1322/2008

Processo Nº: RT 00057-2003-007-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CRISTINA MIRANDA SIQUEIRA SANTANA

ADVOGADO..... EURICO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO + 003

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos à Execução de fls. 530/533. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1323/2008

Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 5.933/5.945, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1321/2008

Processo Nº: RT 01243-2006-013-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS.

ADVOGADO..... CHRISTIANE BRANDAO DE FIGUEIREDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 486, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, libere-se o crédito do reclamante, os honorários assistenciais e recolha-se a contribuição previdenciária, utilizando do saldo da conta 2555.042.01534968-2. Nos termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, o imposto de renda devido nos autos será retido, porém permanecerá na conta 2555.042.01534968-2, para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. O executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intimem-se as partes.